

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

Elisabeth Mazon Machado

**MONSTRINHOS E MONSTROS:**  
o castigo do corpo infantil na sociedade contemporânea

Porto Alegre  
2016

### CIP - Catalogação na Publicação

Mazon Machado, Elisabeth  
MONSTRINHOS E MONSTROS: o castigo do corpo  
infantil na sociedade contemporânea / Elisabeth  
Mazon Machado. -- 2016.  
298 f.

Orientador: José Vicente Tavares dos Santos.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio  
Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências  
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia,  
Porto Alegre, BR-RS, 2016.

1. Infância . 2. Castigo corporal. 3. Violência.  
4. Conflitualidade. 5. Lei da Palmada. I. Tavares  
dos Santos, José Vicente, orient. II. Título.

Elisabeth Mazon Machado

**MONSTRINHOS E MONSTROS:**

o castigo do corpo infantil na sociedade contemporânea

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção de título de Doutor em Sociologia.

Orientador: Dr. José Vicente Tavares dos Santos

Porto Alegre

2016

Elisabeth Mazon Machado

**MONSTRINHOS E MONSTROS:**

o castigo do corpo infantil na sociedade contemporânea

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção de título de Doutor em Sociologia.

Conceito final: \_\_\_\_\_

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. José Vicente Tavares dos Santos  
(Orientador PPGS/UFRGS)

---

Prof. Dr. Alex Niche Teixeira  
(Membro do PPGS/UFRGS)

---

Prof. Dr. César Augusto Piccinini  
(Membro do IP/UFRGS)

---

Prof. Dr. Cristian Salaini  
(Membro da ESPM-Sul)

---

Prof. Dr. Fernando Becker  
(Membro da FACED/UFRGS)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Melissa Pimenta  
(Membro do PPGS/UFRGS)



À memória de meu pai, Sergio Poerner Mazon

## **AGRADECIMENTOS**

Sinto que tenho muito a agradecer, muitas pessoas tornaram esta conquista possível. Gostaria de agradecer, em primeiro lugar a minha família que eu tanto amo.

Ao meu marido, Carlos Marcírio Naumann Machado, pelo carinho, incentivo, auxílio e compreensão; eu não teria conseguido se tu não estivesses do meu lado.

A meus filhos, Rodrigo e Rafael, por aceitarem minhas ausências, por compreenderem minhas ansiedades e por suportarem minhas “broncas”; muito obrigada!

Ao meu orientador, Dr. José Vicente Tavares dos Santos, que acreditou em mim, me incentivou e sempre, ao longo de toda minha vida acadêmica, foi um amigo e um exemplo a seguir.

Aos que me ajudaram no processo de pesquisa: Maria Gabriela Andriotti, Rafael Dal Santo, Thiago Bins Cidade e Gustavo Bozzetti.

A todo o corpo de professores e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Às crianças que confiaram em mim e que me ensinaram muito do que sei hoje.



GOYA Y LUCIENTES. **Saturno devorando a un hijo** (1820-1823).

## RESUMO

Esta pesquisa analisa violência física contra crianças, nas suas diferentes manifestações rotineiras e em seu modo de reprodução da sociedade. A violência física é compreendida como uma prática cotidiana na qual adultos dispõem do corpo da criança, seja na “palmada educativa”, seja nas violências ou no abuso sexual. A violência se apresenta de múltiplas formas: de Estado, contra o Estado, simbólica, nas relações familiares e nos diversos processos de disciplinarização. Nesta última forma, é onde residem as violências sobre o corpo, que podem ser observadas em diferentes sociedades, diversos processos sociais e, podem até constituírem-se em ‘marcas’ de cada sociedade. É nesta perspectiva que esta tese se fundamenta, sobre a compreensão das formas de disciplina que incidem violentamente no corpo infantil. Os discursos sobre a violência contra crianças são a matéria-prima considerados como fonte de pesquisa para a realização desta tese. Para tal foram analisados: 1) A criança em toda a sua complexidade, seu lugar social, as representações construídas, os discursos produzidos sobre ela e sua história; 2) Os discursos da literatura, onde a violência contra a criança se apresentava; 3) O discurso da mídia, a violência contra a criança no jornal, especificamente, a campanha “O Amor É a Melhor Herança. Cuide das Crianças”, veiculada no jornal Zero Hora, de Porto Alegre/RS, nos anos de 2003-2004; 4) O discurso da Lei, com todo o debate legislativo que resultou na promulgação da Lei 13013/2014, a Lei Menino Bernardo ou Lei da Palmada; 5) O discurso da clínica, onde são apresentadas quatro histórias de crianças atendidas em psicoterapia, por ordem judicial, no Conselho Tutelar de uma cidade do interior do estado do Rio Grande do Sul. Compreendemos que discursos trazem em si práticas, neste caso, práticas que incidem sobre o corpo do infante. Sobre estes corpos, o discurso-prática produz um efeito de subjetivação ou sujeição onde a posse e o domínio aparecem sob a égide da disciplina. Ao final desta tese, concluiu-se que a permanência do castigo corporal no processo educativo denota a privatização da família e a impossibilidade da formulação de políticas eficazes para conter estas práticas e por estas razões permanece no processo de socialização primária das crianças.

**Palavras-chave:** Infância. Castigo corporal. Violência; Conflitualidade. Lei da Palmada.

## ABSTRACT

This research reviews physical violence against children, in its various routine expressions and in its reproduction mode in the society. Physical violence is understood as a routine practice where adults dispose of the child's body, whether in the "educative smack", or in violence or sexual abuse. Violence is presented in multiple forms: state violence, violence against the state, symbolic, in family relations and in several discipline processes. The latter is where there are violence on the body, which may be noted in different societies, in several social processes and may even represent "trademarks" of each society. This thesis is based on this perspective, on understanding the forms of discipline that violently affect the child's body. The speeches on violence against children are the raw material used as a research source to build this thesis. Therefore, the following items were analyzed. 1) The child in all his/her complexity, his/her social place, the representations built, the speeches produced on him/her and his/her history; 2) The literature speeches, where violence against children was presented; 3) The media speech, the violence against children in the news, specifically the campaign "Love Is The Best Heritage. Take Care of Children", conveyed in the Zero Hora newspaper, from Porto Alegre/RS, in the years 2003-2004; 4) The speech of the Law, with all the legislative debate that resulted in the Law 13,013/2014, the "Menino Bernardo" Law or Slap Law; 5) The speech of the clinic, where we present the story of four children assisted in psychotherapy by legal order, in the Guardianship Council of a city in the country side of the state of Rio Grande do Sul. We understand that speeches involve practices, in this case, ones that affect the infant's body. On this bodies, the speech-practice produces a subjetification or subjection effect, where possession and domination appear under the aegis of discipline. By the end of this thesis, the conclusion is that the permanence of corporal punishment in the education process shows the privatization of the family and the impossibility of formulating effective policies to restrain these practices and, due to these reasons, it remains in the process of primary socialization of children.

**Keywords:** Childhood. Corporal punishment. Violence. Conflictiveness. Spanking Law.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>ACE</b>        | Adverse Childhood Experiences  |
| <b>AIB</b>        | Ação Integralista Brasileira   |
| <b>ANCED</b>      | Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criação e do Adolescente |
| <b>CAPS</b>       | Centro de Atenção Psicossocial   |
| <b>CDH</b>        | Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa da Câmara dos Deputados    |
| <b>CIDH</b>       | Comissão Interamericana de Direitos Humanos  |
| <b>CNAS</b>       | Conselho Nacional de Assistência Social  |
| <b>CONANDA</b>    | Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente                         |
| <b>CT</b>         | Conselho Tutelar   |
| <b>DCI Brasil</b> | Defense for Children Brasil  |
| <b>DECA</b>       | Delegacia da Criança e do Adolescente Vítimas                                      |
| <b>DEM</b>        | Democratas   |
| <b>DPCA</b>       | Delegacia de Polícia para a Criança e o Adolescente                                |
| <b>ECA</b>        | Estatuto da Criança e do Adolescente   |
| <b>FEBEM</b>      | Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor  |
| <b>FICAI</b>      | Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente  |
| <b>FUNABEM</b>    | Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor  |
| <b>IPEA</b>       | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada   |
| <b>LACRI</b>      | Laboratório de Estudos da Criança  |
| <b>LDB</b>        | Lei de Diretrizes e Bases da Educação  |
| <b>LOAS</b>       | Lei Orgânica de Assistência Social   |
| <b>LOS</b>        | Lei Orgânica da Saúde  |
| <b>MPC</b>        | Um Mundo para as Crianças  |

|               |   |
|---------------|---|
| <b>ONU</b>    | Organização das Nações Unidas   |
| <b>PCB</b>    | Partido Comunista Brasil  |
| <b>PCdoB</b>  | Partido Comunista do Brasil   |
| <b>PDT</b>    | Partido Democrático Trabalhista   |
| <b>PMDB</b>   | Partido do Movimento Democrático Brasileiro                             |
| <b>PP</b>     | Partido Progressista  |
| <b>PPAC</b>   | Plano Presidente Amigo da Criança                                       |
| <b>PR</b>     | Partido da República  |
| <b>PROS</b>   | Partido Republicano da Ordem Social                                     |
| <b>PSC</b>    | Partido Social Cristão  |
| <b>PSD</b>    | Partido Social Democrático  |
| <b>PSDB</b>   | Partido da Social Democracia Brasileira                                 |
| <b>PSOL</b>   | Partido Socialismo e Liberdade  |
| <b>PT</b>     | Partido dos Trabalhadores   |
| <b>RISF</b>   | Regimento Interno do Senado Federal                                     |
| <b>SAM</b>    | Serviço de Assistência aos Menores                                      |
| <b>SINAN</b>  | Sistema de Informação de Agravos de Notificação                         |
| <b>SIPANI</b> | Sociedade Internacional de Prevenção ao Abuso e Negligência na Infância |
| <b>SUAS</b>   | Sistema Único de Assistência Social                                     |
| <b>UFRGS</b>  | Universidade Federal do Rio Grande do Sul                               |
| <b>UFRJ</b>   | Universidade Federal do Rio de Janeiro                                  |
| <b>UFSCAR</b> | Universidade Federal de São Carlos                                      |
| <b>UNESCO</b> | Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura    |
| <b>UNICEF</b> | Fundo das Nações Unidas para a Infância                                 |
| <b>USP</b>    | Universidade de São Paulo   |
| <b>VIJ</b>    | Vara da Infância e Juventude  |

## LISTA DE FIGURAS

|   |     |
|---|-----|
| Figura 1 - 1ª fase da campanha Os Monstrinhos .....   | 98  |
| Figura 2 - 2ª fase da campanha Os Monstrinhos .....   | 98  |
| Figura 3 - Os Monstrinhos e seus filhos .....   | 100 |
| Figura 4 - Matéria indicando ações para redução de riscos de ocorrências de<br>violência dentro da casa, da escola e da rua ..... | 112 |



## LISTA DE TABELAS

|  |     |
|--|-----|
| Tabela 1 - Total de inserções nos veículos .....   | 101 |
| Tabela 2 - Cobertura editorial.....  | 101 |
| Tabela 3 - Mídia doada .....   | 101 |
| Tabela 4 - Denúncias por crimes contra crianças encaminhadas pelo Ministério Público para a justiça de 2000 a 2003 ..... | 103 |

## SUMÁRIO

|  |     |
|--|-----|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....  | 14  |
| <b>2 O LUGAR DA CRIANÇA</b> .....  | 28  |
| 2.1 A CRIANÇA E A FAMÍLIA .....  | 28  |
| 2.2 A CRIANÇA: A VIOLÊNCIA E OS PROCESSOS DE SOCIALIZAÇÃO .....  | 40  |
| 2.3 A TEORIA DO CONFLITO PSÍQUICO E DOS VÍNCULOS .....   | 51  |
| 2.4 A CRIANÇA NA SOCIEDADE BRASILEIRA .....  | 59  |
| <b>3 A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA NA LITERATURA BRASILEIRA: UM OLHAR SOCIOLÓGICO</b> .....                       | 68  |
| 3.1 O ATENEU .....   | 69  |
| 3.2 MENINO DE ENGENHO .....  | 74  |
| 3.3 CAPITÃES DE AREIA .....  | 78  |
| 3.4 CIDADE DE DEUS .....   | 83  |
| <b>4 OS MONSTRINHOS: VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E O JORNAL</b> .....   | 91  |
| 4.1 O JORNAL E A VEICULAÇÃO DA VIOLÊNCIA .....   | 91  |
| 4.2 A CAMPANHA DOS MONSTRINHOS .....   | 93  |
| <b>5 LEI DA PALMADA: A LEI 13010/2014 E A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7672/2010 NO CONGRESSO NACIONAL</b> ..... | 115 |
| 5.1 PROJETO DE LEI N. 7672/2010 .....  | 117 |
| 5.2 O DEBATE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS .....   | 165 |
| 5.3 COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CDH) DO SENADO FEDERAL .....                        | 167 |
| 5.4 PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL .....   | 169 |
| 5.5 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....   | 174 |
| <b>6 OS MONSTROS DA VIDA REAL: ALGUNS CASOS DE VIOLÊNCIA ATENDIDOS NO CONSELHO TUTELAR</b> .....                 | 177 |
| 6.1 CONSELHO TUTELAR .....   | 177 |
| 6.2 DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS .....  | 179 |
| 6.3 LÚCIA .....  | 181 |
| 6.4 JOÃO .....   | 183 |
| 6.5 MARIA CLARA .....  | 185 |
| 6.6 PEDRO .....  | 187 |

|  |            |
|--|------------|
| <b>7 ENTRE MONSTRINHO E MONSTROS: UMA EXPLICAÇÃO SOCIOLÓGICA..</b>   | <b>199</b> |
| 7.1 HIPÓTESE 1 - O CASTIGO CORPORAL INFANTIL É UMA ESTRATÉGIA EDUCATIVA.....   | 200        |
| 7.2 HIPÓTESE 2 - O CASTIGO CORPORAL INFANTIL E AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA SE CONSTITUEM EM UM PROCESSO DE DOCILIZAÇÃO DOS CORPOS..... | 203        |
| 7.3 HIPÓTESE 3 – AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A LEGISLAÇÃO NÃO TÊM EFICÁCIA NA CONTENÇÃO DO USO DE CASTIGOS CORPORAIS.....                        | 208        |
| <b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>  | <b>214</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>219</b> |
| <b>APÊNDICE A – DESENHO DA ANÁLISE: OPERACIONALIZAÇÃO DAS HIPÓTESES.....</b>   | <b>231</b> |
| <b>ANEXO A – RELATÓRIO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA .....</b>                                 | <b>232</b> |
| <b>ANEXO B – PROJETO DE LEI 7672/2010.....</b>   | <b>272</b> |
| <b>ANEXO C – LEI Nº 13.010, DE 26 DE JUNHO DE 2014 .....</b>   | <b>278</b> |
| <b>ANEXO D – MATÉRIAS JORNALÍSTICAS.....</b>   | <b>281</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea comporta uma imensa variedade de fenômenos como grandes avanços tecnológicos, globalização, acesso à informação, preocupação com o meio ambiente, solidariedade, concentração de renda e poder, miséria, desigualdade, guerras, terrorismo, racismo, preconceitos e violência.

Esta sociedade está constituída num cenário de conflito caracterizado pelas crescentes inovações tecnológicas, pelo multiculturalismo, pelo abuso e pela exploração sexual de crianças, mulheres e homossexuais, pela negligência para com os pobres, pela desigualdade social e econômica, pelas mudanças nas relações de trabalho e pelo desemprego.

Dentre os fenômenos contemporâneos enumerados, paulatinamente, a violência tem se constituído em tema central de discussão tanto na esfera científica quanto na política e na mídia. A medida em que a violência cresce, diferentes agentes de diversos meios se concentram para discutir, dar explicações, origens e, quiçá, soluções para este problema que afeta toda a sociedade.

Cabe perguntar:

Que tipo de violência caracteriza a sociedade contemporânea? Está a cargo do sistema ou dos atores sociais? É um fenômeno que revela o crescente barbarismo social ou a inabilidade do sistema em manter o consenso? Qual a relação deste fenômeno com o advento da globalização? (KUYUMJIAN, 1998, p.9)

A violência se apresenta de múltiplas formas: de Estado, contra o Estado, simbólica, nas relações familiares e nos diversos processos de disciplinarização. Nesta última forma, residem as violências sobre o corpo, que podem ser observadas em diferentes sociedades, diversos processos sociais e podem até constituírem-se em 'marcas' de cada sociedade. Compreender este processo, os caminhos e labirintos da violência pode ser uma das formas de consolidar a democracia e resgatar a humanidade do homem. Segundo Tavares dos Santos, as relações de sociabilidade

[...] passam por uma nova mutação, mediante processos simultâneos de integração comunitária e de fragmentação social, de massificação e de individualização, de ocidentalização e desterritorialização. Como efeito dos

processos de exclusão social e econômica, inserem-se as práticas de violência como norma social particular de amplos grupos da sociedade, presentes em múltiplas dimensões de violência social e política contemporânea. (TAVARES DOS SANTOS, 1999, p. 18)

Postura democrática e percepção global são imprescindíveis para se aproximar deste tema. Conforme Morin (1999), esta percepção fortalece o senso de solidariedade e globalidade. Dessa forma, o processo de desconstrução<sup>1</sup> do conhecimento sobre a violência precisa privilegiar o ser humano, questionador, integrador e globalizante, sob pena de se tornar autofágico.

Ao rejeitarmos a dicotomia entre sujeito e natureza e a redução deste como ser natural, estamos dando uma profunda importância ao aspecto qualitativo das relações humanas, sobretudo no que tange à afetividade como elemento constituinte da subjetividade, tanto nos processos de socialização quanto de cognição. Podemos dizer que o mundo, o ambiente, constitui-se na matriz da subjetividade. Segundo Lévy (2001),

[...] devido à implicação recíproca entre uma subjetividade e seu mundo, as qualidades afetivas são também dependentes das qualidades do ambiente, um meio exterior que não cessa de oferecer novos objetos, novas configurações práticas ou estéticas a investir (LÉVY, 2001, p. 108).

A sociedade contemporânea pode ser caracterizada por um paradoxo: a fragmentação e a homogeneização cultural e geopolítica impostas pelo modelo econômico atual. Não é mais possível explicar a realidade com modelos clássicos. A conjuntura impõe novos desafios. Em quem se pode confiar? Quem é o amigo? Quem é o inimigo? Quem é o outro? Quais são as diferenças? Existe solidariedade? Qual o lugar da família? Qual o lugar da violência? Para abordar estas questões, são necessárias novas ferramentas.

Torna-se imprescindível realizar uma crítica profunda do paradigma da fragmentação sujeito/objeto, corpo/mente, para que se possa superar essas questões. Para Morin, “a continuação do processo técnico-científico atual – processo cego, aliás, que escapa à consciência e à vontade dos próprios cientistas – leva a uma grande regressão da democracia” (MORIN, 1999, p. 19).

---

<sup>1</sup> “Desconstrução tem a ver com procedimentos que subvertem realidades e práticas invisíveis, que passam despercebidas: as chamadas “verdades” que são desintegradas das condições e do contexto de sua produção; aquelas práticas familiares de “self” e de relacionamento que subjagam a vida das pessoas” (WHITE apud MAGALHÃES, 2000, p. 7).

Esta pesquisa pretende entrar, como um salto no abismo, num universo de práticas, discursos e segredos para, sobre este conjunto, produzir um conhecimento. Temos em Michel Foucault a principal referência, num processo de desconstrução de conhecimentos estabelecidos e de certezas.

Toda a teoria é provisória, acidental, dependente de um estado desenvolvimento da pesquisa que aceita seus limites, seu inacabado, sua parcialidade, formulando conceitos que clarificam os dados – organizando-os, explicitando suas inter-relações, desenvolvendo implicações – mas que, em seguida, são revistos, reformulados, substituídos a partir de novo material trabalhado (FOUCAULT, 1998, p. XI).

Acreditamos que o fato de recorrer a Foucault implica considerar os saberes submetidos ou dominados como matéria-prima para a construção do conhecimento. Isso significa olhar o invisível, escutar os que não têm voz, priorizar os que são secundários, a fim de reconstruir os saberes e poderes destes sujeitos. É “tentar pensar o outro dentro do próprio pensamento; ou de estar atento sempre a pensar diferentemente do que nós pensamos” (FISCHER, 2001, p. 24).

Esta pesquisa objetivou, através da análise do campo discursivo e das práticas, dar início a uma busca no sentido destes, a fim de identificar quais discursos são excluídos, como estabelecem relações e que lugares ocupam no universo social. Ou seja, pretendemos

[...] compreender o enunciado na estreiteza e singularidade de sua situação; de determinar as condições de sua existência, de fixar seus limites da forma mais justa, de estabelecer suas correlações com os outros enunciados a que pode estar ligado, de mostrar que outras formas de enunciação exclui (FOUCAULT, 1997, p. 31).

O objeto desta pesquisa é a violência física contra crianças, nas suas diferentes manifestações rotineiras e em seu modo de reprodução da sociedade. A violência física é compreendida como uma prática cotidiana na qual adultos dispõem do corpo da criança, seja na “palmada educativa”, seja nas violências ou no abuso sexual.

Histórias recentes da crônica policial brasileira apontam fenômenos que atormentam o dia a dia de todos nós, dos leitores de jornal e espectadores de televisão. Casos como o de Adriano da Silva, que abusava e assassinava meninos no norte do Rio Grande do Sul, em 2004; do menino João Hélio (seis anos), morto em um assalto ao ser arrastado, preso ao carro, por sete quilômetros, em 2007; o de Lucélia Rodrigues (12 anos), torturada com alicates e ferro de passar roupa,

amarrada e amordaçada por uma empresária responsável pela educação da menina, denunciada em 2008; Isabela Nardoni (cinco anos), agredida pelo pai e pela madrasta no carro e, posteriormente, arremessada para morrer da janela do sexto andar do apartamento em que moravam seu pai e sua madrasta, em 2008; o caso do lavrador José Pereira, que teve oito filhos com suas duas filhas e molestava suas filhas-netas desde os cinco anos, descoberto em 2010; e o caso de Bernardo Uglione Boldrini (11 anos), morto por sua madrasta com o auxílio de dois irmãos amigos desta e com a suposta anuência do pai do menino, em 2014<sup>2</sup>.

Estas são as violências grotescas, que produzem notícias, vendem jornal, mas e as violências que não repercutem nestes desfechos trágicos? Ou, que simplesmente, nunca vem a público? A vulnerabilidade em que a criança se encontra é permanente; no entanto, só é vista quando da ocorrência de crimes monstruosos. Há uma infinidade de violências domésticas, privadas, que ocorrem no espaço da casa, onde a lei que impera nem sempre é a mesma do Estado. Crianças são abusada, violentadas e espancadas, normalmente, por seus pais ou cuidadores, sem que isto seja tensionado. Com certeza, dentre os que leem este trabalho, muitos receberam palmadas, puxões de orelhas ou beliscões, sem sequer questionar o direito de quem praticava a agressão. Muitos mantêm a palmada com pretexto educativo como prática com seus filhos. Outros tantos ouvem os filhos de seus vizinhos recebendo “um corretivo”, mas, como diz o ditado, “não metem a colher”.

A criança ainda é um sujeito cujo corpo pode ser disposto pelos outros, desde que estes outros sejam os responsáveis por ela, pois, se uma pessoa na rua agride uma criança, podemos esperar uma mobilização dos transeuntes para protegê-la, mas se o pai ou a mãe batem em seu filho, dentro de casa, é pouco provável que haja qualquer tipo de intervenção. Situações semelhantes ocorriam em casos de violência contra a mulher antes que os movimentos feministas tivessem transformado aquela dita “situação privada” em questão pública.

Há muitos anos, esta pesquisadora tem se defrontado com o tema da violência contra jovens e crianças, desde o curso de mestrado, onde defendeu

---

<sup>2</sup> Cf. Zero Hora (2015) e Folha de S. Paulo (2015).

dissertação intitulada: *Identidade e violência na adolescência*, em 1998, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), sob orientação do Prof. Dr. José Vicente Tavares dos Santos. Desde então, manteve aproximação com o tema como pesquisadora ou trabalhadora da área da saúde, especificamente, psicoterapeuta.

A escolha do tema se deu em função de trabalho clínico realizado pela autora em um Conselho Tutelar, numa cidade do interior do Rio Grande do Sul. As diversas manifestações de violência contra crianças e adolescentes geraram uma necessidade de compreender as motivações, as consequências e as respostas sociais para este fenômeno. Não há como se deparar com uma criança espancada e não buscar respostas.

A pesquisa pode ser compreendida como uma genealogia da violência contra a criança, pois trata da produção dos saberes produzidos sobre este fenômeno, bem como das práticas discursivas e não discursivas. Realizar uma genealogia permite a criação de outras formas de compreensão dos sujeitos e de seus enunciados. A genealogia permite romper com a visão maniqueísta de bem e mal, desfazer com o *a priori* e reconhecer a prevalência da historicidade, “o tempo em que ocorre o encontro, o confronto, entender as oposições, as correlações, os destaques, os pontos de apoio e de reciprocidade” (BELLINI, 2002, p. 20).

A fim de compreender um fenômeno que se perpetua no tempo, se dissemina por diversos espaços, são necessárias mudanças internas, pois há um paulatino desdobramento diante da impossibilidade das certezas, regras ou receitas. É fundamental que o pesquisador mantenha uma postura crítica e criativa, porque as respostas não estão nos grandes saberes, nas grandes teorias, é importante estar atento para o saber comum, cotidiano, e transformar obstáculos em instrumentos de ação, numa postura vigilante para que esses não se transformem em objeto instrumentalizado.

Com relação à violência contra criança, o caminho mais fácil é pensá-la, somente, como uma forma de opressão de um sujeito ou instituição sobre o outro. A desconstrução deste caminho faz com que o conhecimento produzido sobre este fenômeno não se componha como forma de opressão necessária. Esta tese se constitui em um trabalho que pretende atravessar diferentes campos, em um



processo de desconstrução teórica, pois não há um só discurso, nem tampouco um só saber, que dê conta do problema. A investigação pretende, também, desnaturalizar a violência contra crianças tão presente nos lares brasileiros.

O problema central proposto nesta tese é: Quais as razões objetivas e subjetivas da permanência, no processo de socialização primária, do uso da violência física contra crianças?

As questões norteadoras desta tese são as seguintes:

- a) Qual a fenomenologia da violência aplicada aos processos de socialização das crianças?
- b) Quais os discursos que justificam ou refutam os castigos corporais nas práticas educativas?
- c) Como o abuso sexual se manifesta enquanto violência contra o corpo da criança?
- d) Quais as lutas sociais e seus discursos contra o castigo corporal aplicado a crianças?
- e) Como ocorre a inclusão da questão na agenda das políticas públicas no mundo contemporâneo?

**Hipótese Central** - Na sociedade contemporânea, a permanência do castigo corporal no processo educativo denota a privatização da família e a impossibilidade da formulação de políticas eficazes para conter estas práticas.

Hipótese Secundária 1 – O castigo corporal infantil é uma estratégia educativa;

Hipótese Secundária 2 – O castigo corporal infantil e as diferentes formas de violência se constituem em um processo de docilização dos corpos;

Hipótese Secundária 3 – As políticas públicas e a legislação não têm eficácia na contenção do uso de castigos corporais.

Com a finalidade de operacionalizar as hipóteses, foram utilizados dois conceitos:

Podemos considerar a microfísica da violência como um dispositivo de poder-saber, no qual se exerce uma relação específica com o outro, mediante o uso da força e da coerção: isto significa estarmos diante de uma modalidade de prática disciplinar, um dispositivo, que produz um dano social; ou seja, uma relação que atinge o outro com algum tipo de dano; compõe-se por linhas de força, consiste em um ato de excesso presente nas relações de poder: as relações de violência efetivam-se em um espaço-tempo múltiplo, reclusos e abertos, instaurando-se uma racionalidade específica (TAVARES DOS SANTOS, 2009, p. 41).

E a ideia mais específica de que a violência contra criança pode ser definida como um ato ou omissão praticado por um adulto capaz de produzir dano físico, sexual ou psíquico à criança, onde há ruptura do pacto social, uma consequente coisificação da criança e de seu direito enquanto sujeito.

A observação da violência contra a criança se construiu a partir da fenomenologia do castigo corporal, do abuso sexual e da violência simbólica.

Os discursos<sup>3</sup> sobre a violência contra crianças são a matéria-prima considerado como fonte de pesquisa para a realização desta tese. Todos os espaços que servem de fonte assumem materialidade quer nas falas dos profissionais envolvidos, das vítimas, dos agressores, quer nas falas dos meios de comunicação. Assim, os discursos, usam da linguagem como mediação necessária entre o homem e a realidade social (ORLANDI, 1999). Dentre os discursos trabalhados, buscou-se:

(1) Romances de formação da literatura brasileira como, por exemplo, *O Ateneu*, de Raul Pompeia; *Menino de Engenho*, de José Lins do Rego; *Capitães de Areia*, de Jorge Amado e *Cidade de Deus*, de Paulo Lins. O romance de formação pode ser definido como:

Tipo de romance que descreve o desenvolvimento interno de um personagem, da infância à maturidade. Esse desenvolvimento comporta diferentes formas que dão origem a outros subgêneros: o “*Erziehungsroman*” (a educação ou aprendizagem: Rousseau, *Émile*, 1762); o “*Künstlerroman*” (a formação artística: G. Keller, *Der grüne Heinrich*, 1858-1880). O “*Bilgungsroman*” (a formação social: G. Flaubert, *A educação sentimental*, 1869) é o modo realizado deste gênero, sublinha o

---

<sup>3</sup> “Discurso: etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim palavra em movimento, prática de linguagem, com o estudo do discurso observa-se o homem falando” (ORLANDI, 1999, p.15).

peso do meio: o contexto sociocultural, a família, os amigos ou relações, a vivência sentimental ou outra (GORP et al, 2005, p. 425, tradução nossa)<sup>4</sup>.

A trama do romance de formação repousa sobre a perspectiva de futuro do personagem, sobre a experiência vivida para sair de uma “condição primitiva” e rumar a uma “condição elevada”. Outra característica é o tom autobiográfico dessas obras, nas quais, a narrativa, frequentemente, se dá em primeira pessoa. Usaremos, portanto, o romance de formação da literatura brasileira como exemplo da experiência sentimental, da história, da cultura, da educação e da organização da sociedade.

(2) O jornal, usando como recorte a Campanha “O Amor é a Melhor Herança. Cuide das Crianças”, do Jornal Zero Hora (RS), veiculado nos anos de 2004-2005.

O jornalismo é considerado uma atividade que visa divulgar informações voltadas para o público em geral, de forma mediada, organizada e periódica.

À luz da democracia, o jornalismo tem como missão vigiar e controlar o Estado e as organizações privadas de interesse público. Por ter sua atuação delegada pela sociedade – que transferiu para a imprensa o papel de “dialogar” com o poder –, o jornalismo tem que se legitimar continuamente a partir de suas práticas. Ou seja, para que sua existência tenha sentido, precisa fortalecer o suporte de apoio social que o justifica (MELO, 2005, p. 31).

Dentro desse princípio de fortalecimento do apoio social, podem estar inseridas as diversas campanhas institucionais do grupo RBS, dentre as quais se encontra a campanha analisada neste estudo.

(3) Análise do debate no legislativo brasileiro acerca de projetos de lei sobre a questão.

(4) Material clínico de atendimento de crianças vítimas de violência, realizado em um Conselho Tutelar, no interior do Rio Grande do Sul, por determinação judicial.

---

<sup>4</sup> No original: “Type de roman qui dépeint l'épanouissement intérieur d'un personnage, de l'enfance à la maturité. Cet épanouissement adopte plusieurs formes qui donnent lieu à autant de sous-genres: l' "Erziehungsroman" (l'éducation ou apprentissage: Rousseau, *Émile*, 1762); Le "Künstlerroman" (la formation artistique: G Keller, *Der grüne Heinrich*, 1854-1880). Le "Bildungsroman" (la formation sociale: G. Flaubert, *L'éducation sentimentale*, 1869) est le mode accompli du genre; il souligne le poids du milieu: le context socio-culturel, le famille, les amis ou relations, le vécu sentimental ou autre”.

Os procedimentos de análise utilizados foram: análise dos discursos, análise das práticas, identificação dos enunciados constitutivos, análise dos Romances de Formação, análise documental e uso do programa aplicativo NVIVO10 para a análise qualitativa dos dados obtidos junto ao jornal Zero Hora. As categorias de análise ou nós utilizados com o NVIVO foram os seguintes:

- 1) Abuso sexual;
- 2) Campanha;
- 3) Desigualdade;
- 4) Drogas;
- 5) Editorial;
- 6) Homicídio;
- 7) Legislação;
- 8) Maus-tratos;
- 9) Opinião;
- 10) Políticas públicas;
- 11) Projetos;
- 12) Prostituição infantil;
- 13) Situação de rua;
- 14) Trabalho infantil;
- 15) Tráfico de crianças;
- 16) Violência na escola.

O uso desse programa produz um ambiente informacional que permitiu, ao longo da pesquisa, gerenciar e explorar conceitos e categorias, com diminuição das rotinas de trabalho e aumento da flexibilidade da análise, a fim de produzir novas

ideias e desenvolvê-las (TEIXEIRA; BECKER, 2001). Essa pesquisa foi orientada pela interdisciplinaridade, possibilitada pelo uso do referido programa.

O que foi tecido junto; de fato há complexidade quando elementos diferentes são inseparáveis constitutivos do todo (como o econômico, o político, o sociológico, o psicológico, o afetivo, o mitológico) e há um tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre o objeto do conhecimento e seu contexto, as partes e o todo, e das partes entre si. Por isso, a complexidade é a união entre a unidade e a complexidade (MORIN, 1999, p. 38).

Os operadores que possibilitaram a análise das hipóteses foram: o conteúdo dos discursos justificadores da aplicação de castigos corporais contra crianças; conteúdo dos discursos existentes sobre a violência contra crianças; conteúdo dos Romances de Formação da Literatura Brasileira que representam a violência física contra crianças, por exemplo: O Ateneu, de Raul Pompeia; Menino de Engenho, de José Lins do Rego; Capitães de Areia, de Jorge Amado e Cidade de Deus, de Paulo Lins; tipos de violência existentes; atendimento clínico para crianças vítimas de violência; exploração e divulgação da violência contra crianças pela mídia, a partir do acervo dos jornal Zero Hora, quando da campanha “O Amor É a Melhor Herança. Cuide das Crianças.”; manifestações públicas em resposta a campanhas midiáticas; legislação internacional e nacional, Convenções, Acordos e Projetos de Lei sobre o tema; tipos de discursos produzidos pelo Poder Legislativo brasileiro; tipos de práticas sobre o corpo da criança; tipos de vínculos do grupo familiar: conhecimento, afeto, ódio e reconhecimento.<sup>5</sup>

São inúmeras as construções sobre a socialização, sobre o corpo, sobre a criança e sobre a violência. O que buscamos são os Nós que os articulam. Pretendemos tornar visível esse ordenamento. A proposta é dar visibilidade aos enunciados que, segundo Foucault (1997, p. 99), são “uma função que cruza um domínio de estruturas e unidades possíveis e que faz com que [estas] apareçam, com conteúdos concretos, no tempo e no espaço”.

Esse é o papel que perseguimos na construção do trabalho de pesquisa. Buscamos enfatizar as práticas discursivas a fim de reconhecer quais os dados que emergem, quais os saberes produzidos nestas práticas e, sobretudo, como a

---

<sup>5</sup> Para melhor visualização do Desenho da Análise, ver Apêndice A.

violência e o castigo corporal contra crianças se constituem como relação de saber-poder, produzindo discursos, relações e sujeitos. Compreendemos que

As práticas discursivas não são pura e simplesmente modos de fabricação de discursos. Ganham corpo em conjuntos técnicos, em instituições, em esquemas de comportamento, em tipos de transmissão e de difusão, em formas pedagógicas, que ao mesmo tempo as impõem e as mantêm (FOUCAULT, 1997, p. 12).

A análise da violência contra crianças traz para a cena a dualidade de sua origem. Quando perpetrada pela família, pela escola, pelo Estado, tem num adulto o agente da agressão e, conseqüentemente, de ruptura de um lugar socialmente construído de proteção. O material obtido é muito rico e traz à tona a discussão interdisciplinar do fenômeno da violência. Tem-se a clareza do caráter provisório desta pesquisa, pois:

Não se objetiva, nessa forma de análise, a exaustividade que chamamos de horizontal, ou seja, em extensão, nem a completude ou exaustividade em relação ao objeto empírico. Ele é inesgotável. Isto porque, por definição, todo discurso se estabelece na relação com um discurso anterior e aponta para outro. Não há discurso fechado em si mesmo mas um processo discursivo do qual se podem recortar e analisar estados diferentes (ORLANDI, 1999, p. 62).

Cabe frisar que o interesse em estudar o fenômeno da violência contra crianças é produto do desconforto, da curiosidade e da desacomodação que a observação das práticas e dos discursos de intervenção produzem. Como olhar para estas práticas sem naturalizá-las? Ou para os discursos prescritivos? A complexidade do fenômeno nos coloca na ameaça do abismo. Nesse salto, Foucault serve de apoio, pois como coloca Fischer:

Michel Foucault é exatamente o filósofo da ruptura, o pesquisador que se instala na descontinuidade, o cientista do recomeço. Ele menciona, em *A arqueologia do saber*, um tipo de descontinuidade importante, a ser descrita e captada pelo cientista – é a descontinuidade que descobrimos quando já nos atemos à descrição de tradições, continuidades culturais, causas e efeitos de determinados fenômenos (FISCHER, 2001, p. 57).

A definição de criança/infância ou o recorte temporal que delimita este período são muito complexos. O conceito de criança foi tratado a partir de referenciais históricos, sociológicos, jurídicos e psicológicos. Para fins desta pesquisa, realizou-se um recorte arbitrário, baseado no que define o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), em seu artigo 2º: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos”.

A criança, historicamente, é objeto de ações que transitam entre a esfera pública e privada, Estado e família. Segundo Ariès (1981), até pouco tempo as crianças não tinham uma existência social, cabendo-lhes a esfera doméstica e o lugar de infante (sem fala). Na Sociologia e nas Políticas Públicas, a criança tem se constituído, recentemente, em objeto de interesse, estudo e de intervenção. Podemos supor que as crianças foram marginalizadas na Sociologia devido a sua posição subordinada nas sociedades, sendo raramente vistas como tal, sujeitos com vidas em andamento, particularidades, desejos e necessidades.

Outra questão levantada pelo ressurgimento do interesse pela infância é que outras ideias estão sendo apresentadas, reconsiderando, desafiando, refinando e até transformando as abordagens tradicionais e teóricas sobre as crianças e a infância. Uma razão para isso é que a consideração de sociólogos por outros grupos subordinados (por exemplo, minorias e mulheres) chamou a atenção para as vidas infantis. Ao contrário de outros grupos subordinados, as crianças não têm nenhum representante entre os sociólogos; no entanto, o trabalho de feministas e de acadêmicos sobre minorias sociais, ao menos indiretamente chamou a atenção para o abandono das crianças (CORSARO, 2011, p. 18).

Segundo Qvortrup (2010), são recentes os estudos sociológicos sobre a infância. O autor relata que sociólogos clássicos como Comte, Marx, Weber, Durkheim, Simmel, Parsons, Mead e Merton não incluíam a infância como objeto de discussão, senão marginalmente.

Corsaro (2011) e Qvortrup (1999; 2010) propõem um entendimento estrutural da infância, baseado em três pressupostos: 1) a infância constitui uma determinada estrutura; 2) a infância é exposta às mesmas pressões sociais que a idade adulta e 3) as crianças são coprodutoras da infância. Essa proposta questiona a teoria da socialização tradicional, individualista, onde a criança internaliza, privadamente, os conhecimentos e as habilidades do adulto. As crianças, nesta abordagem, são agentes sociais que contribuem para a reprodução da infância enquanto categoria estrutural e para a manutenção da sociedade.

As crianças têm, portanto, algo significativo em comum, ou seja, sua saída da infância. A antecipação da idade adulta e a trajetória em direção a ela não apenas descrevem às crianças as atitudes dos adultos, mas, também, as transformam em proporções agigantadas para as crianças; as características determinam de forma significativa as expectativas dos adultos diante das crianças e o comportamento daqueles em relação a estas, bem como as expectativas das crianças em relação ao seu próprio desempenho e realizações (QVORTRUP, 2010, p. 637).

É importante frisar que o interesse sociológico sobre as crianças/infância coincide, historicamente, com o seu reconhecimento como sujeito de direitos. Conforme a Convenção Sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, em seu primeiro artigo: “criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”. A UNICEF usa a noção de Ciclo de Vida como um referencial metodológico para orientar suas ações. Dentro dessa perspectiva, o ciclo se estrutura em: crianças de 0 a 6 anos – Desenvolvimento Infantil; de 7 a 14 anos – Pré-Adolescência e Primeira Adolescência; de 12 a 18 anos – Adolescência.

A difusão do reconhecimento social da integralidade das duas fases da vida, associado à identificação das singularidades que caracterizam a criança ou o adolescente, podem gerar interpretações mais sofisticadas sobre as representações e as práticas efetivadas e desencadeadas por crianças e adolescentes vítimas de situações de violência, em particular a resiliência. (SILVA; SILVA, 2005)

Buscando responder às questões propostas, este trabalho foi organizado da seguinte maneira:

Capítulo 2 – **O lugar da criança** – abordou-se a criança em toda a sua complexidade, seu lugar social, as representações construídas, os discursos sobre ela e a sua história. Subdivide-se em: 2.1 – *A criança: socialização e violência*; 2. 2. – *A Teoria do conflito psíquico e dos vínculos*; 2. 3 – *A criança na sociedade brasileira*.

Capítulo 3 – **A violência contra criança na literatura brasileira, um olhar sociológico** – são analisados quatro romances de formação da literatura brasileira, considerando a literatura como um discurso ou representação da realidade. Subdivide-se em: 3.1 – *O Ateneu*; 3.2 – *Menino de Engenho*; 3.3 – *Capitães de Areia*; 3.4 – *Cidade de Deus*.

Capítulo 4 – **Os monstros: violência contra a criança e o jornal** – foram discutidas a origem e função do jornal, o papel da violência nesta mídia e a campanha “O Amor é a Melhor Herança. Cuide das Crianças”. Este capítulo está dividido em: 4.1 – *O jornal e a veiculação da violência* e 4.2 – *A campanha dos Monstros*.



Capítulo 5 – **Lei da Palmada: a Lei 13010/2014 e a tramitação do Projeto de Lei 7672/2010 no Congresso Nacional** – apresentou a discussão ocorrida no Legislativo que resultou na Lei 13010/2014. Subdividiu-se em: 5.1 – *Projeto de Lei n. 7672/2010*; 5.2 – *O debate na Câmara dos Deputados*; 5.3 – *Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal*; 5.4 – *Plenário do Senado Federal*; 5.5 – *Presidência da República*.

Capítulo 6 – **Os Monstros da vida real: alguns casos de violência atendidos no Conselho Tutelar** – apresentou histórias de crianças atendidas em psicoterapia, em um Conselho Tutelar, no interior do Rio Grande do Sul. Este capítulo foi dividido da seguinte maneira: 6.1 – *Conselho Tutelar*; 6.2 – *Descrição dos procedimentos*; 6.3 – *Lúcia*; 6.4 – *João*; 6.5 – *Maria Clara*; 6.6 – *Pedro*.

Capítulo 7 – **Entre Monstrinhos e Monstros: uma explicação sociológica** – analisou as diferentes construções, apresentadas nesta tese, sobre a violência contra criança, buscando interpretá-las.

Por fim, as **Considerações finais** que apresentam as conclusões deste trabalho, suas limitações e possibilidades de pesquisa para o futuro.

## 2 O LUGAR DA CRIANÇA

Este capítulo apresenta uma discussão sobre a criança em toda a sua complexidade, seu lugar social, as representações construídas, os discursos produzidos sobre ela e sua história. Em primeiro lugar, é apresentada uma história da criança e da família. Após, aborda-se a temática da socialização e da violência na infância. Em um terceiro momento, contextualiza-se a teoria do conflito psíquico e das relações vinculares. Por fim, apresenta-se a criança na sociedade brasileira.

### 2.1 A CRIANÇA E A FAMÍLIA

É impossível pensar e falar da criança sem falar da família. O que se escuta comumente é que família está em crise. Ao mesmo tempo que é um espaço de produção, de troca, de amor, de solidariedade, é, também, de destruição, de abandono, de violência.

A família é um mundo vivo, complexo, onde a subjetividade dos sujeitos é forjada em relações paradoxais de solidariedade e disputa. Conforme Bellini (2002), dentro da família, acontecem ações de disciplina e de subordinação, bem como se descortina o espaço da liberdade e da diferenciação. A complexidade dos fenômenos familiares cria mecanismos de flexibilidade que, por seu turno, favorece o aparecimento de novos mecanismos de diversidade e criatividade, podendo gerar um conjunto de falsas autonomias. A ordem familiar pode ser pensada a partir da mesma engrenagem que estabelece o funcionamento social, apontando um afrouxamento dos laços sociais e um não regramento em sociedades complexas. Morin afirma:

Quanto mais uma sociedade é complexa, menos rígidas ou duras são as obrigações que pesam sobre os indivíduos e os grupos, de modo que o conjunto social pode se beneficiar das estratégias, iniciativas, invenções, ou criações individuais. Mas, numa situação extrema, o excesso de complexidade destrói qualquer obrigação, distendendo o laço social até o ponto em que a complexidade, em seu extremo, se dissolve na desordem (MORIN, 1997, p. 98).

Diante desse cenário de paradoxos, conflitos e desordem, questionamo-nos sobre o lugar que a criança ocupa enquanto sujeito (assujeitado) na família e na sociedade. Este é um caminho difícil de trilhar, porque falar da criança, seu lugar e das violências inscritas é mexer com o que de mais profundo habita em cada um de nós.

Ao longo dos anos, a família tem se modificado tanto na sua forma quanto na sua função e nas representações que se constrói sobre ela. Estas mudanças ocorreram de maneira muito rápida, e atingiram além de sua estrutura – pai, mãe e filhos, a sua função em diferentes sociedades e culturas.

Todas as culturas levam consigo histórias, crenças e maneiras de fazer as coisas. Culturas são particularmente carregadas de significados. Vivenciamos praticamente todos os eventos mais íntimos de nossa vida dentro de uma cultura ou culturas. Dentro de nossas famílias ou grupos íntimos, aprendemos as regras e os meios aceitos de fazer as coisas. A vida pública é também determinada pelos significados criados por culturas (WALDERGRAVE; GRANDESSO, 2001, p. 25).

A família, na Antiguidade, tinha as seguintes funções: conservação dos bens, cooperação entre os membros, proteção da honra e prática de um ofício comum. Os membros da família priorizavam o espaço público em detrimento da intimidade, sendo que o afeto não era relevante nesta organização. O historiador da infância, Phillipe Ariès (1981), refere que até o final da Idade Média era possível reconhecer uma ausência do “*sentimento de infância*”. Nesse período, havia uma indiferença com relação à criança, inclusive na arte, apesar da herança da cultura helênica quando a criança era constantemente representada.

É interessante observar que o desprezo dado à criança, no período medieval, é contemporâneo aos preceitos moralizadores do cristianismo e de seus intérpretes, entre eles Santo Agostinho. Considerado um dos maiores teólogos cristãos da Alta Idade Média (século V), Agostinho demonstra que a criança é um ser inescrupuloso e culpado por pecar contra a moral (MOTTA, 2003). Dessa forma, ele contribuiu para denegrir a imagem da criança:

Logo que nasce, a criança é símbolo da força do mal, um ser imperfeito esmagado pelo peso do pecado original. Em *A Cidade de Deus*, Santo Agostinho explicita longamente o que entende por “pecado da infância”. Descreve o filho do homem, ignorante, apaixonado e caprichoso: “Se o deixássemos fazer o que lhe agrada, não há crime em que não se precipitaria” (BADINTER, 1985, p. 55).

Ainda, conforme argumentos de Santo Agostinho, é possível afirmar que os sentimentos nobres, de bondade ou integridade pertencentes ao adulto, são resultado de uma árdua batalha contra a perversa natureza infantil. Sendo assim, justifica-se, a princípio, o uso de qualquer método punitivo ou restritivo, a fim de alcançar o objetivo, a regeneração daquilo que Motta (2003) denomina de natureza vil da criança. Em outras palavras: “Fui concebido na iniquidade [...] é no pecado que minha mãe me gerou... onde, portanto Senhor, onde e quando fui inocente?” (SANTO AGOSTINHO apud MOTTA, 2003, p. 20).

Por outro lado, para além da influência do cristianismo, há um fato que se impõe: a brevidade das vidas das crianças. A escassez de alimentos, os rigores do inverno, a falta de higiene, dentre outros, eram elementos que sugeriam a desvalia das crianças, pois não valia a pena investir afetos e cuidados em seres que tinham uma presença tão breve no seio da família e da sociedade.

O período do Renascimento (século XV – XVI) fornece alguns elementos para a compreensão da mudança de lugar que a criança passa a ter na modernidade. A Reforma protestante, as grandes navegações, o crescimento das cidades, o surgimento da burguesia, a valorização do trabalho, o crescente acesso aos livros, e outros, atuaram como fatores para a possibilidade da existência de um conteúdo mais abstrato emprestado às coisas e às relações. Surge, assim, o humanismo renascentista, o germe das ciências do homem (FOUCAULT, 1966).

Dessa forma, como numa mudança de paradigma (KUHN, 2006), todos os setores da vida social, política e econômica se viram afetados. Não poderia ser diferente com a família. A introdução de concepções como liberdade de direito individual como concernentes à natureza humana introduziu um paradoxo, pois confrontava com os princípios de respeito ao direito do outro e do próprio corpo social. Segundo Motta (2003), estas noções coincidem com movimentos de recusa das mulheres em amamentar seus próprios filhos. Coincidentemente, em um período em que a criança passa a ter algum valor.

O valor atribuído às crianças não se dá pela pureza de sua alma, mas, sobretudo, pela descoberta da criança como mercadoria. Segundo Badinter (1985), havia, na França, entre os séculos XVII e XVIII, um grande número de crianças abandonadas. A constatação de que a maioria delas gerava ônus ao Estado e

morreria sem poder retribuir, na forma de trabalho, o investimento realizado. Assim, houve uma política no sentido de ocupá-las, ou seja, transformá-las em mão de obra, cumprindo tarefas nas milícias, na marinha ou nas colônias distantes. Desse modo, paulatinamente, a criança deixa de ser um fardo e passa a ter algum significado para as famílias e para a sociedade. Era útil mantê-los vivos.

Deste modo, as seguintes orientações quanto à organização familiar eram observadas nos séculos XVII e XVIII: “Os deveres de um bom pai de família reduzem-se a três pontos principais: o primeiro consiste em aprender a controlar sua mulher. O segundo, em bem educar seus filhos, e o terceiro, em bem governar seus criados” (ARIÈS, 1981, p. 263). Diferentes formas de violência eram aceitas e se constituíam em práticas cotidianas, sendo o infanticídio tolerado e praticado em segredo, pois, desde a Grécia Antiga, o infanticídio de crianças defeituosas constituía-se numa prática referida a um desejo social que se impunha sobre o desejo dos pais. Era tolerado desde que não falado.

A vida da criança era então considerada com a mesma ambiguidade com que hoje se considera a do feto, com a diferença de que o infanticídio era abafado no silêncio, enquanto o aborto é reivindicado em voz alta – mas esta é toda a diferença entre uma civilização do segredo e uma civilização da exibição (ARIÈS, 1981, p. 18).

A compreensão das relações estabelecidas e da trajetória da família não tem sido lineares nem se constituem de uma única forma ou um único conteúdo. Elas estão sempre inseridas dentro de uma história, que precisa estar presente como contraponto para o diálogo, pois, segundo Foucault (1997),

É preciso estar pronto para acolher cada momento do discurso em sua irrupção de acontecimentos, nessa pontualidade em que aparece e nessa dispersão temporal que lhe permite ser repetido, sabido, esquecido, transformado, apagado até nos menores traços, escondido bem longe de todos os olhares, na poeira dos livros [...] é preciso tratar no jogo de sua instância (FOUCAULT, 1997, p. 28).

A partir do século XVII, com a ascensão da burguesia e a crescente necessidade de mão de obra para o mercado de trabalho, instaurou-se uma mudança na ordem familiar, e a escola passou a ocupar um lugar de transmissão de conhecimento, de aprendizagem, produzindo a separação entre adultos e crianças (ARIÈS, 1981). Em decorrência deste movimento, ocorre um processo de transformação social expresso por mudanças na expressão das emoções, dos instintos e da sociabilidade. Há um interesse crescente “pela sexualidade da

criança e, de uma maneira geral, pelas relações entre comportamento sexual, a normalidade e a saúde” (FOUCAULT, 1990, p. 220).

A partir do século XIX, a criança ocupou lugar de destaque no cenário social. Os adultos (pais) assumem o lugar de guardiões dos corpos e das almas dos infantes, e todos os cuidados são dispensados a eles. A família passa a ocupar o espaço da casa, defendendo-se dos estranhos e das agruras da rua – abre-se o caminho à concepção de vida privada. Segundo Ariès,

[...] os progressos do sentimento de família seguem os progressos da vida privada, da intimidade doméstica. O sentimento de família não se desenvolve quando a casa está muito aberta para o exterior: ele exige um mínimo de segredo. Por muito tempo as condições da vida quotidiana não permitiram esse entrincheiramento necessário da família, longe do mundo exterior (ARIÉS, 1981, p. 238).

Diversos foram os determinantes das mudanças na organização e configuração da família, dentre os quais se destacam a evolução dos princípios de higiene e a medicina. Segundo Rago (1997), a domesticação do operariado impunha um modelo de família oriundo da sociedade burguesa. Assim, o casamento se apresenta como a forma de regular e disciplinar as relações entre mulheres e homens.

Cria-se um “sentimento de família”, baseado no casamento: a família é o lugar das relações sexuais, da procriação e da vida compartilhada. A partir deste momento, estabelece-se uma hierarquização de potências que não existia em períodos anteriores. Segundo Bellini (2002), os sentimentos familiares que passam a ser estimulados se constituem em pedaços de poder. A disciplinarização da criança dá-se por um poder assumido pelos pais, dentro de um ambiente privado (a família, a casa, a cama). Associada à ideia de privacidade, a violência familiar, também, sofre um processo de interiorização.

A honra da família e o seu patrimônio passam a ser os norteadores das práticas domésticas. Segundo Corbin (2009), as mulheres, no século XIX, não hesitariam em recorrer ao infanticídio para ocultar o “pecado” do sexo extraconjugal, o estupro ou o incesto. Práticas que eram correntes na época. Neste caso, o infanticídio, praticado pela mãe, visa à destruição de seu filho, prova da desonra, por razões pessoais e não sociais. Assim, o infanticídio é resultado de uma interdição da ordem da moral e dos costumes vigentes. Podemos observar um

deslocamento da ordem pública, do interesse social, presente nos gregos, para uma interiorização, privatização da família e dos filhos, presente na sociedade europeia do século XIX. O mesmo sucede na China atual, durante o período da política de filho único, do final dos anos de 1980 até 2014. O “sentimento de família” se forja nas mesmas bases.

Juntamente com esse “sentimento de família” e a construção de um lugar para a criança, durante o século XIX, estruturou-se o conceito de “anormal”. Inicialmente, eles surgem como um saber jurídico e penal, para, no final do século, tornarem-se médico e psicológico. Michel Foucault (2010a), em sua aula de 22 de janeiro de 1975, apresenta as três figuras que integram o discurso sobre os anormais: o monstro humano, o indivíduo a ser corrigido e a criança masturbadora.

A figura do monstro humano tem por contexto de referência a lei. Essa está circunscrita à esfera social e é extremamente rara.

[...] o que define monstro é o fato de que ele constitui, em sua existência mesma e em sua forma, não apenas uma violação das leis da sociedade, mas uma violação das leis da natureza. Ele é, num registro duplo, infração às leis em sua existência mesma (FOUCAULT, 2010a, p. 47).

O indivíduo a ser corrigido tem como contexto de referência a família enquanto exercício de poder, gestão de sua economia ou em relação a outras instituições próximas.

O indivíduo a ser corrigido vai aparecer nesse jogo, nesse conflito, nesse sistema de apoio que existe entre a família e, depois, a escola, a oficina, a rua, o bairro, a paróquia, a igreja, a polícia, etc. Esse contexto, portanto, é que é o campo de aparecimento do indivíduo a ser corrigido (FOUCAULT, 2010a, p. 49).

Ao contrário do monstro humano, o indivíduo a ser corrigido ocorre com frequência e apresenta-se no limiar da regra. “Ele está no exato limite da indizibilidade” (FOUCAULT, 2010a, p. 49). Ele é o resultado do fracasso de investimentos e procedimentos educacionais familiares na tentativa de corrigi-lo. Desse modo, são criadas novas tecnologias de educação e correção para atuar sobre este indivíduo.

A figura da criança masturbadora aparece como “um indivíduo universal” (FOUCAULT, 2010a, p. 50): o fenômeno surge na passagem do século XVIII para o XIX e tem como campo de aparecimento a intimidade da família.

É inclusive, podemos dizer, algo mais estreito que a família: seu contexto de referência não é mais a natureza e a sociedade como [no caso de] o monstro, não é mais a família e seu entorno como [no caso de] o indivíduo a ser corrigido. É um espaço muito mais estreito. É o quarto, a cama, o corpo; são os pais, os tomadores de conta imediatos, os irmãos e irmãs; é o médico – toda uma espécie de microcélula em torno do indivíduo e do seu corpo (FOUCAULT, 2010a, p. 50).

Podemos dizer que a ideia de criança e a de família surgem vinculadas à delimitação do conceito de anomalia. As tecnologias disciplinares, pedagógicas e médico-higienistas estão inscritas nos processos de socialização que ocorrem desde a privacidade da cama até o ambiente social-legal, visando conter, controlar, corrigir e punir. A criança comporta em si mesma as duas figuras do anormal: o indivíduo a ser corrigido e o onanista.

A família desenhava alguns movimentos de transgressão ao processo de imposição de um modelo: submetida aos saberes da medicina e da higiene, insurgia-se através das crenças, rituais, costumes e condutas, práticas alicerçadas na tradição.

Segundo Bellini (2002), devido ao processo de imigração, no Brasil, podem ser percebidos movimentos que visavam circunscrever a família a um modelo supostamente ideal, pois os imigrantes traziam consigo riscos como doenças e degeneração racial, o que determinou a construção de um projeto de integração de trabalhadores e suas famílias que propunha o seguinte:

A redefinição da família constitui peça mestra. Um modelo imaginário de mulher, voltada para a intimidade do lar, e um cuidado especial com a infância, redirecionada para escola ou para os institutos de assistência social que se criam no país (RAGO, 1997, p. 31).

O que se buscava era

[...] instituir hábitos moralizados, costumes regrados, em contraposição às práticas populares promíscuas e anti-higiênicas observadas no interior da habitação operária; na lógica do poder significava revelar ao pobre o modelo de organização familiar a seguir (RAGO, 1997, p. 61).

Dá-se início a um processo em que os membros da família estabelecem entre si relações essencialmente diversas das com outros grupos, delimitando-se sua mais significativa característica: a privacidade.

Nesta utopia reformadora, a superação da luta de classes passava pela desodorização do espaço privado do trabalhador de duplo modo: tanto pela designação da forma de moradia popular quanto pela higienização dos papéis sociais representados no interior do espaço doméstico que se



pretendia fundar. A família nuclear, reservada, voltada para si mesma, instalada numa habitação aconchegante deveria exercer uma sedução no espírito do trabalhador, integrando-o ao universo dos valores dominantes (RAGO, 1997, p. 61).

Juntamente com a ideia de privacidade, ou exclusividade do que lhe acontece, há um processo de interiorização da violência familiar. Esse fenômeno, de ordem privada, é percebido como normal dentro dos grupos.

Nessas relações entre indivíduos, grupos, sociedade, durante o processo de desenvolvimento no qual a família é o primeiro agente, as origens das normas culturais que subjazem e orientam os comportamentos, crenças e a valoração do mundo (o que é bom, certo, errado, justo, pior, etc.), produto do processo de construção cultural dessas mesmas sociedades, vão se perdendo na memória enquanto construções, tornando-se inconscientes e, por consequência, naturalizados (MACEDO; GRANDESSO, 2001, p. 41).

As diversidades entre os integrantes de uma família materializam-se como dominação e resistência, reação e inércia, transgressão e passividade, segundo Bellini (2002). A família, a partir desse momento histórico, passa a se constituir, também, como o lugar da violência contra as crianças, podendo ser um espaço perigoso para elas.

Não raro, justifica-se a intervenção agressiva dos pais, visando a corrigir o comportamento e eliminar condutas consideradas indesejáveis. Crê-se que a imposição de limites às crianças deve necessariamente ser acompanhada de reprimendas, aplicadas 'moderadamente', que incluem agressões físicas, restrições à liberdade de locomoção, além de outras modalidades. Fecha-se os olhos para a intensidade e a regularidade com que tais 'reprimendas' são praticadas (ADORNO, 1988, p. 10).

Podemos dizer que as crianças são, historicamente, sujeitadas: a violência física legitimada pela Igreja e pelo Estado constitui-se em dispositivo de controle, sujeição e docilização dos corpos, tratando a criança como um "ausente" do cenário da vida social. Essa ideia é construída, tendo por base o princípio de que a violência era uma ocorrência da vida privada.

Ao estudarmos a violência contra a criança nas suas diferentes instâncias, podemos relacionar seu acirramento com um crescimento nas formas de enfrentamento que podem ser observadas nos seguintes fenômenos:

- a) multiplicidade de discursos e práticas discursivas sobre a criança;
- b) concentração do interesse acadêmico sobre o fenômeno da violência;
- c) transformação de fenômenos privados em públicos;
- d) disseminação da violência por todos os espaços.

Podemos observar que, diante da multiplicidade de discursos, no que se refere aos conteúdos, há uma ameaça ao lugar da criança e à continuidade da família, tradicionalmente, apontada como principal causadora de sofrimento e destruidora de individualidades. Conforme Osório,

[...] seja no seio da família e a partir de certas interações “patológicas” entre seus membros que as primeiras manifestações de violência comparecem, decididamente não se pode afirmar que haja um protótipo de família que gere indivíduos violentos. Em corroboração a tal assertiva tem-se a constatação de que em determinadas famílias só um dentre vários filhos desenvolve tendência ao comportamento violento (OSÓRIO, 1999, p. 527).

O grupo, a família, a sociedade, o Estado são deficientes no papel de ideal de ego que, supostamente, deveriam ocupar. Os discursos e as práticas refletem uma descrença nas instituições sociais de um modo geral, e a ação individual aparece como um sintoma de uma certa patologia social. Segundo Habermas,

o indivíduo, nessa concepção, não é mais do que o espelho da sociedade, à qual necessariamente tem que se submeter. Nesse caso, não resta outra saída para o que almeja a independência senão marginalizar-se, recusar o social como totalidade, na ilusão de que, pela transgressão, pode finalmente expressar sua singularidade e, portanto, sua liberdade. Um mundo ainda convencional, apesar de toda a transgressão (HABERMAS apud ZALUAR, 1996, p. 101).

Alguns enunciados se repetem nestes discursos, sobretudo o que estabelece a família como produtora de socialização, identificação e violência contra a criança. Desse modo, há um significativo investimento na produção de saberes e práticas que visam atender a criança: criam-se instituições de cuidado, produzem-se estudos, publicam-se livros e se constroem mecanismos de regulação e controle do núcleo familiar, com eventual exclusão do agressor e do agredido.

O conteúdo destes discursos é um indicador das mudanças operadas pela família sobre o lugar da criança. Nos dias de hoje, vários são os fatores que interferem (mulheres que trabalham fora, recasamentos, famílias monoparentais, crianças cuidadas por outras pessoas que não a mãe), são recorrentes e produzem novas formas de compreensão sobre este lugar.

Há, em todo o mundo, uma crescente atenção à criança, à família e, sobretudo, ao fenômeno da violência intrafamiliar. No Brasil, foi promulgada a Lei nº 13.010/2014, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e

estabelece que crianças e adolescentes têm o direito de serem cuidados e educados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Essa lei tem sido chamada de “Lei da Palmada” ou “Lei Menino Bernardo”, em homenagem a Bernardo Uglione Boldrini, de 11 anos, morto em abril de 2014, na cidade de Três Passos (RS), tendo por suspeitos do homicídio o pai e a madrasta do garoto. Mais adiante, será apresentado e discutido o debate parlamentar que resultou nesta Lei.

A necessária visibilidade do fenômeno incrementa, por um lado, o sentimento de incerteza e fomenta a busca por soluções para o enfrentamento do problema. Além disso, essa visibilidade concentra interesses e estimula a produção de conhecimentos sobre o tema. Por outro, essa alimenta o sentimento e, conseqüentemente, o discurso de que a família se tornou mais violenta.

Nessa mesma lógica, podem ser vistas tecnologias que promovem o isolamento, a exclusão, a cultura do corpo, do espetáculo, a negação do outro, o autocentramento e o individualismo. Pode-se dizer que uma das maiores perversões simbólicas do mundo contemporâneo está no registro que se faz da capacidade/incapacidade de seus sujeitos. Quer dizer, as ideias de: ‘trabalhar e enriquecer’, ‘ser branco’, ‘ter saúde’, ‘acesso à informação’, entre outras, surgem como elementos identificatórios que, mesmo não sendo acessíveis a uma significativa parcela da sociedade, fazem a sua não-posse retornar como culpa, fracasso ou incapacidade. Dessa forma, segundo Birman, “o sujeito vive permanentemente em um registro especular, em que o que lhe interessa é o engrandecimento grotesco da própria imagem. O outro lhe serve apenas como instrumento para o incremento da autoimagem” (BIRMAN, 1999, p. 25).

Vivemos um momento em que a competitividade individual é exalada seja na forma física, seja na disputa por uma vaga no mercado de trabalho. Ou como afirma Fischer (2001, p. 39): “A dificuldade de viver nossa privacidade, de ficar talvez no silêncio de nós mesmos, nos impele para o íntimo do outro, como se nele buscássemos o que perdemos”. O uso do outro, simbólica e fisicamente, e a ausência de projetos coletivos, compartilhados, seria o cenário para a eclosão das diversas formas de violência.

A forma da família foi se modificando a partir da evolução da medicina e da higiene. O corpo passa a ocupar posição de destaque, e homens e mulheres configuram-se em reprodutores de uma 'raça pura'.

A autoexaltação das individualidades choca-se frontalmente com os princípios que norteavam as relações familiares que se valiam de sentimentos de respeito e obediência incondicional à autoridade dos pais e às leis familiares (BELLINI, 2002, p. 31).

Segundo Fischer (2001), há uma forte tendência em publicizar ou politizar tudo. O que era restrito à esfera privada passa a compor os espaços das políticas públicas, e o que era público passa a ser privado. Este fenômeno pode ser observado na extensa exposição operada em diversas mídias, redes sociais, daquilo que há pouco era considerado "intimidade". Neste paradoxo, está a família, entre o público e o privado. Diante do fenômeno da violência familiar, é imprescindível superar o princípio de que o que acontece nas relações familiares, dentro de casa, é assunto privado.

Em particular, a violência familiar afeta toda a vida pessoal e social. Pela complexidade dos sentimentos envolvidos, é um tipo de violência com repercussões em várias dimensões da vida dos sujeitos; por ser difusa e contraditória, apresenta-se ou concreta, ou subjetiva e simbólica, criando dúvidas, expectativas quanto a sua existência e à colaboração dos agentes envolvidos (BELLINI, 2002, p. 32).

Roudinesco discute a nova ordem da família contemporânea, o lugar ocupado pelo filho que se tornou pai por receber "como herança a grande figura destruída de um patriarca mutilado" (ROUDINESCO, 2003, p. 86). Freud (1996f) concebe uma família calcada nas leis de filiação e nas alianças de afeto que estão frente ao declínio da autoridade paterna e da emergência de uma nova subjetividade – esta última baseada num "não ser", no desconhecido, no recalcado, colocando o homem diante de outro, que é ele mesmo, familiar e desconhecido.

Ao mesmo tempo em que reprime, a família legitima o conflito, pois enquanto se critica e se questiona, a família está se redimensionando e se reproduzindo. O conflito é a condição para a manutenção da ordem coletiva. Pode-se afirmar que a condição da existência da sociedade, hoje, é o conflito enquanto movimento, processo de construção e reconstrução das relações sociais.

Nessa nova ordem, podemos citar as funções simbólicas de famílias que resultam em um processo ambivalente de socialização e de repetição de materiais

e formas simbólicas de violência social. A “crise” da família cria uma liminar entre as gerações: a ausência do pai reduz a formação de uma autoridade legítima na personalidade juvenil (O'DONNELL, 1999), introduzindo o conflito como ordem.

Infância e adolescência podem ser caracterizadas como o processo de transição para a idade adulta, em que a agressividade é necessária para alcançar a independência e construir um lugar no espaço social. Crianças e adolescentes vivem um período de transformação da natureza entre a tradição e a inovação (ZIMERMAN, 1999, p. 95).

Apesar de a violência estar, ao longo do tempo, entremeada pela história da família, entendemos que só é possível compreendê-la como manifestação de um contexto social. Ela tem

adquirido no tempo histórico diferentes modalidades de manifestação: atitude de desprezo à vida, de devastação do sujeito pelo suplício, de prevenção e recuperação utilitária. Seja na esfera pública ou privada, o crime é objetivado em um corpo que, desqualificado, se transforma em instrumento da violência e funciona como prática legitimadora do discurso de poder e da dominação (KUYUMJIAN, 1998, p. 27).

O fenômeno da violência configura-se como agressão e contra-agressão, como uma maneira de estabelecer domínio e produzir uma representação do comportamento indesejável, bem como de delimitar a legitimidade do uso da coação e da coerção em todos os níveis sociais (KUYUMJIAN, 1998). Para Foucault (2007), o homem ocidental e as relações familiares estão assentadas na prática confessional, produto de um poder pastoral que tem no estatuto da confissão uma estratégia fundamental no controle dos desejos e na produção de verdades sobre os sujeitos. Por serem historicamente construídas, as verdades (discursos de verdades) permanecem somente como efeitos desdobrados de relações de poder que podem qualificar um discurso como verdadeiro e, simultaneamente, outro como falso. Assim, em determinados períodos da história, a violência contra filhos e mulheres poderia ser considerada como um direito ou dever a ser exercido, e não crime. Cumprindo uma função que se caracterizava pelo sofrimento, culpa, medo, pecado e merecimento, mas, sobretudo, pela unidade da família.

Apesar de compreender que a violência nas relações familiares, nas suas diversas manifestações, é uma construção social, nos dias de hoje, não há como não considerá-la crime, pois atinge o outro, um outro próximo, na sua integridade física e/ou emocional.

## 2.2 A CRIANÇA: A VIOLÊNCIA E OS PROCESSOS DE SOCIALIZAÇÃO

A violência contra crianças ocorre, principalmente, dentro de casa (o que configura violência doméstica), e é perpetrada por parentes próximos (pai, mãe, avós, tios, irmãos). Mas qual o “limite” da relação de força e poder que comportam essas práticas? Por que agir de modo violento contra uma criança? Segundo Azevedo e Guerra (2010), o senso comum diria que para discipliná-los ou castigá-los. Disciplinar, do latim *disciplinare*, é sujeitar ou submeter à disciplina, corrigir, fazer obedecer ou ceder, acomodar. Isso significa, também, castigar com disciplinas, usar correias ou açoites nos atos de penitência ou castigo dos frades.

O *disciplinamento corporal* prende-se à tradição de flagelação com disciplinas (correias de açoite), utilizadas seja como penitência, quase sempre por religiosos, seja como advertência, por exemplo, em relação aos loucos, na Idade Média. Por isso *disciplinar* significa *controlar*, submeter a uma ordem conveniente. A *intencionalidade* em disciplinar é, portanto, de ordem mais preventiva (LONGO, 2005, p. 102).

Por sua vez, punir, do latim *punire*, é castigar, infligir pena a outrem. A punição corporal é um castigo que atinge o corpo por faltas reais ou supostas. A ideia de castigo pressupõe a existência ou a presunção de culpa sobre determinado acontecimento ocorrido, passado, tendo uma intencionalidade punitiva. Já na ideia de disciplina está contido o princípio do porvir, do treinamento, da advertência (LONGO, 2005).

Estes procedimentos podem ser ilustrados com as recomendações do Dr. Schereber, pai do homem que deu origem a um dos mais interessantes estudos psicanalíticos de Sigmund Freud:

A criança é má de nascença. É necessário separá-la de sua natureza e submetê-la a um adestramento moral e físico (alternação de abluções de água fria e quente desde os três meses de idade, alteração de terror e sedução).

A criança deve adquirir precocemente a arte da renúncia. Deve-se tomar posse, portanto, do seu ser para garantir o domínio do mesmo (SCHEREBER apud AZEVEDO; GUERRA, 2010, p. 29).

Evocamos Platão:

De todos os animais, a criança é o mais difícil de manejar; pela excelência mesma desta fonte que nela não é ainda disciplinada, é uma besta astuciosa, a mais insolente de todas que, assim, devemos subjugar em múltiplos bridões. (PLATÃO, 1999)

Essas práticas que atuam sobre os corpos das crianças (indivíduo), estabelecendo uma relação disciplinar, produzem um efeito sobre o conjunto (população) onde se estabelece uma relação de domínio. A violência contra crianças será tratada como um dispositivo, considerando as suas “curvas de visibilidade”, “curvas de enunciação”, suas “linhas de força” e “linhas de subjetivação”, bem como as “linhas de fratura” (DELEUZE, 1996).

Sobre esta criança, diversos saberes são construídos e, junto com eles, dispositivos de controle de seus corpos e de suas mentes. Há uma gama de ciências que tratam do organismo, da aprendizagem, da sexualidade, da moral do infante, refletindo um interesse crescente acerca destes. A Psicologia, a Psicanálise, a Pedagogia e a Pediatria são exemplos notáveis de um discurso que se construiu em nome da “docilização dos corpos” (FOUCAULT, 2006). A violência pode ser justificada e construída como um dispositivo legítimo de controle. As instituições sociais cumprem a função de adestrar, reprimir, punir, humilhar e violar estes sujeitos “inferiores”, pelos quais os adultos devem se responsabilizar: “existe violência quando um indivíduo ou instituição, através de meios físicos ou psíquicos, impede a manifestação de outro sujeito na sua singularidade” (CHAUÍ, 1982, p.142).

No livro “A Condição Humana”, Hannah Arendt (2000) reflete acerca das esferas pública e privada, diferenciando-as a partir da oposição grega entre organização política e a associação natural (família). Para explicar a esfera pública, utilizo o seguinte fragmento da referida obra:

Conviver no mundo significa essencialmente ter um mundo de coisas interposto entre os que nele habitam em comum, como uma mesa se interpõe entre os que nele se assentam ao seu redor; pois, como todo o intermediário, o mundo ao mesmo tempo separa e estabelece uma relação entre os homens. A esfera pública, enquanto mundo comum, reúne-nos na companhia uns dos outros e contudo evita que colidamos uns com os outros, por assim dizer (ARENDR, 2000, p. 62).

Observa-se, em alguns países<sup>6</sup>, sobretudo a partir da década de 1980, campanhas contra os castigos corporais, violência sexual e demais formas de violência física contra crianças, trazendo para a esfera pública o que, até então, fazia parte do “mundo da vida” ou da vida privada. Cabe ressaltar certa semelhança com a demanda do movimento feminista da década de 1960, protagonizado por ícones como Simone de Beauvoir e Betty Friedman, que desnaturalizaram a violência contra mulher. Estes movimentos obedecem a uma lógica de resistência e de luta por reconhecimento de um direito até então negado.

Podemos definir violência física contra crianças como:

[...] um ato executado com intenção, ou intenção percebida, de causar dano físico à outra pessoa. O dano físico pode ir desde a imposição de uma leve dor, passando por um tapa até o assassinato. A motivação para este ato pode ir desde uma preocupação com a segurança da criança (quando ela é espancada por ter ido para a rua) até uma hostilidade tão intensa que a morte da criança é desejada (GELLES apud AZEVEDO; GUERRA, 2010, p. 22).

A violência corporal contra crianças, tratada neste estudo, pode ser compreendida a partir da sua intencionalidade. Castigo físico é quando há o emprego da força física contra uma criança de forma não acidental, capaz de produzir ferimentos, humilhação, dor ou qualquer outro tipo de dano (AZEVEDO; GUERRA, 2010).

---

<sup>6</sup> “Destacam-se a experiência pioneira da Suécia, que, desde 1979, adotou a chamada “Anti-spanking law”, proibindo a punição corporal ou qualquer outro tratamento humilhante em face de crianças; a decisão da Comissão Europeia de Direitos Humanos de que a punição corporal de crianças constitui violação aos direitos humanos; a Lei da Família e da Juventude (Family Law and the Youth and Welfare Act), aprovada na Áustria em 1989, com o fim de evitar que fosse a punição corporal usada como instrumento de educação de crianças; a Lei sobre Custódia e Cuidados dos Pais (Parental Custody and Care Act), aprovada na Dinamarca em 1997, a Lei de pais e filhos (Parent and Child Act), adotada na Noruega em 1987; a Lei da proteção dos direitos da criança (Protection of the Rights of the Child Law), adotada na Letônia em 1998; as alterações no artigo 1631 do Código Civil, aprovadas na Alemanha em 2000; a decisão da Suprema Corte de Israel, de 2000, que sustentou ser inadmissível a punição corporal de crianças, por seus pais ou responsáveis; a Lei adotada em Chipre, em 2000 (Law which provides for the prevention of Violence in the Family and Protection of Victims), voltada à prevenção da violência no núcleo familiar e da Islândia (2003). Além destas experiências, países como a Itália, Canadá, Reino Unido, México e Nova Zelândia têm se orientado na mesma direção, no sentido de prevenir e proibir o uso da punição corporal de crianças, sob a alegação de propósitos educativos, particularmente mediante relevantes precedentes judiciais e reformas legislativas em curso. Cite-se, ainda, decisão proferida pela Corte Europeia de Direitos Humanos, em face do Reino Unido, considerando ilegal a punição corporal de crianças” (ALBERTON, 2005, p. 68).



Conforme o livro *Eliminating Corporal Punishment*, publicado pela Organização da Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO),

Corporal punishment of adults is prohibited in well over half the world's countries, yet only 15 of the 190-plus states have prohibited all corporal punishment of children, including in the family. In the remaining 180 states, parents and usually some other caregivers retain 'rights' to hit and humiliate children. Around 50 or 60 states retain corporal punishment of children in their penal systems, and 60 or 70 in schools and other institutions. [...] All corporal punishment breaches people's fundamental rights to respect for human dignity and physical integrity. The existence of legal defences for adults who hit children, or the absence of effective protection for children, breaches the equally fundamental right, upheld in the Universal Declaration of Human Rights (Article 7) and the International Covenant on Civil and Political Rights (Article 26), to equal protection under the law (NEWEL, 2005, pp. 25-26)<sup>7</sup>.

Diferentes países, baseados na Declaração Universal dos Direitos das Crianças, promulgada pela ONU, em 20 de novembro de 1959, construíram estratégias e legislações específicas para assegurar proteção às crianças. Por sua vez, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) adota a definição proposta pelo Comitê dos Direitos da Criança, que define castigo "corporal" ou "físico" como

todo castigo em que se utilize a força física e que tenha por objetivo causar certo grau de dor ou mal-estar, ainda que seja leve. Na maioria dos casos, trata-se de bater nas crianças (tapas, bofetadas, surras) com a mão ou com algum objeto: chicote, vara, cinto, sapato, colher de pau, etc. Mas também pode consistir, por exemplo, em dar pontapés, sacudir ou empurrar as crianças, arranhá-las, beliscá-las, mordê-las, puxar os cabelos ou as orelhas, obrigá-las a ficar em posições incômodas, produzi-lhes queimaduras, obrigá-las a ingerir alimentos fervendo ou outros produtos (por exemplo, lavar suas bocas com sabão ou obrigá-las a comer alimentos picantes). O Comitê opina que o castigo corporal é sempre degradante (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2009, p. 8).

Nesta definição, podem ser observados dois elementos: um subjetivo e outro objetivo. O primeiro consiste na intenção de corrigir, disciplinar ou castigar o

---

<sup>7</sup> A punição corporal dos adultos é proibida em vários países do mundo, contudo somente 15 dos mais de 190 proibiram totalmente a punição corporal de crianças, incluindo na família. Nos 180 países restantes, os pais e alguns outros cuidadores mantêm o direito de bater e humilhar crianças. Em torno de 50 ou 60 países mantêm a punição corporal de crianças em seu sistema penal, e 60 ou 70 nas escolas e outras instituições. [...] Toda a punição corporal rompe direitos fundamentais da pessoa quanto ao respeito à dignidade humana e à integridade física. A existência de defesas legais para adultos que batem em crianças, ou a ausência de proteção eficaz para crianças, rompe um direito igualmente fundamental, assegurado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 7) e na Convenção Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (artigo 26), a igualdade de proteção perante a lei.

comportamento da criança; o segundo, de caráter objetivo, constitui-se no uso da força física. A convergência destes dois elementos configura o castigo corporal como uma prática que vulnera os direitos humanos das crianças (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2009).

Um baixo nível de violência contra crianças é comum. É especialmente comum, para pais americanos, bater, dar palmadas ou golpear suas crianças pequenas. Alguns estudos mostram que 85 por cento das crianças de dois a três anos, e 95 por cento das de quatro a cinco anos de idade são agredidas, durante o ano, com taxas de frequência de 2,5 incidentes por semana (COLLINS, 2008, p. 143, tradução nossa)<sup>8</sup>.

A violência contra crianças constitui-se numa das formas de relações de poder, especialmente, quando perpetrada por aqueles que deveriam proteger. Apesar de haver relatos muito antigos deste fenômeno, o contexto social como determinante neste processo.

Segundo Tavares dos Santos,

os fenômenos de violência adquirem novos contornos, disseminando-se através da sociedade, incluindo a violência doméstica, uma vez que a crise da família cristaliza as mudanças dos laços sociais, ameaçando as funções sociais desta unidade, marcada pelo parentesco, assegurando a reprodução da espécie, socializando os jovens, garantindo a reprodução do capital econômico e a propriedade do grupo, assegurando a transmissão e a reprodução do capital cultural (TAVARES DOS SANTOS, 2009, p.126).

Se a família e a violência contra crianças são produto de um contexto histórico e social, faz-se necessário reconhecer, reconstruir, em toda a sua complexidade, a lógica que as estrutura e o princípio que as une. É preciso elucidar os discursos que as produzem e legitimam. A violência consiste em

uma construção prática e não de um ato intelectual, consciente; resulta de um poder significativamente inscrito nos corpos dos sujeitos e que vulnerabiliza as manifestações do poder. Essas manifestações são poderosas porque ligadas a sentimentos intensos de amor, respeito, admiração ódio e gratidão (BELLINI, 2002, p. 34).

Não basta remeter a violência às determinações econômicas ou políticas, embora elas permaneçam atuando como causas eficientes. Abandonamos, então, a concepção soberana do poder e, por conseguinte, da violência, na medida em

---

<sup>8</sup> No original: "Low-level violence against children is common. It is especially common for American parents to spank, slap or hit their small children; some studies show that 85 percent of two-to-three-years-old, and 95 percent of four-to-five-years-old are hit during the year, with frequency rates 2.5 incidents per week".

que esta concepção privilegia a violência do Estado ou contra o Estado. Inversamente, se aceitarmos a ideia de uma microfísica do poder de Foucault, ou seja, uma rede de poderes que permeia todas as relações sociais marcando as interações entre os grupos e as classes, podemos estendê-la aos fenômenos da violência. O escopo é construir o conceito de microfísica da violência (TAVARES DOS SANTOS, 2009; TAVARES DOS SANTOS; MACHADO, 2010).

Entre os conflitos sociais atuais, crescem os fenômenos da violência difusa e as dificuldades das sociedades e, dos Estados contemporâneos, em enfrentá-los. Na vida cotidiana, realiza-se uma inter-relação entre mal-estar, violência simbólica e sentimento de insegurança (BAUMAN, 1998). Estamos vivendo em um horizonte de representações sociais da violência para cuja disseminação em muito contribuem os meios de comunicação de massa, produzindo a sua dramatização e difundindo sua espetacularização enquanto efeito exercido pelo “campo jornalístico” (BOURDIEU 1996; TEIXEIRA, 2009). As raízes sociais destes atos de violência difusa parecem localizar-se nos processos de fragmentação social: estamos diante de processos de massificação paralelos a processos de individualismo, uma “multidão solitária” que vive em uma pluralidade de códigos de conduta (TAVARES DOS SANTOS, 2009). Desenvolve-se, assim, a vivência da incerteza (BAUMAN, 1998; DÍAZ, 2000).

Trata-se de uma ruptura do contrato social e dos laços sociais, provocando fenômenos de “desfiliação” e de ruptura nas relações de alteridade, dilacerando o vínculo entre o eu e o outro. Tais rupturas verificam-se nas instituições socializadoras – como nas famílias, nas escolas, nas fábricas, nas igrejas – e no sistema de justiça penal (polícias, academias de polícia, tribunais, manicômios judiciários, instituições da justiça penal e prisões), pois ambos estão em um processo de ineficácia do controle social e passam para uma fase de desinstitucionalização ou de recorrente crise. Em outras palavras, a era da mundialização das conflitualidades é caracterizada pelas novas complexidades, pela incerteza, pelas discontinuidades e pela fragmentação. Este é um momento de ruptura do contrato social e dos laços sociais, gerando fenômenos de “desfiliação” da relação entre o eu e o outro (CASTEL, 1998; TAVARES DOS SANTOS, 2009).

A violência, para fins deste projeto, é pensada como negativo. Quer dizer, é uma ação dirigida a outro, que lhe nega a possibilidade de existir como corpo, sujeito ou potência. Compreendemos que a violência impede, controla, disciplina e dociliza os corpos. Neste caso, a violência opera como um dispositivo.

Os dispositivos têm por componentes linhas de visibilidade, linhas de enunciação, linhas de força, linhas de subjectivação, linhas de brecha, de fissura, de fratura, que se entrecruzam e se misturam, acabando por dar uma nas outras, ou suscitar outras, por meio de variações ou mesmo mutações de agenciamento (DELEUZE, 1996).

Conforme Tavares dos Santos,

Podemos considerar a microfísica da violência como um dispositivo de poder-saber, no qual se exerce uma relação específica com o outro, mediante o uso da força e da coerção: isto significa estarmos diante de uma modalidade de prática disciplinar, um dispositivo, que produz um dano social; ou seja, uma relação que atinge o outro com algum tipo de dano; compõe-se por linhas de força, consiste em um ato de excesso presente nas relações de poder: as relações de violência efetivam-se em um espaço-tempo múltiplo, reclusos e abertos, instaurando-se uma racionalidade específica (TAVARES DOS SANTOS, 2009, p. 41).

Podemos dizer que a violência se constitui numa forma de relação contrária ao processo civilizatório, pois este pressupõe a supressão da violência, amparado em uma transformação da agressividade humana e em um forte investimento em controle social. Esta configuração social pode ser denominada de “civilidade”. (ELIAS, 1990, 1993; TAVARES DOS SANTOS, 2009).

Os monopólios de violência física e dos meios econômicos de consumo e produção, sejam coordenados ou não, estão inseparavelmente interligados, sem que um deles jamais seja a base real e o outro meramente uma ‘superestrutura’. Juntos eles geram tensões específicas em pontos particulares no desenvolvimento da estrutura social, tensões que pressionam no sentido de sua transformação. Juntos, o cadeado que liga a corrente que agrilhoa os homens entre si (ELIAS, 1993, p. 264).

Podemos considerar a microfísica da violência como um dispositivo de poder-saber, no qual se exerce uma relação específica com o outro, mediante o uso da força e da coerção. Isso significa estarmos diante de uma modalidade de prática disciplinar, um dispositivo que produz um dano social, ou seja, uma relação que atinge o outro com algum tipo de dano. Essa prática, composta por linhas de força, consiste em um ato de excesso presente nas relações de poder. Quando entremeadas pela violência, essas efetivam-se em um espaço-tempo múltiplo, recluso e aberto, instaurando-se uma racionalidade específica (TAVARES DOS SANTOS, 2009).

A violência contra criança se inscreve enquanto prática disciplinar, coercitiva, dotada de uma racionalidade específica. Segundo Bellini,

o poder não tem uma forma unitária, ele se manifesta em práticas e relações diferenciadas, heterogêneas e previamente definidas ou permanentes, não é um objeto concreto, mas uma prática social. Para Foucault, o poder é multidirecional, não só vertical, não só horizontal, nem tampouco de cima para baixo. Ele está localizado em todas as relações, é móvel, desigual, assimétrico. Para compreender como o poder se materializa, é necessária uma relação com o cotidiano nas relações. É nesses espaços que são construídas relações de dominação e também de liberdade. O poder como estratégia liga-se a táticas e técnicas e se exerce em pontos diferentes da rede social, é difuso, heterogêneo nas relações de domínio (BELLINI, 2002, p. 41).

Atendemos a uma pluralidade de normas sociais, levando-nos a ver a orientação simultânea de comportamento, muitas vezes divergentes e incompatíveis. Por exemplo, a violência é legitimada como uma linguagem e norma de determinados grupos sociais, em contraponto às normas ditas civilizadas, marcadas pela autocontenção e institucionalizadas de controle social (ELIAS, 1990, 1993).

Um dos conceitos que articula este projeto é o de socialização. Um dos primeiros autores a trabalhar este conceito, em Sociologia, foi Émile Durkheim. Socialização constituía-se no desenvolvimento daqueles que ainda não estavam inseridos na vida social através dos adultos, algo vinculado, portanto, à infância. Para ele, a autonomia poderia ser compreendida como uma 'falha' para a vida sociedade. Os indivíduos, na medida em que incorporam as normas e os saberes sociais, são integrados, por intermédio daqueles 'já socializados' (adultos), visando manter a coesão e a ordem social (DURKHEIM, 1978).

A educação é a ação exercida, pelas gerações adultas, sobre as gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social; tem por objeto suscitar e desenvolver, na criança, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política, no seu conjunto, e pelo meio especial a que a criança, particularmente, se destina (DURKHEIM, 1978, p. 41).

Ao considerar a autonomia um valor ou uma forma de conduzir a vida, Simmel (2006) articula um conceito de socialização (*Vergesellschaftung*) como toda a forma de interação entre humanos.

Nesse sentido, em Simmel, o ser humano como um todo é visto como um complexo de conteúdos, forças e possibilidades sem forma; com base nas suas motivações e interações do seu "estar-no-mundo mutante", modela a

si mesmo como uma forma diferenciada e com fronteiras definidas e, ao mesmo tempo, socializa-se (GRIGOROWITSCHS, 2008, p. 36).

Processos de socialização, segundo Norbert Elias (1990, 1993), referem-se à pluralidade de processos sociais que se constituem na dinâmica movediça das interações sociais. Os processos de socialização envolvem uma pessoa, com experiências, capacidades cognitivas, afetos, ideologias, etc.; interações no ambiente social (relações familiares, escolares, com outras crianças, mídias, etc.); e relações de pertencimento social (raça, gênero, classe, etc.).

Os processos de socialização devem ser considerados redes de interdependências, em que tudo está relacionado (WAIZBORT, 2006). A possibilidade de interação social pressupõe a interdependência dos envolvidos. Isso faz com que, nos processos de socialização, não possamos entender como independente a atitude de um membro individual de determinado agrupamento social. "[...] a partir de cada interação singular é possível adentrar na teia do todo. Não há uma via de acesso que seja privilegiada, senão que todas elas levam a ele" (WAIZBORT, 2006, p. 97). Não é possível definir, entre o indivíduo e a sociedade, algo que possa marcar um princípio, como uma hipótese de independência total. O ser humano, desde o seu nascimento, é um ser imerso nos processos de socialização.

[...] assim, o singular está sempre e desde o princípio em relações com outros e na verdade em relações de estrutura totalmente determinadas e específicas para o seu grupo. Ele obtém sua peculiaridade da história dessas suas relações, dependências e referências, e com isso, em um nexu mais amplo, da história do conjunto dos entrelaçamentos humanos, em que ele cresce e vive. Essa história, esse entrelaçamento humano está presente nele e é representada por ele [...] (ELIAS, 1993, pp. 47-48).

Corsaro (2011), por sua vez, propõe outra forma para denominar os processos de socialização: reprodução interpretativa. Ele afirma que o termo socialização, como até então tratado na Sociologia, pressupõe que as crianças são passivas no processo, pois são socializadas por outros. Tanto Corsaro (2011) quanto Qvortrup (1999, 2010) enfatizam a participação ativa da criança nos processos de aprendizagem e na construção de seu papel social e da categoria infância. Os conceitos de processos de socialização, com toda a complexidade, pluralidade e mobilidade, como propostos por Simmel (2006) e Elias (1990, 1993), compreendem um conjunto ativo de interações entre as pessoas, nas quais se constrói um pertencimento à determinada sociedade e cultura. Valores, modos de

agir, de pensar são produzidos e internalizados nesse processo, da mesma forma que um *self* individual se forja numa relação onde há interdependência dos sujeitos e conflito (BERGER; LUCKMAN, 1983).

Axel Honneth, sucessor de Jürgen Habermas na tradição da Escola de Frankfurt, é um dos pensadores sociais contemporâneos mais instigantes, pois articula de modo criativo disciplinas como Filosofia, Psicanálise e Sociologia. Segundo este autor, os critérios normativos que fundamentam a crítica à sociedade ou a suas formas de socialização não se produzem apenas pela reflexão ou racionalidade, devendo ser compreendidos como uma questão social em si. O autor formula, assim, a teoria do reconhecimento (HONNETH, 2009a) a fim de demonstrar a relação entre o social e os princípios normativos internos do indivíduo. A premissa fundamental de sua teoria é a intersubjetividade, cuja possibilidade de produção de uma identidade subjetiva individual decorre do reconhecimento intersubjetivo dos agentes implicados num processo de conflito. A ideia de conflito, baseada na obra de Honneth, refere-se à possibilidade de expressão de desejo e de individualidade em relação a outro sujeito. Esta é a base da luta por reconhecimento – e podemos dizer que há uma aproximação com o conceito de agressividade de Winnicott (2000) e até com o conceito de Eros ou pulsão de vida, desenvolvido por Freud (1996d) e discutido, na escola de Frankfurt, por Marcuse (1956).

Honneth concorda com Habermas sobre a necessidade de construção de uma Teoria Crítica baseada na intersubjetividade, preservando aspectos universalistas. Por outro lado, diverge deste filósofo, quando afirma que a distinção feita entre sistemas e mundo da vida mostra-se, fundamentalmente, como um recurso analítico. Segundo Honneth, Habermas não vence o que denomina de “*déficit sociológico da Teoria Crítica*” por sustentar a dualidade entre mundo da vida e sistema. A sua teoria da ação comunicativa baseia-se na busca pelo consenso. Assim, Habermas limita a uma razão instrumental a perspectiva emancipatória do sujeito, e Honneth diferencia-se ao afirmar que o fundamento da interação é o conflito, expresso na sua gramática de luta por reconhecimento.

O social, para Honneth, é compreendido como um campo de lutas e confrontações, sendo possível, a partir do conflito, compreender suas lógicas.

Portanto, a ideia de luta por reconhecimento fornece subsídios para uma crítica da razão instrumental, pois parte da lógica dos conflitos em uma dinâmica intermediária, ou seja, de um campo intersubjetivo.

Em suas obras *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais* (HONNETH, 2009a) e *Crítica del Agravio Moral: Patologías de la Sociedad Contemporânea* (HONNETH, 2009b), Honneth retoma os estudos de Hegel e desenvolve uma nova teoria do reconhecimento, na qual os estudos de George Herbert Mead e Donald Winnicott conferem sustentação empírica a esta tese. A partir da apropriação crítica das obras destes autores, Honneth formula uma tipologia de padrões de reconhecimento: o amor, o direito e a solidariedade, bem como das formas de desrespeito social correspondentes a estes padrões.

Honneth busca explicar como as lutas coletivas por reconhecimento podem traduzir-se em mudanças sociais que desembocam em um processo histórico de progresso moral. Desta forma, pode-se afirmar que é no reconhecimento negado, ou no não reconhecimento, que se obtém o impulso que pode levar a mudanças sociais. Quer dizer, entende, assim, a falta como constitutiva da vida social, pois ela é motivo, o meio de busca por interação, de luta por reconhecimento, podendo ser compreendida como geradora de indivíduos e de vida política. Este ponto converge com o princípio psicanalítico de que a falta (independente da corrente teórica) é que produz o sujeito. Quando mencionamos a falta, entendemos esta como estruturante, como possibilidade de entrada na cultura, como humanizante. Sem a falta não há conflito, não há alteridade e, portanto, não há reconhecimento. Não estamos falando das faltas psicóticas, capazes de alienar o sujeito dele mesmo (MACHADO; MACHADO, 2011, p. 99).

Honneth (2009a) aponta três princípios integradores referentes ao reconhecimento recíproco que resulta em dimensões da personalidade individual:

- a) as ligações de natureza afetiva – o amor, que resultaria idealmente na autoconfiança;
- b) a atribuição/conquista de direitos – ordem legal, produzindo um agente legítimo com autoconfiança;
- c) a referência a valores compartilhados – solidariedade, com aceitação das diferenças como consequente da autoestima.

As ligações de natureza afetiva – o amor – constituem-se no fundamento para a estruturação da personalidade do indivíduo. Honneth (2009), amparado nos conceitos psicanalíticos desenvolvidos por Donald Winnicott, aponta a relação



mãe-bebê como momento inicial ímpar do processo de construção do sujeito. Honneth sustenta a importância da criação da autoconfiança, dentro de um movimento que vai da fusão ou “*dependência absoluta*” à “dependência relativa” como princípio precursor da autonomia. Este processo faz parte de um conflito em Honneth (em seguida iremos relacionar com o círculo benigno winnicottiano) em que mãe e bebê aprendem a se diferenciar e se perceber como autônomos, podendo, dialeticamente, estarem sós, ainda que dependentes. Numa clara menção a Winnicott:

[...] a luta por reconhecimento descrita por Hegel, considerando-a como modelo instrutivo: com efeito, só na tentativa de destruição de sua mãe, ou seja, na forma de uma luta, a criança vivencia o fato de que ela depende da atenção amorosa de uma pessoa existindo independentemente dela, como um ser com pretensões próprias (HONNETH, 2009a, p. 170).

[...] durante la interiorización exitosa del comportamiento asistencial por parte de la persona de referencia se va formando en el niño la capacidad de estar solo “consigo” y de descubrir en el juego de manera creativa el propio potencial de necesidades (HONNETH, 2009b, p. 345).

### 2.3 A TEORIA DO CONFLITO PSÍQUICO E DOS VÍNCULOS

Na teoria do conflito psíquico e do dualismo pulsional, formulada por Freud (1996d), a realidade psíquica é motivada por demandas conflitantes com uma carga energética que visa ao equilíbrio, buscando reduzir a tensão, de modo a poder realizar o trabalho psíquico (ZIMERMAN, 2000). A agressividade, assim, comportaria duas possibilidades: por um lado, pode ser transformada em agressão e violência; por outro, a agressividade é uma forma de conservação e afirmação do eu.

Se, por um lado, a agressividade é luta de autopreservação e de afirmação de um processo construtivo e necessário; por outro, a agressão pode ser um mergulhar desordenado na psique sem referenciais de autoridade. A primeira pode ser expressa pela criação cultural, científica ou artística, já a segunda em destruição de si e do outro – agressão e violência. Violência, a partir dessa leitura da teoria de Freud (1996b, 1996c, 1996d), seria parte da pulsão de morte em que a agressão ocorre em função de falhas na construção do superego (em vários níveis

de graduação), impossibilitando a construção de um sentimento de culpa genuíno. Desse modo, a violência constitui-se como uma ação de força ou de coerção, de modo a causar danos físicos ou simbólicos (CHAUÍ, 1982).

Outro modo de compreender a agressividade está presente na obra de Donald Winnicott (1975). Para esse autor, a agressividade ou os impulsos destrutivos, quando fundidos aos eróticos, são indicadores de integridade do ego. Winnicott refuta a hipótese freudiana de pulsão de morte.

Podemos dizer que o sujeito se constitui na tensão dialética entre unidade e separação, em um espaço potencial entre o Eu e o Outro, entre o interno e o externo – início da simbolização e das fantasias criativas. A agressividade é vivida como uma experimentação do ambiente que, para o infante, é a mãe e o pai e, para o adolescente, é a sociedade. Quando há falhas ambientais severas, ou seja, quando o ambiente não é capaz de acolher a agressividade e devolvê-la transformada, estabelece-se um “círculo” no qual o ambiente precisa ser constantemente testado e destruído.

Este princípio aparece na obra de Wilfred Bion (1975). Segundo esse autor, o infante projeta sobre a mãe “elementos beta” que precisam ser processados e devolvidos como “elementos alfa” – fenômeno que denomina de *rêverie*. Os movimentos de projeção, acolhimento, processamento e devolução dos elementos agressivos do sujeito continuam ao longo de toda a sua existência. No entanto, na adolescência, esses elementos afloram com grande intensidade a fim de testar a realidade, a integridade e a capacidade de sobrevivência do ambiente social. Desse modo, trafega-se em uma zona de ambivalência, em que agressão e experiências eróticas aparecem entrelaçadas, conferindo significação ao Eu e ao Tu (Eu – Outro). De modo sintético, podemos dizer que o Eu como sujeito se constrói a partir do reconhecimento do Outro.

Os textos sobre a cultura de Freud (1996a, 1996e) falam “de um mal-estar da civilização”, que reaparece na sociedade contemporânea, como uma preocupação obsessiva pelo individualismo e pela segurança pessoal (BAUMAN, 1998). Os mais jovens são particularmente afetados pelo extremo individualismo e narcisismo do “culto da liberdade individual”, com incentivos para uma cultura de “ganhadores” e “perdedores”, que rompe os laços de sociabilidade: a preocupação

obsessiva, o individualismo e a segurança pessoal produz "descontentamento da civilização" (DIAZ, 2000; TAYLOR, 1999; HOBBSAWM, 2000; BAUMAN, 1998). O jovem se relaciona com a violência de modo ambivalente, ora como vítima, ora como agressor: sua vida tem sido uma luta para viver, ou superar, a violência (BAUMAN, 1998; NAFFAH NETO, 1997; MINAYO, 1999).

As características da "modernidade tardia" seriam a reprodução estrutural da exclusão social, acompanhadas de valores da sociedade de consumo, da disseminação da violência, da desagregação dos laços sociais. Pais analisa:

Nas décadas imediatas ao pós-guerra, as transições da juventude assemelhavam-se a viagens de comboio nas quais os jovens, dependendo da sua classe social, gênero e qualificações acadêmicas, embarcaram em diferentes comboios com destinos pré-determinados. [...] (Hoje em dia) o terreno onde as transições têm lugar é de natureza cada vez mais labiríntica. No labirinto da vida [...], surgem frequentemente sentidos obrigatórios e proibidos, alterações de trânsito, caminhos que parecem já ter sido cruzados, várias vezes passados (PAIS, 2001, pp. 9-10).

Os ambientes sociais estão em situação de bifurcação. Nesse sentido, a violência é sempre construída, em função de necessidades, desejos, paixões, sonhos e loucura, mas também da família e do Estado. A compreensão da relação entre a família e a prática da violência passa pela reconstrução do complexo social, cultural e simbólico que estão presentes na sociedade. Precisamos entender as mensagens, significados escondidos na violência, e o reconhecimento do estado de conflito como parte da dinâmica social.

É importante perceber que a constituição dos grupos sociais é um procedimento de identificação de base e de construção de vínculo. Segundo Bion (1975), existem funções vinculadoras que dão sentido à experiência humana: os vínculos K (conhecimento), L (amor) e H (ódio). Seguindo essa linha, David Zimerman (2000, 2010) introduz um quarto vínculo à tese de Bion: o reconhecimento. O vínculo de reconhecimento torna-se relevante, pois "se refere a uma necessidade crucial de todo ser humano, em qualquer idade, circunstância, cultura, tempo ou geografia, sentir reconhecido e valorizado pelos outros e que ele realmente existe como individualidade" (ZIMERMAN, 2000, p. 131).

O vínculo passa a ser percebido como processo fundamental na construção do aparelho psíquico (PUGET; BERENSTEIN, 1999). Este aparelho psíquico é composto de zonas diferenciáveis: o mundo interno (intrassubjetivo), o interpessoal

(intersubjetivo) e o sociocultural (transubjetivo). Esses espaços se comunicam, se interpenetram e se determinam. No entanto, o vínculo se apresenta como um elemento novo, na medida em que se dá sempre em presença de outro e é produtor de subjetividade porque o outro, aquele que se apresenta, impõe-se como presença, como alheio e excedente que precisa ser representado.

Quando um vínculo se estabelece, algo de “estrangeiro” se apresenta e obriga os sujeitos a um trabalho psíquico de representação:

*En el vínculo entre sujetos, ambos deseos no remiten a uno solo. El deseo del otro es enigmático y, como tal, no espera una respuesta sino una significación. La imposición desde el otro es irrecusable y ha de realizar con ella un conjunto de acciones. O lugar del otro también se significa desde la relación de objeto proyectada y se reúne con la determinación proveniente del vínculo. [...] El sujeto se sostiene en la pertenencia inherente al vínculo y en la identidad inherente al yo, ambos concurren en la construcción de la subjetividad (BERENSTEIN, 2004, p. 32).*

O lugar do outro do vínculo pode ser de representação do conflito ou da violência. Debarbieux et al (2003) escreve que violência é um fenômeno em uma determinada data, num ambiente social específico: a violência origina-se também de um ato de enunciação, um efeito do poder do agente social que vai nomear este ou aquele ato como violento. A violência, portanto, pode ser configurada como linguagem e norma social de determinados grupos sociais, em contraponto às denominadas normas civilizadas, marcadas pelo autocontrole e pelo controle social institucionalizado. Nas sociedades contemporâneas, são efetivados diferentes tipos de normas sociais, levando a modos de orientação de condutas divergentes. A invisibilidade ou visibilidade da violência é sempre precedida e justificada por uma violência simbólica:

*A violência simbólica institui-se por meio da adesão que o dominado tem que conceder ao dominante (portanto, à dominação) visto que ele somente dispõe, para pensá-lo e para se pensar ou para pensar sua relação com o dominante, de instrumentos de conhecimento que ele possui em comum com ele, sendo a forma incorporada da relação de dominação, tais instrumentos fazem com que esta relação apareça como natural (BOURDIEU, 1998, p. 41).*

O espaço grupal é um espaço intermediário, com fronteiras móveis, ou seja, um ambiente ocupado pelas tensões dialéticas entre as singularidades individuais e o próprio grupo (KÄES, 1977). Nesse sentido, o espaço produzido no grupo pode ser uma zona intermediária que reproduz as possibilidades criativas do espaço potencial (WINNICOTT, 1975). Segundo Anzieu (1993), o envelope grupal é um

sistema de regras no qual toda vida grupal está presa numa trama simbólica. Um grupo é um envelope vivo com uma membrana de dois lados: uma voltada para a realidade exterior, física e social; a outra, para a realidade interior dos membros do grupo (MACHADO, 2008).

A experiência mostra que o “conflito social” – entendido como um processo de disputa de interesses divergentes e, ao mesmo tempo, um processo de interação social que pode envolver a coesão do grupo social – permite a compreensão das posições dos parceiros sociais em situações de conflito. Segundo Galtung (1998, p. 107), “*el conflicto se convierte en un medio para la educación mutua; juntas, las partes pueden aprender cómo transformar los conflictos en sentido ascendente de forma que puedan ser manejados de forma no violenta y creativamente*”. Isso implica uma atitude de reconhecimento das crianças por adultos em oposição a uma posição de desqualificação.

Diante da configuração da violência difusa como uma questão social mundial e da manifestação de múltiplas formas de violência presentes nas sociedades contemporâneas, na vida cotidiana, aparece um novo mal-estar civilizatório. Dentre as categorias sociais mais vitimizadas, estão as crianças de distintas classes e camadas sociais.

O vínculo de reconhecimento, como proposto por Honneth (2009a; 2009b), torna-se relevante e necessário, não apenas como processo fundamental na construção do aparelho psíquico, mas como procura de reconhecimento pelo outro que reafirma a alteridade como dinâmica da vida social.

A abertura de horizontes, os espaços entre o ‘eu’ e o ‘outro’, a intersubjetividade formada e a saída de estados narcísicos patológicos se vincula com possibilidades (ou não) de preocupação sincera com o outro, em um espaço potencial rumo à criatividade e à autonomia. É nessa linha que Winnicott (1990) conceitua a capacidade de se preocupar (*concern*) – tese utilizada por Honneth, em 2003, na formulação da teoria do reconhecimento, especificamente, quando se refere às ligações de natureza afetiva (amor). Roberto Graña (1991), que aprofunda o pensamento de Winnicott de forma consistente, salienta a questão do *círculo benigno*, a respeito dessa interação primitiva que, sendo bem-sucedida,

pode desembocar no sentimento internalizado de sentir preocupação ou consideração pelo semelhante.

Winnicott denomina a este interjogo saudável entre a posição da mãe e a posição do bebê de 'círculo benigno', e acredita que a partir de um reforço diário desta interação é que o bebê desenvolve o genuíno sentimento de culpa, genuíno por que gestado no interior do próprio self. A partir de então, para Winnicott, começam a fazer sentido os termos 'mau' e 'bom'. Ele acredita que existe na criança uma disposição inata para o desenvolvimento do senso moral. Desde que se ofereça à criança uma provisão ambiental suficientemente boa, tendo como centro a pessoa da mãe, o sentido de bom e mau é naturalmente adquirido. O conceito de 'seio' bom, portanto, só passa a merecer referência quando ocorre a integração dos elementos agressivos e amorosos. O seio bom 'é aquele que, tendo sido devorado, espera até ser reconstruído. Em outras palavras, prova ser nada mais nada menos que a mãe sustenta a situação no tempo'. A recordação de ter sido sustentado pela mãe nesta situação é que permite à criança tolerar os pequenos fracassos da mãe quando eles ocorrem e que lança as bases para o aparecimento do 'objeto' transicional (GRANA, 1991, p. 59).

Dessa forma, relacionando-se os dois autores, foco do presente estudo, pode-se dizer que em cada relação amorosa reaparece o 'jogo' dependência/autonomia, cuja origem está nas primeiras relações objetais e num estágio primário de simbiose. As práticas de violência contra a criança se inserem nesta esfera como imposição de uma dependência e negação da autonomia. A autoconfiança é fruto da possibilidade de confiar no mundo para poder sair deste estado fusional e se lançar num 'entre', num espaço intermediário que permita a constituição do sujeito que habita o mundo (MACHADO; MACHADO, 2011).

Em *O Brincar e a Realidade* (WINNICOTT, 1975), obra fundamental do autor inglês (publicada postumamente), a possibilidade (ou não) da criação do espaço intermediário adquire máxima importância: Winnicott afirma que a brincadeira pertence ao paradoxo de ser interna e externa ao mesmo tempo. Ele cria, assim, o conceito da transicionalidade que pode ser compreendido como precursor da intersubjetividade. É preciso acentuar que, segundo este autor, transicionalidade e intersubjetividade pressupõem a ocupação criativa do espaço. Uma das ideias centrais do pensamento winnicottiano é a de que, para existir criatividade genuína, o objeto (outro) necessita *sobreviver* aos olhos do *self* em formação.

Segundo Honneth (2009a), a teoria dos objetos transicionais de Winnicott introduz consequências filosóficas profundas, porque o objeto transicional ocupa um lugar de mediação ontológica com a tarefa de, ao longo de toda a vida,

constituir-se em origem de todos os interesses, objetivados na cultura, do adulto. Assim, conforme Winnicott (1975, 2000), a aceitação da realidade é uma tarefa incompleta, havendo sempre uma pressão entre interno e externo, onde o alívio ou a possibilidade de existir no mundo ocorre a partir do domínio da experiência intermediária.

[...] o conceito de “objetos transicionais” pode ser compreendido como uma ampliação daquela interpretação do amor nos termos da teoria do reconhecimento que se encontra nos escritos de Winnicott. Pois, de acordo com ele, a criança só está em condições de um relacionamento com objetos escolhidos no qual “ela se perde” quando pode demonstrar, mesmo depois da separação da mãe, tanta confiança na continuidade da dedicação desta que ela, sob a proteção de uma intersubjetividade sentida, pode estar a sós, despreocupada; a criatividade infantil, e mesmo a faculdade humana de imaginação em geral, está ligada ao pressuposto de uma “capacidade de estar só”, que por sua vez se realiza somente através da confiança elementar na disposição da pessoa amada para a dedicação (HONNETH, 2009a, p. 172).

A partir desse fragmento do texto de Honneth, podemos dizer que, de forma ideal, uma ligação saudável entre mãe e bebê, que oferece continuidade no cuidado, amor e frustração (falta), é, em si mesma, uma luta por reconhecimento mútuo. Quer dizer, a desilusão, a delimitação dos corpos, do tempo e dos espaços físico e psíquico acontecem num território intermediário cujo motor é a luta por reconhecimento. A fusão completa seria a morte. Honneth (2009a; 2009b), em concordância com Winnicott (1975, 2000), apresenta-se como um continuador de Marcuse (1956) no que se refere à reconciliação intersubjetiva como destino natural da pulsão. Os três autores têm por hipótese a existência de um momento simbiótico e não conflitual. A existência social, a vida, é guiada pela necessidade de reconhecimento mútuo advinda do conflito. Assim, no projeto de Marcuse, a pulsão de morte seria o negativo de Eros, portanto, como negativo, não pode ser ontológica.

[...] o instinto de morte opera segundo o princípio do Nirvana: tende para aquele estado de gratificação constante em que não se sente tensão alguma — um estado sem carências. Essa tendência do instinto implica que as suas manifestações *destrutivas* seriam reduzidas ao mínimo, à medida que se aproximasse de tal estado

[...] O princípio de prazer e o princípio do Nirvana convergem então. Ao mesmo tempo, Eros, livre da mais-repressão, seria reforçado; e o Eros reforçado como que absorveria o objetivo do instinto de morte (MARCUSE, 1956, p. 202).

Baseado em Kant, Marcuse não reconhece na negação uma realidade ontológica. “O recurso à ontologia acaba por aparecer, assim, como peça-chave de

um projeto de emancipação. Pois o que tem realidade ontológica pode ainda ressoar como promessa não realizada” (SAFATLE, 2004, p. 5). Ou seja, a pulsão de morte seria um princípio de anulação de tensão, portanto ‘interna’, associal. O que não deixa de ser muito similar às contribuições de Piera Aulagnier, quando essa autora refere que a sua concepção de pulsão de morte “[...] é o desejo de não ter que desejar” (AULAGNIER, 1975, p. 46). Dessa forma, o que aparece como argumento ou como possibilidade de Eros é a transicionalidade, a intersubjetividade, construídas a partir do conflito.

Resgatando a tese de Honneth, podemos dizer que Eros só se realiza no vínculo, enquanto ‘desejo social’, desejo de constituição de uma intersubjetividade ancorada no reconhecimento de interesses individuais e coletivos que só se realizam na práxis social. Ou seja, a falta, o desejo, o conflito e a luta por reconhecimento são movimentos impulsionadores (Eros) da vida psíquica e da vida social.

A violência contra a criança seria a negação dessa possibilidade impulsionadora. As lutas sociais contra o castigo corporal, portanto podem ser explicadas enquanto luta social pelo reconhecimento do direito da criança de ser educada sem o recurso à violência física. Os protagonistas dessas lutas são adultos, ou instituições que lutam pela afirmação daquele reconhecimento. Caberia reconstruir o protesto mudo de crianças espancadas que se manifesta em tipos de brinquedos, desenhos ou até mesmo no recolhimento de sua própria intimidação ou nas cicatrizes de um corpo dilacerado. O corpo devastado de uma criança espancada exige o compromisso social e político do sociólogo.

O corpo é objeto de estudo de diferentes áreas do conhecimento. Sociólogos e antropólogos (MAUSS, 1974) descrevem o corpo e os usos desse como produto social. Conforme Mauss (1974, p. 217), “[...] o primeiro e mais natural objeto técnico, e ao mesmo tempo meio técnico do homem, é seu corpo”. O corpo pode ser pensado de diversas formas. Além de ser a estrutura física do homem e delimitar a sua existência, compreende, também, formas de interagir, de se relacionar, de refletir e representar o mundo. Apesar de ser “concreto”, o corpo pode ser compreendido como uma construção moldada conforme os processos de socialização (ELIAS, 1990; 1993). Filósofos discutiram o lugar do corpo no mundo,



analisando-o como objeto (orgânico) e sujeito (intencionalidade). Segundo Merleau-Ponty:

Caminhamos em direção ao centro, procuramos compreender como há um centro, em que consiste a unidade, não dizemos que ela seja soma ou resultado e, se fazemos o pensamento aparecer sobre uma infraestrutura de visão, é só em virtude desta evidência incontestada que é preciso ver e sentir de alguma maneira para poder pensar, que todo o pensamento que conhecemos advém de uma carne (MARLEAU-PONTY, 2003, p. 141).

Ao falar de “carne”, Merleau-Ponty refere-se à “substância do mundo”, sem que haja uma separação ou dicotomia possível entre estas, da experiência de corpo. Ou seja, pode-se compreender o corpo como o lugar da experiência, do entrelaçamento vivencial (GRAÑA, 2005) ou do quiasma<sup>9</sup> (MERLEAU-PONTY, 2003). O corpo surge como algo que acolhe e é produto da experiência intersubjetiva, “campo aberto para uma intercorporeidade transcendente” (GRAÑA, 2005, p. 111).

Pretende-se utilizar a categoria corpo com diferentes possibilidades de análise, mas, sobretudo, o corpo como lugar de relação com o outro, como produto e produtor do mundo. Este corpo pode ser percebido como espaço de consciência, percepção e experiência e, como potência. Conforme Foucault:

*No, realmente, no se necesita sortilegio ni magia, no se necesita un alma ni una muerte para que sea a la vez opaco y transparente, visible e invisible, vida y cosa; para que sea utopía basta que sea un cuerpo. Todas esas utopías por las cuales esquivaba mi cuerpo, simplemente tenían su modelo y su punto primero de aplicación, tenían su lugar de origen en mi propio cuerpo. Estaba muy equivocado hace un rato al decir que las utopías estaban vueltas contra el cuerpo y destinadas a borrar-lo: ellas nacieron del propio cuerpo y tal vez luego se volvieron contra él (FOUCAULT, 2010b, p. 12).*

## 2.4 A CRIANÇA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

No Brasil, no Período Colonial e no Império, a criança desvalida era assistida através da caridade e da misericórdia. Para tanto, dispunha-se de asilos e da roda

---

<sup>9</sup> “Um quiasmo es un cruzamiento. El término se aplica tanto a figuras retóricas como a formaciones anatómicas. La palabra quiasmo, sin embargo, presupone la Idea de un intercambio de direcciones opuestas allí donde, a priori, cabría pensar em um paralelismo” (GREEN, 2002, p. 77).

dos expostos, geridos pela Igreja e as Santas Casas de Misericórdia. Durante a segunda metade do século XVII e início do século XVIII, era obrigação do poder público a assistência aos “expostos” (ALVES, 2000). Na prática, o Estado nunca assumiu o financiamento dessa assistência. O sistema da Roda (Casa da Roda) manteve-se por mais dois séculos em razão de dois fatores: 1) a piedade religiosa, a caridade; 2) as articulações políticas para ocupar o poder, seja no governo, seja na Irmandade. Segundo Rizzini (1995, p. 233), um provérbio português dizia: “quem não está na Câmara, está na Misericórdia”.

A aplicação de castigos físicos foi introduzida no Brasil pelos padres jesuítas, no século XVI. Segundo Del Priore (2010), os indígenas não praticavam o ato de bater em crianças. Para os padres jesuítas, a punição corporal constituía-se numa “Pedagogia do Amor Correcional” (LONGO, 2005), ou seja, a correção era vista como uma forma de amor.

[...] A correção era vista como uma forma de amor. O “muito mimo” devia ser repudiado. Fazia mal aos filhos. [...] O amor de pai devia inspirar-se naquele divino no qual Deus ensinava que amar “é castigar e dar trabalhos nesta vida”. Vícios e pecados, mesmo cometidos por pequeninos, deviam ser combatidos com ‘açoites e castigos’. A partir da segunda metade do século XVIII, com o estabelecimento das chamadas Aulas Régias, a palmatória era o instrumento de correção por excelência: “nem a falta de correção os deixe esquecer do respeito que devem conservar a quem os ensina” (DEL PRIORE, 2010, p. 97).

A partir do século XIX, com o advento da política higienista, a família passou a ser submetida a um conjunto de saberes médicos. Os manuais de orientação a pais e educadores exercem maior peso sobre as famílias, consideradas incapazes de proteger seus membros, sobretudo as crianças (LONGO, 2005). As crianças eram consideradas como “entidades físico-moral amorfas”, cabendo à educação a função de criar “bons hábitos”, “disciplina” e “domesticação” (COSTA, 1983).

A apropriação médica da infância fez-se à revelia dos pais. Toda uma série de manobras teóricas mostrava-os como obstáculos à saúde, quando não à própria vida dos filhos, para em seguida ensinar-lhes a maneira adequada de proteger as crianças. A ideia de nocividade do seio familiar pode ser tomada como o grande trunfo médico na luta pela hegemonia educativa das crianças (COSTA, 1983, p. 171).

Após a proclamação da Independência do Brasil (1822), ocorreram algumas mudanças relativas à assistência. Houve a ampliação e diversificação das instituições para ‘menores’. Há, neste período, a promulgação do Código Criminal (1996e) que previa o recolhimento de crianças órfãs.

Conforme Roure (1996), a Lei do Ventre Livre, promulgada em 1871, a criança, filha de escrava, teria dois destinos: permanecer cativo até os 21 anos, com casa, comida e próximo de sua mãe, para estar apto a “comprar” sua liberdade ou ser trocada por Letras do Tesouro e ficar entregue a sua própria sorte. Esta Lei desobrigava os senhores a prover o sustento das crianças que não encontrassem no Estado uma política de proteção, reproduzindo a exclusão iniciada no período colonial.

No final do século XIX, ocorreram inúmeras transformações sociais, políticas e econômicas, marcadas, sobretudo, pela Proclamação da República. No entanto, como mencionado acima, o fim da escravidão não veio acompanhado de uma política de proteção. Assim, observou-se um aumento de “bolsões” de miséria nos grandes centros urbanos (ALVES, 2000). Foi neste contexto que o Estado brasileiro começou a ocupar-se da infância, mais especificamente, da infância pobre e negra. O atendimento aos desvalidos, que antes era realizado exclusivamente pela Igreja, no período republicano, passa a ser, também, função do Estado (RIZZINI, 2000). Surge, neste período, a proposta de “salvar” a Nação através das crianças. De acordo com Rizzini (2000, p. 27), “educar a criança era cuidar da nação; moralizá-la, civilizá-la. Cuidar da criança e vigiar sua formação moral era salvar a nação”. Com essa política, justificou-se a imposição de tutela às crianças pobres e/ou negras, limitando suas ações e mantendo-as à margem da sociedade. Segundo Alves (2000), esta política, a serviço dos interesses dos grupos no poder, reforça a enorme desigualdade social vigente no país.

No início do século XX, começaram a ser implantadas as chamadas medidas higienistas voltadas para os “menores”. Um dos pontos defendidos pelos higienistas era de, a exemplo dos países europeus, crianças concebidas como moralmente abandonadas deveriam ser retiradas de suas famílias e tuteladas pelo Estado.

Com influência dos pensamentos evolucionistas e positivistas da época, a finalidade de intervir junto às crianças pobres, vigiando-as e controlando-as, pode ser entendida como uma proposta eugênica de purificar a humanidade. Através do estabelecimento de uma concepção higienista e saneadora da sociedade, buscou-se atuar sobre os focos da doença e da desordem, portanto, sobre o universo da

pobreza, moralizando-o. A degradação das “classes inferiores” era interpretada como um problema de ordem moral e social. Garantir a paz e a saúde do corpo social passou a ser entendido como uma obrigação do Estado. A criança é o objeto deste empreendimento, pois se constituía num dos principais instrumentos de intervenção do Estado na família, atingindo os transgressores da ordem no nível mais individual e privado possível (ALVES, 2000).

É criado, no Brasil, em 1923, o primeiro Juizado de Menores da América Latina e, em 1927, nosso primeiro código de Menores. Este era destinado aos menores de 18 anos, em situação irregular, delinquentes e abandonados moral ou materialmente, sendo que, nesta última categoria, incluíam-se aqueles encontrados eventualmente sem habitação certa, com enfermidades, ausência ou prisão dos pais ou cuidadores, assim como os que tinham pai, mãe ou cuidador que praticassem atos contrários à “moral e aos bons costumes” (FROTA, 2002).

Segundo Alves (2000), foi implantado o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), na década de 1940, como parte das estratégias do Estado Novo para garantir a ordem social. Este serviço reforçou o processo de institucionalização e internação das crianças pobres.

Os anos 60 começaram sob a égide da Declaração dos Direitos da Criança, aprovada pela ONU, em 1959. Esta Declaração define a criança como sujeito de direitos, cabendo ao Estado e à sociedade o dever de garantir direitos, assim definidos: direito à saúde, educação, profissionalização, lazer e segurança social. Ainda neste período, começa-se a observar a inoperância do SAM em reduzir a criminalidade e a marginalização, bem como das péssimas instalações desta instituição. O governo definiu pela extinção do SAM, criando, em seu lugar, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), cuja política consistia em priorizar programas de assistência para as famílias e colocação em lares substitutivos; criação de abrigos; e respeito às peculiaridades regionais. No entanto, segundo Alves,

ao invés de normas que regulamentassem as prioridades eleitas como finalidades daquela Fundação, a legislação tratará de assuntos que inibam a conduta antissocial do menor, como, por exemplo: proibição de elaboração e circulação de publicações que tratem de temas de crimes, terror ou violência, além da incitação à prática autoritária com medidas de adoção de castigos físicos aqueles que ficassem internados (ALVES, 2000, p. 19).

Em 1979, foi aprovada a revisão do Código de Menores a fim de atender o disposto na Declaração dos Direitos da Criança, de 1959. Este novo Código baseava-se na chamada Doutrina da Situação Irregular, na qual não havia distinção entre crianças e adolescentes e dispunha de mecanismos em que o menor acusado de delitos, mesmo que sem provas, era passível de detenção. Em 1988, ocorre a promulgação da Constituição Federal que tem, em seu texto, dois artigos que apontam a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade pelas crianças e pelos adolescentes.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Somente em 1989, com a Convenção dos Direitos da Criança, esta passa a gozar o status de sujeito de direitos, tendo assegurada a sua cidadania. No Brasil, em 1990, foi promulgada a Lei 8060, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Conforme esta Lei, em seu artigo 2º: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (ECA, 1990).

Segundo Faleiros (1992, 1995, 2005), o ECA é um marco que rompe com uma política repressora e clientelista vigentes até então. Ainda, segundo Faleiros, no decorrer da história brasileira, sempre houve uma clara diferença no tratamento dado aos “filhos da elite” e das “crianças pobres”. O ECA preconiza o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como “sujeitos de direitos”, como “pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”, e tem por princípios a prioridade absoluta para o atendimento direto de crianças e adolescentes; a prevalência do melhor interesse da infância e adolescência; a descentralização política e administrativa do atendimento direto; a participação popular paritária da gestão pública; a manutenção de fundos públicos especiais; a integração operacional, em determinadas circunstâncias de atendimento inicial; e a mobilização social.

O ECA é resultado de uma intensa discussão em diversos fóruns, movimentos sociais, meios de comunicação e pressões internacionais, construído

num processo que durou muitos anos. O ECA resultou do envolvimento de três esferas da sociedade: as políticas públicas, representadas por segmentos progressistas da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FEBEM) e por técnicos e gestores de órgãos estaduais participantes do Fórum Nacional de Dirigentes das Políticas Estaduais Para Crianças e Adolescentes; a jurídica, representada por promotores de justiça, juízes e advogados; os movimentos sociais, representados pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e por entidades não-governamentais (ONGs). No entanto, os direitos fundamentais já estão assegurados na Constituição Federal de 1988, art. 227, “dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança os seus direitos, com absoluta prioridade”.

Apesar de o ECA ser produto de grande mobilização e lutas sociais pelo reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito, o estatuto traz em seu corpo as distâncias sociais e as contradições políticas da sociedade brasileira.

São exemplos vivos das contradições de nossos tempos, entre o discurso emergente de direitos e a real situação de agravamento das desigualdades socioeconômicas. Defende-se o direito que as crianças e adolescentes têm à convivência familiar e comunitária, porém, não se lhes asseguram sequer condições mínimas para que possam sobreviver dignamente e permanecer em seus lares. Pelo contrário, como veremos no relato de suas vidas, eles parecem nascer sem lugar no mundo. Suas vidas são marcadas, desde o início, por adversidades contínuas, forçando-os a circunstâncias desumanas, que vão compondo o pano de fundo de suas trajetórias. Embora ocupem as ruas com sede de viver, suas histórias são pautadas por episódios de fome, brigas, desastre, mortes, perdas, falta de opção, de apoio, de tudo (RIZZINI, 2003, p. 12).

A década de 90 traz consigo um novo paradigma de atendimento e proteção à criança no Brasil. Essa mudança está na garantia do direito à convivência familiar e comunitária em detrimento da institucionalização e marginalização, vigentes até então.

A doutrina da proteção integral ou do ‘melhor interesse da criança’ inaugura uma nova ordem jurídico-constitucional que passa a exigir uma mentalidade garantista de direitos humanos, no caso, de direitos fundamentais infanto-juvenis. Isto aponta para o desafio de uma mudança cultural indispensável à superação de uma visão paternalista, adultocêntrica, até então predominante, para um novo campo estratégico de saberes, reordenamento de práticas institucionais, políticas públicas e modo específico de cuidados dos filhos (SILVA; SILVA, 2005, p. 32).

Em relatório de Paulo Sérgio Pinheiro, publicado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2006, a aceitação da violência contra crianças, por parte da sociedade, é determinante, fazendo com que tanto agressores quanto vítimas compreendam estas práticas como normais.

A disciplina por meio de punições físicas e humilhantes, *bullying* (intimidação) e assédio sexual é frequentemente percebida como normal, particularmente quando ela não provoca lesões físicas “visíveis” ou duradouras. A falta de uma proibição legal explícita de castigos corporais reflete esse fato. De acordo com a Iniciativa Global para Acabar com todo Castigo Corporal contra Crianças, pelo menos 106 países não proibem o uso de castigos corporais nas escolas, 147 países não os proibem em instituições assistenciais alternativas, e somente 16 países os proibiram no lar até hoje (PINHEIRO, 2006, p. 9).

De acordo com o estudo realizado por Pinheiro (2006), há maior risco de violência física entre as crianças mais novas e de violência sexual entre aquelas que chegaram à adolescência ou puberdade. Os meninos são considerados mais vulneráveis à violência física do que as meninas, sendo que elas são mais vulneráveis à sexual, abandono e exploração sexual.

Padrões sociais e culturais de conduta, funções estereotipadas e fatores socioeconômicos como renda e escolaridade também desempenham um papel importante nesse contexto. Estudos em pequena escala revelam que alguns grupos de crianças são particularmente vulneráveis à violência, como crianças portadoras de deficiências, crianças de minorias e outros grupos marginalizados, “crianças de rua” e crianças em conflito com a lei, refugiadas e deslocadas (PINHEIRO, 2006, p. 11).

Os anos 2000 são marcados por políticas que visam à garantia de direitos assegurados em leis e em acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário. No entanto, não houve uma mudança significativa nas condições de vida e de desenvolvimento das crianças. Segundo o relatório Situação Mundial da Infância 2006, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o país ocupa 88º lugar, em ordem decrescente, do pior para o melhor, entre os 195 países avaliados quanto à taxa de mortalidade infantil.

O Brasil é um dos 189 países membros da ONU que firmaram compromisso, no ano 2000, de alcançar os denominados Objetivos do Milênio, relativo à melhoria da situação das crianças. Em 2002, em Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, esses compromissos converteram-se em um conjunto de metas e objetivos sociais em diferentes áreas (saúde, educação, proteção e HIV/AIDS), formalizados em um documento denominado *Um Mundo para as Crianças* (MPC).

Em resposta às pressões sociais e com base nos objetivos do MPC, o governo brasileiro apresentou o Plano Presidente Amigo da Criança (PPAC), visando ao período 2004 a 2007, conforme os princípios constitucionais que afirmam ser a criança e o adolescente prioridade absoluta nas políticas públicas, e seus direitos humanos precisam ser efetivados e garantidos.

A promulgação e ratificação de instrumentos legais como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Lei Orgânica da Saúde (LOS), a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), permitem que o Brasil inicie um sistema de promoção e garantias dos direitos da criança. É uma rede de serviços e programas baseada em três eixos de atuação (SILVA; SILVA, 2005):

(1) **Promoção** – Compreende os serviços públicos na área de educação, saúde e assistência social, bem como organizações não-governamentais que ofereçam atendimento em abrigos e creches. Neste eixo, estão situados os Conselhos dos Direitos e os setoriais como o de Educação, Saúde e Assistência Social, que têm o poder de deliberar sobre políticas públicas.

(2) **Controle social** – Compreende a vigilância, acompanhamento e avaliação do funcionamento do sistema de garantia de direitos dos atores públicos e das entidades da sociedade civil. Está representado por órgãos ou instituições como os fóruns e organizações não-governamentais, o Ministério Público, os Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares, o Tribunal de Contas e as Ouvidorias.

(3) **Defesa** – “Atuam na responsabilização (de um indivíduo ou de uma secretaria de governo, por exemplo) pelo não cumprimento ou pela violação dos direitos estabelecidos no Estatuto”, conforme Aguiar, Nascimento e Barker (2007, p. 6). Fazem parte desse eixo os seguintes órgãos: o Juizado da Infância e da Juventude, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Civil, o Conselho Tutelar e demais entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Conforme o ECA, o trabalho entre esses órgãos deve ser integrado, observando-se a municipalização do atendimento. As linhas de ação são: políticas sociais básicas; políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que



necessitam; serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

No Brasil, foi promulgada a Lei nº 13.010/2014, de autoria da então Deputada Maria do Rosário, a chamada Lei Menino Bernardo ou Lei da Palmada, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069, de 13/07/1990) e o Novo Código Civil (Lei 10406, de 10/01/2002). Esta Lei, no artigo 18, afirma:

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (BRASIL, 2010a).

Estima-se que 50% das famílias brasileiras sofreram ou virão a sofrer algum tipo de violência entre seus membros (CORSI, 1995). Esse dado eleva a violência doméstica à condição de problema social, retirando-a, portanto, da esfera privada.

### 3 A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA NA LITERATURA BRASILEIRA: UM OLHAR SOCIOLÓGICO

O capítulo a seguir visa apresentar quatro livros, consagrados da literatura brasileira: *O Ateneu*, de Raul Pompeia, publicado em 1888; *Menino de Engenho*, de José Lins do Rego, publicado em 1932; *Capitães de Areia*, de Jorge Amado, publicado em 1937, e *Cidade de Deus*, de Paulo Lins, escrito entre 1986 a 1993, e publicado em 1997. Estas obras foram escolhidas por apresentarem diferentes momentos históricos, diversas relações sociais e por abordarem a violência contra crianças a partir de distintos registros simbólicos. A literatura aparece, na Sociologia, como representação ou catarse da realidade, constituindo o que Auerbach (2009) denomina mimeses ou, segundo Tavares dos Santos e Niche Teixeira (2013), uma “*figuração séria da realidade*”.

A literatura, para fins deste estudo, é compreendida como um discurso sobre a realidade, mais especificamente sobre a violência.

Daí que todo discurso sobre a violência é dela necessariamente uma representação e não uma descrição, mostrando-se, por essência, da ordem da ficção. É por essa via, enfim, que a violência e literatura se acham tão intimamente ligadas.

[...] Aos discursos ficcionais, cabe finalmente a amarga tarefa de situar a violência, de colocá-la no interior de um quadro vivo, de conferir-lhe o peso da experiência através da sua representação. Somente ali ela pode produzir seus efeitos necessários: os efeitos da tomada de posição. (LEENHARDT, 1990, p. 15)

As narrativas sobre a violência são permeadas por uma ambivalência ao invocarem o que Cruz (2009) denomina de “não social” (todas as formas de violência) em prol da defesa de um “social existente” ou de um vislumbre. Há, nesta ambivalência, uma tensão sobre um espaço/tempo de desordem que produz como consequência um “relato”. Tensão e desordem são a matéria das narrativas abordadas. Assim, foram analisadas quatro obras, de momentos históricos diferentes, de autores significativos da literatura brasileira, que se inserem na categoria denominada romance de formação. A característica fundamental do “*bildungsroman*” é a descrição do desenvolvimento interno de um personagem da infância à maturidade.

### 3.1 O ATENEU

O livro de Raul Pompeia, *O Ateneu*, foi publicado no ano de 1888, quando o Brasil definitivamente impõe a Lei Áurea, dando fim à escravidão. A abolição no país começa seu processo a partir da conjuntura internacional, pois, no ano de 1845, a Inglaterra promulga o Bill Aberdeen, que pressiona o governo a estabelecer a Lei Eusébio de Queiroz, que extingue o tráfico negreiro. O século XIX foi marcado por uma reestruturação do sistema educacional brasileiro, principalmente dos colégios internos frequentados pelos filhos da elite. Esses internatos eram impregnados de modelos severos e regimes autoritários, onde a educação moral rígida era vista como objetivo final da escola.

Nascido no ano de 1863, em Jacuecanga, Angra dos Reis, Raul de Ávila Pompéia, quando ainda era jovem, foi transferido para a Corte e internado no Colégio Abílio, cuja direção ficava por conta do educador Abílio César Borges, o Barão de Macaúbas, que já havia sido educador de Castro Alves e Rui Barbosa. O internato serve como inspiração para sua obra mais famosa, *O Ateneu*. No colégio, o escritor passa a produzir um jornalzinho que redigia e ilustrava de próprio punho, *O Archote*. Através desse espaço, Pompéia criticava alunos e professores.

A partir de 1879, Raul passou a estudar no Colégio Pedro II, no qual desenvolveu ainda mais suas habilidades literárias e publicou seu primeiro livro, *Uma tragédia no Amazonas* (1880). No ano seguinte à publicação da obra, Pompéia começou a cursar Direito em São Paulo, tendo ainda mais contato com a literatura e ideias reformistas. Pompéia participou de movimentos abolicionistas e republicanos, tornando-se amigo e secretário de Luís Gama, um famoso abolicionista. Juntamente com outros colegas, no ano de 1885, mudou-se para o Recife, onde terminou a faculdade e se envolveu ainda mais com movimentos sociais.

Quando volta ao Rio de Janeiro, Pompéia dedica-se ao jornalismo escrevendo crônicas, folhetins, artigos e contos. É através de folhetins publicados na *Gazeta de Notícias*, no ano de 1888, que Raul publicou *O Ateneu*, obra autobiográfica que retrata, entre outras questões, suas experiências no Abílio.

Com a abolição da escravidão em 1888, Pompéia dedica-se à implantação da República. Torna-se professor de mitologia da Escola de Belas Artes e diretor da Biblioteca Nacional. E, dentro da profissão jornalística, mantinha o engajamento político, sendo chamado então de florianista, posição totalmente contrária à de intelectuais como Olavo Bilac e Pardal Mallet. As divergências com Billac levam-no a desafiar o “rival” para um duelo, que não chega a ocorrer por interferência dos padrinhos e amigos.

Com a morte de Floriano, em 1895, Raul é demitido do cargo na Biblioteca Nacional porque durante o funeral proferiu um discurso, que segundo Presidente Prudente de Moraes, seria um desacato. Nesse período os amigos também já estão afastados e um jornal publica o artigo chamado "Um louco no cemitério", que acaba o difamando. Nenhum outro veículo lhe dava espaço para resposta. Todo esse cenário leva Raul à um quadro de depressão. Na noite de Natal, do ano de 1895, o escritor pôs fim a sua vida com um tiro no coração. Sua obra é reconhecida mundialmente e Pompéia é o patrono da cadeira n. 33, por escolha do fundador Domício da Gama.

O *Ateneu* é uma obra situada entre o Realismo e o Naturalismo brasileiro, se destacando pela presença de um narrador que possui emoções guardadas e as expressa através de uma descrição memorialista. O narrador da obra *O Ateneu* é um narrador adulto que, sendo personagem enquanto criança, passou dois anos de sua infância no internato. Aproximando-se da história pessoal de vida do seu autor, Raul Pompéia, podemos inferir que essa obra possui traços autobiográficos. Ao contar os fatos vividos, o narrador expressa percepções e opera análises sobre os personagens. Apesar de haver um distanciamento etário, em muitos momentos os sentimentos do adulto se confundem com as inseguranças da criança. Por outro lado, há uma certa objetividade, centrada no adulto, onde a descrição dos fatos é permeada de críticas à sociedade e ao modelo de internatos existentes no século XIX.

Embora seja uma obra dita autobiográfica, *O Ateneu* também serve como um registro do momento histórico que o país vive. Como Raul Pompéia tinha contato direto com o movimento abolicionista e era um florianista, seus posicionamentos acabam refletindo na obra. Publicada em formatos de folhetins

diários na Gazeta de Notícias, contudo, com a abolição da escravidão através da Lei Áurea, a obra tem sua publicação interrompida por quatro dias. No dia 18 de maio, quando Pompéia escreve o próximo folhetim, há o incêndio cometido por Américo. O simbolismo está presente no trecho pois é como se a morte de Franco e a revanche do menino representassem a oposição entre a Europa e sua monarquia e a América e sua República.

A problemática da obra diz respeito a opressão dos poderosos aos menos favorecidos. Levando em consideração o fato de que o Ateneu é o microcosmo da sociedade, que naquele período vive sob um Império, a dominação da escola sobre os alunos, representa também a dominação da elite branca sobre os negros e mulatos. Tanto é que no fim da obra, quando o Ateneu pega fogo, ocorre o fim da escravidão. Ou seja, ao mesmo tempo em que os alunos se libertam das regras do Ateneu, os negros se “libertam” da dominação.

A obra trata muito sobre a solidão e o desajuste de um indivíduo jovem dentro de um ambiente totalmente autoritário e hostil, assim, a narrativa não tem uma linearidade e uma história propriamente dita. Ocorre, na verdade, uma sucessão de fatos nos quais o narrador expõe os seus julgamentos e retrata como se sentiu à época.

A violência aparece na obra sobre diferentes aspectos, mas a forma mais significativa diz respeito ao modelo pedagógico do internato, bastante marcado pelo autoritarismo. A perversão, homossexualidade e até mesmo a corrupção também são abordadas no livro, tendo em vista que o Ateneu funciona como um espaço que reproduz a sociedade em si.

A obra se estende durante o período em que Sérgio fica no Ateneu. O tempo psicológico e o tempo vivido se mesclam em razão de ser um livro de memórias, mas que também trata sobre o cotidiano de Sérgio durante os dois anos que esteve no internato.

O Ateneu narra o percurso de Sérgio, um menino de onze anos, personagem central, pelo colégio interno Ateneu, localizado no bairro Rio Comprido, no Rio de Janeiro. Antes de entrar para o internato, Sérgio já havia frequentado uma escola convencional e estudado com um professor particular. O

ingresso no internato é expresso como um processo de transição entre a infância e início de sua maturidade, pois o personagem deixa para trás a proteção familiar em busca da denominada educação moral, que constituía o maior objetivo da escola dirigida por Sr. Aristarco. Sérgio é um garoto solitário, que sente falta da família e tenta constantemente fazer amizades.

Chorava à noite, em segredo, no dormitório; mas colhia as lágrimas numa taça, como fazem os mártires das estampas bentas, e oferecia ao céu em remissão dos meus pobres pecados, com as notas más boiando. [...] No recreio, andava só e calado como um monge. Depois do Sanches não me aproximava de nenhum colega, senão incidentalmente, por palavras indispensáveis. Rabelo tentou atrair-me, eu desviava (POMPEIA, 2005, p. 101).

Antes do ingresso, Sérgio e seu pai foram visitar o diretor. Ao realizar uma visita ao diretor, eles conheceram, também, a esposa deste, D. Ema, que pediu a Sérgio que cortasse os cabelos, como despedida dos laços maternos. Este momento marca a ruptura com a proteção do lar e o início do disciplinamento físico e da educação moral. A mesma D. Ema que acaricia Sérgio em um jantar em sua casa e é objeto de um amor platônico do menino. As carícias, o afastamento de Egbert, considerado o único amigo verdadeiro de Sérgio, que o admirava pela sua beleza e a morte de Franco em consequência de uma enfermidade ocasionada pelos maus-tratos sofridos na escola, trazem para Sérgio o sentimento de haver se tornado um homem. O desfecho da obra se dá com o incêndio causado no Ateneu. Américo, um aluno que veio da roça para o internato, não se adaptou desde que chegou, não falava com ninguém e realmente não gostava da escola. O garoto rompe com o encanamento do gás no saguão das bacias e desapareceu do Ateneu. O incêndio, na escola, representa a queda de um sistema opressor, pois se dá ao mesmo tempo em que ocorre a abolição da escravidão no país. O próprio nome do personagem, Américo, representa a “superioridade” de uma República em detrimento do Império.

Lá estava; em roda amontoavam-se figuras torradas de geometria, aparelhos de cosmografia partidos, enormes cartas murais em tiras, queimadas, enxovalhadas, vísceras dispersas das lições de anatomia, gravuras quebradas da história santa em quadros, cronologia da história pátria, ilustrações zoológicas, preceitos morais pelo ladrilho, como ensinamentos perdidos, esferas terrestres contundidas, esferas celestes rachadas; borra, chamusco por cima de tudo: despojos negros da vida, da história, da crença tradicional, da vegetação de outro tempos, lascas de continentes calcinados, planetas exorbitados de uma astronomia morta, sóis de ouro destronado e incinerados... (POMPEIA, 2005, p. 284).

Sérgio, por sua vez, fica na casa de Aristarco a receber as carícias de D. Ema.

A obra, como visto, se passa na própria escola, que é como um microcosmo da sociedade. Ou seja, naquele pequeno espaço, há uma reprodução de comportamentos, regras e atitudes característicos de uma sociedade exterior, tratada em *O Ateneu* como “o grande mundo lá fora”. Este ambiente regado e autoritário, que reflete a sociedade brasileira no mesmo período, pode ser percebida pelo seguinte trecho:

O Ateneu é um colégio moralizado! E eu aviso isso a muito tempo. Eu tenho um código... [...] Aqui está o código. Leiam! Todas as culpas são prevenidas, uma pena para cada hipótese: o caso da imoralidade não está lá. O parricídio não figurava na lei grega. Aqui não está a imoralidade. Se a desgraça ocorre, a justiça é o meu terror, e a lei é o meu arbítrio! Briguem depois os senhores pais! (POMPEIA, 2005, p. 63).

O grande desejo de Sérgio é ter uma vida tranquila na qual o cenário autoritário e elitista não exista. Sérgio, bem como Raul Pompéia, buscam o fim de uma dominação social e defendem a liberdade, mesmo que para isso seja preciso burlar as regras. A autoridade da escola, sendo questionada e infringida pelos alunos, pode ser percebida no seguinte trecho.

Brutal com a fúria implacável da guerra – oh Havas! – o Silvino não nos deixou um fio, um só fio ao novelo das correspondências! De carteira em carteira, por entre pragas, arrancou, arrebentou, destruiu tudo, o vândalo, como se não fosse o fio telégrafo listrando os céus a pauta larga dos hinos do progresso e a nossa imitação modesta uma homenagem ao século. A violência não fez mais que aumentar o tráfico dos bilhetinhos e suspender temporariamente a telegrafia. De mão em mão as epístolas, corriam os periódicos manuscritos e os romances proibidos (POMPEIA, 2005, p. 176).

Paradoxalmente, o livro possui como subtítulo a frase “Crônicas de saudades”. Observa-se que o livro não é composto por crônicas – e o narrador demonstra ter péssimas recordações, repletas de sentimentos de raiva e vingança, longe, portanto, do sentimento de saudade. Através dos maus-tratos, da hipocrisia, dos castigos físicos e morais, do abuso, o narrador faz uma crítica à sociedade que, como em *O Ateneu*, caracteriza-se pela vitória dos mais fortes e a busca de proteção dos mais fracos. Àqueles que não possuem um destes lugares só resta sofrer as injustiças do sistema.

### 3.2 MENINO DE ENGENHO

*Menino de Engenho* foi publicado no ano de 1932, enquanto o país enfrentava a Revolução Constitucionalista de 1932. Os motivos da revolução começam anos antes, quando a entrada de Getúlio Vargas na presidência do país coloca fim na política do café com leite, desagradando elites paulistas. Com esse cenário, as forças políticas e econômicas de São Paulo exigiam uma nova Assembleia Constituinte, novas eleições e o fim do governo provisório. O período é marcado pela transição de uma economia centrada na agricultura para um país mais industrializado que se reflete na obra, pois mostra um cenário no qual a escravidão já é terminada, mas o respeito, a servidão e o cuidado entre senhor do engenho e escravos ainda existia.

Em razão de ser neto de um poderoso senhor de engenho, José Lins retrata com propriedade a vida nordestina em um período de transformação econômica e social, no qual os engenhos passam a ser substituídos por usinas. O romance retrata um sistema de origem patriarcal com escravos, no qual há uma relação de posse entre os subordinados e a terra.

José Lins do Rego nasceu na Paraíba em 3 de junho de 1901. Filho de João do Rego Cavalcanti e de Amélia Lins Cavalcanti, passou a ter contato com a literatura quando foi estudar nos Colégios Carneiro Leão e Osvaldo Cruz, em Recife. Durante a adolescência, o escritor passou a ter contato com obras de Raul Pompéia e Machado de Assis, mas suas obras refletem outras raízes. Desde a infância José Lins tinha contato com o mundo rural, o que serviu de inspiração para sua primeira obra, *Menino de Engenho*, publicado em 1932.

A partir da década de 20, passou a colaborar com o Jornal do Recife, fundou o semanário Dom Casmurro e se formou na Faculdade de Direito do Recife. Durante uma temporada de estudos universitários nos Estados Unidos, tornou-se amigo de Gilberto Freyre, cuja influência marcou novas ideias de José Lins sobre a formação social brasileira, refletidas em suas obras.



No ano de 1925, José tornou-se promotor em Manhuçu, Minas Gerais. No ano seguinte, transferiu-se para a capital de Alagoas e passou a exercer as funções de fiscal de bancos e de consumo. Em Maceió, passou a colaborar com o *Jornal de Alagoas* e também ingressou no grupo de Graciliano Ramos, Rachel de Queiroz, Aurélio Buarque de Holanda, Jorge de Lima, Valdemar Cavalcanti, Aloísio Branco e Carlos Paurílio.

Em 1935, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde continuou a fazer jornalismo e passou a se envolver com os esportes, principalmente, com o futebol. Em 1942, foi secretário geral da Confederação Brasileira de Desportos. Em 1950, José foi eleito para o quarto ocupante da Cadeira 25 da Academia Brasileira de Letras.

Sua obra é dividida em três ciclos, sendo eles: 1) Ciclo da cana de açúcar, com *Menino de Engenho*, *Doidinho*, *Banguê*, *O moleque Ricardo*, *Usina* e *Fogo morto*; 2) Ciclo do cangaço, misticismo e seca, com *Pedro Bonita* e *Cangaceiras*, que seria uma espécie de continuação do primeiro ciclo e 3) Obras independentes dos ciclos anteriores, como *O moleque Ricardo* e *Pureza*.

Seus trabalhos foram adaptados para o cinema e traduzidos na Alemanha, França, Inglaterra, Espanha, Estados Unidos, Itália, Coréia, entre outros países. Dentre os prêmios recebidos, destacam-se Prêmio da Fundação Graça Aranha, pelo romance *Menino de engenho* (1932), Prêmio Felipe d'Oliveira, pelo romance *Água-mãe* (1941), e Prêmio Fábio Prado, pelo romance *Eurídice* (1947).

O livro retrata uma parte da infância de José Lins (representado pelo personagem Carlos) marcada pela violência e por perdas, desde os quatro anos, quando seu pai assassina sua mãe, até os doze anos, quando é mandado para um internato e tem de deixar para trás tudo que viveu no engenho. A obra tem como pano de fundo um engenho no qual os escravos sofrem nas mãos dos senhores de engenho, as negras são objetos sexuais, os animais servem para o início da vida sexual dos garotos, e a medição do tempo se dá através das cheias do rio.

Embora o livro seja uma espécie de memória, as temáticas centrais são a violência, tanto física como simbólica, e a submissão. *Menino de engenho* começa com o assassinato da mãe de Carlos, passa pela violência com os escravos e com

os animais, a discriminação por ter uma “doença de homem” e por não ter mãe, além de mostrar as despedidas, seja da tia Maria, ou da prima Lili, ou do carneiro Yasmin, que trazem muita tristeza a Carlinhos. O grande enigma social da obra é a naturalização de uma desigualdade social e da violência sem justificativas concretas e sem soluções.

O costume de ver todo dia essa gente na sua degradação me habituava com a sua desgraça. Nunca, menino, tive pena deles. Achava muito natural que vivessem dormindo em chiqueiros, comendo um nada, trabalhando como burros de carga. A minha compreensão da vida fazia-me ver nisso uma obra de Deus. Eles nasceram assim porque Deus quisera, e porque Deus quisera nós brancos e mandávamos neles. Mandávamos também nos bois, nos burros, nos matos (LINS, 2002, p. 108).

Além dessa visão sobre a violência com os negros, o livro aborda diversas perdas sofridas por Carlinhos. A primeira é a de sua mãe, Clarisse, considerada uma mulher doce e meiga. O pai dele vivia entre transtornos, e sua mãe sofria com as constantes explosões de loucura do marido, até que, certa vez, o pai assassina sua mãe com um tiro e é levado para o hospício. Carlinhos, então, muda-se para o engenho e passa a ser cuidada por sua tia Maria. Ele passa a ser muito amigo da prima Lili, que era doente. Um dia, a prima amanhece vomitando e, em seguida, vem a falecer. Já a tia Maria é como uma mãe para Carlinhos, contudo, ela casa e deixa a casa-grande. Com a festa de casamento da tia, o carneiro de Carlinhos, Yasmin, foi morto para servir de alimento.

O livro é escrito em primeira pessoa com um narrador-personagem, o qual está envolvido na trama e com os personagens. Em razão dessa modalidade de narração, a obra traz a intensidade de todos os sentimentos, as impressões e os julgamentos de Carlinhos sobre o mundo – o que revela a ingenuidade e, em alguns momentos, a precocidade do personagem.

O personagem principal não age como um herói durante a história. Na verdade, ele apenas sofre com as consequências de uma realidade a qual ele ainda não tem como transformar e é confortável a ele. Com os professores, escravos e familiares, Carlinhos torna-se maduro precocemente e enfrenta a vida de um homem antes de saber como é exatamente a de um garoto. Carlos sofre com os exemplos “negativos” e teme ficar doente como o pai, vive sozinho pelo

engenho e se declara como um menino triste. Gostava de saltar com os primos, de caçar passarinhos no alçapão, e tinha um medo doentio da morte.

A narrativa *Menino de engenho* inicia quando Carlos tem 4 anos e finaliza quando ele, aos 12, vai para a escola. A temporalidade é marcada pelas fases de crescimento do menino e também pelas cheias do rio, que interferiam na rotina e na safra do açúcar.

Carlos vive em uma posição socialmente superior a dos demais membros do romance, pois, sendo neto do dono do engenho, o velho José Paulino, ele vive na casa-grande e tem escravos que o servem. A casa na qual Carlos e sua família moram é grande, cada um tem seu quarto, e a sala de jantar está com a mesa sempre farta de comida. A senzala, por sua vez, é suja, tem cheiro a mictório e oferece péssimas condições de vida aos escravos.

Não conheci marido de nenhuma (escrava) e, no entanto, vivam de barriga enorme, perpetuando a espécie sem providências e sem medo. Os moleques dormiam nas redes fedorentas. O quarto todo cheirava horrivelmente a mictório. Via-se o chão úmido das urinas da noite (LINS, 2014, p. 76).

Embora o livro vise retratar a vida de Carlinhos, o cenário pós-escravidão compõe a história e expõe violência e conflitos sociais. Os escravos, sem moradia e comida após terem sido “libertados”, seguem trabalhando nos engenhos e nas casas grandes para sobreviverem. E, no livro, a relação entre negros e brancos é vista sob uma óptica positiva, de ganhos para ambos os lados, no entanto, mesmo que seja um período de pós-escravidão, ainda há uma relação de subordinação, na qual, muitas vezes, as negras são abusadas sexualmente. Contudo, na visão do jovem Carlos, a vida dos negros era até melhor que a dele, pois eram livres e desimpedidos.

O interessante era que nós, os da casa-grande, andávamos atrás dos moleques. Eles nos dirigiam, mandavam mesmo em todas as nossas brincadeiras, porque sabiam nadar como peixes, tomavam banho a todas as horas e não pediam ordem para sair onde quisessem. Tudo eles sabiam fazer melhor do que a gente; soltar papagaio, brincar de pião, jogar castanha. Só não sabiam ler (LINS, 2002, p. 77).

Carlos vive esperando pelo dia em que vai ser realmente livre e espera que a escola possa ser uma transformação positiva em sua vida. Tanto doenças quanto traumas vividos pelo garoto fizeram com que ele sempre fosse se isolando das

outras pessoas – e seu desejo é poder ser livre como os moleques filhos das escravas, sem dar satisfações.

A vida no engenho desde o início da obra é vista como temporária, e o destino de Carlos é a escola. Com doze anos de idade, o jovem tem seu primeiro contato sexual com uma mulher, embora esse não seja seu primeiro amor. Após se relacionar com Zefa Cajá, Carlinhos pega uma “doença de homem” e tem sua ida à escola antecipada, pois seus familiares acreditam que a escola poderia “amansar” um menino que era safado. Carlinhos vai para o colégio com a experiência de vida de um homem e terá que aprender lá as coisas de menino.

Eu não sabia nada. Levava para o colégio uma alma mais velha que meu corpo. Aquele Sérgio, de Raul Pompéia, entrava no colégio com cabelos grandes e com uma alma de anjo cheirando a virgindade. Eu não: era sabendo de tudo, era adiantado nos anos, que ia atravessar as portas do meu colégio (LINS, 2002, p. 141).

### 3.3 CAPITÃES DE AREIA

*Capitães da Areia* foi publicado no ano de 1937, quando o Brasil vivia a ditadura imposta pelo Estado Novo. Este período foi marcado por um forte sentimento nacionalista e pela centralização do poder estatal. O fascismo se fazia presente através da Ação Integralista Brasileira (AIB), liderada por Plínio Salgado, cujas ideias conservadoras eram resumidas no lema "Deus, Pátria e Família". Todo esse cenário é construído porque os grupos comunistas (Jorge Amado fazia parte do PCB) representavam, segundo o governo, um perigo e uma ameaça à paz nacional; dessa forma, o país precisaria ser salvo. Durante o Estado Novo, Vargas anunciou a nova Constituição de 1937, que suspendia todos os direitos políticos, abolindo os partidos e as organizações civis. O Congresso Nacional foi fechado, assim como as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais. Devido ao regime vigente, que se propunha a caçar comunistas, a obra foi censurada e, em seguida, todos os livros de Jorge Amado foram queimados em praça pública, pois o autor era acusado de ter participado, anos antes, da Intentona Comunista, sendo, então, considerado subversivo.

Jorge Amado nasceu em 10 de agosto de 1912, na cidade de Itabuna, Bahia, e desde jovem trabalhou em jornais e se envolveu com a literatura. Em 1923, o autor escreveu uma redação escolar intitulada de “O mar”. Seu professor, o padre Luiz Gonzaga Cabral, passa a lhe emprestar livros. Próximo aos 15 anos de idade, Amado começa a trabalhar como repórter policial para o *Diário da Bahia* e *O Imparcial*, além de começar a publicar textos em revistas.

Com o fim da política Café com Leite e o início da Era Vargas, Jorge Amado se identifica com o Movimento de 30, do qual José Américo de Almeida, Rachel de Queiroz e Graciliano Ramos faziam parte e se preocupavam com questões sociais e com a valorização de particularidades regionais. Nesse período, ele publica seus primeiros livros: *O país do Carnaval* (1931), *Cacau* (1933) e *Suor* (1934).

O autor passa a enfrentar problemas com o Estado em razão de sua filiação ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), até que, em 1941, é obrigado a exilar-se na Argentina e no Uruguai, onde se dedica a pesquisar a vida de Luís Carlos Prestes, para escrever a biografia *A vida de Luís Carlos Prestes*, rebatizada mais tarde de *O Cavaleiro da Esperança*. Em 1944, Jorge Amado volta ao Brasil e, no ano seguinte, é escolhido como membro da Assembleia Nacional Constituinte, na legenda do PCB, tendo sido o deputado federal mais votado do Estado de São Paulo.

Em 1948, sofrendo perseguições políticas, Jorge Amado exila-se, sozinho, em Paris. Quando retorna ao Brasil, afasta-se da militância e passa a dedicar-se inteiramente à literatura. Em abril de 1961, Amado é eleito para a cadeira número 23 da Academia Brasileira de Letras, que tem por patrono José de Alencar e, por primeiro ocupante, Machado de Assis.

Em 1987, é inaugurada em Salvador a Fundação Casa de Jorge Amado, marcando o início da grande reforma do Pelourinho. Em 1996, o autor sofre um edema pulmonar. Após uma série de internações, Jorge Amado morre em 6 de agosto de 2001.

Suas obras foram adaptadas ao cinema, teatro e televisão, além de receberem diversos prêmios nacionais e internacionais, entre eles: Stalin da Paz (União Soviética, 1951), Latinidade (França, 1971), Nonino (Itália, 1982), Dimitrov (Bulgária, 1989), Pablo Neruda (Rússia, 1989), Etrúria de Literatura (Itália, 1989),

Cino Del Duca (França, 1990), Mediterrâneo (Itália, 1990), Vitaliano Brancatti (Itália, 1995), Luis de Camões (Brasil, Portugal, 1995), Jabuti (Brasil, 1959, 1995) e Ministério da Cultura (Brasil, 1997).

A obra *Capitães da Areia* conta a história de crianças em situação de rua, em vulnerabilidade social, órfãs, abandonadas, frutos da miséria e do descaso. Roubo, humilhações, vingança, tortura e violência urbana também são retratadas na obra, que cria uma espécie de maniqueísmo entre ricos e pobres, fortes e fracos, e sociedade opressora e meninos marginais.

A obra é narrada em terceira pessoa e com narrador onisciente, sabedor de tudo que acontece com os personagens. Com o uso dessa técnica, o narrador apresenta não somente os acontecimentos da vida brutal e as atitudes dos garotos, mas faz com que o leitor entenda o que se passa na mente dos Capitães da Areia, entenda suas aspirações, sua ingenuidade, sua pureza, suas reações comuns a qualquer criança. Neste caso, o narrador tece comentários, sempre favoráveis aos Capitães de Areia.

O livro utiliza como personagem principal os Capitães da Areia, sendo que cada um dos membros tem a sua representatividade dentro da obra e funciona como uma faceta do grupo. Pedro Bala é o líder do grupo, mas nem por isso ganha mais destaque na obra. Pelos outros meninos do bando, ele é visto como superior, mas, na obra, cada um tem a sua peculiaridade e enfrenta seus desafios. Pedro Bala é o filho de um líder de estivadores assassinado durante uma greve dos doqueiros. Quando chegou ao grupo, desafiou o Caboclo Raimundo e assumiu a liderança. O enfrentamento lhe deixou uma cicatriz no rosto, e essa é utilizada com frequências pelos jornais da cidade para fazer referência ao líder de “bandidos e marginais”.

Sem-Pernas é um menino de perna coxa que se utiliza da deficiência para arranjar abrigo na casa de ricos, assaltados posteriormente pelo grupo. A perna, porém, deixou marcas negativas em sua memória em razão de perseguições de guardas. João José, mais conhecido como Professor, é ladrão de livros e o único menino letrado do grupo. Todas as noites ele lê histórias de aventura para os garotos. Além disso, tem habilidades para as artes, o que lhe garante um futuro de sucesso. Pirulito é, inicialmente, uma das crianças mais agressivas do bando até

conhecer o padre José Pedro que o levou à conversão. Colecionador de imagens de santos, sonha em se tornar padre. Gato é o galã do grupo, aos 14 anos, que se apaixona por uma prostituta chamada Dalva, com quem mantém um relacionamento duradouro. Conhecedor das malandragens e dominador da arte da jogatina, ele torna-se o cafetão de sua namorada. Boa-vida, por sua vez, é o sossegado do grupo, está sempre disposto a pensar no melhor para o grupo e se contenta com pequenos furtos. Volta Seca se diz afilhado de Lampião, passa a narrativa toda se inspirando pelas ações do cangaceiro e sonha em participar do seu bando. João Grande, um dos veteranos do grupo, é respeitado por todos e ajuda a proteger os mais novos.

Dora é a única menina a fazer parte do Capitães da Areia. Seus pais morreram vítimas de varíola, sem ter para onde ir. Ela e o irmão, Zé Fuinha, se mudam para o trapiche a convite do Professor e João Grande. Inicialmente ela é tida como mãe e irmã dos meninos, mas, em seguida, torna-se a esposa de Pedro Bala.

O tempo do romance acompanha o crescimento dos garotos e atravessa suas infâncias até entrarem na vida adulta e terem condições de mudar-se do trapiche para seguirem seus rumos.

Os Capitães da Areia, em razão de sua situação de marginalidade, têm sua casa como uma espécie de refúgio a todos os problemas. Os garotos moram em um trapiche em frente à praia, onde antes só havia mar, mas, com o passar do tempo, a areia se estende em frente ao trapiche. O local é abandonado, habitado por ratos e cachorros em busca de abrigo contra a chuva e o vento – e é assim que eles conhecem o lar dos Capitães da Areia. Embora o teto já estivesse em ruínas, e o local fosse totalmente precário, os meninos preferiam o casarão abandonado a dormir na areia ou em outros trapiches onde a água do mar subia tanto que ameaçava levá-los. Além disso, a proximidade com o mar e o aconchego da areia em frente à casa serviam como espaços de reflexão para os garotos.

Ali estavam mais ou menos cinquenta crianças, sem pai, sem mãe, sem mestre. Tinham de si apenas a liberdade de correr nas ruas. Levavam a vida nem sempre fácil, arranjando o que comer e o que vestir, ora carregando uma mala, ora furtando carteiras e chapéus, ora ameaçando homens, por vezes, pedindo esmola (AMADO, 2008, p. 46).

No papel de miseráveis, a única alternativa de sobrevivência aos Capitães da Areia é o roubo e a violência. Meninos sem pai, sem mãe, sem mestre, sem escola passam sede, fome, são espancados e, por isso, reagem a um sistema opressor que não lhes deixa muitas alternativas de crescimento social e econômico. Os meninos da obra, que seguem as leis do grupo, furtam para sobreviver mesmo que sejam tentados a descumpri-las. A ingenuidade do pensamento das crianças prova que a violência raramente é gratuita, mas é a reação à realidade social vivida por aquele grupo. A violência e os furtos são justos e, até mesmo, necessárias, de acordo com a lógica interna dos Capitães.

Embora saibam e verbalizem que será difícil sair daquela vida marginalizada, o sonho dos meninos é poder mudar o destino de todos os pobres. Para isso, eles se refugiam na amizade do grupo e tentam se encorajar a desenvolver suas habilidades. Contudo, enquanto são mais jovens, temem conquistar o seu lugar em uma posição de mais destaque social, pois um dos sentimentos mais intrínseco nos garotos é a liberdade de viver na rua. Podemos perceber esses sentimentos através da despedida do Professor.

O viva apertou o coração do menino. Olhou para o trapiche. Não era como um quadro sem moldura. Era como a moldura de inúmeros quadros. Como quadros de uma fita de cinema. Vidas de luta e de coragem. De miséria também. Uma vontade de ficar. Mas que adianta ficar? Se fosse, poderia ser de melhor ajuda. Mostraria aquelas vidas... Apertaram sua mão, o abraçaram (AMADO, 2008, p. 231).

O desfecho do livro se dá com a maturidade dos Capitães e os seus progressos na busca por esse novo destino aos pobres. Com a morte de Dora, o trapiche parece não ter mais a mesma alegria, e os meninos cansam-se de serem tachados de ladrões e não conseguem prospectar um outro futuro. Com isso, eles saem do trapiche para conquistar o mundo. O professor decide seguir a vida de artista e retratar em suas obras a realidade dos meninos da rua. Pirulito deixa o trapiche e vira frade. Boa-Vida torna-se sambista e, em suas canções, retrata a realidade da rua. Volta Seca vai para o Sertão e ingressa no bando de Lampião. Sem-Pernas prefere suicidar-se a ser preso e humilhado por um policial. Pedro Bala segue o exemplo de seu pai e passa a organizar greves de trabalhadores. O destino dos garotos muda, tudo passa a ser diverso, e a luta eficiente, porque responsável por essas transformações.



### 3.4 CIDADE DE DEUS

A obra é escrita no período de 1986 a 1993, quando Paulo Lins viveu na favela chamada Cidade de Deus. Os anos oitenta, no Brasil, foram apelidados de *década perdida* em razão do fracasso da economia; contudo, também houve o fim do regime militar, a promulgação de uma nova Constituição e a explosão de uma nova musicalidade no país – retratada com frequência pelos moradores da Cidade de Deus. Já os anos 90 foram um pouco diferentes. Após terem eleito democraticamente o Presidente da República, os brasileiros sofreram novamente com a instabilidade da economia e foram vítimas, sobretudo a chamada classe média, do confisco de suas poupanças depositadas nos bancos. Com a democracia instalada, o povo pôde ir às ruas pedir o *impeachment* do presidente Fernando Collor de Mello. O modelo liberal cresceu sem ser questionado. Enquanto isso, as periferias e favelas brasileiras cresciam ainda mais e se apropriavam da cultura e da arte para subverter o estereótipo de violência e criar uma outra estética.

Paulo Lins nasceu no ano de 1958 e foi morador da favela carioca Cidade de Deus, cuja realidade foi retratada em sua obra mais famosa. Lins começou a vida literária como poeta por volta dos anos 80, quando passou a integrar o grupo Cooperativa de Poeta e, no ano de 1986 publicou seu primeiro livro de poesias: *Sobre o sol*.

Lins cursou letras na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e foi agraciado com a Bolsa Vitae de Literatura, que lhe proporcionou condições de escrever o romance *Cidade de Deus*. Lins participava como membro da equipe de pesquisa coordenada pela antropóloga Alba Zaluar e, a partir disso, teve subsídios para escrever a obra sobre a favela que faz parte de sua vida, tendo em vista que ele acompanhou, como morador, o nascimento e a ascensão do tráfico de drogas na favela.

O livro *Cidade de Deus* foi adaptado ao cinema, indicado para o Globo de Ouro de melhor filme estrangeiro e também recebeu quatro indicações ao Oscar,

sendo elas: melhor diretor, melhor fotografia, melhor montagem e melhor roteiro adaptado. O autor também assinou para os episódios de *Cidade dos Homens* e o roteiro do filme *Quase Irmãos*. Em 2005, recebeu o prêmio de melhor roteiro da Associação Paulista de Críticos de Arte pelo roteiro do filme *Quase dois Irmãos* (2004), de Lúcia Murat.

A obra de Paulo Lins foi escrita após um longo estudo antropológico do autor sobre a comunidade. Devido à proximidade com a realidade da Cidade de Deus, a forma como Paulo relata os acontecimentos vai além de uma obra literária. Embora no livro seja dito que “os personagens são reais somente no mundo da ficção”, o retrato feito pelo autor serve como um trabalho quase que histórico. Alba Zaluar (2004) tece críticas à abordagem feita por Lins:

Em primeiro lugar, o Paulo Lins fez o livro sem consultar as pessoas envolvidas. A pesquisa acadêmica é uma coisa séria. Eu emprestei a ele toda a pesquisa que fizemos na Cidade de Deus. Esse material tinha o depoimento do único sobrevivente da guerra [entre traficantes] retratada no filme, que é o Ailton Batata, que aparece no romance com o nome de Sandro Cenoura. Além disso, há uma série de impropriedades no romance. Nunca existiu, por exemplo, aquele bando de meninos ainda com dente de leite dando tiro nas pessoas. Isso é mentira, e é muito sério porque cria uma imagem sobre as crianças que vivem nesses locais que não é verdadeira. A própria história do Zé Pequeno é contada como se ele já tivesse nascido ruim. É uma volta à teoria do criminoso nato, que, do ponto de vista da criminologia, já está completamente superada.

*Cidade de Deus* recebe, por outro lado, críticas positivas justamente por tratar o Rio de Janeiro não somente por sua beleza, mas também por seus problemas e culturas marginalizadas. Dessa forma, o livro é enquadrado no movimento naturalista, no qual o meio interfere e predomina sobre os sujeitos. Ou seja, ao nascer e ser criado em uma favela, o homem estaria condenado a se envolver com a criminalidade. Através de atos brutais, o narrador descreve seus personagens, como se eles fossem animais, desumaniza-os.

A obra se passa toda no conjunto habitacional Cidade de Deus, recém-criado, e que surge como uma possibilidade de novas e boas perspectivas aos moradores.

Em seguida, moradores de várias favelas e da Baixada Fluminense habitavam o novo bairro, formado por casinhas fileiradas brancas, rosa e azuis. Do outro lado do braço esquerdo do rio, construíram Os Apês, conjunto de prédios de apartamentos de um e dois quartos, alguns com vinte e outros com quarenta apartamentos, mas todos com cinco andares. Os tons vermelhos do barro batido viam novos pés no corre-corre da vida,

na disparada de um destino a ser cumprido. O rio, a alegria da molecada, dava prazer, areia, rã e muçum, não estava de todo poluído (LINS, 2002, p. 16).

A Cidade de Deus, que começa com um olhar positivo e um pouco mais romantizado torna-se um local marcado pela criminalidade. É como se o ambiente interferisse sobre o ser, de modo que, ao nascer e ser criado na favela, o morador de Cidade de Deus esteja destinado ao mundo do crime.

A violência é retratada como um caminho para reagir ao sistema que oprime e discrimina negros e favelados. “O assaltante não gostava do branco bem-arrumado. Achava que eles tomavam o lugar dos negros em tudo. Até mesmo na Baixada Fluminense, e agora no conjunto, quando via um branco bem-arrumado, assaltava, cometia violências prá vingar o negro que teve seu lugar roubado na sociedade” (LINS, 2002, p. 125).

A temática da desigualdade de renda também é presente na obra, visto que os moradores da favela cometem os crimes com o objetivo de mudar de vida. Diálogos que firmam essa perspectiva marxista também marcam a obra:

Acredito numa ideologia e não no Deus da Igreja Católica, que é usado para acalmar o povo, fazer o trabalhador de cordeiro. [...] A senhora tem que ser marxista-leninista, ajudar a conscientizar esse povo para a gente tomar o poder... A senhora não vê o que fizeram com a gente? Colocaram nós aqui nesse fim de mundo, nessas casinhas de cachorro. Essa rede de esgoto malfeita que já tá dando entupimento não tem ônibus, não tem um hospital, não tem nada... nada (LINS, 2002, p. 150).

*Cidade de Deus* traz como tema central a violência, mas abordada sobre diferentes aspectos. Ela aparece como possibilidade de mudar o mundo, em uma perspectiva revolucionária e de afirmação de uma condição social. Por vezes, ela é utilizada como forma de sair da marginalidade e conquistar uma vida tranquila e com maior poder aquisitivo. Dessa vez, a violência é banalizada, e uma simples paixão é motivo de guerra. A violência parte também dos próprios policiais, que são corruptos e agem de forma violenta quando não seria necessário. Por fim, a violência também é vista através do sexo, os garotos estupram as meninas como se estivessem fazendo uma boa ação a elas. Um trecho onde a violência contra um bebê aparece como alternativa a uma suposta traição:

Tomou outro copo de cachaça, vagarosamente, com um cruel sorriso desenhado no rosto. O santo novamente ficou a ver navios. Pegou a faca na rapidez do Diabo, alguma coisa sempre lhe disse que certos atos devem ser iniciados a toda pressa, senão não vingam, não dão efeito.

Colocou o recém-nascido em cima da mesa. Este, ainda no primeiro momento, agiu como se fosse ganhar colo. Segurou o bracinho direito com a mão esquerda e foi cortando o antebraço. O nenê revirava-se. Teve de colocar o joelho esquerdo sobre seu tronco. As lágrimas da criança saíam como se quisessem levar as retinas, num choro sobre-humano (LINS, 2002, p. 68).

A narrativa retrata as diferentes etapas da formação da favela Cidade de Deus. Para contar essa história, o autor utiliza personagens que influenciaram aquela realidade. Eles não são tidos como protagonistas, mas como uma espécie de condutores da história. A partir de personagens que centralizam os capítulos, a obra mostra como se dá o crescimento da favela Cidade de Deus. Passando inicialmente pela ocupação do local e depois pela ascensão do tráfico e, posteriormente, mostra o destino final de Cidade de Deus: a busca por poder na favela, que tem como consequência a guerra do tráfico que surge no local. O ponto em comum de todos estes trechos e o que costura a narrativa é a violência, parte do cotidiano dos moradores da favela.

A obra é dividida em três grandes capítulos. O primeiro deles, “A história de Inferninho”, é o responsável por contar a história de construção da Cidade de Deus, narrar a trajetória das pessoas que habitam o bairro e também mostrar que, embora recém-construído, já apresenta grandes índices de assaltos e mortes efetuados por moradores traficantes. Esse domínio do tráfico se intensifica no segundo capítulo da obra, titulado de “A história de Pardalzinho”, no qual os ricos passam a frequentar a favela para comprar drogas. Por fim, o capítulo “A história de Zé Miúdo” retrata o domínio do tráfico sobre a vida dos moradores da favela, que são obrigados a conviver com chacinas, balas perdidas e assaltos.

Cidade de Deus é narrada em terceira pessoa, através de um narrador onisciente, o qual sabe tudo que os personagens pensam e fazem. Através de uma linguagem informal e permeada por gírias e expressões próprias da comunidade, o autor descreve o perfil da Cidade de Deus e seu desenvolvimento. Para dar ritmo à leitura, a obra tem vários *flashes* que possibilitam o cruzamento de situações e histórias, bem como a criação de novos personagens. A linguagem se à utilizada pelo cinema.

A passagem do tempo é marcada pelo surgimento da favela, o início do tráfico na região e a guerra que se forma no local, construindo um cenário

completamente caótico e inseguro. Essa temporalidade também é percebida ao passo que os personagens, que conduzem a história e as fases da favela, vão morrendo e dando espaço a “sucessores”.

A história gira em torno da comunidade e não é centrada em um único personagem. Contudo, os três grandes trechos da obra são contados a partir de conflitos gerados por personagens-chaves que crescem com a Cidade. Nos anos de 1960, vemos uma bandidagem ingênua, um pouco romântica, comparando-se ao que viria a acontecer nos anos subsequentes com a implantação do tráfico de drogas e todos os seus desdobramentos. Lins deixa clara a quase total falta de adultos. É como se, na Cidade de Deus, não existissem os adultos, como se não existissem pais ou famílias. A narrativa é inteiramente dominada por adolescentes e crianças.

**Inferninho**<sup>10</sup>: Desde pequeno já vivia nas rodas de bandidos, gostava de ouvir as histórias de assaltos, roubos e assassinatos. Esperava que ao ficar mais velho arrumaria um “berro” para ficar rico no asfalto, mas enquanto criança, seguiria a roubar trocados.

Tudo o que desejava na vida, um dia conseguiria com as próprias mãos e com atitude de sujeito homem, macho até dizer chega. Contava também com a força da pomba gira, que lhe dava proteção, pois ela haveria de correr uma gira forte para a boa vir em suas mãos na hora certa. Com dinheiro à pamparra tudo é bom de fazer, qualquer hora é hora de se fazer o que bem entender, todas as mulheres são iguais para um homem que tem dinheiro, e o dia que está por vir nascerá sempre melhor. O negócio era chegar na quadra do Salgueiro ou do São Carlos com uma beca invocada, um pisante maneiro, mandar descer cerveja para a rapaziada, comprar logo um montão de brizolas e sair batendo para os amigos, mandar apanhar uma porrada de trouxas e apertar bagulho para a rapaziada do conceito, olhar assim para a preta mais bonita e chamar para beber um uísque, mandar descer uma porção de batatas fritas, jogar um cigarro de filtro branco na mesa, brincando com a chave do pé de borracha para a cabrocha sentir que não vai ficar no sereno esperando condução, comprar um apartamento em Copacabana, comer filha de doutor, ter telefone, televisão, dar um pulinho nos States de vez em quando, que nem o patrão de sua tia (LINS, 2002, p. 42).

Com a morte da avó, pessoa que cuidava dele, o garoto decidiu que não ia dar mais duro pela vida, não aceitaria ordens de brancos, nem faria qualquer espécie de trabalho pesado que não lhe oferecesse uma chance de progredir.

---

<sup>10</sup> Na primeira edição do livro, *Inferninho* era chamado *Cabeleira*. Segundo Lins, a mudança de nomes foi para manter uma certa distância da versão cinematográfica.

Na verdade, a morte da avó serviu somente de atenuante para seguir o caminho no qual seus pés já tinham dado os primeiros passos, porque, mesmo se a avó não morresse assassinada, seguiria o caminho que para ele significava não se submeter à escravidão (LINS, 2002, p. 43).

O garoto torna-se um criminoso respeitado pelos moradores e dita as regras de convivência na comunidade. A avó parece ser um representante simbólico da lei para o menino. Ao ser assassinada, a avó leva consigo o universo da lei.

**Pardalzinho**<sup>11</sup>: É o responsável por controlar o tempo, toda criminalidade e o tráfico na comunidade durante a segunda parte do livro. O garoto entra na vida do crime em razão de bens materiais; contudo, a ambição não o permite sair. Ao completar 18 anos, já tinha cometido dez assassinatos, cinquenta assaltos, possuía trinta revólveres dos mais diversos calibres e contava com o respeito de todos os bandidos locais. A contradição do personagem pode ser observada no trecho a seguir onde dois elementos, bicicleta e arma, aparecem. “Pardalzinho ganhou a rua em sua Caloi 10, ia com o dinheiro enrolado num saco plástico colocado dentro da cueca, com a mão esquerda guiava a bicicleta, com a outra empunhava seu 38” (LINS, 2002, p. 275).

O respeito não vinha somente de sua periculosidade, mas também de sua vontade de ser o maior. Em determinado momento, Pardalzinho se apaixona. Ele planeja abandonar o crime e viver em outro lugar. Faz uma festa de despedida, onde é acidentalmente morto. Essa perda radicaliza a violência de Zé Miúdo.

**Zé Miúdo**<sup>12</sup>: Quando criança, ele já teimava em participar das incursões dos amigos mais velhos. Dadinho não tem família, e em nenhum momento do livro aparece ao lado de algum parente próximo. A pessoa mais próxima que ele tem durante a trama é Pardalzinho, quem considera como irmão e respeita com a mesma admiração que tinha por Cabeleira, irmão deste. Desde o princípio, Dadinho/Zé Miúdo se *diferenciava* pela intensidade de sua violência e agressividade. Na adolescência, Dadinho vai a um Pai-de-Santo que o rebatiza com o nome de Zé Miúdo, prometendo-lhe imunidade contra os inimigos, caso usasse um determinado amuleto.

---

<sup>11</sup> Bené na primeira versão.

<sup>12</sup> Zé Pequeno, também na primeira versão.

Assim, ele se transforma no grande comandante do tráfico na Cidade de Deus. Ele é o criminoso mais temido, cujo inimigo surge após estuprar uma moradora na frente de seu namorado, Zé Bonito. Desde pequeno, tem envolvimento com o crime e não mede esforços para dominar o tráfico na Cidade de Deus. Ele forma quadrilhas de acordo com seus interesses e, constantemente, coloca seus amigos uns contra os outros só para conseguir o que quer. Por ser muito frio e cruel, controla a favela por mais tempo que qualquer outro.

A trama é marcada, como já dito, pela ausência de figuras paternas e maternas, sendo que, ao longo da história, esta condição vai se agravando. Somente o personagem Buscapé tem um pai que lhe explica o que pode e o que não pode ser feito, trazendo uma certa moralidade ao início da narrativa. No entanto, ao longo do livro, os adultos são corruptos ou impotentes diante da violência que explode.

A violência é utilizada como solução a todos os problemas enfrentados pela comunidade. Se a namorada traísse seu companheiro, deveria sofrer as consequências. Se o inimigo humilhasse o outro, morto. Tudo se resolve com brigas e mortes. E toda vez que não conseguiam assaltar ou cometer as infrações sentiam-se fracassados.

Aquele episódio machucava violentamente um adjetivo o qual se cobriam: bandido que é bandido não pode ser sugestionado. Ainda mais porque os caras estavam na mão. A terrível certeza da verdade, tanto na fala de Sacanagem como na do Tatalão, machucava, e não só retalhava a qualidade de serem bandidos, mas também a sua condição de sujeito homem. Cabra-macho (LINS, 2002, p. 77).

O que move os moradores da favela a cometerem os crimes é a possibilidade de mudar de vida. Praticamente todas as ações que cometem são vistas como temporárias e necessárias para se atingir um certo nível que lhes possibilite sair da favela e passar a viver como ricos e brancos, mesmo que demonstrem raiva dos brancos. Contudo, toda vez que realizam crimes e vão ficando mais ricos, o desejo por cometer infrações só aumenta, como se estivessem dentro de um ciclo vicioso. Desse modo, os três personagens principais do livro nunca conseguem atingir concretamente o objetivo de ter uma vida melhor e tranquila.

O final da narrativa se dá com a comunidade tomada pelo medo e nas mãos dos traficantes. Ao fim de cada capítulo, os personagens morrem da forma que já é imaginada pelo leitor; contudo, os problemas vividos por eles permanecem atordoando os moradores da favela. Desse modo, a cada novo capítulo, formam-se sucessores do personagem anterior, de modo que, a partir de uma linearidade, vai sendo contada a história da Cidade de Deus, que não termina com a morte dos personagens.

Nos quatro livros trabalhados, podemos observar uma naturalização da violência, porque a violência opera como algo presente e atravessa todas as formas de relações sociais. Em todos os livros, há uma espécie de crônica social, como se o microcosmo retratado fosse uma representação de uma estrutura mais complexa. Os personagens, em todas as obras, sofrem de um abandono institucional, seja a família, a escola, seja o Estado, necessitando, assim, estruturar um outro código de relacionamento social: a violência.

Enfrentar a violência, o abandono, os maus-tratos significa, nestas histórias, crescer, “virar homem”. Este enfrentamento se dá diante de instituições que deveriam, idealmente, proteger. Diante deste conflito, temos a produção da personalidade de sujeitos, de indivíduos penetrados pela pressão e tensões de seu tempo (ELIAS, 1993). Se o tempo e o homem se fundem, a obra literária compreende este processo como história e criação de novas realidades discursivas.



## 4 OS MONSTRINHOS: VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E O JORNAL

Este capítulo trata da origem e função do jornal, com um breve relato de sua história. Em seguida, analisa-se a violência, mais especificamente, a violência contra crianças neste veículo. Na sequência, é analisada a campanha “O Amor é a Melhor Herança. Cuide das Crianças.” veiculada no jornal Zero Hora, de Porto Alegre/RS, que visou combater a violência contra estas.

### 4.1 O JORNAL E A VEICULAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Contar histórias é uma característica do jornalismo, iniciado no século XVII, onde se observa o uso regular de material impresso como veículo de comunicação. Desde o século XV, identifica-se a presença de folhetos informativos, por vezes polêmicos, onde são descritos fenômenos sensacionalistas ou desastres naturais. Estes folhetos, distribuídos de forma irregular e avulsa, eram vendidos como uma fonte de informação sobre os acontecimentos daquele período. A partir da segunda metade do século XVI, estes impressos passam a ser publicados de modo mais regular. No entanto, atribui-se às duas primeiras décadas do século XVII, como data de origem dos jornais modernos, quando, supostamente, as notícias passaram a apresentar maior confiabilidade (MARCONDES FILHO, 1984; MELO, 2005). O processo de industrialização foi determinante para a evolução do jornalismo, pois a mecanização permitiu que o processo de impressão fosse mais rápido, dinâmico e barato, o que ampliou o acesso dos leitores. Há uma associação entre a expansão da burguesia como classe social e o desenvolvimento da imprensa, sugerindo que informações possam ser negociadas (GUERRA, 2011) e que,

[...] a imprensa é incontestavelmente filha da época burguesa. Não é por coincidência que todos os grandes jornais foram fundados no curso do mesmo século, no espaço de tempo que se estende de 17780 a 1880...

Diferente dos *cursi publici* e da *acta diurna*<sup>13</sup> da Antiguidade romana, bem como das folhas volantes, das correspondências... do início dos tempos modernos, a imprensa burguesa caracterizava-se por sua ligação com a expansão e a consolidação do novo mundo de produção na sociedade. O jornal surgiu das necessidades de comércio mundial no começo dos tempos modernos; o cálculo capitalista necessitava de um fluxo de informações controlável, regulável e acessível em geral (ENZESBERGER, 1973 apud GUERRA, 2011, p. 170).

Na segunda metade do século XIX, desenha-se uma separação entre o jornal de cunho político partidário, representante do ideário burguês, e a empresa capitalista. Ou seja, o jornal passa a ser uma empresa que precisa gerar lucros, e a notícia passa a ser uma mercadoria. O progresso da imprensa nos EUA possibilitou a popularização de jornais de cunho sensacionalista (MELO, 2005). O primeiro jornal de massas, editado neste país, foi o *The Sun*, dedicado a informar sobre processos judiciais, execuções, suicídios e fatos bizarros. Surge a imprensa sensacionalista. Na França, no século XIX, existia uma espécie de jornal popular, com uma única página, denominado *canard*<sup>14</sup>. Os que faziam mais sucesso continham notícias sobre violência doméstica contra crianças (sexual ou maus-tratos), parricídios, tragédias naturais, violação de cadáveres e outros. Nos EUA, Joseph Pulitzer, no final do século XIX, foi o primeiro a publicar um jornal com cores, textos curtos, logotipo do jornal e, segundo Angrimani Sobrinho (1995), descobrir o nicho de mercado que representava o uso de reportagens sensacionalistas, com forte apelo popular, ilustrações e manchetes também sensacionalistas. Segundo Foucault,

A isso se acrescentava um longo trabalho para impor à percepção que se tinha dos delinquentes contornos bem determinados: apresentá-los como bem próximos, presentes em toda parte e em toda parte temíveis. É a função do noticiário policial que invade parte da imprensa e começa a ter seus próprios jornais. A notícia policial, por sua redundância cotidiana, torna aceitável o conjunto dos controles judiciários e policiais que vigiam a sociedade; conta dia a dia uma espécie de batalha contra o inimigo sem rosto; nessa guerra, constitui o boletim cotidiano de alarme ou de vitória. O romance de crime, que começa a se desenvolver nos folhetins e na literatura barata, assume um papel aparentemente contrário. Tem por função principalmente mostrar que o delinquente pertence a um mundo inteiramente diverso, sem relação com a existência cotidiana e familiar. Essa excepcionalidade caracterizou primeiro o *bas-fond* (*Les Mystères de Paris, Rocambole*), depois a loucura (sobretudo na segunda metade do século [XIX]), enfim o crime dourado, a delinquência de “grande envergadura” (Arsène Lupin). O noticiário policial, junto com a literatura de

<sup>13</sup> Nos anos 60 a. C., sob o consulado de Júlio César, havia um boletim, denominado Acta Diurna, onde se colocavam, diariamente, as notícias do governo, no Fórum.

<sup>14</sup> A palavra *canard*, neste contexto, significa notícia falsa, conto absurdo, boato.

crimes, vem produzindo há mais de um século uma quantidade enorme de “histórias de crimes” nas quais principalmente a delinquência aparece como muito familiar e, ao mesmo tempo, totalmente estranha, uma perpétua ameaça para a vida cotidiana, mas extremamente longínqua por sua origem, pelo que a move, pelo meio onde se mostra, cotidiana e exótica. Pela importância que lhe é dada e o fausto discursivo de que se acompanha, traça-se em torno dela uma linha que, ao exaltá-la, põe-na à parte. Nessa delinquência tão temível, e vinda de um céu tão estranho, que ilegalidade poderia reconhecer? (FOUCAULT, 2006, pp. 237-238).

Os embates entre lei e crime, os cuidados com a segurança, as eventuais vitórias de uns sobre outros, as causas e as consequências dos delitos, a natureza e a solução destes constituem um aparato jurídico-político. Através deste aparato, conforme Rüdiger (2005), as pessoas podem lidar com alguns de seus medos cumprindo um rito moral e, eventualmente, se divertirem com o que lhes está disponível.

Sintetizando a análise feita por Guerra (2011), pode-se extrair as seguintes lições: 1) imprensa e capitalismo caminham lado a lado; 2) a notícia é uma mercadoria; 3) enquanto mercadoria, a notícia nos proporciona uma visão fragmentada da realidade; 4) a notícia cria personagens, como se a história fosse responsabilidade de homens e não produto de interesse de classes (MARX, 1974); 5) no momento em que o jornal se transforma em empresa, que a notícia é mercadoria, a imprensa se torna instituição de uma parte do público, veicula interesses privados voltados para a opinião pública (HABERMAS, 2002); 6) a notícia é selecionada, conferindo ao editor uma função política, já que ele decide o que irá a público; 7) a notícia tem que estar adequada a uma estética predeterminada.

Nesse contexto, passamos a análise da campanha “O Amor É a Melhor Herança. Cuide das Crianças”, especialmente suas inserções no jornal Zero Hora, de Porto Alegre/RS.

#### 4.2 A CAMPANHA DOS MONSTRINHOS

A Campanha dos Monstrinhos, institucionalmente denominada “O Amor É a Melhor Herança. Cuide das Crianças”, foi veiculada pelo Grupo RBS, entre junho

de 2003 e novembro de 2004, com duração de 17 meses. Em 2013, foi reeditada com o nome “O Amor É a Melhor Herança. Educação para as Crianças”.

Conforme balanço social de 2003, a RBS, preocupada com o aumento da violência contra as crianças, com a pouca visibilidade do assunto na mídia e constatando a insuficiência das políticas públicas, lançou, em maio daquele ano, a referida campanha (RBS, 2003). Esta foi criada pelo publicitário Marcelo Pires e sua equipe, da Agência Paim Comunicação, em Porto Alegre/RS, objetivando veiculação nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. O Grupo RBS, atualmente, conta com oito jornais, duas emissoras de televisão e sete emissoras de rádios, além de produção e veiculação de conteúdo digital. O Grupo atua também em outras áreas como: editoração, transporte, produção de eventos e gráfica. Comandada pela família Sirotsky, atuando no Rio Grande do Sul e Santa Catarina, é considerada a maior rede de televisão regional da América Latina. O jornal Zero Hora, também conhecido por ZH, foi fundado em 1964, e é considerado o maior do Rio Grande do Sul. Editado em Porto Alegre, conta com 17 cadernos, mais de 200 jornalistas, uma sucursal em Brasília e mais de 100 colunistas.

A primeira fase da Campanha deu-se de junho a dezembro de 2003 e teve por objetivos “conscientizar para a existência do problema, apresentar os números da violência contra a infância e convocar para uma atitude propositiva” (RBS, 2003). Segundo a RBS (2003), as ações foram centradas em três eixos: 1) Mídia, com sete vídeos de animação, oito peças de áudio e anúncios impressos de páginas duplas, simples e quartos de página; 2) Cobertura editorial, com notícias sobre a infância e a juventude, em um total de 756 matérias veiculadas em seis jornais do Grupo; 3) Ações na rede, que implicou a veiculação de 1,3 milhão de pôsteres, encartados nos jornais, com o Estatuto da Criança e do Adolescente no verso, distribuição de 450 mil adesivos, 500 mil impressos com jogos e brincadeiras, distribuídos nas escolas e 350 visitas dos “Monstros” às escolas e entidades assistenciais do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Este processo foi coordenado pela Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho e teve um investimento, denominado mídia doada, de R\$ 12.746.252,09.

Segundo avaliação de Lúcia Rietzel (2015)<sup>15</sup> esta foi a Campanha mais bem-sucedida dentre as campanhas institucionais do grupo RBS, o que faz com que seja presente na memória das pessoas. Esta prevalência na memória motivou a FMSS e a RBS a reeditarem os Monstrinhos, em 2013, tendo como foco a educação.

Aí a gente fez, em 2012, uma campanha lançando esse novo momento e esse novo modelo de atuação da área social que representa a Fundação, com foco em educação, e a gente lançou a campanha *Educação Precisa de Respostas*. Que eram 6 perguntas feitas por especialistas. Mas a gente... e então o que aconteceu? O primeiro ano da campanha *Educação Precisa de Respostas* ficou com os especialistas e com pessoas no geral... educadores, políticos. Mas, em geral, pessoas que já tratam da educação. A gente viu que a campanha não entrou na sala de aula porque era uma campanha muito técnica. E a gente pensou: como a gente faz para movimentar os eixos que a gente acha que tem que movimentar, que são alunos, comunidade escolar e pais. E, principalmente, a gente viu que da mesma maneira... porque o que é o sucesso dos monstros? A criança traz o assunto para o adulto e não o contrário. Então a gente viu assim: bom, a gente faz.... A gente quer que as crianças comecem a discutir educação com os pais e não o contrário. Porque, em geral, os pais: vai fazer o dever de casa... vai estudar, vai ler, já leu. Então a ideia era tentar o caminho inverso e atingir esse público que, na primeira campanha, ficou fora. Agora um parênteses na questão anterior, quando a gente vai definir o tema de uma bandeira, em geral ela começa, como eu te falei, no conselho editorial, mas são feitas rodadas, a gente chama pessoas de diferentes áreas. Então a gente monta grupos multidisciplinares para ouvir o que têm sobre aquele tema. Te dando um exemplo: no crack, que esse eu já acompanhei mais de perto. No crack, o que surgiu a ideia no comitê editorial era violência urbana. Então a gente precisa tratar da questão da violência nas grandes cidades. Ao foi, foi, foi que se chegou à conclusão na época que a origem da violência era o consumo do crack, em um tempo que não se tinha isso tão claro ainda, né? Mas nessas rodadas que eu te falei se chegou à conclusão que a questão era o crack. E aí a gente fez uma campanha que se chamava *Crack Nem Pensar* (RIETZEL, 2015).

A reedição da Campanha dos Monstrinhos, em 2013, demonstra a importância e o efeito simbólico que estes personagens tiveram. No entanto, em 2003 e 2004, ao contrário do que ocorreu em 2013, não houve, por parte da FMSS e da RBS, nenhuma avaliação sistemática do impacto produzido por esta Campanha.

Na verdade, aconteceram coisas maravilhosas. Teve uma menina que foi no Conselho Tutelar e denunciou. Mas isso a gente tratava muito no âmbito da produção jornalística mesmo, não se tinha como resultado de campanha. [...] É que a gente não consegue também, na verdade também existia essa preocupação da gente não pode dizer que a campanha foi

---

<sup>15</sup> Lúcia Rietzel é Gerente da Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho e concedeu entrevista sobre a Campanha e as ações da FMSS para esta pesquisa.

responsável do aumento das denúncias porque ficaria meio enviesado como indicador (RIETZEL, 2015).

Segundo Pires (2003), no início do processo criativo da Campanha, os adultos constituíam o público alvo. Porque o objetivo era transmitir a ideia de que bater em crianças não é correto. E, também, de certa forma, para que os adultos pudessem ser solidários com as crianças diante de seu sofrimento. No entanto, o uso de personagens de histórias infantis, de contos de fadas, que povoam o imaginário de todos, fez com que as crianças se aproximassem da Campanha. Conforme Pires (2003), a Campanha foi um sucesso com os dois públicos, pois não haveria forma de excluir as crianças de uma questão na qual estavam completamente implicadas. De certa forma, está implícita a ideia de que lutando e enfrentando adversidades, cumprido seus ritos morais, questão central dos contos de fadas, é possível extrair um sentido para a existência humana.

Os contos de fadas se diferenciam dos contos populares, pois os segundos tratam de lendas superstições e costumes oriundos do povo, pautados no senso comum. Os contos de fadas tratam de seres imaginários como fadas, bruxas e duendes. Segundo Backes (1995), os irmãos Grimm foram fundamentais na reprodução das histórias e contos infantis, porque trabalharam seu estilo de linguagem observando a narração de vocabulário e os hábitos de leitura das crianças. Conforme Wohlfart (apud BACKES, 1995, p. 27), os contos de fada produziram consequências importantes: “impor, coerentemente, um predomínio do imaginário sobre o instrutivo, da liberdade sobre o compromisso e a de recolocar o problema de uma literatura específica e deliberadamente infantil num patamar muito aceitável”.

Uma das características dos contos de fadas é a produção de uma identificação das pessoas com os personagens, pois os dilemas vividos por estes fazem parte da constituição psíquica dos seres humanos. Os problemas precisam ser solucionados tanto na vida quanto nas histórias. Assim, os contos lançam mão de soluções permeadas pela fantasia, onde fadas, bruxas, duendes ou seres mitológicos reestabelecem a ordem, permitindo um retorno à realidade. Há muitos anos, os contos de fadas têm motivado estudos, sobretudo, na área da psicanálise (BETTELHEIM, 2007; CORSO; CORSO, 2006), pois os contos expressam, na

dialética humana, princípio de prazer X princípio de realidade; as fronteiras entre o eu e o mundo; o interno e o externo; a realidade e a fantasia.

Enquanto diverte a criança, o conto de fadas a esclarece sobre si própria e favorece o desenvolvimento de sua personalidade. Oferece tantos níveis distintos de significado e enriquece a sua existência de tantos modos que nenhum livro pode fazer justiça à profusão e diversidade das contribuições dadas por esses contos à vida da criança (BETTELHEIM, 2007, p. 20).

Surgem, neste contexto, figuras míticas. A função de um mito é transformar em abstração aquilo que antes foi realidade. Segundo Barthes (1999), o mito tem por função transformar em natureza uma intenção histórica; em eternidade, uma contingência. O autor acrescenta:

O mito não nega as coisas; a sua função é, pelo contrário, falar delas; simplesmente, purifica-as, inocenta-as, fundamenta-as em natureza e em eternidade, dá-lhes uma clareza, não de explicação, mas de constatação [...]. Passando da história à natureza, o mito faz uma economia: abole a complexidade dos atos humanos, confere-lhes a simplicidade das essências, suprime toda e qualquer dialética, qualquer elevação para lá do visível imediato, organiza um mundo sem contradições, porque sem profundidade, um mundo plano que se ostenta em sua evidência, cria uma clareza feliz: as coisas parecem significar sozinhas, por elas próprias (BARTHES, 1999, pp. 163-164).

“O Amor é a Melhor Herança. Cuide das Crianças” é uma campanha publicitária, que, como tal, constitui-se em um discurso, transmite uma história. Para esta finalidade, utiliza formas fictícias de narrativa simbólica que contêm padrões coletivos e universais de respostas psíquicas aos problemas da vida (RANDAZZO, 1996).

Monstros do bem, ou seja, algo que condensa a ambivalência e a contradição dos homens. O uso de referências das histórias infantis, dos contos de fadas, permite que sejam acessados conteúdos simbólicos, inconscientes, que circulam na cultura e, portanto, atravessam de alguma maneira todos os sujeitos. Assim, foram utilizados personagens de histórias, cantigas e contos com uma roupagem lúdica como: o Bicho Papão, o Boi-da-Cara-Preta, a Bruxa Malvada, o Diabo e a Mula Sem Cabeça. A finalidade era a de fazer uma releitura, pois, mesmo eles, os Monstros, que são os vilões das histórias infantis, não são capazes de maltratar as crianças, como os adultos, na vida real. Novamente a ambivalência,

pois o adulto que cuida pode ser mais assustador que o Monstro. Dessa forma, faz-se necessário enfrentar as ameaças.

Essa é exatamente a mensagem que os contos de fada transmitem à criança de forma variada: que uma luta contra dificuldades graves na vida é inevitável, é parte intrínseca da existência humana – mas que, se a pessoa não se intimida e se defronta resolutamente com as provações inesperadas e muitas vezes injustas, dominará todos os obstáculos e ao fim emergirá vitoriosa (BETTELHEIM, 2007, p. 15).

**Figura 1 - 1ª fase da campanha Os Monstrinhos**



Fonte: RBS (2003).

**Figura 2 - 2ª fase da campanha Os Monstrinhos**



Fonte: RBS (2013).

O vídeo de apresentação da Campanha era composto por animação e um jingle, onde cada um dos Monstros faz uma espécie de prescrição:

– Maltratar as criancinhas é coisa que não se faz, mesmo sendo o Diabo, disto nem eu sou capaz. Malvadeza com crianças não, não... Isso só pode ser coisa do tal do Bicho Papão. (Personagem Diabo)



– Peraí, vai devagar, cuido bem dos meus Papõezinhos, criança maltratada é coisa da Bruxa Malvada. (Personagem Bicho Papão)

– Que calúnia! Minhas Bruxinhas trato bem. É assim, nunca se esqueça! Isso só pode ser coisa da Mula Sem Cabeça. (Personagem Bruxa Malvada)

– Que mentira deslavada, minhas Mulinhas Sem Cabeça sempre foram bem tratadas. Ai de quem se intrometa! Quem assusta as criancinhas é o Boi-da-Cara-Preta. (Personagem Mula Sem Cabeça)

– Não admito que falem que eu maltrato meus Boizinhos, eu sempre dei a eles muito amor e carinho. (Personagem Boi-da-Cara-Preta)

– Não seja um monstro! Por isso, vamos cantar: O amor é a melhor herança. Cuide das crianças. (Todos os monstros adultos dizem/cantam o refrão do jingle)

Um locutor masculino, em *off*, diz:

– O amor é a melhor herança. Cuide das crianças. (Exibe, na tela, a identidade visual da RBS enquanto este *slogan* é pronunciado).

**Figura 3 - Os Monstrinhos e seus filhos****Bicho-Papão****Boi-da-Cara-Preta****Mula-Sem-Cabeça****Diabo****Bruxa Malvada**

Fonte: RBS (2003).

Segundo dados fornecidos por Lúcia Ritzel (2015), de 8 de junho a 6 de julho de 2003, somente no jornal Zero Hora foram publicadas 59 reportagens com o selo da Campanha. Publicitariamente, a Campanha também apresentou números expressivos. Foram cerca de 2.125 inserções nas 20 emissoras de televisão do grupo, 1.921 nas 22 emissoras de rádio, 31 anúncios nos seis jornais dos dois estados e mais de 5 milhões de impressões de *banners* de Internet veiculados no

clicRBS<sup>16</sup>. A Campanha mobilizou a comunidade em torno do tema, o que pode ser observado no número de mensagens recebidas pela Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho no primeiro mês da ação, mais de 360 através da Internet, além de cartas e telefonemas. Foi criado, no dia 18 de junho de 2003, um site especialmente para a campanha, que recebeu, em média, 1.470 acessos diários e registrou até 3 mil visitas num único dia.

**Tabela 1 - Total de inserções nos veículos**

| Mídia                      | Número de anúncios veiculados |
|----------------------------|-------------------------------|
| TV                         | 25.144                        |
| Rádios                     | 37.456                        |
| Jornal                     | 233                           |
| Internet (visitas ao site) | 166.028                       |

Fonte: RBS (2003).

**Tabela 2 - Cobertura editorial**

| Mídia                     | Número de matérias com o selo da campanha veiculadas |
|---------------------------|--|
| Seis jornais do grupo RBS | 756  |

Fonte: RBS (2003).

**Tabela 3 - Mídia doada**

| Mídia    | Valor (R\$)   |
|----------|---------------|
| TV       | 9.283.790,08  |
| Jornal   | 1.517.408,85  |
| Rádio    | 1.456.646,80  |
| Internet | 488.106,36    |
| TOTAL    | 12.745.952,09 |

Fonte: RBS (2003).

<sup>16</sup> O clicRBS é um portal de internet do Grupo RBS que oferece conteúdo digital *online* para os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Entre os anos de 2003 e 2004, foram veiculadas, no jornal Zero Hora, em decorrência da Campanha dos Monstrinhos: 75 referências a abuso sexual, 51 a envolvimento com drogas, 49 à exploração sexual e prostituição infantil, 45 a maus-tratos, violência física e tortura, 35 à fome e pobreza, 26 referências a ato infracional praticado por crianças e adolescentes, 22 homicídios ou mortes violentas, 22 menções a crianças em situação de rua, 19 a trabalho infantil, 12 à desigualdade e discriminação, oito à negligência e abandono, sete a tráfico de pessoas envolvendo crianças e três referências à violência na escola<sup>17</sup>.

Conforme entrevista de Ritzel (2015), o número de denúncias feitas ao Conselho Tutelar que abrange a região do Centro, em Porto Alegre, mais do que dobrou, passando de 18 em maio para 34 em julho de 2003, no Serviço de Proteção à Criança da Ulbra; o atendimento cresceu 63% e, na Delegacia da Criança e do Adolescente Vítimas da Capital (DECA), a média mensal de ligações recebidas aumentou em 50% no mesmo período. Em cidades do interior do Rio Grande do Sul, observou-se o mesmo fenômeno. Na cidade de Caxias do Sul, deu-se um crescimento de 45% das denúncias de violência sexual, aumentando de 10 para 39 atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar. Em Farroupilha, cidade da região da serra gaúcha, houve um aumento na média mensal de atendimentos de casos de maus-tratos físicos de 142% em relação ao ano de 2001. Mesmo assim, há um entendimento institucional de que a Campanha não pode ser compreendida como geradora desses fatos. Ainda em relação a este ano, segundo Backes (1995), os índices de denúncias de abuso sexual aumentaram 86% no interior do estado, e 83%, na capital, Porto Alegre. No estado de Santa Catarina, onde a Campanha também foi veiculada, houve um crescimento médio de 40% de denúncias de conflitos familiares, desde o início da Campanha (BACKES, 1995).

São muitos e graves esses problemas. No Brasil, diariamente, 18 mil crianças são espancadas e pelo menos cem morrem a cada dia, vitimadas por maus-tratos. A violência contra a infância em nosso país atinge o assombroso número de 6,5 milhões de casos por ano, sendo que mais da metade ocorrem dentro de casa. Outros números ainda são mais chocantes: 80% das meninas aliciadas para a prostituição sofreram abusos sexuais praticados pelos pais, irmãos, avós e outros parentes

---

<sup>17</sup> Dados obtidos a partir do levantamento de todas as matérias veiculadas no jornal Zero Hora, com o selo da Campanha, entre 2003 e 2004.

próximos; a cada oito minutos, uma criança é vítima de abuso sexual no país, de acordo com fontes do Ministério da Saúde.

Acidentes e violência doméstica provocam 64% das mortes de crianças e adolescentes no país. Embora as estatísticas não sejam totalmente confiáveis, a suposição é de que os dados subestimem a realidade, já que o silêncio e o medo são reconhecidamente os maiores aliados dos agressores (ZERO HORA, 08/06/2003, p. 20)<sup>18</sup>.

**Tabela 4 - Denúncias por crimes contra crianças encaminhadas pelo Ministério Público para a justiça de 2000 a 2003**

| CRIME                              | 2000        | 2001        | 2002        | 2003        |
|------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Abandono material/intelectual      | 327         | 339         | 352         | 377         |
| Estupro/atentado violento ao pudor | 313         | 370         | 355         | 429         |
| Homicídio                          | 19          | 30          | 104         | 25          |
| Latrocínio                         | 4           | 5           | 2           | 5           |
| Lesões graves                      | 93          | 94          | 50          | 70          |
| Maus-tratos                        | 194         | 282         | 155         | 751         |
| Roubo                              | 39          | 39          | 37          | 33          |
| Tortura                            | 10          | 16          | 15          | 17          |
| Aborto                             | 24          | 25          | 35          | 28          |
| Crimes previstos no ECA            | -           | -           | 42          | 99          |
| Outros tipos                       | -           | -           | 31          | 174         |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>1023</b> | <b>1200</b> | <b>1178</b> | <b>2008</b> |

Fonte: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (2004).

Como é possível observar na tabela acima, há um aumento significativo de denúncias, sobretudo entre os anos de 2002 e 2003. No total das denúncias, o aumento entre estes anos foi da ordem de 70,43%. O crime de maus-tratos apresentou a maior variação dentre os demais, aumentando 384,5%. Segundo a psicóloga Suzana Braun, do Departamento Estadual da Criança e Adolescente (DECA), a Campanha dos Monstrinhos teria acordado a sociedade para o problema. Ela afirma que a violência contra crianças e adolescentes passou a ser assunto debatido em escolas e centros comunitários. Já a socióloga Marlene Vaz, do Fundo das Nações Unidas para a Infância, entende que o aumento no número de denúncias pode ser atribuído, em parte, a campanhas institucionais e ao esforço de ONGs. A socióloga aponta que, após campanhas, há um incremento nas

<sup>18</sup> Todas as citações referentes ao jornal Zero Hora (ZH) são provenientes de pesquisa e análise documental desenvolvida pela autora. Cf. o Anexo C do presente trabalho para ter acesso ao material de maior relevância.

denúncias, mas depois elas diminuem. “As campanhas são importantes para que seja criada uma cultura nesse sentido” (ZERO HORA, 30/05/2004, p. 43).

Uma das marcas dessa Campanha foi trazer para a esfera pública a violência contra crianças, que até então ocorria de forma privada. A discussão desse tema passou a ocorrer dentro das famílias e nas escolas. Espaços que antes eram compreendidos como protegidos passaram a ser vistos como temerários. Segundo Editorial de Zero Hora, de 09/06/2003, é no interior da família que mais frequentemente ocorrem as mais sérias agressões contra as crianças. A gravidade deste fato está na ruptura da confiança, porque a criança é surpreendida em seu “círculo de amor”, sem possibilidade de se defender, e porque este “círculo” tende a minimizar ou omitir a violência e o abuso, fazendo com que a sociedade não possa agir em defesa da criança agredida.

A engrenagem da violência contra a criança, que assume feições claramente doentias, produz predominantemente vítimas. Pais, padrastos, tios, irmãos, avós, todos são também vítimas, mesmo quando cometem atentados que, por sua violência e perversidade, provocam revolta e repulsa da população. O fato de serem também vítimas não exclui a urgência de serem punidos, nem elimina a necessidade, muitas vezes premente, de serem adotadas medidas legais para impedir que os atentados se perpetuem, marcando de maneira indelével a vida da família e de maneira muitas vezes irremediável a trajetória da criança. Porque essa é a questão dramática. A violência é transmissível. Já não há dúvida entre os profissionais que tratam da questão de que filhos abusados tendem a ser pais abusadores (ZH, 09/06/2003, p. 12).

Manifestos como este produziram uma forma de mobilização da sociedade em torno do problema. Segundo colocação disponível na seção de Opinião de ZH, a Campanha trouxe a público uma das maiores misérias de nossa sociedade, a violência contra as crianças, sendo a violência sexual e a prostituição as que se apresentam como mais chocantes. Ainda, segundo Opinião ZH (ZERO HORA, 18/04/2004), esta Campanha serve para chamar a atenção da sociedade e de suas autoridades para a urgência de programas de combate a essa forma de violação dos direitos das crianças brasileiras. Pois muitos atentados ocorrem no próprio ambiente familiar, o que requer uma maior conscientização do problema. Este, provavelmente, é o passo mais importante para a elaboração de uma estratégia de combate efetivo aos delitos.

Associado ao abuso sexual, à negligência e ao abandono, há a prostituição infantil. Segue história de uma das tantas meninas que circulam nas ruas de Porto

Alegre. Essa matéria foi veiculada na ZH dominical, denominada “Adolescência Prostituída”, de autoria de Carlos Etchichury e, embora trate do relato de uma adolescente, dá conta do início de sua condição aos oito anos de idade. O autor ressalta que, apesar do fato ser de conhecimento da polícia, dos conselhos tutelares e da assistência social da Prefeitura Municipal, meninas de 13 a 15 anos se prostituem nas ruas da cidade.

Às 23h30min de segunda-feira, feriado de Nossa Senhora dos Navegantes, Andréia [nome fictício], 13 anos, aguarda clientes. Sozinha, ela leva R\$ 10 no bolso.

– A noite tá fraca, hoje. Fiz só um programinha – diz a garota. Filha do meio de uma família de sete filhos, Andréia diz que sua história nas ruas já é longa.

– Meu começo foi aos oito anos – conta a menina, que garante ser do conhecimento dos pais a sua prostituição. Clientes não faltam. Em apenas uma noite, chegou a fazer cinco programas.

– Tudo coisa rápida. Vamos aqui na praça, em um drive ou em motel – afirma a garota, que diz estar na 5ª série do Ensino Fundamental. No meio da conversa, Andréia revela que também se prostituía na Cândia Gomes, próximo à Avenida Farrapos, área central de Porto Alegre.

– Saí de lá porque a polícia tava sempre nos incomodando. No local, foi desbaratada, no ano passado, uma quadrilha de aliciadores de adolescentes comandada por um taxista. ZH deixa Andréia no ponto e retorna uma hora e meia mais tarde. Ela ainda está no local, mas está de saída. Vai à Vila Divinéia buscar duas amigas “mais velhas”. Antes de se despedir, anuncia:

– Hoje vou ficar até de manhã (ZERO HORA, 8/2/2004, p. 32).

Ainda na mesma matéria, fica notória a omissão por parte do poder público. As pessoas que tentam fazer uma denúncia esbarram, por vezes, em uma engrenagem burocrática e pouco transparente. Segue o relato de uma mulher que presenciou meninas se prostituindo, buscou ajuda e nada conseguiu:

– Oi, me chamo [seu nome será preservado]. Aqui na Nelson Zang, esquina com a Avenida Ipiranga, tem duas crianças fazendo programa. A menor aparenta uns 10 anos, nem seio tem. Uma veste uma blusinha estampadinha e uma minissaia igual. A outra usa um short preto e uma camiseta branca. Ontem, eu vi a menorzinha voltar de um programa e dizer o seguinte para a outra: “Ele me deu três real. Vamos comprar uma melancia?”. Me cortou o coração. Hoje, elas estão ali novamente. Faz pouco que o motorista de um Astra azul, novinho, colocou uma delas para dentro do carro. Vocês precisam fazer algo – pedia a mulher ao interlocutor (ZERO HORA, 8/2/2004, p. 33).

A lógica que articula essas situações relatadas e que emperra uma ação do poder público é a da punição, do flagrante contra o aliciador e não a lógica da proteção integral da criança. Parece claro que, nessas situações, o que se espera

do Estado é uma interferência em prol da criança. Segundo Gilberto Siqueira, Conselheiro Tutelar citado na reportagem,

o regime de plantão funciona a partir das 18h, quando se encerram os trabalhos da Microrregião 8. Aquela área pertence à Microrregião 4. Houve algum equívoco, porque não é Microrregião 1. Mas o procedimento foi correto. Naquele horário, por volta das 17h30min, a pessoa deveria denunciar na Microrregião 4. O que posso dizer é que é do conhecimento do plantão do Conselho Tutelar a prostituição infantil na Nelson Zang esquina com Avenida Ipiranga. Já comunicamos o problema ao Deca/Vítima (ZERO HORA, 8/2/2004, p. 33).

Apesar de o ECA estar em vigência desde 1990, assegurar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes parece ser tarefa difícil. Segundo o artigo 4º deste Estatuto:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Em paralelo, ocorre a discussão sobre o uso de castigos corporais na educação das crianças. A palmada, o tapinha, o beliscão, o puxão de orelhas, atos tão comuns para muitos, podem representar uma cultura da violência, que começa em casa. A naturalização dessas atitudes aparece em discursos políticos, gerando controvérsias expressas no jornal.

Um tapinha dói, sim. Mesmo que o presidente da República diga que não. Na semana passada, Lula afirmou que, para evitar a desagregação familiar, os pais devem impor limites e, se preciso, “até dar uns tapinhas no bumbum dos meninos”. Os educadores (e as crianças) discordam (ZERO HORA, 15/06/2003, p. 14).

Os especialistas elencados na matéria discordam do Presidente Lula e afirmam que o aprendizado obtido com a palmada se restringe ao entendimento de que o mais forte pode bater no mais fraco. Os pais deveriam representar proteção, segurança e afeto para os filhos e não força bruta. Um adulto que bate em uma criança de 25 Kg, além de praticar um ato covarde, está traindo a ideia de proteção segurança e afeto. Segundo a psicóloga Nair Gonçalves, na matéria referida, “A violência doméstica pode começar com uma palmada”.



Um ponto que merece destaque é o engajamento em defesa do Projeto de Lei 2.654/03 (Lei da Palmada<sup>19</sup>). Em 10/06/2003, em Editorial, o jornal Zero Hora afirma que maus-tratos praticados contra crianças por seus familiares, mesmo seu pai ou sua mãe, são equivalentes aos delitos previstos na Lei 9.455/97 (Lei da Tortura) (ZERO HORA, 10/06/2003). Fica estabelecida, por força dessa Lei, pena de dois a oito anos para quem constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento. Vale o mesmo para aquele que submeter alguém, que se encontre sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência e grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar algum castigo ou como medida de caráter preventivo. Há previsão de aumento de um sexto até um terço na pena, quando o crime for cometido contra crianças, adolescentes, gestantes ou deficientes físicos, e será de 16 anos se provocar morte.

Trata-se de uma evolução relevante de nosso Direito Penal. Em razão da nova abrangência da lei, delitos contra a infância, que antes eram tipificados como maus-tratos, passaram a sê-lo, acertadamente, como tortura, crime considerado hediondo, inafiançável, imprescritível, insuscetível de benefícios como anistia, indulto ou liberdade provisória. Integrantes do MP ofereceram ao Judiciário gaúcho, nos últimos quatro anos, 59 denúncias pela prática de tortura contra crianças e adolescentes, ou dois terços de um total de 95, e pelo menos 11 pessoas já foram condenadas da forma mais severa. O Rio Grande posiciona-se assim bem à frente dos demais Estados brasileiros nesse campo, o que certamente depõe muito favoravelmente acerca do preparo e da visão social de seus promotores e procuradores (ZERO HORA, 10/06/2003, p. 16).

Conforme o Juiz da Infância e Juventude, João Batista da Costa Saraiva (ZERO HORA, 09/06/2003), pode-se observar duas coisas: primeiro uma leitura jurídico-ideológica ao se denunciar maus-tratos como tortura e, em segundo lugar, o aumento da eficiência da rede de proteção à criança. O que ele considera altamente positivo, pois, no seu entender, há um aspecto pedagógico de se tratar a violência contra criança com mais rigor.

---

<sup>19</sup> Foi promulgada pela Presidente Dilma Rousseff, em 26 de junho de 2014, a Lei n. 13.010 que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Esta Lei também é chamada de Lei Menino Bernardo, em referência a Bernardo Uglione Boldrini, menino de 11 anos, morto no município de Três Passos/RS, em abril de 2014, tendo como acusados pelo crime seu pai, sua madrasta e um casal de irmãos.

É interessante observar que, apesar do intenso debate sobre o tema, a Lei da Palmada, de 2014, não prevê punição maior do que advertência. A interpretação da agressão ou maus-tratos como tortura mantém uma conotação político-ideológica, como bem salientou o acima referido Juiz Saraiva.

A negligência é um dos fenômenos nebulosos para verificação, pois é atravessada por diversos elementos que vão desde os afetos até as condições socioeconômicas. Em matéria de Dionara Melo, há o relato de um bebê de 35 dias que teve dois dedos da mão esquerda e parte do lado direito do rosto devorados por ratos, na cidade de São Leopoldo/RS. Segundo a jornalista, este “incidente expôs a situação de miséria em que vivem mais de 50 famílias às margens da Avenida Atalíbio de Rezende, no bairro Campina” (ZERO HORA, 02/12/2003, p. 32). Este caso pode ser considerado exemplar, ilustrado pela fala de uma mãe de 18 anos, um pai de 20, com três filhos vivendo no abandono e na miséria. Abandono do poder público que só atua diante do fato ocorrido, denotando a ausência de medidas de prevenção, proteção à infância e à família.

Essa Campanha redescobriu e descortinou para o grande público a vulnerabilidade da infância e a indiferença da sociedade ao olhar para este problema. O alvo inicial era a criança como “razão, sentido e esperança social” (RBS, 2003). Assim, a criança como razão social apoiou-se, primeiramente no ECA, que a define como sujeito com direito à proteção da sociedade, da família e como ser humano que necessita de afeto. Dessa forma, o destaque dado aos maus-tratos, à violência contra as crianças, fez com que a Campanha funcionasse como um veículo de denúncia de violação de direitos e de busca de soluções, socialmente compartilhadas, para essa situação. A desigualdade social vivida no Brasil é apresentada na Campanha como responsável por algumas formas de violência já citadas: exclusão, abandono, negligência, situação de rua e outras. Segundo Relatório da Situação da Infância e Adolescência Brasileiras (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2003), crianças pobres são inseridas em um ciclo intergeracional de exclusão e pobreza. Caso este ciclo não seja rompido, essas crianças serão pais e mães de crianças pobres, reforçando o ciclo onde crianças malnutridas crescem e se transformam em mães que geram bebês com baixo peso. Ainda no mesmo quadro, pais analfabetos pouco podem contribuir para o aprendizado escolar de seus filhos, reforçando a exclusão e a pobreza. De

acordo com o referido documento, raça, local de nascimento e escolaridade da mãe exercem significativa influência sobre o destino das crianças.

Nas grandes metrópoles do Sudeste relativamente mais desenvolvido do que o Nordeste – e hoje, cada vez mais, também nos núcleos de porte médio –, cidadãos com o mais amplo acesso a todos os confortos e avanços tecnológicos encontráveis nos países mais ricos vizinham com aqueles que sobrevivem em condições similares às dos povos mais atrasados da Terra. Aos filhos dos primeiros não faltam excelentes escolas, nem cuidados de saúde. Os dos segundos são marcados pela fome, a doença, a ignorância, sentenciados a viver em locais precários, não raro, redutos de promiscuidade e violência. É ali que se multiplicam o desamor, a desesperança, as agressões – não são incomuns as de ordem sexual – contra meninos e meninas abandonados à própria sorte (ZERO HORA, 29/06/2003, p. 16).

A matéria do Editorial do jornal Zero Hora denota um discurso articulado com o documento do Fundo das Nações Unidas para a Infância (2003), onde a pobreza é apresentada como uma forma de violência e de violação de direitos básicos. Ela também é relacionada a outras formas de violência dentro da lógica cíclica de impossibilidade de, isoladamente, romper com a pobreza e suas consequências. A este fenômeno articula-se outro: o das crianças em situação de rua.

Conforme matéria intitulada *Meninas Mães de Rua*, do jornalista Moisés Mendes (ZERO HORA, 31/08/2003, p. 30), nesta data, dos 595 chamados meninos de rua de Porto Alegre, 160 são meninas, ou seja, 27%. As meninas cujo nome e história ninguém sabe proliferam no centro da Capital e se refugiam na praça XV, a casa preferida dos enjeitados. “Renovam-se em revoadas, vão, voltam e ficam. Chegam crianças que se comportam como adultos e ali se aquerenciam como adultos infantilizados. E se multiplicam pelo abandono e porque se reproduzem na praça mesmo”. Assim reforçam, pelo abandono, pela negligência, pela ausência do poder público, o ciclo de crianças desnutridas e mal-tratadas gerando outras crianças em situação de rua.

São as mães da Praça XV, condenadas, como Alice, a parir crianças que não irão nem amamentar. As histórias das meninas grávidas ou que já tiveram filhos que raramente veem são um catálogo de todos os horrores. Perderam a mãe ou foram rejeitadas, não sabem onde procurar o pai. Os irmãos estão presos. Cheiram a loló feita de solvente, fumam crack, esmolam, se prostituem. E agora são contaminadas e contaminam com o vírus da Aids. – Sou soropositivo – diz Alice, consolando-se. – Aqui quase todas são (ZERO HORA, 31/08/2003, p. 30).

Outro caso digno de nota é o dos Meninos Ninja. Em 1993, 12 crianças ficaram famosas no Rio Grande do Sul. Eram meninos, entre 11 e 14 anos de

idade, que viraram notícia em Zero Hora, pois moravam em três bueiros diante do Mercado Público de Porto Alegre. Uma década mais tarde, conforme matéria de Carlos Etchichury, de 30/08/2003, foram vítimas de uma tragédia brasileira. Destes meninos, quatro morreram, dois foram presos, um, naquela data, permanecia na rua, e dois tentavam reconstruir suas vidas. Os outros três não foram localizados.

Em 1º de maio de 1993, ZH descreveu crianças que, como camundongos, buscavam bueiros para dormir e brotavam dos esgotos em busca de comida ao amanhecer. Eram os Tartarugas Ninjas, em alusão aos répteis notabilizados pela TV e pelo cinema que habitavam os subterrâneos de Nova York (ZERO HORA, 30/08/2003, p. 32).

Aos Meninos Ninja pouco restou. O líder do grupo, Ratão, e Cabecinha foram executados, Arizinho morreu baleado ao tentar um assalto, Davi e Alexandre morreram vitimados pelo HIV, Sarará e Chininha enveredaram pelo mundo do crime, Ratinho, em 2003, ainda vivia na rua acompanhado da namorada e seu filho. Dos nove meninos encontrados pela reportagem, somente dois tentavam uma outra forma de vida, Paulinho estudava e trabalhava, e Dorval possuía duas casinhas de madeira e trabalhava como carroceiro e catador (ZERO HORA, 30/08/2003). Nos dez anos transcorridos desde o conhecimento dos Meninos Ninja até a matéria de 2003, identifica-se uma ausência de políticas específicas para reverter a situação destes meninos ou inibir o surgimento de novos meninos ou meninas em situação de rua. Segundo dados da Fundação de Assistência Social e Cidadania de Porto Alegre/RS, em 2011, 1270 crianças e adolescentes viviam em situação de rua. O problema permanece.

É possível identificar espaços de violência a partir do material produzido durante a Campanha (2003-2004): casa com 48 referências, escola com 64 e rua com 47. Ao espaço da casa estão associados, sobretudo os maus-tratos e a pedofilia. À escola, associam-se a negligência, a drogadição e ao *bullying*<sup>20</sup>. À rua, são frequentemente relacionados o abandono, a drogadição, o tráfico de drogas, a pedofilia, a exploração sexual, a prostituição e o trabalho infantil. Pode-se

---

<sup>20</sup> O *bullying* é um termo ainda pouco conhecido do grande público. De origem inglesa e sem tradução ainda no Brasil, é utilizado para qualificar comportamentos agressivos no âmbito escolar, praticados tanto por meninos quanto por meninas. Os atos de violência (física ou não) ocorrem de forma intencional e repetitiva contra um ou mais alunos que se encontram impossibilitados de fazer frente às agressões sofridas. Tais comportamentos não apresentam motivações específicas ou justificáveis. Em última instância, significa dizer que, de forma “natural”, os mais fortes utilizam os mais frágeis como meros objetos de diversão, prazer e poder, com o intuito de maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar suas vítimas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010).

considerar como um dos efeitos da Campanha a produção de debate ou de discursos produzidos por diferentes agentes sociais. Identificou-se, veiculado ao jornal Zero Hora, com o selo da Campanha, 150 discursos sobre enfrentamento e prevenção da violência contra crianças, 98 manifestações de autoridades públicas, 73 de pesquisadores, 29 de psicólogos, 15 de ativistas, 11 de médicos e cinco de instituições relacionadas ao problema. Em matéria de Andrei Neto, de 16/07/2003, são indicadas ações para redução de riscos de ocorrências de violência dentro da casa, da escola e da rua.

Figura 4 - Matéria indicando ações para redução de riscos de ocorrências de violência dentro da casa, da escola e da rua

## É possível reduzir os riscos em sua família

Especialistas sugerem cuidados que poderão garantir uma infância mais segura às crianças:

### EM CASA



- **Evite a negligência** – A maior violência. Leva à degradação das relações familiares, à perda de autoridade, à confusão do conceito de liberdade com descaso e à exposição exagerada aos riscos de violência, dentro e fora de casa
- **Violência hereditária** – Pais vítimas de violência na infância correm maior risco de impor o mesmo flagelo aos filhos. Se perceber esse comportamento no parceiro, procure ajuda
- **Desorganização familiar** – Famílias com baixa instrução ou desorganizadas são criadouros de violências, além de favorecer o convívio exagerado dos filhos na rua. Se um casamento não dá certo, pode ser melhor desfazê-lo a manter cenas de violência doméstica
- **Atenção aos sinais** – Parte dos casos de abuso nasce na casa das vítimas ou de parentes. Esteja atento a indícios como queda no desempenho escolar, alterações na maneira de se relacionar, distúrbios ou perturbações de sono e de alimentação e marcas físicas
- **Conheça as relações de amizade** – Intei-re-se das amizades de seus filhos. Elas determinarão o comportamento de crianças e, principalmente, dos adolescentes em curto prazo
- **Negocie a liberdade** – Na adolescência, o grito por liberdade aumenta. Negocie limites de acordo com sua percepção da responsabilidade de seu filho. E respeite as individualidades.
- **Aumente o tempo que dedica aos filhos** – A presença dos pais, longe de ser intrusiva, serve como suporte emocional. Mesmo filhos que se orgulham de total liberdade podem se sentir abandonados

- **Sexualização precoce** – Tente evitar que a infância de seus filhos se tome a reprodução de uma vida adulta. O vestuário e as festas devem ter características infantis
- **Restrinja a TV** – Acompanhe os programas de interesse de seus filhos. Em caso de temáticas adultas, discuta-as. Faça com que a programação assistida por seus filhos esteja de acordo com a idade e estimule as alternativas como jogos e brincadeiras
- **Cuide do filho, não só do perigo** – É mais fácil instruir seu filho para que evite perigos do que identificar potenciais agressores. O conhecimento que você tem de seu filho e que seu filho tem de si mesmo e da família é a melhor fonte de proteção pessoal
- **Converse com seu filho** – Fale sobre os casos – mesmo de violência – debatidos na mídia. Discuta comportamentos, notícias, leituras, filmes, jogos infantis. Ouça e responda às questões. Acompanhe a vida de seu filho em casa, na rua, na escola
- **Discernir cuidado de super-proteção** – Se você tem precauções para reduzir riscos, está no caminho certo. Evite a hiper-vigilância, que causa atritos e afastamento entre pais e filhos

### NA ESCOLA



- **Uso de drogas** – As drogas também estão na escola. Esteja atento
- **Bom colégio** – Escolha uma escola com compromisso com seu filho. O local de estudos não pode ser um depósito de crianças, cuja responsabilidade começa e acaba no portão do prédio
- **Bons professores** – Proteste e peça

aos educadores que acompanhem os questionamentos de seus filhos. Exija atenção, profissionalismo e a melhoria da qualidade da escola

- **Compromisso com a realidade** – A escola deve tratar de assuntos atuais e se envolver com a comunidade
- **Troque experiências** – Participe das reuniões na escola. Integre os círculos de pais e mestres

### NA RUA



- **Lugares apropriados** – Parques fechados, condomínios, escolas ou centros comunitários são locais mais seguros para o lazer
- **Uso de drogas** – Entenda: atualmente, fazem parte do convívio social e podem ingressar em sua família. Não leve dois anos até descobrir, tempo em média gasto pelos pais
- **Envolvimento comunitário** – Promova o envolvimento da família com a comunidade. É sempre bom contar com amigos na instrução de seu filho
- **Evite a livre circulação** – Saiba aonde crianças e adolescentes vão, com quem, quando voltarão e quem os levará. A autonomia exagerada fará com que as ruas ensinem mais do que você
- **Clubes, sociedades e escola** – Para a prática de esportes e o convívio com os amigos, são locais recomendados
- **Reduza a permanência na rua** – Não permita que seu filho passe o dia na rua, sem que você saiba onde está
- **Casa é dos pais** – O mesmo vale para as casas que seu filho frequenta. Saiba quais são, quem mora nelas e sempre dê prioridade à permanência da criança em sua própria casa

Fonte: Jacqueline Pombal Nunes (pesquisadora familiar e diretora da Faculdade de Psicologia da PUCRS); Suzana Braun (psicóloga e política com especialidade em violência doméstica) e Gabriel Neves Carneiro (pesquisador e ex-diretor do IFF)

Não importam o espaço ou o agente, a vulnerabilidade da criança se mantém como uma questão. A Campanha traz à tona a discussão entre espaço público e privado, entre a casa e a rua, entre a família e o Estado. O objetivo de romper com o silêncio que tradicionalmente envolve a violência contra crianças e adolescentes foi atingido durante o período da Campanha. E, apesar de o Grupo RBS não assumir formalmente sua responsabilidade, houve um aumento significativo no número de notificações de delitos, sobretudo, de maus-tratos. Esta Campanha, que habita a lembrança de todos, foi reeditada em 2013, usou referências do imaginário infantil para discutir um problema que tangencia as fronteiras da casa. Da casa como espaço simbólico de proteção, de afetos, de valores (DA MATTA, 1997) que passa a ser ameaçador, perigoso, podendo ter os “monstros” como seus moradores.

A Campanha foi de suma importância para a discussão do Projeto de Lei 2654/2003, de autoria da Deputada Maria do Rosário (PT/RS). A palmada, o castigo corporal, passou a ser discutido como uma violação aos direitos da criança. O PL e a Campanha aconteceram no mesmo ano, mas foram necessários 11 anos para que a Lei fosse promulgada – mesmo sem constar no texto a previsão de punição aos agressores. Mexer na casa é delicado até para o Estado. A interpretação para fins de punição depende de um viés ideológico, em que se usaria para este fim a Lei da Tortura ou o Código Penal.

É importante ressaltar que não houve, como resultado, uma diminuição das formas de violência contra a criança. Elas podem ter mudado. Criaram-se mecanismos de controle. As pessoas olham para casa dos outros como quem olha para a rua, para o perigo. Reconhecem a violência nos lares alheios, mas dificilmente nos seus. Entre 1981 e 2010, no Brasil, foram computados 608.462 óbitos de crianças e adolescentes decorrentes de "causas externas". Uma parte considerável deste montante pode ser atribuída aos maus-tratos, pois, conforme registros efetuados pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, 40% do total de atendimentos hospitalares de crianças e adolescentes no país se dão por situações de vitimização doméstica. A faixa etária considerada mais vulnerável é a de zero a um ano de idade (WAISELFISZ, 2012). Este número dá conta de que o Estado, as ONGs e as Campanhas entram pouco no espaço da casa. Na casa, a lei é outra. O discurso

conservador, a autoridade masculina, a moral tradicional e a ideia de que a casa é sagrada, inviolável, impede a reflexividade sobre seu próprio lar e barra o poder do Estado.



## **5 LEI DA PALMADA: A LEI 13010/2014 E A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7672/2010 NO CONGRESSO NACIONAL**

O presente capítulo visa apresentar a discussão ocorrida no Legislativo que resultou na Lei 13010/2014. Para tal, foram analisados o Projeto de Lei 2654/2003, documentos oficiais das sessões plenárias, as notas taquigráficas da Comissão Especial de Educação Sem Uso de Castigos Corporais da Câmara dos Deputados, do Plenário da Câmara dos Deputados, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal e do Plenário do Senado Federal. O material está cronologicamente organizado.

A chamada Lei da Palmada ou Lei Menino Bernardo foi construída após um período longo de discussões. Houve uma significativa mobilização da sociedade, em geral, que está refletida nos debates e nas argumentações na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Essa discussão do Projeto de Lei (PL) 7672/2010, enviado pelo Executivo, se dá na sequência do PL Nº 2654 /2003, de autoria da Deputada Federal Maria do Rosário (PT/RS), que introduziu a questão, mas não prosseguiu a tramitação. Em dezembro de 2011, a Lei da Palmada foi aprovada em Comissão Especial na Câmara dos Deputados, que tem como relatora a Deputada Teresa Surita, seguindo assim para continuação dos trâmites até a sua publicação em 2014.

Os argumentos iniciais para esta proposição se dão a partir das garantias obtidas com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, que preveem o direito da criança e do adolescente ao respeito, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, bem como de colocá-los a salvo de qualquer tratamento desumano ou violento. No entanto, constata-se a dificuldade em romper com a cultura da violência, na qual a chamada “mania de bater” prevalece, sob alegação de propósitos pedagógicos ou meramente punitivos.

No Código Civil brasileiro, de 1916, em seu artigo 395, está determinado que "perderá por ato judicial o pátrio poder o pai, ou a mãe que castigar imoderadamente o filho [...]". Pode-se observar que o castigo dito moderado é admissível e aceito, sem que implique qualquer sanção. Posteriormente, no Código

Penal de 1940, no artigo 136, é definida punição o ato de expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quando houver abuso dos meios de correção ou disciplina. Fica claro que a questão é o uso moderado ou imoderado da força sobre a criança. A tradição legal brasileira contribuiu para uma cultura de violência “moderada”, pois a tolera para fins educativos. Outro ponto que é necessário ressaltar é a dificuldade em se definir os limites entre castigo “moderado” e “imoderado”. Esta imprecisão vem propiciando as práticas abusivas. Segundo Maria do Rosário,

pode-se afirmar que a permissão do uso moderado da violência contra crianças e adolescentes faz parte de uma cultura da violência baseada em três classes de fatores: ligados à infância, ligados à família e ligados à violência propriamente dita. Quanto aos primeiros, persiste no Brasil a percepção da criança e do adolescente como grupos minorizados, isto é, como grupos inferiorizados da população, frente aos quais é tolerado o uso da violência. Quanto aos segundos, vigora ainda um modelo familiar pautado na valorização do espaço privado e da estrutura patriarcal, que, por estar muitas vezes submerso em dificuldades socioeconômicas propicia a eclosão da violência. Quanto aos terceiros, prevalece no Brasil o costume de se recorrer a alternativas violentas de solução de conflitos, inclusive no que toca a conflitos domésticos. Essa cultura, contudo, pode e deve ser enfrentada por diversas vias, dentre elas, a valorização da infância e da adolescência, a percepção da criança como um ser político, sujeito de direitos e deveres, e, ainda, a elucidação de métodos pacíficos de resolução de conflitos, que abarcarão a vedação do castigo infantil, ainda que moderado e para fins pretensamente pedagógicos (BRASIL, 2003).

O PL 2654/2003 enfatiza que qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes, mesmo sendo “moderada” é uma violação dos direitos básicos e está na contramão das determinações da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os direitos da criança. As diretrizes desta organização preveem a educação e o apoio aos pais em detrimento da punição, ou seja, todos os esforços devem ser dados à prevenção da violência e proteção das crianças.

O PL 2654/2003 originou-se na "Petição por uma Pedagogia Não Violenta" que recebeu no Brasil, na Argentina e no Peru mais de 200 mil assinaturas. Este Projeto objetivava combater a punição corporal dirigida a crianças e adolescentes, que infringem seu direito constitucional ao respeito e à dignidade. A proposição apresentada pela Deputada Maria do Rosário foi elaborada pelo Laboratório de Estudos da Criança (LACRI) da Universidade de São Paulo (USP), sob a

responsabilidade dos pesquisadores, Maria Amélia Azevedo, Flávia Piovesan, Carolina de Mattos Ricardo, Daniela Ikawa e Renato Azevedo Guerra. Pode-se observar o longo tempo decorrido até a aprovação da Lei da Palmada em 2014.

## 5.1 PROJETO DE LEI N. 7672/2010

O projeto de Lei n. 7672/2010, de autoria do Executivo, traz em anexo as justificativas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para o seu desenvolvimento:

2. As crianças e adolescentes têm o direito de serem educados e cuidados sem o uso de qualquer forma de violência e, nesse quadro, confirma-se o dever do Estado na garantia desse direito, desenhando e executando políticas e alinhando arranjos legais que instalem e desenvolvam sistemas de proteção em todos os níveis de governo. O Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas enfatiza, neste contexto, que a eliminação do castigo violento e humilhante de crianças, por meio da reforma legislativa e outras medidas necessárias, é uma obrigação imediata e integral dos Estados Partes. [...]

5. O reconhecimento e a incorporação de marcos normativos direcionados à eliminação da violência contra crianças e adolescente representa ponto de preocupação e é, há alguns anos, objeto de pronunciamentos e de orientações de instâncias como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos e a Organização das Nações Unidas, por meio do Comitê dos Direitos da Criança, como aludido anteriormente. Assim, vem se consubstanciando um profundo questionamento à prática do castigo corporal como método de disciplina de crianças e adolescentes e, desta forma, construindo-se uma demanda internacional para que os Estados atuem de forma imediata frente ao problema do uso do castigo corporal mediante sua proibição legal explícita e absoluta. A ameaça ao perpetrador de ações disciplinares exageradas, seja o pai, o responsável ou profissional de instituição e, ainda, sanções administrativas e corretivas pertinentes, devem também agir como intimidações claras a tais práticas de violência. [...]

7. O Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Constituição Federal, demarcam, de forma já relevante, respectivamente nos artigos 5º e 227º, que: "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" e que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". [...]

14. Contudo, tendo como premissa que nada pode justificar o uso de formas de disciplina que sejam violentas, cruéis ou degradantes na educação de crianças e adolescentes, o projeto possui uma dimensão pedagógica e educativa que permitirá, de plano, estimular e ampliar o

debate em torno de tais formas de violações, desaconselhar sua adoção por quaisquer responsáveis e, extensivamente, fomentar alternativas sadias e emancipatórias de educação e relacionamento com nossas crianças e adolescentes, afirmando em particular o direito à convivência familiar e comunitária. A sanção ou punição, ressalvado o devido processo legal, deve ser vista como medida excepcional e de última natureza. [...]

16. A proposição materializa, por fim, o crescente compromisso de sociedades contemporâneas que reconhecem que crianças e adolescentes têm direitos frente ao Estado e cabe a ele organizar ações para sua plena realização. A proposição, inegavelmente, aborda a realização de direitos que são inerentes a crianças e adolescentes e indispensáveis a sua dignidade e pleno desenvolvimento. É importante no contexto de uma ampla aceitação tradicional do castigo físico e, portanto, consideramos que a proibição, em si, não garantirá mudança das atitudes e práticas, mas a ampla conscientização do direito das crianças à proteção e de leis que reflitam esse direito é necessária. Nesse sentido, é premente estimular que os pais parem de infligir castigos violentos, cruéis ou degradantes, adotando intervenções apoiadoras e educativas, não punitivas (BRASIL, 2010a, pp. 3-10).

A Deputada Maria do Rosário (PT/RS), relatora da Comissão de Educação e de Cultura (CEC), da Câmara dos Deputados, dá parecer utilizando-se de justificativas que já estavam contidas no PL2654/2003:

A Constituição Federal de 1988 inaugurou o paradigma normativo segundo o qual a criança e o adolescente são sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento, merecendo, como tais, a proteção especial da família, do Estado e da sociedade.

Na esteira desse paradigma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e a Convenção do Direitos da Criança e do Adolescente (ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990) consagram este princípio de proteção total à criança e ao adolescente e de salvaguarda de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...]

A legislação atual é muito vaga no que trata da violência física cometida contra as crianças brasileiras, em especial nos ambientes de cuidado, como a família e a escola. Ainda esbarramos, no Brasil, na cultura que tolera o uso da violência contra a criança e o adolescente sob a alegação de diversos propósitos, principalmente “pedagógicos”.

Esse posicionamento acaba contribuindo para que a violência seja tolerada em nossa sociedade. Uma criança que aprende em casa que o uso da força física pelo mais forte para impor a sua vontade é natural, reproduz essa prática em outros ambientes, como na escola, por exemplo. Isso desencadeia um ciclo que precisa ser enfrentado.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a permissão do uso moderado da violência contra crianças e adolescentes faz parte de uma cultura da violência baseada em três classes de fatores: ligados à infância, ligados à família e ligados à violência propriamente dita. Quanto aos primeiros, persiste no Brasil a percepção da criança e do adolescente como grupos inferiorizados da população, frente aos quais é tolerado o uso da violência. Quanto aos segundos, vigora ainda um modelo familiar pautado na valorização do espaço privado e da estrutura patriarcal, que, por estar muitas vezes submerso em dificuldades socioeconômicas, propicia a eclosão da violência. Quanto aos terceiros, prevalece no Brasil o costume

de se recorrer a alternativas violentas para solução de conflitos, inclusive no que toca a conflitos domésticos. Essa cultura, contudo, pode e deve ser enfrentada por diversas vias, dentre elas a valorização da infância e da adolescência, a percepção da criança como um ser político, sujeito de direitos e deveres, e, ainda, o conhecimento e disseminação de métodos pacíficos de resolução de conflitos, incluindo a vedação do castigo infantil, ainda que moderado e para fins pretensamente pedagógicos (BRASIL, 2010b, pp. 2-4).

Na Comissão Especial de Educação Sem Uso de Castigos Corporais da Câmara dos Deputados, Ana Paula Rodrigues, da Rede Não Bata, Eduque!, lista alguns motivos pelos quais esta organização é favorável ao PL:

Por que nós acreditamos que é urgente e fundamental, mais do que necessário, enfrentar os castigos corporais e o tratamento humilhante é degradante? Primeiro porque é uma violação aos direitos humanos, atenta contra a dignidade e a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, que têm os mesmos direitos humanos de qualquer adulto. Essa diferença não existe. A gente quer exatamente acabar com isso. Os direitos humanos de crianças e adolescentes são iguais aos direitos dos adultos, mas às vezes parece que a criança e o adolescente estão em outro patamar em relação aos seus direitos, muitas vezes um patamar abaixo, o que ainda é pior.

Uma outra questão fundamental para a urgência do enfrentamento dos castigos é que essa violência ensina à criança que a violência é uma maneira plausível e aceitável de solucionar os seus conflitos e as diferenças, principalmente quando você está em uma posição de vantagem física. Então, a violência é constituída sempre por uma relação de poder do adulto com a criança, do patrão com o empregado, do negro com o branco, entre relações constituídas ao longo desses séculos no nosso País.

Quando a criança aprende isso. Até nos grupos de participação infantojuvenil, que eu tenho acompanhado bastante, eles sempre falam isto: que, “se a gente, em casa, na escola ou noutros espaços de convívio aprende que o jeito de resolver os problemas é com violência, quando a gente vai crescendo, a gente vai fazendo desse mesmo jeito. Foi do jeito que a gente aprendeu. A gente acaba reproduzindo dessa forma”. E porque encerra um problema social maior, que é, como eu já disse, a banalização do uso da violência como meio de solucionar os conflitos. Na nossa sociedade, a violência está muito banalizada e naturalizada, o que é ainda pior (BRASIL, 2011a, pp. 4-5).

Segue dissertando acerca do fato de que “alguns pais [...] acreditam não cometer violência ao castigarem fisicamente seus filhos, o que comprova essa banalização e essa naturalização, porque eles falam de violência como se não as estivessem cometendo. [...] Eles acham que não é violência; é só para educar” (BRASIL, 2011a, pp. 5-6). O uso da violência “moderada”, e a ideia de crianças como inferiores ou filhos como propriedade de seus pais ratifica a naturalização do uso da violência num processo de construção daquilo que Foucault (2006) chama de “corpos dóceis”.

Paulo Sérgio Pinheiro, pesquisador e criador do Núcleo de Estudos da Violência da USP, inicia sua fala apontando o atraso mundial em relação à matéria:

É preciso os senhores terem em conta que o único país de língua inglesa que não tem uma lei contra o castigo corporal é a Nova Zelândia. No nosso continente, só três países, a Costa Rica, o Uruguai e a Venezuela. Então nós estamos muito atrasados. É uma vergonha que o Brasil ainda não tenha tomado essa decisão. [...] a posição do Brasil é importante, para proteger o resto das crianças do continente (BRASIL, 2011a, p. 11).

Indica que, “no mundo inteiro, só 30 países têm uma lei banindo todo tipo de castigo corporal” (BRASIL, 2011a, p. 15) Segue realizando uma digressão acerca do histórico da situação do castigo corporal na norma internacional e lembra que a Convenção dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, em seu art. 19, “proíbe toda forma de violência contra a criança”, sendo que o Comitê dos Direitos da Criança determina que “o castigo corporal ou físico é ‘todo castigo em que se utilize a força física e que tenha por objetivo causar certo grau de dor ou mal-estar, ainda que seja leve’” (BRASIL, 2011a, p. 12). No mesmo sentido, clarifica que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2009, elaborou uma resolução

na qual reconhece que [o castigo corporal] é uma violação e que os países do continente estão todos submetidos — o termo pedante é *corpus juris* — às normativas internacionais disponíveis, como comissão, observação e outras opiniões do Comitê, e devem proibir essa forma de violência (BRASIL, 2011a, p. 14).

Estabelece então a importância da lei para a mudança na cultura de violência contra a criança e o papel do Estado nesse sentido:

É claro que a lei não tem um efeito mágico, a lei não vai ser publicada e todos esses pais, mães e professores imediatamente vão parar de baixar a mão nas crianças e adolescentes, mas é que, sem a lei... Primeiro, que o Estado tem que cumprir essa determinação de proibir. Segundo, que a lei é uma forma de os Governos cumprirem o seu papel de educarem os pais, explicarem, porque o problema é que os pais chegam ao casamento sem a mais pálida ideia do que têm que fazer e repetem as coisas que os pais, avós e bisavós fizeram. E eles também não querem criticar os pais, porque acham que eles... Todos os pais e mães são tão importantes que os jovens casais se sentem mal criticando os pais que bateram à vontade neles e passam a repetir isso. Os professores fazem a mesma coisa. “Os alunos são indisciplinados”. Mas, apesar do heroísmo enorme dos professores, são incompetentes, da mesma maneira que os pais. Agora, a culpa não é dos pais nem dos professores. A responsabilidade é do Governo, porque o Governo tem obrigação... E as técnicas todas são conhecidas... (BRASIL, 2011a, p. 14).

Confirmando o lugar de ausência da criança como agente social e político e o fenômeno da violência como algo da vida privada, Paulo Sérgio Pinheiro afirma que

um dos problemas dos direitos das crianças é que os adultos têm medo de ouvi-las; os pais não querem ouvir as crianças; os professores não querem que os alunos falem. Isto está assegurado pela convenção: a voz das crianças tem que ser escutada (BRASIL, 2011a, p.15).

Salienta, ainda, o fato de o PL ser polêmico não deve constituir impedimento para sua aprovação. “Na Suécia, quando a lei saiu, 90% dos pais eram contra a proibição. Hoje, 10% dos pais na Suécia — a própria rainha e outros parlamentares suecos contaram isso — são contra a proibição do castigo corporal” (BRASIL, 2011a, p. 15). E finaliza:

Não dá para a democracia funcionar no interior da família como se houvesse ainda patria potestas, o poder dos pais até de morte em relação aos filhos! As crianças não são propriedade dos pais. A família é estrutura básica de sua educação, mas os direitos humanos não param na porta, na soleira, na entrada da casa, como alguém dizia: em briga de marido e mulher não se mete a colher. Não! Em castigo corporal contra crianças o Estado tem o dever de meter a colher, porque os pais não estão respeitando os direitos das crianças (BRASIL, 2011a, p.15).

Pinheiro lembra que consta do site da Secretaria Especial dos Direitos Humanos o Relatório sobre Castigo Corporal, e os Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes está no site da Secretaria Especial de Direitos Humanos (em anexo).

Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Willians, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), relaciona, em sua pesquisa, *bullying* escolar e violência doméstica:

O que percebemos neste estudo em relação ao *bullying*? Quarenta e nove por cento das crianças e dos adolescentes estavam envolvidos com o *bullying*. [...] Vinte e cinco por cento dos adolescentes eram vítimas; 20% ora eram vítimas e ora eram autores. Esse grupo é muito preocupante.

O prognóstico para a saúde mental, quando se vai analisar os atiradores — infelizmente no Brasil há pelo menos dois casos —, estudos no mundo todo comparam que eles foram vítimas e autores de *bullying*, e 2,9% se declaram exclusivamente autores.

Nós fomos ver qual a violência que eles sofriam em casa. Existe toda a violência conjugal, que eu não vou deter aqui, porque não há tempo. Mas 70% desses adolescentes sofriam castigo corporal físico nos últimos três meses. Que tipo de castigo era esse? Espancar com tapas: 26% das crianças e dos adolescentes sofriam isso pela mãe e, em seguida, 14% pelo pai; bater com cinto ou com outro objeto [...]: 44% das crianças havia sofrido esse tipo de castigo pela mãe, 20% pelo pai. Essa tendência aqui reproduz no Brasil: a mãe agride mais. Eu não tenho tempo para explicar a vocês algumas hipóteses; beliscar: 51% das crianças, nos últimos três meses, tinham sofrido pela mãe um beliscão, pelo pai, 17%; sacudir: 21% pela mãe, pelo pai, menos; atirar no chão: 5,9%; dar um soco ou chute: mãe e pai igualmente, 5,9%; dar um tapa no rosto, um tipo de agressão bem grave, 24% das crianças relataram a mãe ter praticado isso, e,

finalmente, dar uma surra, batendo com força: 22% dos adolescentes relataram que a mãe havia praticado isso nos últimos três meses, e 15% dos adolescentes relataram que o pai. [...]

Qual a relação disso com o *bullying*? Nós aplicamos todo um teste estatístico, odds ratio, para ver a probabilidade. Só vou fazer um recorte aqui: os meninos que sofriam violência física do pai, se ela era leve, tinham quatro vezes mais chances de serem vítimas ou autores de *bullying*. Se essa violência praticada em casa pelo pai era moderada, as chances subiam para sete vezes, e se era severa, para 8 vezes e meio (BRASIL, 2011a, pp. 17-18).

Segue apresentando estudo sobre castigo corporal em instituições, no qual a autora mediu a violência em duas escolas, trabalhou com os professores e agora volta lá e compara as escolas, para ver se surtiu efeito.

Nessa pesquisa, nós perguntamos para 396 estudantes de duas escolas públicas, de 6ª a 9ª série, com em média 13 anos, se eles haviam sofrido alguma agressão física por parte dos professores nos últimos seis meses. Vinte e um alunos dessas duas escolas relataram e descreveram essa violência, sendo que foi muito discrepante de uma escola para outra. Então, já observamos que alguns fenômenos variam mais de uma escola para outra, embora essas duas escolas estivessem no mesmo bairro, bairro de alta vulnerabilidade social. Nós tentamos observar o que esses 21 alunos tinham de diferente. Será que eles eram mais jovens? Será que eram os meninos? Não encontramos diferença. Inclusive, tentamos ver se eles tinham sido reprovados. E nós havíamos medido o engajamento escolar, não havia diferença. Mas eles eram diferentes em três características. Quais eram?

Eles eram mais depressivos, eles tinham mais depressão – nós medimos depressão nos alunos –, eles agrediam mais os colegas, e eram agredidos, eram vitimados mais pelos colegas. Tipos de vitimação que ele[s] sofriam: ter material destruído de propósito, ser alvo de rumor, ser atingido proposadamente por objetos, receber socos e chutes.

Então, vocês veem aqui um exemplo claro da violência gerando mais violência. Eles praticam a violência, muito possivelmente são retalhados, e vem o professor e pratica a violência também (BRASIL, 2011a, p. 19).

A pesquisadora argumenta, então, que o castigo corporal é um método disciplinar ineficaz e mostra pesquisa de meta-análise que indica que

o castigo corporal não torna a criança mais obediente a curto prazo, com base em uma revisão de cinco estudos; não promove a cooperação a longo prazo, ou a internalização de valores morais, com base em 11 estudos; não reduz a agressão, comportamentopositor, ou comportamento antissocial. Isso ela faz com base em 37 estudos (BRASIL, 2011a, p. 20).

Finaliza defendendo que aqueles que sofreram violência disciplinar e mesmo assim defendem o seu uso necessitam entender que, possivelmente, “tiveram muitos fatores de proteção” de modo a não sofrer sequelas, mas que “o que nós queremos é inverter essa balança para o mais fraco, aquela criança que apanha



em casa e foge para a rua. E daí se envolve com drogas, com exploração sexual, enfim, toda essa história que vocês já sabem” (BRASIL, 2011a, p. 21). A pesquisadora estabelece um conjunto de relações que interagem na construção de uma cultura da violência em diferentes âmbitos e espaços.

Wanderlino Nogueira Neto, da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, inicia dizendo que os castigos corporais são a “parte de baixo do iceberg” da violência mais visível e clara, sendo que “o senso comum gosta de omitir e de fingir que essas formas de violências, praticadas normalmente no ambiente da família, da escola, da comunidade próxima, não são violência” (BRASIL, 2011a, p. 24). Nesse sentido, acredita que o que existe é um adestramento da criança, não sua educação, e que isso acontece, pois se ignora a criança enquanto pessoa humana:

sob o rótulo de educar o seu filho, o seu aluno, o seu atendido, da unidade de atendimento, não se está educando, na verdade, está treinando. E por que isso? Para mim, há uma questão central: nós não sabemos colocar a criança e o adolescente como sujeito, como pessoa de direitos fundamentais, de direitos humanos. Esse é o grande problema. No dia em que nós conseguirmos introjetar na nossa cultura, na sociedade como um todo, e mesmo no Estado, nas organizações sociais que atuam nos Governos que, na verdade, crianças e adolescentes são pessoas humanas e têm direitos fundamentais, começa a caminhada (BRASIL, 2011a, pp. 24-25).

A origem da violência estaria, então, “em não considerar criança e adolescente como pessoa humana e, sim como um objeto de tutela” (BRASIL, 2011a, p. 26). E para superar esta concepção é necessário, segundo Nogueira Neto, trocar o princípio de proteção especial pelo de proteção integral, de modo a se

falar da possibilidade de se lutar pela emancipação da criança e do adolescente enquanto sujeitos históricos, sujeitos sociais e só depois sujeitos de direitos.

No Brasil, nós temos a luta por direitos, sujeitos de direitos, que é formalista, mas não damos espaços para a criança e o adolescente se construírem enquanto sujeitos históricos, construtores de biografia e de história. [...]

Mas, na verdade, a grande novidade da Convenção foi falar de direitos de participação: o direito de ser ouvido e ter sua opinião considerada; o direito de livre associação; o direito de livre religião, livre expressão, livre associação, todas as formas de direito de participação

Castigo físico é exatamente humilhante e degradante. Ele é exatamente um grande reflexo dos valores da doutrina tutelar. Nós não sabemos

vencer essa doutrina tutelar. E toda vez que fazemos alterações na legislação nos esquecemos de ressaltar o direito à participação. [...]

Do que precisamos é abrir espaço para que eles se expressem. E, por favor, considerar opinião não é obedecer. Muitas vezes no campo da educação formal vejo professores dizerem: ouvir e considerar opiniões. Quer dizer que vamos ter que obedecer, vamos ter que cumprir tudo que uma criança ou um adolescente pede? Não. Considerar é inclusive não concordar com aquela opinião; considerar é pelo menos partir para o não concordar a partir da fala do adolescente. Eles precisam ser mais respeitados, principalmente o adolescente, para que não sejamos bois de presépio diante da fala deles só formalmente, mas que depois eles dizem: você viu, que idiota, viu o discurso dele? Eles têm capacidade. Adolescentes e crianças podem não ter capacitação, mas capacidade têm, e às vezes têm mais capacidade do que muitos adultos. Falta-lhes apenas o seu empoderamento identitário, que é uma coisa, e a capacitação em conhecimentos científicos e treinamento em habilidades (BRASIL, 2011a, pp. 27-28).

A Secretária Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, Carmen Silveira de Oliveira, lembra o que consta na Recomendação 43 do Comitê dos Direitos da Criança ao Brasil, a saber: “o Comitê recomenda que o Estado-parte proíba explicitamente a punição corporal na família, na escola e nas instituições penais, e empreenda campanhas educativas para educar os pais sobre alternativas de disciplina” (BRASIL, 2011a, p. 30). Em sua opinião, era necessário desnaturalizar a violência como algo incorporado e banalizado na sociedade brasileira. Ratifica dois fatores importantes para esclarecer as raízes da violência contra a criança e o adolescente no país:

De um lado, a visão adultocêntrica, do adulto que tem a razão, do adulto que sabe o que é melhor para a criança e para o adolescente, mas também o tema da naturalização da tortura no nosso País desde as origens da escravidão, que justifica, até hoje, o que acontece nas prisões brasileiras, que justifica, até hoje, o quase silenciamento sobre o período da ditadura que tivemos no Brasil recentemente, no século passado (BRASIL, 2011a, pp. 30-31).

Usando a metáfora do adestramento, Oliveira indica que a legislação específica para a criança e o adolescente está em descompasso com a legislação que versa sobre violência nos esportes, contra os animais e contra as mulheres, que já proíbe violência física (BRASIL, 2011a). Além disso, esclarece que a legislação proposta não é de cunho punitivo para os pais, cuidadores e educadores,

muito embora a legislação atual seja, inclusive, mais punitiva que o que está posto nesse projeto de lei. No Código Civil de 2002, o art. 1638 prevê a punição de pais na prática de castigos imoderados a seus filhos, crianças e adolescentes.

Já fica difícil situar o que é castigo moderado e o que é castigo imoderado. De qualquer forma, há previsão da perda do pátrio poder. No entanto, nesse projeto de lei não estamos punindo o pai nem com a perda do pátrio poder nem com qualquer outra pena a ele aplicada. A abordagem prevista é eminentemente educativa, obriga o Estado brasileiro a desenvolver campanhas educativas junto aos seus cuidadores e pais, obriga o Estado brasileiro a incluir no currículo escolar essa temática, de modo que se possa trabalhá-la no sentido da autodefesa das crianças e adolescentes. A única medida que é aplicada a quem agride fisicamente crianças e adolescentes já está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e consta como medida protetiva, é uma medida de orientação aos pais ou de encaminhamento para tratamento, no caso de haver conduta que implique dificuldades de manejo psicológico (BRASIL, 2011a, pp. 31-32).

A Deputada Erika Kokay (PT-DF) segue no mesmo sentido ao esclarecer que o projeto não pretende seguir a lógica da criminalização, mas a lógica da reflexão. Finaliza sua exposição com alguns dados:

Por fim, quero dizer que dados do UNICEF mostram que 80% das agressões contra crianças e adolescentes são feitas por parentes próximos e que nós temos 18 mil crianças (dados da SIPANI) vítimas de violência doméstica, por dia, no Brasil. Nós não estamos falando de qualquer coisa. [...] Estamos falando de crianças que associam educar com machucar, porque lhes é imposto o educar com machucar, e pensam que educar está associado a machucar e [...] mudam por um tempo o comportamento, diante do agente agressor. Mas quando saem da sua frente, o comportamento, como não é fruto de um amadurecimento e de uma construção, tente a retornar. Portanto, não temos a mudança do comportamento e temos a naturalização da lógica de que o mais forte é dominante e a naturalização da violência (BRASIL, 2011a, pp. 37-38).

Na sequência, a Deputada afirma ser necessário que

as pessoas tenham noção do que representa o castigo corporal. Primeiro, ele representa um processo de tortura, que é despersonalizante. É uma tortura. É quando a casa, que é o lugar em que a gente quer chegar todo o dia, que a gente quer se aconchegar, que a gente quer ser acarinhado — porque é isso que significa “casa”, onde a gente não é anônimo, porque, na rua, nós somos anônimos e, em casa, nós somos nós mesmos —, ela passa a ser um universo e um palco de sofrimento.

E o segundo aspecto é o duplo vínculo, a dupla mensagem: “Eu bato, porque eu amo”. Então é assim: “Eu te machuco, porque eu te amo”. Então, são mensagens antagônicas, que provocam cisões e provocam a lógica do duplo vínculo, que vão ter repercussão na formação dessa pessoa, dessa criança e desse adolescente. Então, não tem como você associar a dor — isso é extremamente nocivo —, associar a dor ao amor. Significa uma lógica de que eu vou sofrer para buscar a felicidade ou vou ser feliz sofrendo, que é extremamente nocivo para o desenvolvimento de uma sociedade, de pessoas que tenham a felicidade como norma, como dizem todas as nossas declarações em defesa dos direitos. [...]

Nenhum marco legal é só um marco legal. Ele tem significado, ele é um símbolo, ele é signo de um processo de evolução e ele contribui para que haja o processo de evolução posterior. Portanto, os marcos legais não são apenas leis, são marcos para que nós possamos ressignificar o olhar que a sociedade tem em grande monta para com as nossas crianças e nossos adolescentes (BRASIL, 2011a, pp. 58-59).

O argumento do Deputado Osmar Terra (PMDB-RS) está relacionado aos supostos efeitos fisiológicos decorrentes dos castigos corporais:

Dependendo da época, dependendo do momento de desenvolvimento do bebê e da criança pequena, os castigos corporais podem ter uma repercussão para sempre, para o futuro. Eles mudam a arquitetura do cérebro. Isso é uma coisa que pouca gente fala. À medida em que a criança é maltratada, negligenciada... e a negligência também é muito forte, é uma agressão; mesmo sem ser uma agressão física, é uma agressão muito grande. Existe um período da vida em que o estresse prolongado, a produção de cortisol destrói neurônios, destrói conexões neuronais. Isso é um período crítico, basicamente nos primeiros dois anos de vida. Se nesse momento a criança é maltratada, é negligenciada, ela produz uma quantidade muito grande de cortisol, de estresse. Ela fica extremamente estressada, e isso produz lesões e muda a estrutura do cérebro para sempre. Ela fica inclusive com áreas não funcionantes do cérebro por danos causados pelo excesso de cortisol. É muito mais sensível do que em qualquer outro período da vida. Então, uma criança maltratada pode ter um problema para sempre (BRASIL, 2011a, pp. 41-42).

Indica também a sua preocupação para com a formação de “uma pessoa sem controle de impulsos, quando ela poderia ter esse controle de impulsos” (BRASIL, 2011a p. 42) Observa-se neste argumento uma relação de causalidade física entre o comportamento antissocial e os maus-tratos sofridos na infância.

A Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) apresenta os perigos da justificção teleológica da violência:

A Deputada Erika citou: educar com uma permissão de “machucar com amor”. Essa relação nós vimos aqui, nos depoimentos lidos pela Dayane, todo o tempo dizendo: “Ah, eu bati, mas não foi com raiva”. Quer dizer, se não teve raiva, é permitido, porque é um instrumento de educação. E, enquanto a gente trabalha com essa noção, nós estamos perpetuando uma relação extremamente perigosa de noção de educação, “tudo vale se o meu objetivo for de formar e de educar”. Na verdade, essa questão de educar, machucar e a relação com o amor ela “justifica violência” em todas as naturezas, inclusive do homem com a mulher, que é capaz de matar e dizer que matou por amor (BRASIL, 2011a, p. 44).

Segundo a Deputada Liliam Sá (PSD-RJ), “essa lei vem corrigir distorções: o que seriam, realmente, os castigos degradantes e humilhantes, as crianças que sofrem tortura, o que seriam essas lesões físicas, para que se tenha conhecimento” (BRASIL, 2011a, p. 45). Argumenta, também, que a lei vai ao encontro da família: “[...] nós temos que trabalhar de maneira que a sociedade possa entender que essa lei veio para beneficiar e que seja o braço direito também da família. Porque, se a mãe não espanca o filho, mas o pai espanca, essa lei protege essa mãe que não gosta que seu filho apanhe” (BRASIL, 2011a, p. 47).

Por outro lado, o Deputado Luiz Couto (PT-PB) relaciona o castigo físico à tortura:

Mas eu queria dizer que o que o castigo físico, o bater, é equivalente àquilo que a Convenção da ONU descreve como tortura. Ela fala em maus-tratos, espancamentos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes. Está lá, não apenas na Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Já é considerado ato de tortura, porque humilha, massacra a pessoa (BRASIL, 2011a, p. 53).

Couto expõe a necessidade de difundir uma pedagogia da cultura da paz em oposição à cultura da violência em que vivemos. Ao relacionar com a tortura, o Deputado está fazendo referência à Lei 9.455/97 (Lei da Tortura), que, em seu artigo 1º, define que constitui crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental e submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. A pena prevista é de reclusão de dois a oito anos, podendo chegar a 16 anos caso resulte em morte. É importante ressaltar que a Lei da Tortura é de 1997 enquanto a Lei da Palmada só foi promulgada em 2014.

O Deputado Alessandro Molon (PT-RJ) considera que o debate é importante para “mostrar que essa [o uso de castigos corporais] não é a única forma de educar; que, ao contrário, essa é a pior forma de educar, ou que temos outras formas muito melhores de educar do que essa” (BRASIL, 2011a, p. 55). Termina sua fala apontando as contradições que se estabelecem na mente das crianças quando da ocorrência dos castigos corporais:

Por fim, essa contradição que se instala, sobretudo na afetividade de uma criança que descobre que quem ama bate, ou agride. Que conceitos são esses? O que isso quer dizer? Quem me ama e quer o meu bem é o mesmo que me bate e usa da violência para o meu bem. Esses sinais trocados, confusos, não são os melhores para as nossas crianças. Nós queremos outros. Queremos pais que saibam impor limites; responsáveis que saibam impor limites, sim, não queremos uma educação sem limites.

O que se pode fazer de pior com as crianças, por outro lado, é a ausência de limites. Nós sabemos das consequências disso para a formação moral das crianças, do seu caráter, da sua personalidade. Não é disso que se trata, mas queremos a forma mais eficaz de colocar limites, sem sinais contraditórios ou trocados que os castigos corporais sempre trarão.

Por isso, nós queremos apostar numa outra forma de educação, numa forma de educação que coloca limites, mas mostra que a violência é

sempre a pior saída, seja qual for o conflito em questão (BRASIL, 2011a, pp. 55-56).

Uma contradição nas diferentes reações à violência é apontada pela Deputada Erika Kokay (PT-DF) como dependente de quem a pratica:

Penso eu que se uma criança for espancada por alguém, for agredida ou levar uma palmada que seja de alguém na rua, esse ato terá uma reação muito grande do conjunto da sociedade e particularmente dos pais. Mas parece que, quando isso acontece dentro de casa, os mesmos atos que provocaram indignação na rua passam a ser considerados normais e naturais (BRASIL, 2011b, p. 9).

O representante do Conselho Nacional de Saúde, Clovis Adalberto Bouffleur, coloca que é importante avançar para além dos aspectos jurídicos da questão:

A sociedade, na nossa visão, pode superar um paradigma que estabelece a violência como parte da condição humana. Existem sistemas e fatores legais, filosóficos, sociais, culturais e até religiosos que contribuem para a violência que podem ser modificados. [...]

O Brasil é reconhecido como um dos países que tem a legislação mais avançada na área da infância e adolescência. Todos que estão aqui provavelmente têm esse conceito bastante claro.

Mas a distância entre o que é descrito na lei e a realidade de milhões de crianças e adolescentes é o que nos traz hoje para este debate e nos desafia a sermos mais incisivos na educação e no cuidado, sem o uso de castigos corporais ou tratamento cruel ou degradante.

A prática da lei vem acompanhada de convencimento, insistência e paciência. [...]

O entendimento de que as crianças e adolescentes devem ser respeitados na sua condição peculiar de desenvolvimento de que são sujeitos de direitos e prioridade absoluta exige um reordenamento de conteúdo, método e gestão no trato com as [sic] crianças (BRASIL, 2011c, pp. 3-4).

Bouffleur enumera as causas dos maus-tratos e os possíveis mecanismos para o enfrentamento da questão:

As principais causas desses maus-tratos são: abuso do poder do mais forte contra o mais fraco, a reprodução da violência, ou seja, pais que, quando crianças, também foram maltratados e a situação de pobreza e miséria da família. Todas essas situações podem levar as pessoas a praticarem vários tipos de violência, principalmente dentro dos próprios lares.

A violência doméstica ou intrafamiliar acontece quando algumas pessoas querem dominar as outras pela força da humilhação e dos maus-tratos. As mulheres, os jovens e principalmente as crianças são as vítimas mais frequentes desse tipo de violência, como sabemos.

A ajuda da comunidade para proteger as pessoas contra a violência é imprescindível. Às vezes, é preciso que a criança passe um tempo com outra família para ser protegida da violência de sua própria família, até que seus pais aprendam a lidar com ela de outro modo.

Os pais devem entender que a violência, em todas as suas formas, é inaceitável. Os casos mais graves de violência contra as crianças podem ser encaminhados para pessoas de referência, reconhecidas pela comunidade e que costumam orientar as famílias.

Caso essa estratégia não consiga resolver a situação, o fato deve ser encaminhado para órgãos competentes, como conselhos tutelares, juizados especiais e outros, a fim de proteger a criança vítima de qualquer tipo de violência.

Quero chamar a atenção aqui da responsabilidade da família e da comunidade, até antes do Estado. O Estado, com seus equipamentos, deve ter cuidado em relação a esse especial ambiente de crescimento da criança. É imprescindível o apoio da família, e eu aqui incluo a comunidade.

O presente e o futuro da família e do País — também dos pais — depende de como são cuidadas as nossas crianças. Estudos demonstram que crianças maltratadas na infância tendem a ser adultos mais violentos. O diálogo e a existência de um ambiente social favorável ao desenvolvimento infantil contribuem para a formação de novas gerações de cidadãos.

As instituições devem atuar e orientar as famílias sobre suas responsabilidades para a construção da paz. Os cuidados começam na gestação, intensificam-se durante o período do aleitamento materno e dos primeiros anos, como oportunidades para a criança. Os resultados se refletem na autoestima e na consolidação de valores culturais, que levam à fraternidade e à solidariedade (BRASIL, 2011c, pp. 5-6).

Afirma que brincar “responde a uma necessidade de desenvolvimento da criança. Assim como ela precisa de amor, de alimentar-se, de repouso, de cuidados com sua saúde e higiene, ela também precisa brincar” (BRASIL, 2011c, p. 6). Nesse sentido, o brinquedo contrapõe-se ao castigo corporal, sendo importante ferramenta de educação. Esta colocação vai ao encontro do que postula o pediatra e psicanalista Donald Winnicott (1975, 2000) que diz ser o brinquedo o meio de constituição de um mundo interno para a criança, introjeção de regras, limites e capacidade simbólica. Ainda sobre o brincar, Piaget (1990) formula uma teoria acerca do jogo, que aparece como comportamento reconhecível a partir da mímica, do riso e da ação da criança sobre o mundo. Segundo este autor, o jogo é a expressão de um traço psicológico profundo onde predomina a assimilação sobre a acomodação. Conforme Kishimoto (1999), “brincando as crianças aprendem a cooperar com companheiros, a obedecer às regras do jogo, a respeitar direitos dos outros, a acatar, a autoridade, a assumir responsabilidade, a aceitar que lhe são impostos, a dar oportunidade aos demais, enfim, a viver em sociedade” (p.110). Desta forma, o brincar/jogar é essencial ao desenvolvimento emocional e

cognitivo e social da criança. Um dos maiores problemas para lidar com o assunto é a falta de preparo dos profissionais de saúde: “estamos mais preparados para tratar de situações mais ligadas ao álcool, a drogas, etc. E, quanto à violência contra a criança, ainda precisamos melhorar nossos equipamentos e a formação de profissionais” (BRASIL, 2011c, p. 7). De fato, a questão passa por diversos mecanismos:

Portanto, o combate à violência que culmina com castigos corporais em crianças requer uma abordagem mais ampla do problema, com elaboração de propostas que contemplem a integração dos vários órgãos governamentais.

Como defendia a Dra. Zilda Arns, que foi Conselheira Nacional por muitos anos, a história revela que para a prevenção da violência e a construção da paz, que começa em casa, há necessidade de investir fortemente em duas áreas: nas políticas públicas, para que levem igualdade e oportunidade a todos, e na humanização e fortalecimento do tecido social, isto é, nas pessoas. E ela nos deixou, nos seus mandamentos para a paz na família, alguns ensinamentos. Eu vou destacar apenas três [...]: eduque seu filho através da conversa, do carinho, do apoio e tome cuidado, quem bate para ensinar está ensinando a bater; procure resolver os problemas com calma e aprenda com as situações difíceis, buscando em tudo o seu lado positivo; respeite as pessoas que pensam diferente de você, pois as diferenças são uma verdadeira riqueza para cada um e para o grupo (BRASIL, 2011c, pp. 7-8).

Considerando a necessidade de trazer a esfera pública o que antes era tido como exclusivamente privado, Bouffleur dirá que

entrar na casa e entrar no núcleo da família existe diferença. Para entrar no núcleo da família é preciso confiança. E o agente público tem extrema dificuldade de romper essa barreira. Por isso que a sociedade tem essa função, que eu destaquei na minha fala. O Estado tem de chegar depois de se esgotarem todos os esforços da família, da comunidade; o Estado tem de entrar para poder contribuir com a sua...Isso é uma dialética. É difícil descobrir os limites, onde pode se chegar em cada um dos campos. O agente comunitário pode, sim, ser melhor treinado, capacitado para lidar com essas situações. Acho que isso é tarefa também da legislação.

Quero só dizer que, na minha percepção, essa lei não pode ser a lei contra a palmada, como foi veiculado, como foi vendida a ideia. Acho que isso tem de ser superado. Nós temos condições de fazer o que ela mesma se propõe: de ser um processo a mais, um instrumento a mais de educação e de contribuição para as famílias romperem — aquilo que eu disse no início — um paradigma: que nós podemos viver sem cometer violência. Mas isso não é tão automático. Quem está na área sabe que é preciso uma luta de gerações (BRASIL, 2011c, p. 30).

A Deputada Erika Kokay (PT-DF) concorda com o previamente exposto, reforçando a função do Conselho Nacional de Saúde. Afirma “a obrigatoriedade da notificação de violências nas unidades de saúde. Mas nós estamos falando de um



outro conceito de saúde: o conceito da qualidade de vida, que significa felicidade. Saúde é felicidade” (BRASIL, 2011c, p. 8). Posteriormente, lembrará que

Temos a absoluta certeza de que essa discussão precisa da retaguarda de políticas públicas, para que ela possa ser efetivada, política pública de educação, de assistência social, enfim. E, ao mesmo tempo, é preciso adentrar aos lares, aos locais de trabalho com essa discussão, para que a população possa se apropriar dela.

Eu digo que nós não podemos permitir que essa discussão se dê uma discussão em contraposição ao poder dos pais. Não é essa a discussão. Não é isto o que queremos, que a lei possa ser entendida como algo que invade a competência dos pais de estabelecer os seus próprios limites, porque os limites têm que ser dados, fazem parte de um processo educativo, mas não precisam deixar marcas tão indelévels na alma e no corpo. Então, nós queremos que os pais entendam que é um instrumento de discussão e um instrumento de busca da construção de relações que são mais sustentáveis, mais permanentes, porque são mais amorosas e dialogais (BRASIL, 2011c, pp. 23-34).

A Deputada realçará, também, que o projeto de lei prevê capacitação para os profissionais da área da saúde para lidar com a violência contra crianças:

O nosso representante me disse que o agente comunitário de saúde, muitas vezes, é impedido, inclusive, de entrar dentro das casas. Fizeram esse tipo de denúncia. Por isso há necessidade de uma capacitação, que é prevista, inclusive, no projeto. A lei prevê que haja capacitação dos profissionais, inclusive os profissionais da saúde, a fim de que seja feita uma abordagem sem que ela represente uma animosidade com a própria família (BRASIL, 2011c, pp. 28-29).

Ao finalizar, propõe a radicalização do entendimento da criança enquanto sujeito de direitos:

Quero dizer que a percepção do castigo não pode ser a percepção do adulto. O adulto diz: “Eu não castiguei”, ou “Eu não fiz, não cometi um castigo degradante.” É mais uma vez tirar da criança a condição de ser sujeito, sujeito inclusive dos seus próprios sentimentos e da sua própria percepção. O adulto não pode determinar qual é o castigo degradante e quais os limites de um castigo corporal, porque o impacto, a intensidade e a marca que o castigo deixa na alma e na pele é uma percepção da própria criança. Então, tira-se a criança da condição de sujeito, que é estabelecida no ECA.

Quando discutimos a lei, estamos discutindo o marco legal, o qual sabemos que, automaticamente, não assegura o direito, mas cria patamares para que se assegure o direito. As leis são frutos de um amadurecimento, mas elas também são sementes de amadurecimentos nessa dialética da própria vida (BRASIL, 2011c, p. 29).

Daniel Issler, do Conselho Nacional de Justiça, discorre sobre as bases constitucionais da doutrina da proteção integral:

[a legislação brasileira] está perfeitamente sintonizada com as tendências mais modernas do Direito Internacional e reconhece o princípio da

prioridade absoluta à infância na Constituição Federal, mais precisamente o art. 227, onde estabelece que são deveres não só da sociedade e do Estado, mas especificamente da família assegurar os direitos da criança. E expressamente aqui eu me permito citar uma parte do texto que acho pertinente: "...além de colocá-los a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Este me parece ser um princípio básico do direito pátrio, que também agasalha o princípio da proteção integral, que está expresso como fundamento básico do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 1º, a doutrina da proteção integral (BRASIL, 2011c, pp. 8-9).

O Juiz Issler segue apresentando os dispositivos legais que versam sobre o tema:

Em primeiro lugar, o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que menciona o desenvolvimento sadio e harmonioso da criança e do adolescente. Nós temos também o art. 13, que menciona a comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar sobre suspeitas de maus tratos. Temos a própria previsão do Código Penal a respeito do que é o crime de maus tratos, no art. 136. Parece-me que a disposição do Projeto de Lei em discussão aqui hoje é diversa, não equivale exatamente à definição de maus-tratos que está no Código Penal. Por quê? Porque o Código Penal descreve a conduta de maus-tratos como expor a perigo de vida ou à saúde. Então, não é qualquer conduta que expõe a perigo de vida ou à saúde. Para caracterizar maus-tratos, a criança ou adolescente que está sob a guarda ou vigilância da autoridade da pessoa que pratica os maus tratos deve ter sido exposta a perigo de vida ou à saúde. É interessante notar que o próprio art. 136 já refere também como parte da definição do crime que essa exposição a perigo de vida ou à saúde se daria para configurar uso de maus-tratos, para fins de educação, ensino, tratamento ou custódia. Temos também a redação atual do art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina a inviolabilidade física. E o art. 18, que impõe o zelo pela dignidade da criança e do adolescente e veda qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. São estas as expressões da lei. No art. 53, ainda do ECA, eu não anotei aqui o inciso, mas é um dos incisos que menciona também o direito de serem respeitados pelos educadores (BRASIL, 2011c, pp. 9-10).

Considera, baseado nesta exposição, que o projeto de lei “traz no seu âmago o intuito de consubstanciar tais ideias na prática” (BRASIL, 2011c, p. 10). E, nesse sentido, a discussão passa por entender e estabelecer quais seriam os limites que os pais teriam ao impor limites a seus filhos. No entendimento do Juiz esta seria a questão central a ser melhor definida:

Eu levanto essas questões absolutamente sem nenhuma crítica à louvável iniciativa do projeto, mas apenas porque, como profissional de Direito, vejo essas indagações como pertinentes à discussão. [...] Certamente que é importante que uma lei que venha a ser promulgada e esteja em vigência possa ser eficaz, efetivamente cumprida, e haja meios para cumprir essa lei (BRASIL, 2011c, p. 11).

O representante da sociedade civil e posterior presidente do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Carlos Eduardo Ferrari, argumenta que a garantia da qualidade de vida das crianças e adolescentes

se faz não apenas através da alteração legal, como principalmente através de estratégias de articulação de Estado e sociedade civil, de equipamentos estatais e não estatais, de política pública que intervenha nessas famílias para que elas tenham uma nova perspectiva de educação, políticas preventivas que evitem muitas vezes a necessidade do castigo (BRASIL, 2011c, p. 13).

Reforça a articulação com Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pois este Sistema possui o papel de garantidor de direitos com uma atuação ativa na “perspectiva não só de esperar a família, de como ir até a família” (BRASIL, 2011c, p. 13).

Maria de Lourdes Magalhães, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), traz números acerca da mortalidade infantil no País, argumentando que, apesar do decréscimo destes devido à diminuição da ocorrência de algumas doenças, ainda é significativo o número de crianças que morrem em decorrência de acidentes e atos violentos, ou seja, causas evitáveis.

Mostro que crianças, a partir de um ano, as crianças já apresentam causas externas de mortalidade. Isso é algo para nossa reflexão.

Bom. Apresento nesta outra imagem dentre as causas externas quais delas estão levando as crianças a óbito:

Primeira causa de mortalidade: acidentes de transportes, com crianças de 5 a 9 anos e de 10 a 14 anos de transporte. Isso é algo sobre o quê temos de refletir.

Segunda causa de mortalidade: suicídio de crianças. A partir de 10 anos, ocorrem 96% de suicídios (?). Isso ocorre na faixa etária de 10 a 14 anos. A bem pouco tempo, ocorria uma discussão acadêmica, dizia-se que criança não comete suicídio. Estamos percebendo que não é bem assim. Tudo isso tem uma construção. Por que as crianças estão cometendo suicídio.

Esta imagem mostra que o número de óbitos por causas externa vem realmente decrescendo — é importante ressaltar isso —, mas do ponto de vista das regiões, podemos observar que o número se mantém, ou seja, ainda há um número bem significativo de crianças que estão indo a óbito por causas evitáveis, ou que seja por negligência, que seja por questão da violência.

Nesta imagem trago aquilo que falamos relativamente às situações da violência silenciada, que até bem pouco atrás não tínhamos sistema para notificá-las. Hoje há o sistema de vigilância de violência de acidentes, que definimos VIVA e que, a partir de 2006, começou a ser implantado em 27 Municípios brasileiros. O que se constatou foi aquilo que as pesquisas vinham mostrando, que a violência física — estamos falando de castigos

corporais, violência física... Porém, temos que observar que só chegam ao serviço de saúde os casos mais graves. Os casos de violência, esse possivelmente ou muitos deles, podem até chegar lá e nem serem notificados. [...]

Quando observamos onde essas crianças estão sofrendo violência, [...] constatamos que é na residência. Portanto, é para realmente nos fazermos um questionamento. As políticas estão fazendo um papel importante, mas a família também precisa estar implicada, mas de que modo podemos trabalhar com as famílias? (BRASIL, 2011c, pp. 19-20).

Entende-se que trabalhar com a prevenção dentro de uma perspectiva de garantia de direitos é um passo anterior e, quiçá prioritário, a lógica punitiva da violação.

A Deputada Teresa Surita (PMDB-RR) preocupa-se com os números da violência contra a criança: “segundo dados de 2007, 40% dos registros de denúncia de violência nas delegacias do Rio de Janeiro estão relacionados com a violência contra a criança” (BRASIL, 2011c, p. 25). Além disso, aponta que, após as crianças serem fisicamente tratadas, costumam retornar a suas casas, sob os cuidados daqueles que lhes agrediram: “busca-se a questão do tratamento. Mas assim que a criança é curada nas feridas, ela, normalmente, volta para o círculo de convivência” (BRASIL, 2011c, p. 25). Lembra ainda que “mais de 80% das crianças que fogem de casa é porque são agredidas” (BRASIL, 2011c, p. 27). Conclui que essa discussão implica uma real mudança de valores, o que torna necessária a elaboração de uma campanha educativa. Finaliza apontando que, em sua opinião, a diferença entre contenção e castigo físico é clara, “e que os limites são realmente fundamentais, mas que não são sinônimos de castigos cruéis ou degradantes; que é possível estabelecer limites sem a força física e a violência” (BRASIL, 2011c, p. 28).

As condutas equivocadas das crianças, elas mesmas colocam as possibilidades de serem sancionadas. Por exemplo, elas quebram alguma coisa, têm de consertar; sujam uma parede, têm de limpar; um tempo para que possa refletir sobre o erro. Quando nós adultos praticamos algum equívoco, demoramos algum tempo para entender o erro que cometemos. Imaginem uma criança! Ninguém nasce com bula de como ser educada. Deixar de sair, de ir ao cinema. Quer dizer, são maneiras de se colocar limites. Não deixar assistir à televisão, não deixar usar o vídeo game, se for o caso, enfim, aquilo que a criança gosta de fazer para entender quando se precisa dar o limite que não seja a dor (BRASIL, 2011c, p. 28).

Pode-se observar que há uma relação com a Lei da Tortura quanto ao uso de castigos cruéis e degradantes e da força física para impor limites. Quanto a campanhas educativas, é interessante lembrar que a campanha “O Amor É a

Melhor Herança. Cuide das Crianças.”, veiculada pela rede RBS, data dos anos de 2003 e 2004.

A Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) afirma que a maioria dos professores desconhece o ECA. Ela defende maior autonomia aos Conselhos Tutelares, que, em sua opinião, viraram instrumentos para o ingresso na carreira política. A Deputada se preocupa com o fato de os professores, ao denunciarem situações de violência doméstica, ficarem, também, expostos a circunstâncias de violência. Cabe ressaltar que constitui obrigação dos professores denunciar ocorrências de violência ou maus-tratos, bem como de ausência escolar repetida e não justificada ao Conselho Tutelar.

Eliane Araque dos Santos, representante da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Criança e da Juventude, pontua “que a família é o primeiro grupo humano com que a criança tem contato, e as relações familiares são primordiais para que a criança se desenvolva e se torne um adulto que possa participar, somar e integrar a sociedade, sendo efetivamente um cidadão” (BRASIL, 2011d, p. 4), de modo que é primordial que se dê atenção para a relação da família para com a criança. Nesse sentido,

ainda que como educadores estejamos necessariamente numa posição de condutores dessa criança e de auxiliares de seu desenvolvimento, portanto, para a criança principalmente, numa posição de autoridade ou superioridade, é preciso que nos conscientizemos que o educar e proporcionar o desenvolvimento não pressupõe e nem tem a ver com uma atitude autoritária e de se colocar frente à criança como quem diz: “Eu que sei, e a obediência me é devida sem questionamentos” (BRASIL, 2011d, p. 5)

A procuradora Eliane dos Santos argumenta que, apesar de todo marco jurídico existente sobre o tema: “Nós ainda falhamos nesse sistema de garantias de direitos. Nós ainda falhamos no estabelecimento das políticas públicas necessárias para garantir essa proteção e, antes de mais nada, um apoio e um encaminhamento às famílias” (BRASIL, 2011d, p. 6). Falta, portanto, uma medida de evidente caráter socioeducativo. Finaliza dizendo que “o momento da criança é agora, senão estaremos mutilando o seu desenvolvimento e, ao invés de abrir espaços e oportunidades de inserção e de atuação dessa criança quando adulto na sociedade, estaremos, realmente, fechando portas” (BRASIL, 2011d, p. 7), e isso

provoca a urgência do projeto em pauta. Entende, também, que a permanência de possibilidade de um comportamento agressivo, de agressão física dita moderada, presente nos Códigos Civil e Penal brasileiros, deve ser analisada considerando “que essas são inscrições feitas na nossa legislação em um momento anterior à nossa Carta de 1988, que traçou outros princípios e colocou como fundamento do Estado brasileiro a dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 2011d, p. 34). Mais uma vez ressalta-se o hiato temporal na compreensão da violência contra criança como algo que fere a dignidade humana.

Conforme a representante da Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Seção *Defense for Children* Brasil (Anced/DCI Brasil), Perla Ribeiro,

é importante qualificarmos e caracterizarmos o que significa castigo corporal. Infelizmente, a nossa legislação, o nosso Código Civil ainda permite o castigo moderado. E é importante que a nossa legislação encerre de uma vez por todas qualquer tipo de castigo físico. Ele não é permitido à criança e ao adolescente. Ao estabelecer essa modificação, nós estaremos consonantes com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Constituição e com a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2011d, p. 9).

Ribeiro defende que a proibição dos castigos físicos para crianças e adolescentes é um pressuposto básico, porque “não existe nenhum segmento da população em que se permita um castigo moderado. Então, por que temos de permitir um castigo moderado para crianças e adolescentes?” (BRASIL, 2011d, p. 9). Ressalta a impossibilidade de se conceituar a noção de moderação: “e aí quando se chega aos casos, até que ponto está essa moderação para, por exemplo, quando essa criança vai para o sistema de justiça, chega ao hospital ou é identificada na escola, um professor pode identificar isso, até que ponto é essa a questão da moderação?” (BRASIL, 2011d, pp. 25-26). Ela parte então para a exposição de alguns dados:

Fala-se muito a respeito da violência no ambiente familiar, mas essa cultura dos castigos físicos como método de educação perpassa as instituições do Estado. A família não está isolada, ela pertence a um contexto social, e nesse contexto social nós também encontramos castigos corporais sendo impostos como formas educativas às crianças e aos adolescentes.

De acordo com o último relatório do Disque Denúncia Nacional, o Disque 100 [...], no período de maio de 2003 a março de 2011 [...], no registro de categorias de violências, um terço é de negligência contra crianças e adolescentes; violência física e psicológica; violência sexual. Trinta e

quatro por cento das denúncias de violência contra crianças e adolescentes recebidas pelo Disque 100 estavam relacionadas à violência física e psicológica.

Onde está a dimensão dos castigos corporais nessa violência? Eu acho que essa é uma pergunta, e é importante fazermos essa reflexão.

Com relação à violência sexual, as meninas são as maiores vítimas. Quanto ao castigo físico e à negligência, as meninas sofrem maior violência, mas é um pouco paritário, 45 a 50%. Ou seja, a violência doméstica atinge tanto meninos quanto meninas de forma muito próxima

Como eu já falei a respeito da normativa, o ECA proíbe todas as formas de violência: negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão. No entanto, o Código Civil permite a imposição de castigos moderados, e o Código Penal sanciona as formas de castigo que põem em risco diretamente a vida ou a saúde de crianças e adolescentes, o que também é bastante abrangente.

Quanto aos castigos físicos nas escolas, o estatuto não afirma a sua proibição categórica. O seu art. 53 trata do direito ao respeito no ambiente escolar, mas isso também é bastante amplo.

Com relação ao sistema socioeducativo, eu começo entrar em como começamos a perceber a utilização desses castigos corporais como instrumentos punitivos e ditos disciplinares para crianças e adolescentes que estão em instituições. O Estatuto da Criança e Adolescente diz que os adolescentes em privação de liberdade devem ser tratados com respeito, de acordo com o art. 124, porém, ele também não expressa categoricamente a questão do castigo corporal. Na análise do relatório do Brasil enviado ao Comitê dos Direitos da Criança, em Genebra, o comitê fez uma série de recomendações. É claro que essa recomendação versa sobre a violência do Estado contra criança e adolescente e a questão da tortura, em sua recomendação.

Mas existem duas recomendações claras do Comitê ao Brasil, para que ele altere a sua legislação para estar em consonância com a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, proibindo expressamente a utilização de castigos físicos. Então, é importante ressaltar que o Brasil faz parte desse Comitê, assina a convenção e, portanto, tem um compromisso internacional em ajustar a sua própria legislação.

Essas são as duas recomendações, as Recomendação nºs 42 e 43 (BRASI, 2011d, pp. 10-11).

Perla Ribeiro apresenta a informação de que, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o CONANDA, existem 19.373 crianças e adolescentes nos abrigos, sendo que a violência doméstica consta como terceiro motivo para abrigamento. Ribeiro continua apresentando pesquisa acerca de assassinatos de adolescentes em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas. Entre 2007 e 2010, “73 adolescentes foram vítimas de homicídio quando estavam internados, em cumprimento de medidas socioeducativas, em oito estados brasileiros”, sendo que, “desses adolescentes que foram assassinados,

mais da metade estava ou na primeira medida ou nunca tinham sido internados, nunca tinham recebido essa medida” (BRASIL, 2011d, pp. 11-12).

E é aqui que é importante refletirmos. Uma das questões da pesquisa tratava sobre as medidas disciplinares. Identificamos essas medidas como medidas de disciplina desses adolescentes. Então, foi identificada a utilização de tapa na cara; spray de pimenta; isolar em dormitório individual; isolar no pavilhão disciplinar por até 15 dias; Conselho de Disciplina; não acessar a tevê; isolar no cofre, ou seja, ficar sem poder sair; banho frio; avaliação pelo Procedimento Operacional Padrão; uso de medicamento calmante, ou seja, utilização de medicamentos para sanção disciplinar; algemar em árvore e espancamento coletivo (corredor polonês).

Então, podemos ver como essa cultura da violência, do castigo como medida disciplinar se reflete também nas instituições, que deveriam trabalhar em uma perspectiva socioeducativa desses adolescentes. [...]

É importante verificar, no relatório do SOS Tortura, que uma das causas da utilização da tortura é exatamente o disciplinamento de presos ou adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

De acordo com pesquisa sobre adolescentes em situação de rua, da Secretaria de Direitos Humanos, lançada no início do ano, cerca de 70% das crianças e adolescentes que dormem na rua foram violentados dentro de casa; 32,2% das crianças e adolescentes tiveram brigas verbais com os pais e irmãos; 30,6% foram vítimas de violência física; e 8,8% sofreram violência ou abuso sexual.

[...] a violência intrafamiliar é um dos maiores motivos que levam a criança e o adolescente para as ruas do nosso País (BRASIL, 2011d, p. 12).

Podemos observar que a violência, materializada no castigo, enquanto dispositivo de poder, se manifesta em relações sociais heterogêneas e diversas, não constituindo, portanto, um objeto concreto e sim uma prática. Prática que age sobre os corpos disciplinando-os, docilizando-os (FOUCAULT, 2006).

Na continuação, a representante do Anced/DCI Brasil discorrerá acerca dos aspectos distintivos do projeto:

Nos artigos, ele [o projeto de lei] traz que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada na elaboração de políticas públicas e execuções de ações destinadas a coibir o uso de castigos corporais e o tratamento cruel, tendo como principais ações a promoção e a realização de campanhas educativas e a divulgação desta lei e dos instrumentos de proteção dos direitos humanos; a inclusão nos currículos escolares, em todos os níveis de ensino, de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios; dos Conselhos de Direitos e Entidades não Governamentais; a formação continuada dos profissionais que atuam na promoção dos direitos da criança e do adolescente e o apoio e incentivo



às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente (BRASIL, 2011d, p. 26).

É necessário, portanto, refletir sobre a violência presente em nossa sociedade, atentando para os motivos pelos quais ela surge: “muitas vezes o que fazemos é individualizar o problema, colocar naquele indivíduo o problema e não fazer a reflexão dessas relações violentas que, muitas vezes, são estabelecidas” (BRASIL, 2011d, p. 34).

A representante da Sociedade Brasileira de Pediatria, Marilúcia Rocha de Almeida Picanço, inicia sua fala fazendo uma genealogia histórica da criança e do adolescente:

Na verdade, até o século XII, a criança e o adolescente não existiam. Quando a gente estuda a História da Vida Privada — Philippe Ariès escreve bem isso, muito embora tenha críticas a ele, porque nunca estudou a Idade Média; mas, enfim, vamos acreditar no que ele escreve — , praticava-se infanticídio na alcova dos pais sem que ninguém fizesse nada contra isso.

O Brasil herda a palmada, na colonização brasileira, trazida pelos jesuítas, como forma de educar, como forma de formar bons cidadãos (BRASIL, 2011d, p. 13).

Reforçando o que afirmou Picanço, Ariès (1981) afirma que até pouco tempo as crianças eram desprovidas de uma existência social, cabendo-lhes, no âmbito doméstico, o lugar de infante (sem fala).

A Deputada Teresa Surita (PMDB-RR) ressalta a importância da lei para que possa ser estruturado um protocolo de atendimento nos casos de agressões domésticas, pois “não existe hoje, obrigatoriamente, um protocolo de atendimento” (BRASIL, 2011d, p. 20), o que faz com que a criança nem sempre tenha o atendimento especializado multidisciplinar necessário e previsto no ECA.

Conforme a Deputada Erika Kokay (PT-DF), mesmo a lei não se restringindo à palmada, esse tipo de violência também é prejudicial:

Nós estamos preocupados é com a violação grave, por alguns motivos. O primeiro é que a fronteira é tênue. Nós temos uma fronteira muito tênue. O princípio é o mesmo. É o princípio de, pela dor, ainda que seja a dor de uma palmada, domar, e não educar. Domar não é educar, até porque o que é mais permanente, do ponto de vista de educação, é o convencimento, não é a imposição. A imposição tende a se repetir, enquanto comportamento. Então, ao não se assegurar o direito de crianças e adolescentes dentro do lar e ao se naturalizar o castigo corporal, você naturaliza o mais forte dominando o mais frágil, naturaliza a

violência como resolução de conflitos e você, portanto, cria uma naturalização dessas formas de relação.

Portanto, a palmada é, em verdade, o início. Ela tem o mesmo princípio de pela dor. E as pessoas falam: “Mas isso é educação.” A maior parte das vezes o castigo corporal não vem como método pensado de educação. Ele vem como uma expressão de raiva, de impotência, de falta de condições de resolução de um conflito dos familiares. Portanto, ele não pode ser considerado como uma educação (BRASIL, 2011d, p. 27).

Segundo a Deputada, este projeto não acarreta grandes inovações em termos de aparato público:

Não estamos propondo a criação de nenhum tipo de política ou de equipamento público diferente daqueles de que nós já dispomos, mas apenas um recorte do olhar para a abolição dos castigos corporais e dos tratamentos cruéis e degradantes para crianças e adolescentes do conjunto das políticas públicas, para que os equipamentos públicos possam construir essa lógica da condição de sujeito das crianças e adolescentes (BRASIL, 2011e, p. 2).

Rachel Niskier Sanchez, também representando a Sociedade Brasileira de Pediatria, é categórica ao afirmar que existe apenas uma correlação negativa entre castigo físico e educação:

no meu conhecimento [...], não existe nenhum trabalho nacional ou internacional que prove que criança que apanhou se tornou um adulto melhor, que criança que apanhou é um adulto mais produtivo, mais cordato, mais gentil, que colabora para o progresso da nação a qual pertence, etc., etc. Porém, o inverso é verdadeiro.

Já há muitos estudos, dissertações de mestrado, teses de doutorado, trabalhos de neurocientistas, etc., provando que meninos e meninas que sofreram agressão física e/ou psicológica — e a agressão psicológica normalmente está embutida nos outros tipos de maus-tratos —, sim, carregam insegurança, terrores, infelicidades, dores na alma e no corpo que, sem querer fazer teatro, posso dizer, senão são eternas em sua vida, são fortes até onde elas aparecem para nós (BRASIL, 2011e, p. 5).

Dessa forma, segundo a pediatra, os castigos corporais destroem a autoestima dos infantes, de modo que há “prova[s] incontestes da autoestima baixa de uma criatura que deveria ter na sua autoestima o eixo estruturante da sua personalidade” (BRASIL, 2011e, p. 5).

Eu não vou dizer que há causa e efeito entre esse sentimento de menos valia e delinquência e infração da lei. Não. Não é isso que eu quero dizer. Eu só quero dizer que esses meninos e meninas que “apanham para serem educados” — entre aspas — não conseguem chegar à idade adulta na sua plenitude. Isso já está mais do que provado. A nossa sorte, sendo esse dado cultural tão arraigado na nossa sociedade, é que a resiliência também está aí. A capacidade de superação do ser humano é um negócio muito sério. Os professores sabem muito bem disso, e nós, pediatras, também. Não fosse essa resiliência, esse sentimento forte de tentativa de superação das adversidades, talvez a nossa sociedade estivesse até pior.

Mas, de qualquer maneira, o que hoje está provado é que existem formas outras de educar que não seja batendo, humilhando, degradando, diminuindo a autoestima, machucando o corpo e a alma dessas crianças e adolescentes (BRASIL, 2011e, pp. 5-6).

A Defensora Pública, Eufrásia Maria Souza das Virgens, da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, considera que

o Brasil, ao aprovar esse projeto de lei, como esperamos que aprove, estará, a exemplo do que ocorreu quando foi promulgado o estatuto, há 21 anos, na vanguarda da legislação de proteção à criança e ao adolescente, entendidos como sujeitos de direito e não mais como objeto, seja da proteção, seja da tutela, seja da caridade do poder público ou de quem quer que seja (BRASIL, 2011e, p. 6).

Ressalta, entretanto, que há um processo de luta pela efetivação dos direitos consagrados como prioridade absoluta, incluídas a destinação de recursos orçamentários, em todos os níveis, como previsto no ECA. Entende que os profissionais “do sistema de garantia de direitos, defensores públicos e demais profissionais que atuam nessa área, precisamos de instrumentos para trabalhar” (BRASIL, 2011e, p. 10), precisam de um marco regulatório que possa pautar a realidade, e não o contrário.

A médica Evelyn Eisenstein, da Sociedade Internacional de Prevenção de Abuso e Negligência da Criança, parte do princípio de que “qualquer criança, qualquer adolescente, em qualquer país do mundo, está numa fase de crescimento”; “seu cérebro está em desenvolvimento” (BRASIL, 2011e, p. 17). Além disso, qualquer criança tem necessidades físicas, emocionais e ambientais, e “a violência, os maus-tratos, o abuso, o trauma, isso rompe o que ela tem de mais importante, que é a confiança nesse modelo adulto” (BRASIL, 2011e, p. 17).

E quais são os traumas que acontecem? Nós chamamos de trauma tipo primeiro, tipo um, o agudo, isolado, súbito, intenso, catastrófico, como um acidente de carro, um desastre natural, uma cirurgia. Isso acontece a qualquer momento. O trauma tipo dois é o crônico, repetitivo, doloroso, sob ameaça ou pressão externa do agressor, o que ocorre no abuso sexual. A criança já fica com medo quando aquele pai entra em casa e já bate a porta. Então, é um trauma crônico na vida da criança. E o trauma que nós chamamos complexo é o múltiplo, crônico, prolongado, cumulativo, adverso ao desenvolvimento saudável, que vai ocasionando o que nós chamamos de transtornos traumáticos [...] e que segue pela vida toda. [...]

Quais são as causas mais frequentes dos transtornos traumáticos na infância? Logicamente, a número um é a morte do pai, da mãe ou de algum familiar muito querido. E por aí vamos: testemunhar assassinatos; separações; violência intrafamiliar; castigos — os castigos fazem parte

desse cenário traumático; doença mental de pais e familiares; uso de drogas; cenas de violência (BRASIL, 2011e, p. 18).

Explica a noção de estresse por ela trabalhada:

Estresse é uma tensão, um conflito grave, uma ameaça à liberdade ou à integridade física, mental, sexual ou social. É vivenciado quando a pessoa sofre uma perda, quando algo se rompe, quando há uma ruptura importante do valor afetivo humano, como morte do pai ou da mãe, perda de possessões importantes, como a casa onde se vive, ou quando há uma ruptura de conexões de confiança, afeto e amor, que são valiosas (BRASIL, 2011e, pp. 18-19).

Ainda conforme Eisenstein, seriam quatro as características do estresse: (1) é “indesejável”; (2) é “incontrolável”; (3) é “imprevisível”; e (4) é “incompreensível” (BRASIL, 2011e, p. 19), que decorre do fato de a criança não entender o porquê daquele castigo. A situação de estresse pode provocar um “desequilíbrio de homeostase”, isto é, quebra no “equilíbrio hormonal”, o que pode ameaçar a sobrevivência (BRASIL, 2011e, p. 19). A especialista explica o mecanismo biológico por trás do fenômeno e as suas consequências:

No estresse, [...] a voz fica muda, o coração bate, a mão treme, a pressão sobe. Todo o mundo já viveu algum estresse: ou tem uma diarreia, ou fica com palpitação, ou sente falta de ar. Por quê? Isso tudo está biologicamente explicado: vem lá do sistema nervoso central, passando pelo que nós chamamos de núcleo paraventricular do hipotálamo, e por aí vai, até chegar aos neurônios.

E, como estamos falando de criança, cito principalmente o eixo hipotálamo-hipofisário-adrenal, onde há a produção do hormônio de crescimento. Sabemos que crianças que sofrem castigos sofrem o que chamamos de nanismo psicossocial. Elas têm baixa estatura, não crescem. E não crescem só porque não têm comida; não crescem porque não têm o alimento mais importante, que é a nutrição do afeto, da atenção. Quando se remove essa criança daquele ambiente, e ela é colocada em um hospital, ela começa a comer e passa pelo que nós chamamos de velocidade de recuperação, o *catch up growth*, que é a minha tese de doutorado. Eu já provei isso. Então, isso não é uma ação qualquer; é uma ação do que nós chamamos de sistema autônomo periférico.

Não vou entrar em detalhes sobre o cérebro, mas hoje em dia a neurociência mostra que principalmente o hipotálamo, o hipocampo e o lobo frontal do córtex cerebral têm a maior importância no que chamamos de conexões sociais. [...] Todo o mundo já ouvi falar de adrenalina. Acontece que o estresse causa a produção do hormônio ACTH, que vai estimular a glândula adrenal a produzir o cortisol para combater — é o que nós chamamos de reação de fuga ou de luta. E esse cortisol vai bloquear o hipotálamo. Os senhores estão entendendo? Aumentou o cortisol, ele automaticamente bloqueia o que nós chamamos os hormônios liberadores em nível de hipotálamo. Então, não é só um tapa um dia, mas agressão constante, constante, e essa criança começa a ter problemas em nível de hipotálamo; com isso, vai alterar-se todo o seu sistema de crescimento, desenvolvimento cognitivo, desenvolvimento hormonal. Eu não vou entrar em detalhes, mas, para quem quiser saber, depois há diminuição da produção hormonal, diminuição da densidade dos neurônios, há todo um

arsenal bioquímico, digamos assim, que vai acontecendo no cérebro da criança.

E qual é o impacto desse estresse crônico no neurodesenvolvimento? Primeiro, diminui o volume do hipocampo, diminui o lobo frontal, diminui o controle emocional, diminui o que nós chamamos de estabelecimento das conexões afetivas. Quando nós lidamos com menino de rua vemos que eles são impulsivos. Por que é que os meninos de rua são impulsivos? Tem tudo a ver com esse estresse crônico que eles sofrem. Eles não têm o controle límbico necessário, eles não tiveram esse aprendizado.

[...] O que acontece? A primeira dificuldade: são crianças que não dormem, crianças que são hipervigilantes, não conseguem dormir; a criança vai ao pediatra e ele diz: é hiperativo. Papo furado! E mais: alterações cardiovasculares, isto é, taquicardia; transtorno de alimentação, e estamos aí com as academias cheias de garotas com obesidade e ao contrário, com transtornos alimentares; inibição da atividade imunológica; todo o mundo sabe que uma criança estressada tem, por exemplo, mais problemas de asma, quem tem filho sabe; atraso do crescimento; dificuldade de cognição — e no Brasil há problemas de repetição escolar, problemas de evasão escolar; são crianças traumatizadas que dormem sob tiroteio e que não sabem por que no dia seguinte não conseguem prestar atenção à aula de matemática, não é?

Os transtornos emocionais levam à cadeia de drogas, ao início precoce do uso de cigarro, maconha, droga, álcool, cocaína, e por aí vai. [...] As reações emocionais também fazem parte do dia a dia dos consultórios de psicologia: problemas de memória — atendi uma garota que fez até tomografia porque tinha falta de memória; ela tinha sido espancada pelo padrinho — e por aí vai [...]: medo intenso, terror noturno, raiva, irritabilidade, regressões. Uma dessas reações é chupar o dedo. Quando lidamos com uma criança que foi muito abusada e violentada [...] nós vemos que ela se balança o tempo todo. Acrescentem-se o desespero, choros frequentes, o que nós chamamos de choros noturnos, reações depressivas, inclusive tentativas de suicídio e uso de drogas.

[...] o que é que nós chamamos de dor? Não é só a dor daquela pancada. Essa é uma dor física. A dor que mais dói, a dor indelével é a que nós chamamos de dor emocional. Não deixa marca a dor emocional. Ela deixa marca no comportamento, na conduta a seguir dessa criança. Então, qual é a dor emocional? É o que nós chamamos de sofrimento em silêncio. É aquela criança que vai chorar no cantinho, não é? São as reações de pânico, angústia, isolamento social, ruptura da relação de confiança, o medo, a perda de rotina. E ela regride, ela torna-se infantil.

Entram as reações cognitivas. Todas as professoras do Brasil sabem disso, não é? Então, começa a confusão mental, a dificuldade de concentração: “Deu branco na prova!”, disfunções da realidade, pensamentos intrusivos, pensamentos suicidas e mau rendimento escolar. [...] Onde estão esses adultos? Se nós formos procurar, eles estão nas delegacias, estão nas prisões, estão nos hospitais psiquiátricos. É só fazermos uma enquete. Eu tenho um colega que trabalha na Califórnia. Setenta por cento das pessoas que atualmente estão nas prisões da Califórnia tiveram trauma da violência quando crianças e adolescentes. Os estudos estão aí. Então, nós já sabemos de tudo isso.

O que é que nós chamamos de dissociação? Dissociação é a perda da realidade, é como se nos tivessem tirado o tapete. Dissociação é um *split*, mas hoje em dia nós entendemos que esse *split* é hormonal, é neuro-hormonal, é traduzido pelo cortisol, como nós vimos. Então, lá vêm os problemas de memória, estupor, desorganização, perda do senso da

realidade, perda do interesse, perda do controle, tudo isso causado pelo cortisol. E não é só o cortisol; há também a corticotrofina [...].

Então, não são só as lesões corporais. As lesões corporais, eu digo isso nas minhas apresentações, são as mais fáceis de serem diagnosticadas. Um braço quebrado, a clavícula quebrada, um hematoma, isso é fácil diagnosticar, porque aparece. Os acidentes, gravidez, aborto, doenças sexualmente transmissíveis, HIV/AIDS, abuso de drogas, tudo isso a gente vê. A gente vê as consequências. O pior são as lesões cerebrais permanentes, aquilo que não se pode mais tirar da cabeça daquela criança ou do adolescente, nem quando ele se transformar num adulto, e aí ele vai precisar de um tratamento psiquiátrico, tratamento legal, tratamento jurídico. E lá estamos nós, num sistema, com um enorme custo para a Nação.

Quais são as complicações tardias de alto risco? Tudo isso de que já falei, inclusive o risco de suicídio, e principalmente a fuga de casa. Pergunta-se por que meninos estão na rua; é porque eles já foram violentados em casa. Então, uma sequência, uma cadeia de fatos vão sendo associados: começou em casa, vai para a rua; na rua é mais violentado, vai para o abrigo; no abrigo é mais violentado, e o Brasil perde mais um cidadão (BRASIL, 2011e, pp. 19-22).

A argumentação acima vai ao encontro da do Deputado Osmar Terra (PMDB/RS) que estabelece uma relação fisiológica entre sofrer e praticar violência. Conforme estudo realizado por *Adverse Childhood Experiences* (ACE), apresentado por Eisenstein, “[...] a associação com álcool, drogas, gravidez não desejada, acidentes, tudo isso tem relação com traumas” (BRASIL, 2011e, p. 23), o que provoca um enorme custo social e político para a Nação proveniente do não investimento de recursos apropriados em crianças e adolescentes.

O representante da UNESCO, Célio da Cunha, defende que vivemos em uma sociedade autoritária. Herdamos uma sociedade escravista, uma sociedade de casa grande e senzala. Critica o fato de famílias de classe média estarem defendendo conceitos de educação altamente competitivos e contrapõe tal noção de educação à de educação plena, na qual está envolvido um conjunto de direitos. Cunha mostra os resultados de algumas pesquisas:

Os pais que agridem os filhos tendem a ter problemas conjugais e a brigar fisicamente. E um terço dos casos que levam à agressão é proveniente do abuso de substâncias químicas, como já foi dito aqui. [...]

Nos Estados Unidos da América, segundo uma amostra, mais de nove em cada... Pais e mães de crianças em idade escolar relatam que usam punição física em casa. É um número excessivamente alto.

Pesquisas mostram associações de médio a longo prazo, devido ao uso de castigos físicos. Entre as consequências estão a falta de internalização moral. Esta questão é extremamente importante: relacionamento ruim entre pais e filhos; aumento da agressividade física, delinquência; saúde mental prejudicada. Os estudos revelam que quanto mais punição física

recebe a criança, mais agressiva ela se torna, e aumenta a probabilidade de ser antissocial ou agressiva quando adulta.

Por que isso acontece? Segundo a Teoria da Aprendizagem Social, a criança poderá imitar o punidor. Se os pais punem a criança, a criança tende também a punir depois.

[...] Esse pesquisador analisou quase 200 estudos, as pesquisas mais importantes da área, verificando, de cada pesquisa, quais as consequências [...].

Crianças vítimas de maus-tratos físicos — número de estudos examinados, 10; número de estudos que confirmam isso, 10.

Saúde mental abalada — número de estudos examinados, 12; número de estudos que confirmam isso, 12. É muito alto o índice.

Saúde mental abalada quando adulto — a mesma coisa. Número de estudos examinados, oito. Todos eles confirmados.

Deterioração das relações com os pais — 13 estudos examinados. Os 13 estudos confirmam a deterioração.

Internalização moral — 15 estudos examinados. Quinze estudos confirmam isso.

Agressão a crianças colegas — dos 27 estudos examinados, 27 confirmam isso.

Agressão a adultos — dentre os quatro estudos examinados, quatro confirmam.

Então esse quadro é extremamente importante. Ele mostra as consequências e as implicações.

Crianças delinquentes e antissociais — de 13 estudos examinados, 12 confirmam.

Comportamento antissocial adulto — cinco estudos examinados, e cinco confirmam.

Maus-tratos a filhos e cônjuges na idade adulta — todos os casos confirmam.

Obediência imediata da criança — todos os estudos confirmam (BRASIL, 2011e, pp. 28-29).

Apresenta a obra “O caminho para uma disciplina infantil construtiva: eliminando castigos corporais”. Cunha argumenta que a punição numa sociedade autoritária como a brasileira é reflexo de uma educação autoritária que temos ainda, que destrói a criatividade da criança (BRASIL, 2011e, p. 30).

A Deputada Erika Kokay (PT-DF), novamente, deixa clara a sua posição de que a lei, em vez de ter o efeito de desempoderamento da própria família, tem o de fazer com que a família sinta “que esta é uma legislação que a apoia no processo

de dar condições e subsídios para que ela possa estabelecer um outro processo em outra dinâmica de educação” (BRASIL, 2011e, pp. 36-37).

[...] não se estabelece limites com castigo corporal, porque os limites não são internalizados. Há uma dificuldade de internalização, porque a dor não é associada com a reflexão. Há um processo de escamotear a necessidade de reflexão dos próprios pais sobre o processo de educação, porque há um processo de desempoderamento social em que se busca conquistar nacos de poder, e nacos do poder a partir da própria violência. E há uma sensação de há um processo de poder. Portanto, não se percebe o desempoderamento social para que se possa combatê-lo.

Então, inviabiliza-se o desempoderamento social quando os pais, desempoderados socialmente, conseguem estabelecer uma relação de força com os seus próprios filhos. E, portanto, quando você abole o castigo corporal, possibilita que se rompam as máscaras e se passe por um processo de reflexão, para que haja uma resignificação do processo pedagógico e do processo de educação (BRASIL, 2011e, p. 37).

#### Entende que

o castigo corporal significa a tradução e o processo que leva a que crianças e adolescentes vivam sob um processo de tensão. E quando ele tem uma cronicidade ele leva à despersonalização. Então, há uma cisão, porque as crianças e os adolescentes tendem a expressar comportamentos que não são frutos da sua compreensão, mas que são desejos do próprio pai, da própria mãe, particularmente na frente do agressor, e você despersonaliza. Quando você tira a personalidade, você está despersonalizando, quando você tira a consciência crítica, você está despersonalizando, quando você tira a percepção diferenciada da percepção que é imposta pelos pais, você está, em verdade, despersonalizando. Então, é um processo de despersonalização e, portanto, de esvaziamento das nossas crianças e adolescentes, que tende a que esse vazio seja preenchido com a reprodução do comportamento do agressor[...]. A criança e o adolescente tendem a reproduzir sem percepção, sem discussão, sem ter síntese da sua própria experiência e da sua reflexão, o comportamento do agressor. Por isso, a criança tende a reproduzir o comportamento de *bullying*. Os dados que nós temos é que 71% das crianças que provocam *bullying* são vítimas de violência e tendem a reproduzir [...] comportamentos de agressão com seus cônjuges ou com seus próprios filhos (BRASIL, 2011e, pp. 38-39).

Para Érika Pisaneschi, representante do Ministério da Educação, o projeto de lei prevê cinco eixos de ações intersetoriais, como campanhas educativas, inclusão no currículo escolar em todos os níveis de ensino de conteúdos relativos aos direitos humanos, a formação continuada de profissionais e também a resolução pacífica de conflitos. Isso se insere na definição de que as

políticas desenvolvidas pela SECADI [Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação] [...] partilham de uma mesma concepção: de que a educação, em e para os direitos humanos, é um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a todos os direitos.



Nesse sentido, trabalhar a educação em direitos humanos nas escolas, nos sistemas de ensino, contribui para a construção da cidadania, para o conhecimento dos direitos fundamentais, para o respeito à pluralidade e para a valorização da diversidade.

O que se pretende é que a educação em direitos humanos nas escolas e nos sistemas de ensino orientem uma convivência na escola. Deve fazer parte do projeto político-pedagógico da escola para a afirmação de valores como solidariedade, justiça social, participação cidadã, respeito e valorização da diversidade, com equiparação de oportunidades.

Quais são os marcos legais importantes para o projeto de lei em questão? A Lei nº 11.525, de 2007, já estabelece que o currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas a produção e a distribuição de material didático adequado. [...]

O que se pretende? Que a educação em direitos humanos seja tratada de maneira interdisciplinar e transversal em todos os níveis de ensino e nas escolas.

O que se entende? Que a afirmação de valores, atitudes e práticas que expressem a cultura dos direitos humanos, em todos os espaços da sociedade, contribui, então, para a proteção de direitos de crianças e adolescentes.

A formação da consciência cidadã e o conhecimento dos direitos fundamentais vão promover o protagonismo de crianças e adolescentes para o enfrentamento da violação dos direitos e o fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos (BRASIL, 2011f, pp. 3-5).

Pisaneschi lembra que o projeto “Escola que Protege” é importante para que as escolas, juntamente com outros profissionais da rede de proteção social, possam identificar, notificar e encaminhar os casos em que haja violação de direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2011f, p. 5).

A porta-voz do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo, determina que os pontos fundamentais da política e dos serviços do SUAS são “a matricialidade sociofamiliar e o direito à convivência familiar e comunitária — sem violência, é claro” (BRASIL, 2011f, p. 6). Além disso, ela defende que a lógica privilegia o trabalhar preventivamente. A filosofia deste trabalho, segundo Albuquerque e Melo tem “como base a convivência familiar e comunitária, o direito da criança de ser criada na sua família, ter esses laços reforçados” (BRASIL, 2011f, p. 8), do que decorre que “o trabalho que se tem feito sempre foi no sentido de acompanhar, instrumentalizar, orientar, para que eles [os pais] possam continuar com os seus filhos, possam continuar educando os seus filhos (BRASIL, 2011f, p. 8), daí a

importância do trabalho de educação dos próprios pais e da sociedade em geral, a fim de operar uma mudança cultural, no sentido de que há formas de colocar limites, há maneiras de educar sem fazer uso de violência. Com isso, evita-se a necessidade mais radical de afastar a criança da família.

Na sequência, Ana Angélica segue para o apontamento de sugestões de mudança no texto do projeto:

Agora, quanto ao texto em si, teríamos algumas sugestões a fazer, no sentido de deixar mais claro principalmente o art. 70-A. Nós sugeriríamos que ficasse mais clara a questão de espaços de orientação aos pais quanto a metodologias educativas e colocação de limites sem o uso de violência. Aqui há muitos pontos — corretos — relativamente ao direito de a criança ser educada sem violência. Nós queremos mudar uma cultura, mas é preciso instrumentalizar os pais, ensiná-los como fazer. Às vezes, essa é a única forma que ele aprendeu, é a única forma de educar que ele conhece.

Não pode ficar parecendo que, se não há essa forma de educar, ele simplesmente vai se omitir, não vai educar ou não vai colocar limite. Não é esse o espírito da lei. Entendemos que isso tem de estar um pouco mais explícito. Tem de ser um pouco mais considerada essa questão de que, nas diversas políticas públicas, haja acesso, atendimento à família, à criança e ao adolescente, haja esse viés educativo, espaços de diálogo com os pais, orientação metodológica mesmo, instrumentos, formas de educação sem uso da violência.

Outro ponto nos causou certo receio. Refiro-me ao art. 2º, quando menciona o art. 130, que já existe no ECA. Ele estabelece uma consequência para os pais que realizaram maus-tratos ou abuso sexual à criança e ao adolescente, ou seja, atos muito graves. Pelo próprio princípio da proporcionalidade, apesar de toda forma de violência, da mais leve à mais grave, ser uma violência, entendemos que é importante que a lei preveja diferentes medidas para diferentes gravidades.

Uma palmada não deve ser dada — há outras formas de educar —, mas ela não é a mesma coisa que um espancamento. O remédio para curar gripe não é o mesmo que se usa para curar tuberculose. A resposta que deve ser dada para algo leve é uma; para algo muito grave, é outra (BRASIL, 2011f, p. 9).

O pediatra Paulo Vicente Bonilha Almeida, representante do Ministério da Saúde, afirma que a principal causa de morte das crianças brasileira com mais de um ano são as externas: “não são doenças que mais tiram a vida de nossas crianças, mas causas externas: acidentes de trânsito principalmente [...] e violência” (BRASIL, 2011f, p. 11). O Ministério também traz algumas sugestões sobre o projeto de lei:

A primeira delas reitera essa preocupação que a Angélica trouxe com relação ao art. 2º. Temos que pensar que uma lei tem de ser bem escrita para que, em mãos inadequadas, não cause estragos. Alguém que foi educado de forma equivocada e puxa a orelha da criança de vez em

quando, por três vezes, vai perder a guarda dessa criança? Em mãos inadequadas, esse artigo potencialmente aponta para isso. Será que não precisamos rever isso? [...]

A segunda questão que gostaríamos de sugerir, também reforçando o que Angélica salientou [...], é não só dizer o que não deve ser feito. Por exemplo, está bom, existe acordo, não se deve bater, mas como é mesmo que se educa sem bater?

Nós pediatras [...] vivemos hoje um grande drama com os pais. Eles estão em uma situação de aflição, perdidos em relação a como educar seus filhos. A maioria deles já não bate mais. E começa a ocorrer um outro problema, que é a permissividade, o outro polo dessa equação.

Já conversamos, em uma visita que a Deputada Surita fez ao Ministério da Saúde, no sentido de talvez acrescentarmos algum artigo a essa proposta de lei que diga um pouco como deve se fazer, que apoie a família quanto a como educar sem violência. Até temos uma proposta de texto que podemos discutir, se for o caso. [...]

Também estamos sugerindo que este texto aponte para um dos itens do art. 70 sobre as principais ações que União, Estados, Municípios teriam que fazer. Uma das ações seria a criação de comitês intersetoriais nos territórios das Unidades Básicas de Saúde para a elaboração de projetos terapêuticos conjuntos, envolvendo atenção básica, CRAS, escolas, ONGs, igrejas, para apoio às famílias vivendo em situações de violência (BRASIL, 2011f, pp. 13-14).

Carmen Silveira de Oliveira (Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República) salienta o fato de o projeto de lei, por ter sido uma iniciativa dos movimentos sociais, romper com a tradição jurídica mais clássica, pois aponta que a capacidade de produzir leis é uma competência social e não uma prerrogativa apenas dos Parlamentos. Oliveira esclarece que três objetivos estratégicos da Secretaria

dialogam diretamente com as possíveis atribuições e responsabilidades que teremos enquanto gestores públicos com a implementação da nova lei.

O primeiro objetivo estratégico que nos parece dialogar diretamente com este projeto de lei é o fortalecimento das competências familiares e dos cuidadores. O segundo é a organização da rede de serviços para crianças e adolescentes vítimas da violência — neste caso, pensa-se em quando o direito já está violado. E o terceiro ponto que nos parece fundamental é o fomento à autoproteção de crianças e adolescentes. Ou seja, é preciso que crianças e adolescentes estejam preparados para ter os autocuidados necessários para, enfim, ficarem menos vulneráveis diante dos seus pais ou dos seus cuidadores (BRASIL, 2011f, p. 15).

A Secretária apresenta o dado de que mais de 80% dos casos de desaparecimento são fugas do lar relacionadas à violência doméstica. Ela afirma a importância de não apenas procurar pelo adolescente desaparecido, mas também pela família, porque, mesmo que a criança seja encontrada, “a família terá que

reverter a sua conduta, o seu comportamento, senão haverá adiante uma nova fuga do lar” (BRASIL, 2011f, p. 17).

Gostaria de salientar a importância da autoproteção, especialmente entre os adolescentes. Falamos muito em castigos corporais, mas esquecemos que o projeto de lei aborda também o tratamento humilhante. O *bullying*, hoje, é uma epidemia escolar, uma epidemia entre as tribos juvenis. É importante que os adolescentes sejam orientados a trabalhar de maneira diferenciada, mais acolhedora, com convivência mais pacífica e com mediação de conflitos também entre eles.

Lembro que há certa ausência, na discussão dos castigos corporais, das torturas que são praticadas nos equipamentos de cuidado de crianças e adolescentes, como redes de abrigo e sistemas socioeducativos. É importante que também trabalhem mecanismos de combate aos castigos corporais nesses ambientes, inclusive porque se espera que, nesses locais, as crianças e os adolescentes, mesmo quando autores de ato infracional, não sejam alvo da violência dos adultos.

Cabe esta pergunta: como poderemos, por meio das políticas públicas, incidir sobre famílias que geralmente não procuram os equipamentos públicos, como, por exemplo, as famílias das elites brasileiras? Os castigos corporais e o tratamento humilhante também ocorrem em lares dessas famílias, em condomínios de alto luxo, em ambientes que são frequentados pelas elites. Então, é importante discutirmos a respeito de como fazer a necessária mudança de mentalidade também nesse segmento.

Acolhemos a sugestão apresentada pelos nossos colegas de Ministério no sentido de que possamos burilar um pouco mais o art. 2º, que agrega o parágrafo único do art. 130 do Estatuto. Talvez, além da medida cautelar pelo descumprimento reiterado, pudéssemos agregar a questão da gravidade da situação, porque a reiteração, por si só, não justificaria a medida cautelar que está proposta.

Solicitamos — parece que isso já foi acolhido pela Relatora — que seja trabalhada também a perspectiva de supressão do art. 1.638 do Código Civil, que prevê os castigos imoderados. Solicitamos a supressão desse artigo, talvez num PL adicional a este que está em discussão (BRASIL, 2011f, p. 18).

Posteriormente, defender-se-á a necessidade de que os governos se comprometam com o desenvolvimento de políticas públicas, de ações educativas junto a crianças e adolescentes, ações de autocuidados e de autoproteção, também preparando essas novas gerações para o fato de serem futuros cuidadores ou pais. Se hoje uma criança educa o pai no trânsito, educa o pai sobre o cuidado com o meio ambiente, quando ela aprender também sobre práticas não violentas na convivência, é possível que ela eduque o adulto quando isso acontecer com ela ou com outros a seu redor.

A Deputada Teresa Surita (PMDB-RR) reforça que

o que mais mata crianças de 1 a 5 anos, além dos acidentes de trânsito, é a violência, a negligência e os acidentes domésticos — normalmente, estes vêm da negligência. Se há a compreensão de que o castigo corporal forma pessoas inseguras, com autoestima baixa, com medo da vida e causa problemas psicológicos devastadores, não dá para se entender o porquê de existir ainda dúvida quanto à necessidade de uma reeducação para a sociedade (BRASIL, 2011f, p. 21).

Surita usa como exemplo de campanha de esclarecimento sobre os castigos corporais o exemplo sueco, onde, há 30 anos, há nas latas de leite infantil explicação sobre o que é o castigo corporal. E, segundo a Deputada, ao se falar da aprovação desse projeto, fala-se de mudança de cultura, não necessariamente de grandes investimentos, mas sim de políticas públicas integradas (BRASIL, 2011f, p. 22).

Analisando outro vértice, a Deputada Erika Kokay (PT-DF) dá especial atenção ao ambiente escolar:

Talvez seja a escola quem mais dialoga com a comunidade e com a família. A escola também é um universo em que temos de introduzir a discussão da desconstrução da violência, o que passa também pelo bullying. [...] temos pesquisas que indicam que 71% dos meninos que praticam bullying são vítima de violência doméstica. É a lógica da banalização e da reprodução de comportamento, ou seja, a internalização de formas violentas como cadeias de poderes de quem se sente desempoderado.

É preciso, portanto, dar segurança aos próprios pais, porque o ECA não atingiu isso no direito da criança e do adolescente, ou atingiu pouco. Não atingiu como atingiu, por exemplo, em relação aos professores e às babás. A sociedade não legitima a violência de professores com crianças e adolescentes, não legitima a violência de babás ou de pessoas que cuidam profissionalmente de crianças em meios abertos. Mas ela ainda legitima, por omissão que seja, a violência nas unidades de internação — por omissão que seja, mas legitima. E é preciso que tenhamos recortes nesse sentido.

E ainda o universo da relação familiar precisa ser aberto pelas propostas e pelos conceitos existentes no Estatuto da Criança e do Adolescente. É disso que trata este projeto: de adentrar todos os espaços de educação e de cuidado, para que tenhamos o direito de viver sem violência, sem castigos corporais ou tratamento cruel ou degradante (BRASIL, 2011f, p. 26).

Posteriormente, Kokay expressará sua concordância em realizar um alinhamento do projeto junto aos meios de comunicação:

Queremos também seguir a sugestão da Ministra Gleisi Hoffmann, a de fazermos uma discussão com os meios de comunicação. Achamos muito importante o envolvimento dos meios de comunicação, mas não queremos fazer isso antes da aprovação do projeto. Queremos ter como fruto deste trabalho a aprovação do projeto, e então fazer uma discussão sobre o pacto, o envolvimento dos Legislativos, nas suas várias esferas, a

sociedade civil e também os meios de comunicação, para que possamos fazer uma publicização, que é prevista na lei, uma ampla campanha publicitária sobre o novo direito, já assegurado na nossa Constituição, mas que está pontuado de forma mais difusa no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Vamos, enfim, dar nitidez a ele, ao direito de viver sem castigos corporais (BRASIL, 2011f, p. 45).

É interessante observar um certo deslocamento entre as demandas sociais surgidas em 2003, na forma de Projeto de Lei e de campanha publicitária. Neste momento referido, houve ampla discussão sobre maus-tratos contra crianças, no entanto o PL não teve prosseguimento.

A Deputada Alice Portugal (PCdoB-BA) dá ênfase à necessidade de aperfeiçoamento do corpo docente e dos demais trabalhadores das escolas no que tange à verificação dos sintomas da violência contra a criança e o adolescente:

Sabemos que a criança que para de comer ou que se silencia possivelmente é vítima de violência, de alguma natureza. A merendeira, se estivesse preparada para verificar a ocorrência de anorexia numa criança, teria condição de ajudar o professor, o orientador escolar, o núcleo escolar a atuar sobre aquela família. Mas a merendeira, em geral, não é preparada para isso. O porteiro de uma escola identifica se o adolescente está se vestindo fora do seu padrão social, saindo com adultos. E, se conectado à vida escolar, tem como dizer: “Olha, essa criança pode estar sendo vítima de exploração sexual ou de qualquer outro tipo de violência”. Mas, em geral, esses servidores não estão preparados, não estão vinculados à vida pedagógica no núcleo escolar (BRASIL, 2011f, p. 29).

O representante da Organização Não-Governamental (ONG) Parábola, Renato Mello Martins, denuncia a omissão do poder público no que tange à violência contra a criança e o adolescente e defende que este é um problema do conjunto da sociedade, não podendo ficar limitado à esfera privada. Conforme Martins, “muitas vezes a gente não entra na causa da criança e do adolescente que estão sofrendo violência porque a gente pensa que o problema não é nosso, mas, gente, o problema da criança é um problema nosso! O problema da criança tem de ser um problema nosso!” (BRASIL, 2011g, p. 24).

A relatora, Dep. Teresa Surita (PMDB-RR), dá parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e aprovação do projeto e da emenda apresentada ao projeto, na forma de Substitutivo. Seguem trechos-chave do relatório:

[...] as crianças e adolescentes têm o direito de serem educados e cuidados sem o uso de qualquer forma de violência, configurando-se dever do Estado garantir esse direito, por meio de políticas públicas e ações garantidoras, em todos os níveis de Governo. Cabe salientar a

posição do Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas sobre a questão, que enfatiza a obrigação dos Estados Partes adotarem as medidas legislativas pertinentes para a eliminação desse tipo de prática contrária aos interesses e à proteção integral da criança e do adolescente.

Nesse contexto, a proibição legal explícita e absoluta de utilização de castigos corporais como método disciplinar constitui-se demanda de atendimento imediato, em estrita consonância com o sistema internacional e nacional de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Registre-se a mobilização social para a ampliação do debate e a adoção do marco legal, em especial pela Rede Não Bata, Eduque, bem como a realização de vários eventos para discussão da questão em todo o País, que em geral contam com o apoio e participação da Secretaria de Direitos Humanos. De mencionar, ainda, o caráter educativo da proposta, que prevê a sanção ou punição do agressor, ressalvado o devido processo legal, como medida excepcional (BRASIL, 2011h, p. 2).

O Sr. Clovis Bouffleur destacou sua crença de que a sociedade é capaz de superar um paradigma que estabelece a violência como parte da condição humana, inclusive pela modificação de sistemas e fatores legais, filosóficos, sociais, culturais e até religiosos que contribuem para a naturalização da violência. Entende que as instituições devem trabalhar na orientação das famílias, bem como prestar o apoio necessário para resolução de casos mais complexos, em que tanto a vítima quanto o agressor devem ser tratados. Para tanto, indicou que nosso país precisa investir na melhoria de nossos equipamentos e na formação dos profissionais, pois o combate à violência doméstica requer uma abordagem abrangente, com a integração de diversos órgãos governamentais.

O Juiz Daniel Issler entende necessário, para que os princípios contidos nos dispositivos sejam introjetados nas famílias, a discussão de algumas questões pelo Parlamento, a exemplo da possibilidade de contenção física, das formas de castigo aceitáveis, daquelas que não seriam consideradas como humilhação. Destacou a necessidade de ações educativas consistentes para a mudança cultural pretendida.

O Sr. Carlos Ferrari destacou a importância de se construir uma legislação de fato eficaz, com a qual a população brasileira se identifique, e a necessidade de combater qualquer concepção de castigo corporal. Considera um grande desafio traduzir isso em lei, de forma que a população brasileira “compre a ideia”. Sugere a construção por meio do diálogo com diferentes políticas públicas e participação popular. Na perspectiva da política de assistência social, ressaltou que essa política deve se centrar na família e ter capilaridade para garantir uma intervenção do estado e sociedade civil junto às famílias rumo a uma perspectiva de educação e da construção de vínculos familiares. Nesse contexto, a lei é o pontapé inicial para a mudança das relações interpessoais, que se faz principalmente por meio de estratégias de articulação do Estado e da sociedade civil, de equipamentos estatais e não estatais, de políticas públicas que propiciem novas perspectivas de educação sem a utilização de castigos corporais, humilhantes ou degradantes.

A Sra. Maria de Lourdes ressaltou que esse tema faz parte da agenda do CONANDA. Destacou que, mundialmente, a questão da abolição dos castigos corporais vem sendo discutida, e não podemos demorar mais tempo em dar uma resposta à sociedade. Dados indicam que o Brasil está diminuindo a mortalidade infantil, mas está deixando as crianças morrerem por causas evitáveis, como a violência, sendo necessário, portanto, avançar na notificação da violência que hoje é silenciada, pois só são

notificados os casos mais graves. Mas a notificação demanda a cumplicidade dos profissionais que trabalham com a criança, em especial os da área de saúde, educação e assistência. Quando se constata que as crianças sofrem violência na residência, é preciso identificar essas famílias para que as políticas possam ajudá-las. Também destacou a importância dos conselhos tutelares se tornarem aliados das políticas de combate à violência, e não apenas fiscais dessa política, para que se possa efetivamente trabalhar em rede na proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2011h, pp. 4-5).

A Dr<sup>a</sup> Eliane considera que o PL nº 7.672, de 2010, está consentâneo com os propósitos e princípios inscritos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Constituição e na Convenção dos Direitos da Criança, da ONU, ratificada pelo Brasil. Ressalta que, diante desse arcabouço jurídico, não seria necessária a proibição explícita de castigos corporais, humilhantes e degradantes, mas é fato que a violência intrafamiliar é corriqueira em nosso país, sendo necessário o estabelecimento de um marco legal para dar força a essa mudança cultural tão necessária. Mas faz-se necessária a discussão sobre as ações que devem ser efetivadas para que o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente efetivamente se concretize, ou seja, para que a lei efetivamente funcione.

Por sua vez, a Sr<sup>a</sup> Perla Ribeiro destacou a importância da mudança a ser implantada pelo projeto de lei, no sentido de qualificar o que significa castigo corporal. Também ressaltou que a proposição tem um caráter educativo e preventivo e estabelece mecanismos para sensibilização da sociedade sobre o significado dos castigos corporais, humilhantes e degradantes para a vida de crianças e adolescentes. Exige do Estado uma posição ativa, de utilização de políticas públicas para alcance do objetivo, ao invés da mera punição. Chamou a atenção para a dificuldade de se obterem dados sobre a violência contra a criança e o adolescente, mas apresentou dados relativos ao Disque 100, salientando que um terço das denúncias se refere à negligência e violência física e psicológica contra crianças e adolescentes, não sendo possível especificar a dimensão dos castigos corporais nessa estatística. Também informou que pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e pelo CONANDA sobre o direito à convivência familiar e comunitária constatou que a violência doméstica aparece como terceiro motivo para abrigamento.

A Sr<sup>a</sup> Marilúcia Picanço destacou que o Brasil herdou a prática da palmada dos jesuítas, que a utilizavam como forma de educar, de formar bons cidadãos. Ressaltou que é preciso mudar a cultura que banaliza a violência, mesmo entre estudantes de medicina, pois quando se apresentam dados e se discorre sobre as evidências clínicas de uso da violência em crianças, muitos ainda argumentam que uma palmadinha vai sempre bem. É preciso deixar claro que o ato de um adulto bater numa criança significa que ele usa a força como poder de coerção, sem dar o direito ao diálogo. Como pediatra, informou que, diariamente, depara-se com casos violentos, agressivos, gritantes, em que crianças são tratadas como animais, não como sujeitos de direitos (BRASIL, 2011h, pp. 6-7).

A Dr<sup>a</sup> Eufrásia das Virgens considera que o Brasil está na vanguarda da legislação protetiva da criança e do adolescente, e o PL nº 7.672, de 2010, caminha na mesma direção. É fato que o ECA ainda necessita de efetividade para que a criança e o adolescente alcancem todos os direitos nele relacionados. O PL nº 7.672, de 2010, no entanto, representa um avanço legislativo porque objetiva o esclarecimento, informação e previsão de medidas de acompanhamento das famílias que praticam castigos físicos ou psicológicos. A referida proposição reforça a consideração das



crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento e, ademais, pauta a realidade, e não deixa que a realidade violadora prevaleça.

O Sr. Célio da Cunha chamou atenção para os séculos de luta para fazer prevalecer a lógica diferente da personalidade da criança, ainda em desenvolvimento. Asseverou que o ECA acertou ao abrir espaço para a lógica da criança, que é diferente da lógica do adulto. Destacou que a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente da ONU, de 1979, em seu art. 19, exige que os países membros adotem todas as medidas, inclusive legislativas, para a proteção da criança e do adolescente. Assim, o Brasil tem o compromisso internacional de aprovação dessa lei. Citou diversos dados provenientes de estudos nacionais e internacionais que apontam as consequências nefastas dos castigos corporais e psicológicos na formação física, moral e emocional das crianças, futuros adultos que podem, inclusive, reproduzir as práticas violadoras de que foram vítimas. Entre essas consequências, merecem destaque os desequilíbrios psicológicos, a deterioração da saúde mental, a dificuldade de estabelecimento de relações sociais satisfatórias e a deterioração das relações familiares.

A Dr<sup>a</sup> Evelyn explicou o que acontece quando uma criança é vítima de violência, marca indelével que fica em sua mente e interfere negativamente nas suas reações emocionais. Assevera que a criança e o adolescente estão em fase de crescimento, não são “mini-adultos”, pois têm o cérebro em desenvolvimento, que alcança sua maturação por volta dos vinte anos. A violência rompe o que eles têm de mais importante, a confiança no modelo adulto. O castigo corporal e o tratamento cruel ou degradante passam por maus-tratos, abuso sexual e estresse pós-traumático e não ajudam a crescer, mas a humilhar. No cérebro da criança vítima da violência ocorre o stress, biologicamente explicado e vivenciado como uma ruptura do valor afetivo humano, inclusive das conexões de confiança. Biologicamente, é indesejável, incontrollável, incompreensível e causa desequilíbrio da homeostase, ameaçando sua sobrevivência. Os desdobramentos do stress interferem no aspecto físico, psicológico, emocional e social da criança e do adolescente, com consequências futuras muitas vezes devastadoras (BRASIL, 2011h, pp. 7-9).

Em sua exposição, a Dr<sup>a</sup> Carmen Silveira destacou que ainda não é possível saber quantas crianças são vítimas da violência no Brasil, pela ausência de um sistema de notificação integrado, mas o governo está trabalhando para alcançar esse objetivo. Ressaltou que a aprovação do PL nº 7.672, de 2010, não significa invasão do Estado na vida familiar, mas a garantia do direito, já assegurado no ECA, da criança e do adolescente de serem protegidos de toda forma de violência. Asseverou que a referida lei impõe esse dever à família, à sociedade e ao Estado e que estamos discutindo algo que deveria ser natural, ou seja, cuidarmos de todos sem violência, por meio da cultura da paz.

O Sr. Paulo Bonilha apresentou sugestão de inclusão, no texto da proposição, de divulgação de técnicas de disciplina de crianças e adolescentes, afirmando que, na sua prática como pediatra, essa demanda é constante, cabendo ao Estado, portanto, prestar apoio à família para que ela possa educar sem violência. Também considera importante que o texto da lei deixe explícita a interligação entre as políticas sociais básicas e a necessidade de interlocução com organizações da sociedade civil que participam da proteção e defesa da criança e do adolescente.

A Sr<sup>a</sup> Ana Angélica discorreu brevemente sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, enfatizando que os serviços socioassistenciais

têm como foco a família, estruturados para prevenção ou ameaça e violação de direitos. Entende que alguns pontos da proposição devem se tornar mais claros para que a mudança cultural possa realmente ocorrer. Sugere a criação de espaços de orientação aos pais para educação sem violência, bem como espaços para que as diversas políticas públicas dialoguem com os pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes. Sugere a exclusão da modificação ao art. 130 do ECA, pois considera importante que a lei estabeleça uma gradação nas punições aplicadas a quem não cumprir a disposição legal.

A Sr<sup>a</sup> Érika Pisaneschi, por sua vez, destacou que o Ministério da Educação - MEC já desenvolve ações que se coadunam com a orientação do Projeto de Lei em análise. Chamou atenção para o Projeto “Escola que Protege”, em que a escola, junto com outros participantes da rede de proteção social, identifica e encaminha crianças vítimas da violência (BRASIL, 2011h, pp. 10-11).

O Sr. Renato, vítima de violência intrafamiliar na infância, apresentou vídeo e depoimento sobre a sua experiência, que se prolongou por doze anos, chamando atenção para a omissão dos adultos em denunciar as agressões que sofria, pelo temor de represálias e pela ausência de uma lei que amparasse a denúncia.

As crianças e adolescentes falaram do direito de serem respeitados pelos adultos, do uso constante de castigos corporais e psicológicos no ambiente familiar, e da postura de alguns profissionais da educação que fazem ameaças ou os tratam sem carinho e consideração, o que traz consequências nefastas para sua autoestima. Destacaram o uso constante de castigos corporais nos centros de internação para cumprimento de medidas socioeducativas, bem como do descumprimento do direito à educação dos internados. Acreditam que uma educação baseada na paz e na resolução pacífica de conflitos contribuirá para a formação de pessoas mais equilibradas e felizes (BRASIL, 2011h, p. 11).

A seguir, os trechos que entendemos fundamentais do voto da relatora:

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, em julho de 2010, o Projeto de Lei nº 7.672, que estabelece o direito de crianças e adolescentes serem educados e cuidados sem o uso de qualquer tipo de violência, atendendo a compromisso de adequar sua legislação a uma Resolução da Organização das Nações Unidas – ONU.

Em 1989, a Assembleia Geral da ONU aprovou Resolução destinada a abolir, em todo o mundo, os maus-tratos a seres humanos, sejam eles físicos ou psicológicos.

A iniciativa da ONU lastreou-se em pesquisas médicas e estudos acadêmicos realizados em diversos países, por especialistas em clínica médica, traumatologia, pediatria, psicologia e neurologia, segundo os quais submeter crianças e adolescentes a tratamento cruel ou degradante compromete sua integridade como ser humano, na medida em que gera traumas, compromete o desenvolvimento da pessoa e pode resultar em óbito.

A obrigatoriedade de assegurar a todas as pessoas, independentemente da idade, o direito de ter sua integridade física, psíquica e moral salvaguardadas sob todos os aspectos também foi assumida pelo governo brasileiro ao depositar a carta de Adesão à Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica.

Muitos anos antes de os Estados americanos adotarem o Pacto de São José, os países europeus instituíram, em abril de 1950, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Celebrada em Roma, o diploma estabelece a “Proibição da Tortura”, estipulando que “ninguém pode ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes”. O documento assegura à autoridade pública o direito de ter ingerência na vida familiar para “a proteção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros”.

Tanto a Convenção Europeia dos Direitos do Homem quanto o Pacto de São José são diplomas relativos aos direitos da pessoa humana resultantes da Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamados pela ONU, em dezembro de 1948. Carta que estabelece que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

Onze anos depois, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, no dia 20 de novembro de 1959, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, afirmando-as como sujeitos de direito. A Declaração reveste-se de importância por ter precedido a elaboração da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em 20 de novembro de 1989, instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal e ratificado por cento e noventa e três países. Como Estado-Parte da ONU, o Brasil tornou-se signatário da Convenção, assumindo, assim, a responsabilidade de proporcionar à criança uma proteção especial, inclusive com a adoção de medidas legislativas apropriadas para proteger o direito da criança de não ser submetida a qualquer tipo de violência, inclusive familiar.

Importa assinalar que, já na década de 30 do Século XX, pelo Decreto No. 24.645, de 1934, o então presidente Getúlio Vargas fixou 15 efetivas medidas de proteção aos animais. O Decreto destinado a conter, limitar, evitar, impedir que animais fossem submetidos a maus-tratos, dispôs, em seu artigo 1º, que “todos os animais existentes no país são tutelados do Estado”, e adjudicou aos representantes do Ministério Público a tarefa de assisti-los em juízo. Esse mesmo direito não foi, então, reconhecido às crianças.

Ao enviar ao Parlamento o Projeto de Lei nº 7.672, de 2010, o Poder Executivo tornou-se objeto de críticas. Entre os argumentos contrários, advogou-se pelo direito dos responsáveis de bater em crianças e adolescentes e que a regulação configura interferência indevida por parte do Estado nas relações familiares. Esse argumento não encontra respaldo quando se considera que tudo o que se refere à essencialidade humana deve merecer a proteção do Estado. Nessa perspectiva, os direitos humanos colocam a ação pública sob a responsabilidade da sociedade, que deve, sim, direcionar todos os seus esforços para garantir a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, mesmo no ambiente familiar.

No momento em que se afirma, tanto na esfera constitucional como na esfera legal, a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, afasta-se de pronto a presunção de que os filhos podem ser submetidos a medidas disciplinares violentas, ainda que seus pais entenderem como adequadas. Por conseguinte, a condição de sujeitos de direitos garante às crianças e aos adolescentes o respeito à dignidade e integridade pessoal, não se constituindo invasão de privacidade ou interferência no poder familiar a ação do estado ou da sociedade para os proteger. Se assim não fosse, também não seria possível ao Estado cobrar dos pais a frequência escolar de seus filhos, que é feita com base no respeito ao direito fundamental à educação.

Nesse contexto, é interessante destacar o paradoxo observado em diversos países, inclusive no Brasil, sobre a proibição a ser estabelecida pelo PL nº 7.672, de 2010. Enquanto é pacífica a existência, na legislação, de dispositivos que proíbem explicitamente a agressão física em adultos, e até mesmo a ameaça dessa conduta é penalizada, existindo inclusive legislação específica para proteger grupos sociais mais vulneráveis desse tipo de violência, observa-se uma resistência robusta em aprovar uma legislação que garanta, explicitamente, a integridade pessoal de crianças e adolescentes.

Os que se posicionam contrariamente à proibição legal pretendida parecem ignorar que os castigos corporais são contraproducentes, ineficazes, perigosos e perniciosos, segundo resultados de pesquisas em diversas áreas do conhecimento. Há que se reconhecer que o uso sistemático de castigos corporais está relacionado a problemas de saúde mental em crianças e jovens, entre os quais se destacam depressão, infelicidade, ansiedade e sentimentos de desespero.

A esse respeito, a revista *Child Abuse & Neglect*, editada pela *International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect*, publicou, em seu volume 34, texto acadêmico intitulado “*Adverse childhood experiences (ACE) and health-risk behaviors among adults in a developing country setting*”, de autoria dos doutores Laurie S. Ramiro, Bernardette J. Madrid e David W. Brown. Na introdução do artigo, pontuam os autores que os efeitos, ao longo da vida, decorrentes dos traumas infantis, são hoje amplamente conhecidos, destacando-se, na miríade desses resultados adversos, sentimentos de isolamento e vergonha, baixa autoestima, falta de confiança, uso de substâncias deletérias e desajustamento sexual.

Dados mais recentes apontam, ainda, uma série de desordens psicopatológicas como suicídio, doença do pânico, desordens decorrentes de estresse pós-traumático e comportamentos antissociais como consequências do abuso e da negligência infantil. Em relação ao abuso sexual na infância, pesquisadores sinalizam que as vítimas tendem a viver com mais frequência experiências sexuais não consentidas a ter comportamento sexual de risco e a consumir bebidas alcoólicas e ou drogas. Naturalmente, o tempo de duração do abuso interfere na amplitude do impacto na vida adulta.

O combate à violência contra crianças e adolescentes faz parte da agenda brasileira, demandando ações enérgicas do Poder Público e da sociedade para romper seu ciclo vicioso. Entretanto, há desinformação da população sobre os efeitos deletérios dos castigos físicos, humilhantes e degradantes em crianças e adolescentes. Em audiência pública, a Dr<sup>a</sup> Raquel Niskier relatou que é muito comum, no atendimento à família, ouvir da criança ou do adolescente que ele apanha porque merece. Na sua visão, essa é a prova incontestável do efeito deletério que o castigo provoca na autoestima, que deve ser o eixo estruturante da personalidade.

A Dr<sup>a</sup> Evelyn Eisenstein, em artigo intitulado “*Palmadas fazem mal à saúde*”, ressaltou que a punição corporal constitui um abuso que humilha e traumatiza a criança, em vez de discipliná-la. As consequências em seu equilíbrio emocional são diversas e interferem decisivamente na formação de sua autoimagem. De acordo com a especialista, “a punição, na verdade, usa controles externos e revela abuso do poder coercitivo, da força ou da dominância patriarcal ou de gênero. Além disso, o uso de qualquer objeto no intuito de punir, bater, castigar, torturar é inaceitável e inapropriado em qualquer idade e em qualquer cidade dos países que assinaram e ratificaram acordos internacionais das Nações Unidas, como é o caso do Brasil”.

É importante registrar o apoio explícito da Sociedade de Pediatria do Rio de Janeiro às disposições do PL nº 7.672, de 2010. Em 21 de novembro de 2011, foi divulgado alerta a seus membros chamando atenção para a prática prejudicial de castigos corporais a crianças e adolescentes, estimulando-os a conversar com os pais sobre suas consequências negativas. No texto, foram expostos diversos argumentos que apoiam a abolição dessa prática como forma de educação e disciplina infantil e juvenil. O documento ressaltou que as mensagens passadas pelos castigos físicos podem influenciar decisivamente no desenvolvimento integral da criança, que pode passar a considerar legítimo bater em alguém para conseguir o que quer; naturalizar o uso da agressão física em seu meio social; e reproduzir esse comportamento no futuro, nos próprios filhos. Além disso, o castigo corporal pode causar aumento da agressividade e da delinquência juvenil, depressão, insegurança, diminuição da qualidade do relacionamento entre pais e filhos, aumento da vitimização por abuso físico mais intenso, entre outras graves consequências.

A Sociedade Brasileira de Psicologia também se posicionou favoravelmente à iniciativa do Poder Executivo, em reunião ocorrida no dia 27 de outubro de 2011. Para os associados, “as pesquisas na ciência psicológica têm apontado de modo inequívoco o prejuízo individual para a saúde do ser humano das práticas violentas, seja tal violência praticada por parte de pais ou cuidadores ou por profissionais de diversas instituições. Adicionalmente, as práticas violentas podem estar associadas ao surgimento de comportamentos agressivos por parte da criança ou do adolescente vitimizado, tendo tal decorrência um custo altíssimo para a sociedade em geral. A Sociedade Brasileira de Psicologia se une aos esforços da sociedade civil para auxiliar nessa mudança paradigmática, pois temos concordância nas pesquisas psicológicas de como educar os filhos e demais crianças e adolescentes sem a utilização do castigo corporal de modo que cresçam felizes, produtivos e saudáveis”.

A preocupação com o desenvolvimento de crianças e adolescentes em ambientes caracterizados pela não-violência, motivação primeira para a apresentação do PL nº 7.672, de 2010 pelo Poder Executivo, recebeu críticas de alguns setores mais renitentes no sentido de que o Brasil não é a Suécia. Uma análise um pouco mais acurada da trajetória dessa questão no país nórdico demonstra que a prática de castigar fisicamente os filhos era arraigada na cultura sueca, e que o processo de deixar explícito, em lei, a proibição dessa prática foi alvo de inflamadas discussões no Parlamento, na mídia e em toda a sociedade. Lá, da mesma forma que no Brasil, também houve resistência à mudança cultural, e muitos argumentos hoje apresentados para desqualificar a proibição também foram usados por quem se opunha à alteração legislativa.

No entanto, a crescente conscientização popular acerca dos efeitos nocivos da aplicação de castigos corporais em crianças, inclusive na formação de cidadãos pacíficos e responsáveis, levou o Parlamento sueco a aprovar, em 1979, emenda ao Código de Pais e Filhos que explicitava a proibição de todas as formas de castigo físico ou outro tratamento emocionalmente abusivo. O sucesso na implementação dessa lei foi a resposta àqueles que se posicionavam contrariamente à proibição explícita, que inaugurou, naquele País, uma nova era de respeito aos direitos das crianças.

Os efeitos da combinação de apoio e educação dos pais com a reforma legislativa estão comprovados pelo índice de casos fatais de maus-tratos a crianças, que é muito baixo internacionalmente (UNICEF, 2003). Entre 1976 e 2000, o número absoluto de crianças suecas que morreram devido a maus-tratos físicos foi de quatro.

Oferecer a quem não pode se defender física e mentalmente um ambiente de paz e uma cultura de não violência é justo para todas as populações, independentemente de credo religioso e de ideologias.

A convicção de não submeter crianças a maus-tratos já redundou em firmes decisões políticas, por parte de inúmeros países, para coibir esse tipo de prática. Entre 1979 e 2011, os seguintes países adotaram medidas para acabar com tal hábito: Suécia, Finlândia, Noruega, Chipre, Dinamarca, Lituânia, Croácia, Bulgária, Israel, Alemanha, Islândia, Grécia, Holanda, Nova Zelândia, Portugal, Uruguai, Venezuela, Espanha, Togo, Costa Rica, República da Moldávia, Luxemburgo, Liechtenstein, Polônia, Tunísia, Quênia e Sudão do Sul. O objetivo desses países é fazer respeitar os direitos humanos e transmitir uma mensagem clara de que não é mais aceitável bater em uma criança do que em qualquer outra pessoa.

Existe uma razão primeira para proibir e eliminar o uso da força física como forma de educação de crianças e adolescentes: é o reconhecimento de seus direitos humanos (BRASIL, 2011h, pp. 13-19).

Registre-se que a luta para abolição dos castigos corporais, humilhantes e degradantes não é nova. Pesquisa realizada pela Datafolha, em 2010, revelou que 75% das crianças e adolescentes no Brasil sofrem violência praticada por pais e responsáveis durante o processo educativo (BRASIL, 2011h, p. 21).

Ao assegurar o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante, o PL nº 7.672, de 2010, além de cumprir o compromisso internacional assumido por nosso País, ratifica o comando constitucional de prioridade absoluta da criança e do adolescente, ínsita no art. 227 da Lei Maior, bem como reforça sua condição de sujeitos de direitos (BRASIL, 2011h, p. 22).

Não raro, os meios de comunicação noticiam as condições desumanas em que se encontram adolescentes em cumprimento de medidas de internação, por prática de ato infracional. Além de estarem confinados em espaços superlotados, com condições de higiene precárias, muitas vezes são sistematicamente submetidos a agressões físicas, humilhações e tratamentos cruéis ou degradantes por quem tem o dever legal de protegê-los, cuidá-los e respeitá-los. Amparados pelos muros da instituição e pela aceitação social da violência física e psicológica como método de punição e disciplina, esses agentes públicos se dão o direito de punir duplamente quem se encontra em cumprimento de medida de exceção, caracterizando inequívoca violação dos direitos humanos dessas pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Ressalte-se que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no Relatório sobre Castigo Corporal e os Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes, de 2009, repudia veementemente essa prática, chamando atenção para a necessidade premente de os Estados adotarem medidas apropriadas para erradicação da aplicação de castigos corporais e tratamento cruel e degradante em crianças e adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2011h, pp. 23-24).

Convém registrar que o estudo comparativo intitulado "*The Effect of Banning Corporal Punishment in Europe: A Five-Nation Comparison*", ao avaliar Países que já adotaram legislação que proíbe aplicação de castigos corporais em crianças pelos pais ou responsáveis, Alemanha e Áustria –, 26 comparando-os com dois países que, até 2008, ainda não tinham adotado medidas legislativas nesse sentido – Espanha e França-,

concluiu que as reformas legislativas precisam ser fortalecidas por intensas e continuadas campanhas informativas para conscientização da população sobre a mudança que a lei provocou, a fim de que se alcance o impacto social necessário à mudança cultural desejada. Também foi enfatizado que a não realização dessas campanhas de forma continuada, em longo prazo, dificulta o conhecimento da população sobre a proibição legal e, conseqüentemente, enfraquece a eficácia da lei (BRASIL, 2011h, pp. 25-26).

Para que se alcance a erradicação dos castigos físicos e humilhantes na educação e disciplina de crianças e adolescentes, é preciso a criação de uma política de Estado que atue não apenas na prevenção da violência, mas também na identificação de suas manifestações e na adoção de medidas de conscientização da população a respeito dos prejuízos que essas práticas socialmente legitimadas trazem ao desenvolvimento físico, psicológico cognitivo, moral e social dessas pessoas. A garantia do direito das novas gerações de serem educadas por meio de práticas positivas de educação e disciplina passa, necessariamente, pelo desenvolvimento de estratégias que possibilitem uma ação tempestiva e eficaz, com o envolvimento de todas as políticas públicas que atuam na promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Dessa forma, entendemos que é essencial formar e capacitar pessoas que atuem nas escolas, nos centros de assistência social, nos programas de saúde da família, nos conselhos tutelares, enfim, em instituições que promovem direitos de crianças e adolescentes para que possam desenvolver as competências adequadas à nobre função que terão pela frente. Alertamos que, antes de tudo, pode ser necessária a desconstrução dos valores internalizados por esses profissionais, haja vista a naturalização da violência na cultura brasileira, que passa pela aceitação social da aplicação de agressões físicas e outras formas de punições humilhantes e degradantes em crianças e adolescentes (BRASIL, 2011h, p. 27).

Uma das dificuldades relatadas nos estudos sobre a proibição do uso de castigos corporais em crianças reside nas crenças dos pais e responsáveis sobre o que seria legalmente admissível. Alguns consideram que castigos considerados leves, como "palmadinhas", não estariam incluídos na proibição, pois, na sua visão, não têm conseqüências perniciosas para a vida da criança. Observa-se, portanto, que a mudança de valores sobre o que é certo ou errado demandará um período de maturação e exigirá a mobilização contínua do Estado e da sociedade civil organizada para divulgação dos danos físicos e psicológicos que as crianças e adolescente sofrem com essa prática, bem como a discussão de alternativas não violentas de educação.

Nesse sentido, é preciso desenvolver junto às famílias um processo de desconstrução dos argumentos utilizados pelo senso comum para justificar a aplicação de punições com emprego de força física, humilhações e atitudes que ferem a dignidade dessas pessoas em desenvolvimento, mas que são sujeitos de direitos como todos os demais cidadãos. Cabe registrar que alguns pais, embora já tenham conhecimento de que esse comportamento é condenável e que pode trazer conseqüências catastróficas na formação da personalidade e no bem-estar de seus filhos, não conseguem identificar formas positivas de disciplina e educação, uma tarefa que, todos sabem, é complexa e exige paciência, perseverança e dedicação. Para preencher essa lacuna, incluímos a previsão de desenvolvimento de atividades, junto aos pais e responsáveis, com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigos corporais ou tratamento cruel ou degradante no processo educativo, a serem desenvolvidas no âmbito das

políticas públicas e ações relacionadas à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esse processo terá início na atenção pré-natal e deverá estar disponível para apoio contínuo às famílias.

Por seu turno, o trabalho articulado das políticas públicas que atuam na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes demanda o planejamento conjunto de ações, de forma que a atenção seja dada não apenas à criança em situação de vulnerabilidade ou cujo direito esteja ameaçado ou violado, mas também à família que se encontra em situação de violência, de forma que as ações que vierem a ser implementadas possam alcançar a eficácia e efetividade pretendidas. Assim, sugerimos a promoção de espaços intersetoriais para a realização da articulação das políticas públicas, que contarão com a participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

No que tange à Emenda apresentada ao PL nº 7.672, de 2010, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, consideramos que a proposta se configura meritória e oportuna. Diversos estudos comprovam a maior vulnerabilidade das pessoas com deficiência à violência, em especial crianças e mulheres com deficiência. Como grupo social historicamente excluído, as pessoas com deficiência não raro sofrem castigos corporais ou agressões psicológicas que interferem diretamente em seu bem-estar físico, mental e emocional, seja no ambiente familiar ou até mesmo em instituições de abrigo. Registre-se que a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que possui status constitucional, prevê a adoção de medidas legislativas específicas para coibir a violência e garantir os direitos humanos dessas pessoas.

Vários são os fatores que explicam o maior risco de vitimização das pessoas com deficiência, a exemplo da maior dependência de 30 outras pessoas para o cuidado diário e prática de atividades rotineiras; a certeza da impunidade, por parte do agressor, respaldada na menor credibilidade que se atribui às pessoas com deficiência; e a dificuldade de intervenção eficaz do Estado, para coibir os abusos, tendo em vista o isolamento social imposto a esse grupo social. Esse quadro alarmante se reveste de maior gravidade em relação à criança e ao adolescente com deficiência, que depositam confiança incondicional nos familiares e cuidadores, suas primeiras e principais referências (BRASIL, 2011h, pp. 28-30).

Tendo em vista o caráter eminentemente pedagógico e preventivo do PL nº 7.672, de 2010, que tem como objetivo promover uma mudança cultural na sociedade brasileira em relação à utilização de agressões físicas, humilhações e outras formas de tratamento cruel ou degradante como métodos de educação e disciplina de crianças e adolescentes, entendemos não ser adequada a previsão de afastamento dos pais ou responsáveis do convívio na hipótese de descumprimento de medidas que visam, em última análise, contribuir para a melhoria da convivência intrafamiliar e apresentar alternativas à educação sem o uso de castigos físicos ou degradantes.

Nesse contexto, faz-se ainda mais necessária a presença do Estado junto à família, para que se possa realizar a conscientização dos prejuízos que o uso da força física e de medidas que causam humilhação e baixa autoestima geram ao bem-estar físico, mental e emocional das crianças e adolescentes. Consoante destacado no já referenciado Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, “não se propõe que se puna ou penalize os pais; em vez disso, o objetivo é que os Estados, em cumprimento de sua obrigação de prevenir e de atuar com diligência devida, promovam o fortalecimento da família e das instituições familiares através da adoção de medidas que erradiquem o uso da violência de



qualquer índole no âmbito privado, com a família e na escola”. Igualmente, é preciso salientar que, no caso de maus tratos, tanto o ECA quanto o Código Penal já preveem sanções à conduta do agressor, bem como medidas mais enérgicas para preservação da integridade física, mental e emocional da criança e do adolescente, aplicadas de acordo com a gravidade do caso (BRASIL, 2011h, pp. 31-32).

Segue-se o substitutivo ao projeto de lei.

O Deputado Pastor Marco Feliciano (PSC-SP) diz que o temor da Frente Evangélica

é que aconteça em nosso País, que é tão lindo e cheio de liberdade, o que aconteceu em alguns países, como na América do Norte e alguns do Oriente Médio, ao criar leis para proteger crianças que acabaram ferindo o direito dos pais na educação (BRASIL, 2011i, p. 16).

A manifestação do Deputado Feliciano é a primeira a questionar o PL e a afirmar o direito dos pais sobre os filhos. A prerrogativa do uso da violência para fins disciplinadores é defendida nesta colocação. No nosso entendimento, a violência é sempre a negação do outro, enquanto sujeito, corpo ou potência, e serve a função de controle, disciplina e docilização dos corpos.

A Deputada Alice Portugal (PCdoB-BA) lembra que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) deixa claro que educar é missão da família e do Estado e que para se fazer cumprir precisa da intervenção do Estado. “[...] a ONU definiu que é necessário de fato sacramentar elementos legais para esse tipo de proteção. [...] A Câmara dos Deputados tem se pautado como espelho plano da sociedade brasileira por buscar bom senso no objeto da conciliação dos seus interesses médios” (BRASIL, 2011i, p. 20).

A Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) confessa que tem

ficado muito incomodada com a forma como a mídia vem tratando a lei, em vários lugares: de forma minimista [sic] e até desrespeitosa com relação aos direitos humanos, como se fosse a “lei da palmadinha”. Ouvi pessoas brincando e dizendo: “Agora não posso mais corrigir meu filho”, como se houvesse uma invasão. Acho que, primeiro, precisamos entender que existe uma coisa que é anterior a tudo: o direito humano e individual. As pessoas têm o direito de garantir sua preservação (BRASIL, 2011i, p. 20).

Rezende refere preocupar-se com as possíveis interpretações das palavras “lesão” e “sofrimento” que constam no projeto:

Preocupo-me um pouco com o texto do parágrafo único, inciso I, que diz: “Agressão física é ação de natureza disciplinar ou punitiva com o uso da força física que resulte em lesão...”. Fico incomodada com a palavra “lesão”. Ou seja, a violência pode acontecer se não deixar marca, nada? É isso? [...]

Eu continuo muito incomodada com a língua portuguesa. Para mim, a própria palavra “sofrimento” pode dar muitas conotações. Tenho receio (BRASIL, 2011i, p. 21).

Por fim, a Deputada entende que,

quando chegamos às penalidades, parece que elas são muito maiores quando se trata do profissional da saúde, da educação e do responsável pelos estabelecimentos que não comunicam. A penalização, as multas, parecem mais pesadas para quem não comunicou do que para quem praticou. É uma visão externa (BRASIL, 2011i, p. 22).

Na sequência dos questionamentos, o Deputado Ronaldo Fonseca (PROS-DF) entende que esse tema poderia ser mais prolatado. O deputado refere-se à necessidade de relatos de situações verídicas dada à grande responsabilidade demandada, sem desconsiderar a questão da correção excessiva.

É obvio que não podemos permitir que uma criança sofra qualquer tipo de violência, mas não podemos tirar o direito dos pais de corrigir os filhos. Muitas vezes um pai, ao corrigir o filho, pode provocar uma violência psicológica. Por que não? Pode causar um trauma na criança o grito do pai. [...] Isso também é violência.

Então, ao meu ver, a discussão desse projeto deveria até se estender um pouco mais. Não deveríamos ter pressa em aprová-lo (BRASIL, 2011i, pp. 25-26).

Em seu pronunciamento, o Deputado Edmar Arruda (PSC-PR) apresenta discordância em relação à palavra “castigo”, preterindo-a pela expressão “agressão corporal” (BRASIL, 2011i, p. 26). Por sua vez, o Deputado Paulo Freire (PR-SP) defende a supressão da palavra sofrimento, pois seria considerada por ele genérica:

Eu posso causar sofrimento a uma pessoa sem encostar a mão nela, ofendendo-a com palavras. A mesma coisa pode acontecer com os pais, quando vão corrigir, disciplinar a criança, que pode se sentir ofendida, chorar sem que lhe seja encostada a mão, ou seja, causar-lhe sofrimento. Então, é uma palavra muito genérica e deve ser suprimida (BRASIL, 2011i, pp. 31-21).

O Deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG) considera que as palavras são de fato subjetivas; pode-se dar a conotação que se quiser a elas, sobretudo porque não há como se medir sofrimento, dor, pois as pessoas possuem limiares diferenciados de dor. Isso, segundo o Deputado, é comprovado cientificamente.

Agora, eu entendo que a supressão da palavra “sofrimento” traz um constrangimento tremendo à Comissão que se debruçou sobre o tema e que se propôs justamente a criar uma concepção preventiva. Se eu colocar no texto que o castigo físico é aquele que leva apenas a uma lesão, nós teremos a infelicidade de não prever, inclusive, uma lesão física que poderia ser evitada. [...]

Geralmente, numa família ou num contexto onde uma criança ou um jovem vive, onde é hábito, às vezes, agressão física, nós não detectamos de imediato uma lesão física. A criança chega com um roxo, uma queimadura e aquilo, às vezes, não é caracterizado ainda como uma grande lesão. Agora, quebrar um braço, uma clavícula, é consequência já de diversos atos anteriores de agressão física nessa relação do adulto com a criança.

Então, é de acordo com esse contexto que eu faço a defesa de mantermos a palavra “sofrimento”, porque não encontramos outra. Se nós tivermos a lucidez de encontrar uma outra palavra... o nosso intuito é a prevenção e não o fato inteiramente consumado (BRASIL, 2011i, p. 32).

Como último ato da Comissão, fica aprovado, por unanimidade, o parecer da relatora e segue para ser publicado no Diário da Câmara dos Deputados o texto acatado.

## 5.2 O DEBATE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inicialmente, o Deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ) apresenta recurso contra a apreciação conclusiva do projeto de lei, justificando que:

a) trata-se de assunto polêmico, com entendimento não pacificado pela sociedade, no qual o Estado poderá intervir na dinâmica procedimental para que a família exerça sua autoridade com fins educativos, ainda que de forma moderada;

b) a matéria, por sua peculiaridade, deve ser submetida, analisada e debatida pela composição plenária da Casa, para que represente, efetivamente, a vontade da maior parte da população brasileira (BRASIL, 2012a, p. 1).

Na sequência, o Deputado Augusto Coutinho (DEM-PE) apresenta recurso contra a apreciação conclusiva do projeto de lei, justificando que:

O projeto em tela tem natureza polêmica junto à sociedade. É indubitável que devam existir mecanismos para proteger a criança e o adolescente da violência, seja essa doméstica ou não. Contudo, não pode ser concedida ao Estado a prerrogativa de ingerência desmedida nos lares brasileiros.

Aqueles que castigam fisicamente seus filhos ou quem esteja sob sua tutela merecem punição. Não está se defendendo a agressão a seres humanos indefesos. Entretanto, aos pais deve ser resguardado o direito

de educar seus filhos segundo suas convicções. Além disso, parte da sociedade entende que já há mecanismos suficientes para coibir os abusos e demasias. Muitas vezes, o que falta é a fiscalização e correta aplicação das leis – e esta Lei, sem melhora na fiscalização, corre o risco de se tornar, também, inócua.

É certo que propostas como esta necessitam maior análise e discussão no âmbito do Plenário desta Casa, oportunizando o debate aprofundado a todos os membros representantes do Povo e por ele delegados.

O que deve guiar a produção legislativa na proteção da criança e do adolescente é a garantia de uma vida saudável, sem riscos ante a violência doméstica e social.

Apenas punir a “palmada”, como o senso comum consagrou o Projeto presente não garante nada dentro dos lares brasileiros.

Por estas razões, não se pode concluir a discussão de uma matéria de tamanha importância, sem levá-la para Plenário e propiciar uma discussão mais ampla do tema (BRASIL, 2012b, p. 1398).

Acompanhando os colegas, o Deputado Marcos Rogério (PDT-RO) apresenta recurso contra a apreciação conclusiva do projeto de lei, justificando que:

Não obstante se tratar de proposta cujo objetivo central é a proteção à criança e ao adolescente, não se verifica no texto legal clareza e objetividade na proposta em comento. Há que se fugir de textos cuja interpretação seja meramente subjetiva, dando margem aos mais variados entendimentos.

Apenas exemplificativamente, as definições de “castigo físico” ou “sofrimento” podem gerar distorção no campo da aplicação do novo regramento, vez que deixa ao campo do subjetivismo jurisdicional ou, ainda mais grave, de um conselho tutelar totalmente desaparelhado e mal formado, a opção de interpretar conforme o caso.

Desta forma, se mostra indispensável a análise do soberano Plenário, como última instância em sede da Câmara dos Deputados, para permitir a correção de eventuais equívocos, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares (BRASIL, 2012c, p. 2094).

Os Deputados Sandes Júnior (PP-GO), José Otávio Germano (PP-RS) e Paulo Freire (PR-SP) apresentam recurso contra a apreciação conclusiva do projeto de lei, usando basicamente o mesmo argumento expresso por Freire:

Trata-se de matéria controversa e que merece maior discussão do plenário da Casa, já que muitos segmentos asseveram a tese de uma ingerência do Estado no poder familiar dos pais. [...]

O termo “sofrimento” é amplo e não delimita, de maneira inequívoca, o que é ação de natureza disciplinar ou punitiva a ser aplicado pelos pais.

Segundo a fonte Wikipédia: Sofrimento é qualquer experiência aversiva (não necessariamente indesejada) e sua emoção negativa correspondente. Ele é geralmente associado com dor e infelicidade, mas

qualquer condição pode gerar sofrimento se ele for subjetivamente aversiva. [...]

Termos relacionados são tristeza, pesar e dor. Alguns veem a raiva como um tipo de sofrimento. Tédio é um sofrimento causado pela falta de experimentar ou fazer coisas interessantes (física ou intelectualmente), quando se está sem ânimo de fazer qualquer coisa, vontade de não fazer nada.

No nosso entendimento, há necessidade de discussão ampla sobre o termo “sofrimento”, pois o simples olhar de um pai contra o filho poderá causar-lhe intimidação, angústia, infelicidade, enfim sentimentos que se amoldam ao termo “sofrimento.”

Sabemos que uma palavra negativa do pai diante do desejo de um filho causa-lhe sofrimento.

Nosso empenho destina-se em retirar do texto o termo “sofrimento”, pois sua definição é muito ampla e, se aprovado, vedará aos pais o dever primitivo de corrigir seus filhos (BRASIL, 2011j, p. 2).

Todos os requerimentos supracitados foram indeferidos, como consta no recurso do Deputado Jair Bolsonaro (BRASIL, 2012d). Posteriormente, o Deputado Marcos Rogério (PDT-RO) entrará com reclamação discutindo os procedimentos legais e regimentais pelos quais passou o projeto de lei. O Deputado Onofre Santo Agostini (PSD-SC) entrará com requerimento no mesmo sentido. O Deputado Marcos Rogério (PDT-RO), da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, dá parecer favorável aos requerentes. A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, entretanto, indefere todos os pedidos porque se esgotou “o prazo para insurgência contra a apreciação conclusiva” (BRASIL, 2016). Encaminha-se, então, o texto final aprovado para o Senado Federal.

### 5.3 COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CDH) DO SENADO FEDERAL

A relatora, Senadora Ana Rita (PT-ES), dá parecer pela aprovação do projeto, utilizando-se de tais justificativas:

De acordo com o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDH o exame de assuntos relacionados com a proteção à infância e à juventude, caso do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2014. É pertinente, portanto, a análise da proposição no âmbito deste Colegiado.

Antes de adentrarmos ao exame das propostas dispostas no PLC nº 58/2014, cabe destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, “caput”, assegura às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, bem como o dever de colocá-los a salvo de qualquer forma de violência, crueldade e opressão. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), em seu artigo 18, estipula que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório, ou constrangedor”. Porém, os avanços normativos previstos na Carta Magna e no Estatuto da Criança e do Adolescente não foram suficientes para romper a cultura que admite o emprego de violência contra crianças e adolescentes como forma educativa ou pedagógica.

Cumprido ressaltar que, em 2009, a Corte Interamericana de Direitos Humanos apresentou relatório com recomendação para que os Estados membros da Organização dos Estados Americanos – OEA proibam toda forma de violência contra a infância e adolescência e criem políticas públicas que enfoquem integralmente os direitos de crianças e de adolescentes. Ademais, também sugeria que até o ano de 2011 fossem formalizados mecanismos de prevenção contra a violência infantil, incluindo medidas que possibilitassem meninos e meninas de denunciarem maus-tratos, algo que o Brasil conseguiu cumprir com a adoção do Disque 100. [...]

As propostas dispostas no texto do PLC 58/2014 não interferem na educação dos pais em relação aos seus filhos, tampouco traz novas sanções aos pais, responsáveis ou para pessoas encarregadas de cuidar, zelar, proteger. Seu objetivo central é conceder às crianças e adolescentes o direito a receber educação e cuidados sem o uso de castigo físico ou tratamento cruel. Para tanto, cria medidas educativas e tratamento psicológico ou psiquiátrico para pais, responsáveis e agentes públicos que desrespeitem ou não garantam este direito, bem como impõe a União, Estados e Municípios que atuem de forma articulada na elaboração e execução de políticas públicas destinadas a coibir essa violência.

O texto da matéria também prevê capacitação e formação continuada dos profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social para identificação dos casos de castigos físicos praticados contra crianças e adolescentes; não cria novas atribuições aos CONSELHEIROS TUTELARES, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente já regulamenta as atribuições e competências dos membros do referido órgão, que atuam na proteção e defesa dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

O castigo físico imposto às crianças e aos adolescentes, ainda que procedido de forma moderada, traz traumas psicológicos significativos, não se coaduna com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento desses sujeitos. Quanto a isto, dados do relatório mundial sobre violência e saúde da Organização Pan-Americana de Saúde, divulgado em 2003, constatou que enfermidades como cardiopatia isquêmica, câncer, doença pulmonar crônica, síndrome do intestino irritável e a fibromialgia, doenças típicas da vida adulta, podem estar relacionadas com experiências de maltrato durante a infância. Em casos extremos, violência quando pequeno pode ocasionar, ainda, consequências graves para saúde, como transtornos psiquiátricos e comportamento suicida.

A educação pelo emprego de violência é incompatível com a construção de uma cultura de paz e os processos de evolução da sociedade, existindo métodos pedagógicos pacíficos, isentos de qualquer ofensa à integridade. A cultura do castigo corporal deve ser enfrentada pelas diversas vias,

dentre elas, a edição de ato normativo que consagre a dignidade das crianças e dos adolescentes, elevando-as como sujeitos de direito.

O mérito das propostas dispostas no projeto é chamar a atenção através de campanhas de prevenção e de como educar sem violência física, tratamento cruel ou degradante, capacitação e formação continuada dos profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social para identificação de castigos físicos praticados contra crianças e adolescentes e ações e políticas públicas que assegurem os direitos das crianças e dos adolescentes de serem educados sem castigos físicos, tratamento cruel ou degradante.

A aprovação das medidas dispostas no projeto e, ato contínuo, o encaminhamento da matéria para sanção e conversão em lei reveste-se num marco histórico no enfrentamento dos castigos físicos e humilhantes contra crianças e adolescentes que visa colaborar para a construção de uma sociedade menos violenta (BRASIL, 2014a, pp. 2-4).

O relatório da Senadora Ana Rita foi aprovado por unanimidade e passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto.

#### 5.4 PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL

A Senadora Ana Rita (PT-ES) sintetiza os posicionamentos acerca da matéria:

O tema divide opiniões e gera uma polêmica bastante rica e construtiva. Há aqueles que defendem que crianças e adolescentes têm direito de crescer e de se constituir no mundo sem, necessariamente, estar submetidos a punições com castigos físicos, com humilhações e comportamentos que agridam a sua integridade física, moral e psicológica. Mas também há aqueles que defendem, em nossa sociedade, o método de educação eficaz, de coerção necessária para impor limites aos filhos, vendo a lei como uma intromissão no modo com que as famílias estão habituadas a educar (BRASIL, 2014b, p. 119).

Em sua opinião,

não é aceitável que seres capazes de dialogar, de resolver suas questões com base na argumentação e na tentativa de construção de consensos ainda necessitem de práticas como as surras e as humilhações, o que revela uma má formação dos próprios pais, que acabam criando a figura de mais agressores, seja no futuro, repetindo esse modelo com seus filhos, seja no presente, por considerar que a violência é um caminho viável para a solução dos conflitos, dos desentendimentos, daquilo que não tem acordo na família, na sociedade, nas relações uns com os outros.

O bater é cultural e está presente em diversas sociedades, não só na brasileira, mas é preciso enfrentar isso. E aí, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não é razoável o uso desmedido da força contra alguém mais frágil, que não tem as mesmas condições de se defender, que está

submetido a uma relação de poder hierarquicamente desfavorável. Um adulto bater numa criança chega a ser uma atitude, de certa forma, de covardia, porque a força física de um adulto não é a mesma de uma criança.

Tudo isso não implica dizer que não é igualmente justificável que os pais percam a paciência com seus filhos, pois somos humanos e temos nossos limites e nossos momentos também de estresse. Não podemos tampouco cair no senso comum de que crianças são anjos, que elas sempre têm temperamento dócil, até porque é importante e saudável, além de fazer parte do seu desenvolvimento humano, questionar, teimar, desafiar os pais, fazer manha, comportamentos que podem nos irritar, mas que jamais poderão ser pretexto para a violência, para surras, para tratamento cruel e degradante, mesmo porque isso significa marcas traumáticas em seu desenvolvimento psicológico.

A lei é uma iniciativa para conter excessos cometidos rotineiramente.

Sabemos que o Estado não deve ditar regras que invadam a competência das famílias de educar seus filhos, sob pena de estar interferindo excessivamente em crenças e valores pessoais, mas o Estado não pode ser omissivo, uma vez que é seu dever proteger crianças e adolescentes de maus-tratos.

A lei também prevê uma maior participação da sociedade, da comunidade, que deve denunciar esses abusos. [...]

A lei prevê que União, Estados e Municípios criem políticas públicas para coibir o castigo físico ou o tratamento cruel e degradante, além de assumir a responsabilidade de difundir formas de educação não violentas de crianças e adolescentes, a partir da promoção de campanhas educativas permanentes que divulguem o direito de crianças e adolescentes de ter uma vida sem violência, como forma de promover os direitos humanos (BRASIL, 2014b, p. 120).

A posição do Senador Magno Malta (PR-ES) é, segundo ele, de quem tem um embate com essa lei denominada Lei da Palmada. O embate se dá porque, no entendimento do Senador, 80% do texto dessa lei [...] está contemplado no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Malta afirma que, no seu ponto de vista, “correção não tem ligação nenhuma com violência” (BRASIL, 2014b, p. 121). Além disso, critica o pouco tempo que o Senado está dando para discussão da matéria, se comparado à Câmara. Ele finaliza lendo texto de Ricardo Kotscho, assessor de comunicação do Presidente Lula, com a seguinte posição:

Quanto mais converso com as pessoas, mais me convenço de que esta história de que os pais precisam de uma “Lei das Palmadas” para saber como devem educar seus filhos não passa de uma grande bobagem. Sem nem entrar no mérito do projeto de lei enviado pelo governo federal ao Congresso no começo de julho, cabe uma simples pergunta: se por acaso esta proposta for aprovada, como ela poderá ser cumprida na prática?

É mais um não-assunto que está gerando uma polêmica danada no momento em que a campanha presidencial deveria discutir os rumos e as propostas para o futuro do país. [...]



Alguém pode imaginar uma criança indo à delegacia de polícia mais próxima para denunciar os próprios pais por ter levado um tapa na bunda? E o delegado vai lá prender os pais? A Justiça vai processá-los e tirar-lhes o pátrio poder?

O texto da lei defende ‘o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante’. Até aí estamos todos de acordo, mas são duas situações bem diferentes, convenhamos.

‘Tratamento cruel e degradante’ contra qualquer pessoa é crime já previsto em lei desde sempre. Mas de que tipo de ‘castigo corporal’ estamos falando?

A julgar pelos resultados da pesquisa Datafolha sobre a ‘Lei das Palmadas’, divulgados nesta segunda-feira, 72% dos pais brasileiros deveriam estar na cadeia, porque foi este o percentual de entrevistados que declararam já ter sofrido algum castigo físico na vida. [...]

A mesma pesquisa mostra que os pais estão batendo menos nos filhos: se 72% já levaram uns cascudos, apenas 58% declararam que também já bateram nos filhos, ou seja, de uma geração para outra, a [...] [criança] está apanhando menos para andar na linha.

Nem por isso a violência diminuiu. Ao contrário, todas as estatísticas indicam que, de ano para ano, os brasileiros estão respeitando menos a vida alheia, ficando mais violentos, matando mais por qualquer motivo ou sem motivo nenhum. [...]

O que estamos percebendo hoje é uma clara contradição entre o mais longo período na nossa história recente de respeito às liberdades públicas – de expressão, de organização político-partidária, religiosa e social –, enquanto se engendram restrições às liberdades individuais, como se leis deste tipo pudessem nos fazer mais felizes e saudáveis.

É claro que todos nós somos contra qualquer violência praticada contra crianças, sejam nossos filhos ou não, mas para isso já existe o Código Penal, que pune severamente estes crimes. Daí a querer tirar dos pais o direito de saber o que é melhor para educar seus filhos vai uma longa distância.

Em todas as classes sociais, o que tem acontecido é uma crescente leniência dos pais ao estabelecer parâmetros sobre o que seus pimpolhos podem ou não fazer, quais os direitos e os deveres para se viver em sociedade, respeitando as leis já existentes.

A maior prova disso é o desrespeito aos professores, vítimas até de agressões dos alunos, que se sentem protegidos pelos pais para fazer o que bem entendem. [...]

Cada um tem seu jeito de educar os filhos. Isso varia muito até dentro de uma mesma família. Pais e mães muitas vezes discordam sobre os corretivos que devem aplicar quando os filhos não os obedecem, não querem estudar ou comer, não cumprem horários, não saem da frente da televisão ou do videogame. Dar um [...] tapa na bunda, colocar de castigo ou cortar a mesada? Não existe uma receita pronta que sirva para todos. Antes de mais nada, é preciso ter bom senso, dedicar mais tempo a conversar com os filhos e educá-los pelo exemplo, o que os pais que vivem nas grandes cidades têm feito cada vez menos, deixando tudo por conta das escolas.

Assim, muitas vezes, o último recurso, que é o castigo, acaba sendo o primeiro. E as crianças vão descontar suas frustrações e revoltas em cima dos professores, que nada podem fazer, criando-se um círculo vicioso que nenhuma lei vai cortar. Não sei qual a melhor solução, mas não é, certamente, punindo os pais com a “Lei das Palmadas” que vamos melhorar o nível educacional dos nossos jovens e construir uma sociedade menos violenta, mais fraterna (BRASIL, 2014b pp. 122-123).

O Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) lembra da fundamentação científica do projeto:

A primeira referência é de onde se inspira essa lei. Não foi de qualquer um, de nenhuma desqualificação. Essa lei tem origem em uma inspiração científica, em duas cientistas sociais: Maria Amélia Azevedo e Viviane Guerra, do Laboratório de Estudo da Criança da USP, ou seja, tem fundamentação na ciência e em uma triste realidade (BRASIL, 2014b, p. 124).

Segue referindo alguns dados quantitativos:

130 mil casos de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes só em 2012 – violação de direitos humanos de crianças e adolescentes! É uma média triste [...] de 355 casos de crianças vítimas de violência em nosso País.

É um número que, só no ano de 2012, dá-nos conta de que subiu em 58% em relação a 2011. E estou só falando do dado que tenho aqui, 2012 em relação a 2011. O Disque 100 do Ministério da Justiça recebeu 82,117 mil ligações – [...] teve um aumento de 58% dos casos de 2012 em relação a 2011.

Os dados são mais claros, são mais alarmantes. E podemos amplificar a dramaticidade desses casos se trouxermos alguns números da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República [...], são 130.029 mil casos de violência contra crianças e adolescentes, 10.836 agressões contra crianças e adolescentes. E, em 58% dos casos de violências registrados contra crianças e adolescentes, os agressores são membros da própria família! É por isso [...] que é necessária uma legislação como essa (BRASIL, 2014b, p. 124).

E finaliza discorrendo sobre o caso do [Menino] Bernardo [Uglicione Boldrini].

O Senador Mário Couto (PSDB-PA) defende que o projeto de lei representa uma necessidade para um País, que se pretende moralizar. “As leis são para isto, para a moralização do País, para o bem-estar da sociedade” (BRASIL, 2014b, p. 126).

Conforme o Senador Humberto Costa (PT-PE), o momento é de, a exemplo da legislação que criminaliza a violência contra a mulher, mudar a concepção que existe no Brasil “que isso era um problema da intimidade, da privacidade das pessoas, quando, na verdade, não era, e não é” (BRASIL, 2014b, p. 126). É categórico ao afirmar que

o fato de que muitas pessoas, nos dias de hoje, no século XXI, ainda utilizam o castigo físico, a violência para educar as crianças, não significa que essas pessoas estejam certas ou que essa é a forma adequada e correta de se construir a personalidade de um cidadão. É óbvio que a lei é necessária para estabelecer os constrangimentos necessários para que essa concepção, para que essa mentalidade mude. [...]

Além do mais, nada do que está aqui aumenta as penalidades que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente prevê para aqueles casos de violência física, de castigo, enfim. O que estamos agregando aqui é mais do que isso, é mais do que punição, é oportunidade de esclarecer a essas famílias, a esses pais, a essas pessoas responsáveis sobre como se pode e se deve agir (BRASIL, 2014b, pp. 126-127).

A Senadora Lídice Mata (PSB-BA) esclarece acerca de entendimentos equivocados sobre o projeto:

Aqui foi dito que o projeto criminaliza e pode levar preso um pai que tenha dado uma palmada na criança. Isso é literalmente falso. Não existe uma palavra na lei que determine isso. O que a lei faz – e é útil que o faça – não é a repetição do Estatuto da Criança e do Adolescente; ela exatamente complementa o Estatuto da Criança e do Adolescente porque define o que é castigo corporal e castigo degradante.

A lei diz: “Castigo corporal: ação de natureza disciplinar ou punitiva com uso da força física que resulte em dor ou lesão à criança ou ao adolescente”. Então, aí está caracterizado o que o Código Penal e o Estatuto não definiram. A lei diz: “Tratamento cruel ou degradante: conduta que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize criança ou adolescente”.

Portanto, essa lei tem uma utilidade enorme porque ela consegue definir aquilo que não está definido em outras leis, introduz essa conceituação no texto do Estatuto, e, assim, nós passamos a poder punir adiante por uma definição, por um conceito, que não existia condição de penalizar alguém (BRASIL, 2014b, p. 127).

Lídice Mata finaliza apontando que há no País um grande índice de impunidade nos crimes contra a criança. Os agressores não são punidos, sequer são investigados, pois muitas crianças não conseguem fazer constituir uma prova. Na maioria dos casos, elas não têm condição para isso.

A criança não tem crédito na sociedade para esse tipo de denúncia. E o que nós estamos garantindo na lei é que ela passe a ter crédito. Na denúncia feita, a criança será ouvida no Conselho Tutelar, com uma audiência qualificada, por psicólogos que saibam ouvir além das palavras, que saibam enxergar mais do gesto, da reação da criança, da sua atitude emocional do que, verdadeiramente, eventualmente, ela está dizendo (BRASIL, 2014b, p. 128).

Corroborando o pronunciamento anterior, o Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) constrói o conceito de “pedofobia”:

Nós somos um País pedóforo, que não ama as crianças: basta olhar ao redor. Basta olhar ao redor e ver as mortes violentas. Basta olhar ao redor

e ver os maus-tratos, o abandono, os abusos. Isso é pedofobia. Nós precisamos lutar contra a pedofilia, os maus-tratos com finalidades sexuais, mas também contra a maldade que se faz contra as crianças. E essa proposta, essa lei visa combater a pedofobia, dizendo para todos que um país que não ama suas crianças não ama a si próprio, porque são as crianças que representam o país, não nós (BRASIL, 2014b, pp. 129).

O Senador finaliza dizendo:

Essa lei criminaliza – sem subjetividade, como muitos pensam – lesão, humilhação, sofrimento, três características que não dá para dizer que são subjetivas. São objetivas. É visível quando ocorre o sofrimento, é visível quando ocorre a lesão, é visível quando se faz humilhação. A lei tenta evitar isso.

Dizem que é uma intervenção na família. Educação não é tarefa exclusiva da família. Educação é uma tarefa da comunidade inteira, do país inteiro. Nenhuma criança é educada só por seus pais, mas também por seus irmãos, seus amigos, seus professores, seus vizinhos. O país inteiro é o instrumento da educação de uma criança. Por isso, é preciso intervir definindo regras, como a regra que obriga colocar o filho na escola. Há uma regra que diz que você não pode dizer: “meu filho não vai para a escola”. Há uma regra que diz que não se pode trancar o filho – chama-se sequestro. Tem de haver uma regra que diga que não é permitido bater nas crianças. Não é permitido infligir sofrimentos, lesões ou humilhações que traumatizam. Certas humilhações, às vezes, traumatizam até mais que pancadas físicas. Nós temos de proibir isso. Cada criança brasileira deve ser tratada como filha de todos os brasileiros e não apenas dos seus pais biológicos ou adotivos.

Dizem que vamos correr riscos de que uma criança dessas que de vez em quando surge com a genialidade – talvez, não para o bem – denuncie seus pais, porque levou uma palmada. Não vai pegar isso. Eu quero dizer que prefiro correr o risco dos exageros dessa lei a correr o risco da tolerância da falta dessa lei (BRASIL, 2014b, p. 130).

Por fim, aprova-se o projeto e submete-se o projeto à sanção presidencial.

## 5.5 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Em 26 de julho de 2014, é promulgada a Lei 13.010; no entanto, a Presidente Dilma Rousseff (PT) veta parcialmente o Projeto de Lei nº 58, de 2014 (nº 7.672/10 na Câmara dos Deputados), alegando inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público. O seguinte dispositivo foi vetado:

Art. 245 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterado pelo art. 2º do projeto de lei.

Art. 245. Deixar o profissional da saúde, da assistência social ou da educação ou qualquer pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha

conhecimento envolvendo suspeita ou confirmação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante ou maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena – multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (BRASIL, 2014c, p. 1).

A justificativa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e da Advocacia-Geral da união para o veto parcial constrói-se sobre o fato de que

a ampliação do rol de profissionais sujeitos à obrigação de comunicar à autoridade competente os casos de castigo físico, tratamento cruel ou degradante ou maus-tratos contra criança ou adolescente, inclusive com imposição de multa, acabaria por obrigar profissionais sem habilitações específicas e cujas atribuições não guardariam qualquer relação com a temática. Além disso, a alteração da multa de salários de referência para salários-mínimos, além de destoar em relação aos demais dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, violaria o disposto no art. 7º, inciso IV da Constituição (BRASIL, 2014c, p. 1).

Instituiu-se, pois, Comissão Mista para relatar o veto parcial. Essa Comissão mantém o veto parcial da Presidente Dilma Rousseff.

Podemos observar, de forma sintética, que não há uma manifestação clara favorável aos castigos corporais infligidos contra as crianças. É pouco provável que houvesse uma posição em defesa dos castigos corporais imoderados, posto que estes são coibidos no Código Civil. Há, no entanto, uma polarização no que tange a direitos, que podemos denominar como direito da criança e da família sobre a criança.

Os que abordam o direito da família sobre a criança baseiam sua argumentação no princípio da autoridade da família, com fins educativos, sobre o infante. Eles afirmam que esta Lei poderia desautorizar o poder familiar, defendendo uma diferenciação entre agressão (castigo imoderado) e “disciplina” (castigo moderado). Argumentam, também, a impossibilidade de realização, por parte do Estado, de uma fiscalização eficiente nos lares brasileiros; desdenham da capacidade da criança em procurar ajuda em caso de vitimização; trazem, também, como ponto de contradição, o aumento das denominadas liberdades públicas em detrimento das liberdades privadas; defendem, portanto, que a educação de uma criança se dá na esfera privada e é responsabilidade prioritária da família, enquanto agente privado.

Por outro lado, a maior parte dos argumentos apresentados versam sobre o direito da criança a ter uma educação sem violência. As justificativas são diversas. Alguns atribuem a possibilidade de um dano a nível neurológico; outros, hormonal ou fisiológico nas crianças; e há quem trate como tortura, relacionando com a Lei 9455/1977, a Lei da Tortura. Entretanto, o argumento da maioria está pautado no estabelecimento de uma posição política sobre a questão. Ou seja, apresenta-se a necessidade de um enfrentamento, por parte do Estado, com poderes para intervir na família, no que diz respeito a ações de violência contra crianças e defende-se a introdução do problema na pauta das políticas públicas e o tratamento deste como questão social, econômica, cultural, de saúde pública e política. Contrariamente ao apresentado anteriormente, defende-se que a educação das crianças seja responsabilidade do Estado, da sociedade em geral, bem como da família; portanto, o enfrentamento da violência precisa ser compreendido como uma questão que extrapola os níveis do privado. Trata-se de uma questão pública.

## **6 OS MONSTROS DA VIDA REAL: ALGUNS CASOS DE VIOLÊNCIA ATENDIDOS NO CONSELHO TUTELAR**

Este capítulo apresenta quatro histórias de crianças atendidas pela autora, em psicoterapia, no Conselho Tutelar de uma cidade do interior do estado do Rio Grande do Sul. Todos os atendimentos ocorreram por determinação judicial. Não são identificados a cidade, nem os verdadeiros nomes das crianças, para preservar a identidade destas. Cada história trata de uma forma de violência e dos danos gerados. Inicialmente, vamos contextualizar a instituição Conselho Tutelar. Em um segundo momento, faz-se uma breve descrição dos procedimentos realizados e, por fim, são descritos os casos de Lúcia, João, Maria Clara e Pedro. O caso de Pedro será relatado com maior detalhe, por se tratar de uma situação mais grave de maus-tratos e um atendimento mais prolongado.

### **6.1 CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Tutelar (CT), criado pela Lei 8068/1990, é um órgão municipal, de caráter autônomo, permanente, destinado a zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme determinado pela referida Lei. É considerada uma entidade vitalícia, autônoma em suas decisões e não jurisdicional – isso quer dizer que não faz parte do judiciário e não aplica medidas judiciais.

Cada Conselho Tutelar é composto por cinco membros eleitos pela comunidade para que fiscalizem o devido cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os Conselhos gozam de autonomia funcional, não tendo nenhuma relação de subordinação com qualquer outro órgão do Estado. São atribuições do Conselho Tutelar, conforme artigo 136 do ECA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (BRASIL, 1990).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 22 de outubro de 2001, pela Resolução no 75, estabelece os parâmetros para a criação e o funcionamento dos CTs em todo o território brasileiro. De acordo com o art. 2º desta Resolução, todos os municípios brasileiros têm a obrigação de criar, instalar e ter em funcionamento, no mínimo, um CT como órgão da administração municipal. Cabe ao município prover a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado funcionamento do CT.



Os CTs cumprem, portanto, um papel de suma importância para fazer cumprir os direitos das crianças e dos adolescentes. Segundo Lopes e Bulhões (2010), pode haver uma lacuna na ação dos CTs, devido à incapacidade, omissão, inércia ou acomodação de seus membros. Segundo a autora, isso se deve a não definição de um perfil de Conselheiro e Equipe, no ECA. Como resultado, alguns CTs não conseguem reunir os atributos necessários à garantia e proteção das crianças e dos adolescentes.

O CT em que foi realizado o trabalho contava com uma equipe relativamente coesa. Alguns conselheiros estavam em seu segundo mandato, eram experientes, e todos haviam feito treinamento oferecido por uma Universidade local em parceria com a Vara da Infância e Juventude (VIJ). Dentro do CT funcionava um consultório de psicologia que contava com duas psicólogas e duas estagiários de Psicologia Clínica da Universidade. Os atendimentos eram gratuitos, funcionavam nos moldes de uma psicoterapia de orientação psicanalítica, e os encaminhamentos eram feitos pelo Juiz da VIJ e abrigos locais. Havia uma sala para atendimento, com todo equipamento necessário a uma boa psicoterapia infantil. Eventualmente, eram solicitadas perícias técnicas ou avaliações. Não havia qualquer comprometimento em prestar informações ao Juiz, sendo garantido o vínculo terapeuta-paciente, o sigilo e a ética no trabalho clínico. Essa situação não é usual dentro dos Conselhos Tutelares.

## 6.2 DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os atendimentos às crianças tiveram por base a psicoterapia de orientação analítica. Essa, assim como a Psicanálise, está fundamentada em dois grandes princípios universais humanos: o inconsciente e a sexualidade, e um terceiro, acrescido por Freud, a transferência (ROUDINESCO; PLON, 1998). Segundo Zimmerman (1999), o terapeuta deve trabalhar permanentemente com estes princípios que regem a dinâmica do inconsciente. Quanto à prática clínica, esta

deve observar a instituição e manutenção do *setting*<sup>21</sup>, observando a constância, qualidade e sobrevivência deste. Devem ser observadas as resistências, operando as relações transferenciais e contratransferenciais, bem como a nomeação daqueles conteúdos até então não nomeados.

Os pacientes podem ser divididos em dois grupos: aqueles que sofrem conflitos de natureza edípica e os que sofrem conflitos de natureza narcísica, embora, na prática, essas naturezas possam conviver de forma dialética. A clientela do Conselho Tutelar é, em sua maioria, de pessoas que vivem a segunda modalidade de conflito, ou seja, conflitos “oriundos das falhas ocorridas nas etapas do desenvolvimento emocional primitivo, e que pugnam pelo seu direito de sobreviver” (ZIMERMAN, 1999, p. 35). Segundo Bion (apud ZIMERMAN, 1999), é indispensável que o analista ou terapeuta reúna “*condições necessárias mínimas*”, o que vem a ser uma capacidade de contenção da maciça carga projetiva de angústias e preenchimento de vazios existenciais dos pacientes mais regressivos.

Os atendimentos no CT, descritos neste trabalho, são feitos com crianças. Os objetivos do atendimento de crianças não diferem significativamente do de adultos. No entanto, outra questão é introduzida: a capacidade de brincar. Segundo o psicanalista inglês Donald Winnicott:

A psicoterapia se efetua na sobreposição de duas áreas do brincar, a do paciente e a do terapeuta. A psicoterapia trata de duas pessoas que brincam juntas. Em consequência, onde o brincar não é possível, o trabalho efetuado pelo terapeuta é dirigido então no sentido de trazer o paciente de um estado em que não é capaz de brincar para um estado em que o é (WINNICOTT, 1975, p. 59).

Em uma situação ideal, na psicoterapia infantil, a primeira entrevista ocorre com os pais, preferencialmente, sem a presença da criança. No entanto, no Conselho Tutelar, na maioria das vezes, não há esta possibilidade. Nesta entrevista inicial, são esclarecidos o motivo do atendimento, a história da criança (verificando o desenvolvimento, condições ambientais, sintomas, etc.), o transcurso de um dia normal e o relacionamento dos pais entre si, com os filhos e demais familiares. Num segundo momento, a criança será ouvida. Há que se considerar

---

<sup>21</sup> Segundo Zimerman (1999), *setting* representa a qualidade de um ambiente, físico e emocional, adequado às necessidades que envolvem o processo terapêutico. É resultado da união das regras pré-estabelecidas no “contrato analítico”.

que esses pacientes se expressam por outro tipo de fala que não a verbal, e sim através do brinquedo e do desenho, bem como por expressões corporais. Assim o *setting* deve oportunizar a comunicação entre paciente e terapeuta, oferecendo o que é necessário e peculiar ao atendimento de crianças: brinquedos, jogos, material gráfico, etc. Sempre que necessário, os pais serão chamados, podendo ser ouvidos juntos ou separados, com ou sem o paciente. É importante ressaltar que a criança deverá ser consultada antes de chamar os pais, sendo o material trazido por eles discutido posteriormente no tratamento.

No CT, sempre se buscou proporcionar a garantia de um atendimento com rigor técnico e ético. Os casos relatados estavam sob responsabilidade desta pesquisadora, na condição de psicoterapeuta, e, como já referido, todos os nomes são fictícios para que as crianças e seus familiares não possam ser identificados.

### 6.3 LÚCIA

Lúcia (4 anos e 2 meses) é filha única. Seus pais estão separados, e cada um vive com novos companheiros. Era uma menina bonita, com lindos cabelos encaracolados muito bem arrumados pela mãe. Vestia sempre cor-de-rosa, estava consciente do encantamento que produzia e se exibia ao olhar do outro. Morava com sua mãe e o companheiro desta na casa da avó materna, mãe adotiva de sua mãe. Sua mãe caracterizava-se pelos cuidados práticos, ou seja, vestir, alimentar, etc. e pouco pelos afetos. Nas vezes em que houve encontros com a mãe, esta falou muito de suas ansiedades quanto a sua família de origem, revelando um pesar profundo pelo abandono sofrido. *“Minha mãe me deixou no hospital para morrer”*.

O motivo do atendimento de Lúcia foi uma denúncia, feita por sua mãe, de que o pai teria mantido relações sexuais com sua companheira na frente da menina, que contava, na ocasião, com dois anos. O que levou a mãe a supor esta ocorrência foi o fato de a menina chegar em casa, após um fim de semana na casa do pai, pedindo à mãe que lhe amamentasse ao peito.

No momento do tratamento, a mãe admitia que a situação descrita, envolvendo o pai, não havia ocorrido. Entretanto, isso sempre foi relatado a Lúcia como verdadeiro, fazendo a menina ficar convencida das “baixezas” do pai. A criança tinha um linguajar idêntico ao da mãe, gesticulava muito ao falar e estava, frequentemente, emburrada. Repetia a mãe ao falar do pai, dizendo que “*aquele homem nunca levantou de noite para me levar ao médico*”. A mãe referia episódios frequentes de doenças. No entanto, a menina tinha aparência saudável, sendo inclusive grande para a sua idade. Sempre que mencionava o seu nome omitia o primeiro (nome da avó paterna) e o último, sobrenome do pai.

Nas primeiras sessões, o brincar de Lúcia consistia em maquiarse e solicitar que a terapeuta a imitasse, funcionando como um espelho. Este jogo lhe dava muito prazer. O início do tratamento coincidiu com o ingresso da menina na creche, sendo sua primeira experiência escolar. Na escola, demonstrou dificuldades em relacionar-se com as outras crianças. Ela afirmava que todas brigavam com ela e não a “*respeitam*”. As dificuldades começaram a surgir no *setting* ao longo do segundo mês de atendimento. A paciente passou a não respeitar as combinações feitas sobre os jogos, criava regras, não conseguia dividir, ou seja, ficava difícil brincar com ela. Lúcia brincava sozinha e colocava o outro na posição de quem a espia e admira.

A mãe não conseguia estabelecer limites mínimos, como fazer a filha frequentar a escola. A menina ia à escola quando queria e alegava que “*lá ninguém gosta dela*”. A mãe relatou um episódio em que Lúcia, na igreja, foi procurada por uma menina da sua idade que a convidou para brincar. Ela respondeu que não queria brincar, pois ela estava quase “*anjada*”. Era quase um anjo e não pertencia a este mundo. A mãe referiu preocupação com um certo fervor religioso da menina. Este dado poderia remeter à falta que Lúcia sentia do pai e à necessidade de construir, na época, uma figura paterna idealizada.

Lúcia passou um mês sem comparecer ao tratamento. Ao retornar, a mãe deu uma série de desculpas que envolviam resfriados, chuvas e os rigores do inverno. Já a paciente voltou mais irritada e manipuladora do que antes. Chegou dizendo que não estava indo à escola e que não gostava de nada que lhe era dito. Resolveu brincar com blocos de madeira e queria montar um castelo. Excluiu a

terapeuta completamente do jogo. Quando esta lhe alcançava uma peça, chamava-a de idiota ou de burra, porque não era a que ela queria. Passava a sessão inteira dando ordens, gritando e rangendo os dentes e, finalmente, ameaçou atirar um copo.

O pai de Lúcia não a via há mais de um ano, e a mãe a utilizava como um brinquedo, para lesar o pai e se vingar de um abandono sofrido. Lúcia era, portanto, uma imitadora, que imitava os trejeitos e o linguajar da mãe e não conseguia ser ela mesma, a não ser quando destruía qualquer coisa.

A destruição do vínculo familiar que está na origem da própria mãe aparece como a violência original. A marca do abandono se repete na relação mãe e filha. A mãe de Lúcia simulou um abuso sexual, fez uma denúncia e reconheceu que era mentira. Mas para a menina isto foi vivido como uma impossibilidade de se relacionar com o pai, e houve uma identificação perversa com a mãe. Apesar de não estar inscrita no corpo, a representação do abuso e do abandono, efetivamente cometidos pela mãe e não pelo pai, fizeram de Lúcia uma criança agressiva, onipotente e manipuladora, mas, sobretudo, uma criança solitária.

#### 6.4 JOÃO

João (10 anos e 6 meses) era um menino sem contato com sua família e foi para terapia encaminhado pelo Abrigo em que se encontrava recolhido. Era um menino comunicativo, simpático que parecia não sofrer as consequências de seu abandono. A psicóloga do Abrigo o encaminhou para o CT porque contava, naquele momento, com muitas crianças em atendimento.

O menino frequentava a escola com atraso de, aproximadamente, dois anos – estava na terceira série. Apresentava desenvolvimento físico e cognitivo compatível com a idade. Quando perguntado sobre a família, afirmava que “*a mãe vem me buscar*”. No entanto, João não via a mãe há mais de seis anos, a referência familiar que teve por pouco tempo foi a avó materna que veio a falecer. Do pai, nada se conhecia. Assim, ele estava em um Abrigo esperando por uma

adoção. Cabe ressaltar que, no Brasil, meninos negros, pré-adolescentes, têm pouquíssimas chances de adoção. Todos, inclusive ele, conheciam esta realidade.

João gostava de brincar, era afetivo, organizado e obedecia às regras dos jogos. Tudo estava bem, dentro do possível. Certo dia, foi lhe oferecido um jogo de cartas do personagem de animação infantil, Ben 10. O menino demonstrou uma excitação fora do comum, queria saber como a terapeuta havia conseguido aquelas cartas. Pediu, insistentemente, para que lhe fosse dado o baralho. Como havia uma combinação prévia, que firmava que os brinquedos deveriam permanecer no consultório, o pedido não foi atendido. João ficou muito frustrado, demonstrando forte irritação e certa hostilidade pela primeira vez em três meses de atendimento semanal.

No dia seguinte ao episódio das cartas, o CT foi notificado de uma intervenção ocorrida no Abrigo, na noite anterior. A direção da Casa solicitou a permanência da Brigada Militar, durante o período da noite, nos dormitórios. A justificativa para este pedido era a ocorrência de situações de abuso sexual entre os moradores do Abrigo, sem que os monitores pudessem ter controle. Este Abrigo contava com 25 meninos, com idades entre seis e 14 anos. A Brigada Militar permaneceu por três semanas no Abrigo.

Na primeira sessão após a intervenção e ao episódio das cartas, João retornou agitado. Mostrou desinteresse pelo baralho antes tão desejado: “*não serve mais para nada*”. Ao ser questionado sobre qual serventia teria o baralho, respondeu, sem qualquer constrangimento, que as cartas eram utilizadas como “pagamento” por sexo com os meninos mais novos. Da mesma forma, quando “servia” aos mais velhos, João também recebia uma carta. Ele se mostrava muito curioso em saber como a terapeuta possuía um baralho completo. Dentro de sua lógica, a única forma de acessar às cartas era através de sexo. Isto, para ele, era óbvio e natural, esta era a lei.

Neste caso, o que se pretende ressaltar é a violência sofrida por crianças dentro de uma instituição de proteção. O mais velho abusa do intermediário que, por sua vez, abusa do mais novo, em troca de cartas de um baralho que funcionam como moeda. A lei da instituição e do Estado só pode ser garantida pela força representada pela Brigada Militar, não pelo acolhimento esperado dentro de uma

instituição destinada a proteger. Considera-se uma situação de violência não pelo sexo ou pelas possíveis experiências juvenis e sim porque há uma submissão do outro enquanto objeto de controle e domínio daquele que tem o poder (cartas). Não havia prazer no relato de João. O que havia era uma vingança sobre o mais novo em decorrência daquilo a que fora submetido. Pode-se compreender esta condição de João a partir do entendimento que Erich Fromm faz sobre o sadismo:

O sadismo é uma das respostas ao problema de ter-se nascido humano, quando outras melhores não são conseguidas. A experiência do controle absoluto sobre um outro ser, de onipotência no que concerne a ele, a ela ou ao próprio controle, cria a ilusão de transcender as limitações da existência humana, particularmente para quem a vida real é desprovida de produtividade e de alegria. O sadismo não tem, praticamente, nenhum objetivo; não é trivial, mas devocional. É a transformação da impotência na experiência da onipotência, é a religião dos aleijados psíquicos (FROMM, 1975, p. 389).

Na citação acima e no caso de João, é possível observar que, ao controlar e subjugar o outro, há a promoção de um sentimento ilusório de compensação pela própria fraqueza – forjada no abandono, no abuso, na falta de perspectivas de futuro e na ineficiência do poder público em proteger e promover esta criança.

## 6.5 MARIA CLARA

O caso de Maria Clara (3 anos) será descrito como uma intervenção coletiva, envolvendo o CT, com todos os seus Conselheiros e as duas psicólogas, a VIJ, com o Juiz e os técnicos designados e a Promotoria da Infância e Juventude.

Maria Clara destoava do padrão socioeconômico das crianças usualmente atendidas no CT: era filha de uma dentista e de um funcionário público, frequentava uma escola particular e morava em um bairro de classe média alta. Apesar de os CTs serem órgãos encarregados da defesa dos direitos de todas as crianças e os adolescentes, sempre foi mais frequente o atendimento de situações que envolvem crianças e adolescentes de baixa renda.

A mãe de Maria Clara procurou a Delegacia de Polícia para a Criança e o Adolescente (DPCA) do município, segundo relatos da equipe, desesperada. Registrou uma queixa de abuso sexual praticado por seu marido sobre sua filha.

Foi encaminhada ao CT onde foi ouvida pelas duas psicólogas em conjunto. Segundo a mãe, Maria Clara ficava sob os cuidados do pai durante um período significativo do dia, em decorrência de seus horários de trabalho. No dia da ocorrência, a mãe chegou mais cedo, sem avisar, e presenciou a menina amarrada à cama dos pais, realizando uma felação em seu pai.

Maria Clara foi avaliada por determinação judicial. O relato da menina era de uma brincadeira. Falava com naturalidade e até um certo prazer do “jogo” praticado com o pai, que eles chamavam de “*camisinha*”. A primeira regra, imposta pelo pai, era o segredo, a mãe não podia saber. Diariamente, no mesmo horário, esta menina era despida e amarrada, com fraldas, na cama dos pais. Num segundo momento, o pai lambia todo o seu corpo, o que ela relatava com excitação, “*é bom*”. Depois, ele colocava um preservativo e introduzia seu pênis na boca da criança que deveria estimulá-lo até que ele ejaculasse. Isto aconteceu por mais de seis meses sem que a mãe soubesse (confissão do pai após interrogatório policial).

A menina não parecia compreender a gravidade do que acontecia. Pelo contrário, achava que o pai era bom, dispensava-lhe atenção, brincava com ela e partilhava de segredos que excluía a mãe. Maria Clara foi afastada do pai, a mãe se mudou com ela para outra cidade, onde seguiu, por ordem da VIJ, em tratamento psicológico e acompanhamento social.

O pai de Maria Clara é considerado um pedófilo. A pedofilia é considerada um transtorno sexual, envolve um impulso ou excitação sexual, por um período mínimo de seis meses, por crianças menores que 13 anos (DSM IV). A pedofilia em si não é tipificada como crime, no entanto o Código Penal considera crime a relação sexual ou ato libidinoso praticado por adulto com criança ou adolescente menor de 14 anos. De acordo com o Artigo 241-B do ECA, é considerado crime, inclusive, o ato de “adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente”. Os abusadores mais comuns são pais, padrastos, tios e irmãos mais velhos. Segundo Kaplan, Sadock e Grebb (1997), os fatores de risco são: conflito conjugal, história de abuso físico e sexual e criança vivendo em lar monoparental. Em sua maioria, os pedófilos não possuem



nenhuma manifestação clara de anormalidade. São pessoas com as quais se pode conviver socialmente sem que se evidencie nada de anormal nas suas atitudes.

A maioria do abuso sexual de crianças é perpetrado por adultos dentro da família imediata ou extensa da criança. Portanto, a maioria dos abusadores sexuais são conhecidos de suas vítimas infantis e frequentemente gozam de alta confiança da família, com amplo acesso à criança e uma posição de autoridade. A maioria dos casos de abuso sexual envolvendo crianças jamais é revelada, em razão dos sentimentos de culpa, vergonha, ignorância e tolerância da vítima, acrescidos da relutância de alguns médicos em identificar e denunciar o abuso sexual, insistência dos tribunais por evidências explícitas e temores de dissolução da família por seus membros, se o abuso for descoberto (KAPLAN; SADOCK; GREBB, 1997, p. 740).

Paradoxalmente, na situação relatada, quem precisou se refugiar, fugir, foram mãe e filha. O pai seguiu sua vida. Somente as pessoas envolvidas no Processo souberam do caso, e a única punição que ele recebeu foi a determinação de afastamento temporário da filha.

## 6.6 PEDRO

Pedro (8 anos e 4 meses) foi encaminhado a atendimento no Conselho Tutelar para avaliação psicológica. A escola que o paciente frequentava procedeu a uma denúncia de maus-tratos, sabendo-se que estes eram efetuados pela mãe da criança. O menino foi recolhido, por intervenção do CT, a um Abrigo, onde permaneceu durante um ano. Neste período, Pedro ia para casa em algumas ocasiões como fins de semana e férias do pai. Após o período de avaliação, por determinação judicial, o menino ficou em atendimento psicoterápico. O final dos atendimentos em psicoterapia coincidiu com o retorno da criança a sua casa.

O menino era uma criança pequena para a idade, franzino, que parecia assustado. Tinha um olhar brilhante e vivaz. No primeiro encontro, pode-se observar que Pedro apresentava lesões em todo o corpo, inclusive na cabeça e no rosto. As marcas tinham, aproximadamente, dois centímetros de largura, com um corte superficial no centro. Quando perguntado, negava os maus-tratos e dizia ter caído. Em nenhum momento, fez menção à mãe. Ao ser questionado, não soube dizer sua idade. Observou-se que tinha marcas antigas no corpo e no rosto. Ao ser

perguntado sobre o Abrigo, respondeu ser bom, “*lá eu como pizza e feijão*”. Referia-se à mãe pelo primeiro nome. É importante observar que, inicialmente, não havia nenhum dado disponível da história pregressa do menino, bem como nenhum contato com sua família. Ele era levado ao CT, para o atendimento, pelo “*tio da Kombi*”, funcionário do Abrigo, e isto se manteve até o final dos encontros.

Nos atendimentos seguintes, apresentou episódios de dissociação da personalidade, evidenciando mecanismos de defesa compatíveis com a posição esquizo-paranoide<sup>22</sup>, em linguagem psicanalítica da escola de Melanie Klein. Demonstrava atraso cognitivo, dificuldades no aprendizado escolar e na verbalização de afetos. Por outro lado, explorava a sala com curiosidade, evidenciando atividade e desejo de conhecer o novo.

Até a meados do ano, acreditava-se que Pedro era o primeiro filho de sua mãe. Em uma reunião no VIJ, fomos informados que o menino era o terceiro filho, que seus irmãos de 14 e 11 anos foram afastados da mãe, que havia perdido a guarda destes, por maus-tratos praticados contra eles. Pedro não conhecia os irmãos, nem tampouco sabia da existência dos mesmos. Da união de seus pais, tem uma irmã, na época, com cinco anos, e um irmão que nasceu enquanto Pedro estava abrigado.

De acordo com avaliação anterior, realizada na escola, apresentava problemas de aprendizagem, tendo reprovado na 1ª série do Ensino Fundamental. Seu pai, naquela ocasião, tinha 39 anos e trabalhava “*matando porcos*” em um frigorífico, emprego que tinha há, aproximadamente, dez anos. Sua mãe tinha 28 anos e trabalhava como empregada doméstica, sem vínculo empregatício. Esta não foi a primeira vez em que Pedro foi vítima de agressões praticadas pela mãe. Havia relatos de agressões graves que resultaram em fraturas e hospitalizações. Importante frisar que a mãe não batia na filha, batendo, exclusivamente, em Pedro e nos demais filhos homens. Quando o bebê, irmão de Pedro, nasceu, houve uma

---

<sup>22</sup> Posição esquizo-paranoide segundo Melanie Klein, “uma constelação de um tipo particular de relações de objeto, ansiedades e defesas, típica do período inicial da vida do indivíduo e que em algumas pessoas perturbadas persiste por toda a vida. Para ela, essa posição particular é dominada pela necessidade do bebê de afastar ansiedades e impulsos, através da cisão do objeto – originalmente a mãe – bem como do self, da projeção dessas partes excindidas para dentro de um objeto, que é então sentido como – ou identificado como – essas partes excindidas, o que colore a percepção que o bebê tem do objeto e sua subsequente introjeção” (JOSEPH, 1991, p. 146).

mobilização da rede para prestar atendimento a esta família (Conselho Tutelar, CAPS, Vara da Infância e Juventude) a fim de monitorar a conduta da mãe, pois acreditava-se que ela podia matar o bebê.

As marcas no corpo desta criança denunciavam uma violência imensa. Que mãe faria isso? Seria ela um monstro? Conforme prática do CT, o contato com a família se deu algumas semanas depois e não no início do tratamento, conforme seria indicado. Este hiato entre receber a criança e suas marcas e conhecer a família e sua história alimentava a ideia do monstro.

A mãe de Pedro compareceu para entrevista mediante intimação do CT. Este encontro foi assustador. A mãe falava de um bebê, que ela chamava de “*meu homem velho*”, inteligente, precoce e irreal. Segundo ela, Pedro falou pela primeira vez com três meses e, aos cinco anos, já sabia ler: “*na escola ele desaprendeu*”. Falou de uma família feliz, de um casamento estável e da dor que sentia por seu filho estar num Abrigo. Por outro lado, falou do direito que tem sobre seu filho, sobre seu corpo. Afirmou que “*se não corrigir agora, ninguém vai me ajudar depois*”. Descreveu a surra que deu em Pedro, disse que ele estava brincando com fogo, e ela o prendeu no banheiro e lhe bateu com uma mangueira de borracha dobrada. Disse que seu único erro foi “*exagerar na dose*”. Falou de denúncias anteriores, numa das quais o paciente fraturou o braço, e afirmou serem difamatórias, e que “*Pedro é muito arteiro, vive caindo*”.

Naquela data, a mãe se encontrava em atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Mesmo em tratamento, tentou suicídio, ingerindo grande quantidade de tranquilizantes. Afirmava não ter desistido da ideia e dizia que estava cansada de viver e que gostaria de “*sair e não voltar mais*”. A mãe de Pedro era uma “*andarilha*”, caminhava quilômetros pela cidade, primeiro grávida e depois carregando seu bebê no colo. Após término do atendimento de Pedro, segundo informações do CT, a mãe tentou, novamente, o suicídio, por enforcamento, sendo Pedro quem a socorreu.

A ideia inicial de que a mãe era a representação da maldade, era um monstro, se desfez quando ela se apresentou. A fragilidade, o desespero estavam presentes nela também. O que remete à ideia fundamental de que traumas primitivos, atingindo a constituição do sujeito (seu narcisismo) ficariam “pedindo

indenizações” ao longo da vida (KOHUT, 1984; GRUNBERGER 1979a, 1979b, 1979c). E, através daquilo que se entende por transferência, o ambiente atual, com seus objetos atuais, teria que pagar a conta. O paradoxal é que o sujeito pode se vingar nos objetos atuais (por exemplo, nos filhos) com colorido similar àquele de quando, provavelmente, sofreu o maltrato, numa identificação atemporal com o agressor. Essa questão compreende então uma dialética entre identificação e vingança. A expressão “aleijados psíquicos” (FROMM, 1975, p. 389) definiria um estado que, em termos genéricos, poderia ser aplicado a todo e qualquer sujeito humano, já que, em maior ou menor grau, todos são sujeitos da frustração. Para Fromm (1975), o sujeito com caráter sádico predominante só sabe amar quando controla, isto é, quando tem o poder sobre o objeto.

O pai de Pedro acrescentou pouco à história do menino. Disse que seu filho era “*muito arteiro*” e que a esposa era uma boa mãe, que “*só errou na dose*”. Quanto ao brincar, informou que o menino costumava brincar sozinho e se machucava muito nas suas brincadeiras. Nem ele, nem a mãe costumavam brincar ou contar histórias para a criança. Na ocasião, o pai estava cumprindo aviso prévio no frigorífico em que trabalhava por ter brigado com um colega. Segundo ele, o motivo foi a tensão provocada por uma fuga de Pedro em um fim de semana. O paciente era fortemente identificado com o pai, inclusive acrescentando a seu nome o nome do frigorífico no qual o genitor trabalhava.

Nos primeiros atendimentos, Pedro se apresentava dissociado e passou várias sessões sem falar, rolando no chão. Quando lhe foi solicitado um desenho, ele recusou os lápis de cor e as canetas coloridas, pedindo um lápis preto. Fez um desenho de uma pessoa sozinha sob um imenso temporal. Depois voltou a rolar pelo chão. Quando falava, estabelecia um diálogo com “Felipe” ou “Dione”, e sempre falava de si na 3ª pessoa. Felipe e Dione (“*o nome dele começa com D*”) eram partes do ego de Pedro que estava cindido; no entanto, Felipe é, também, o nome do bebê de sua mãe. Em outros momentos, o menino agia como se não sentisse dor, atirando-se no chão com força, e como se não reconhecesse a dor alheia, atuando de modo agressivo com a terapeuta. Como, até então, havia pouca verbalização, o sentimento despertado por Pedro era de que alguém precisava acolher este menino. Deste modo, contrariando a prática do CT, onde só há um atendimento por semana, abriram-se dois horários semanais para a criança.

Hipóteses sobre a relação do casal parental foram examinadas. Acreditava-se que poderiam ter alguma relação com a violência familiar. Pensou-se na violência do trabalho do pai e sua possível ligação com a violência da mãe sobre o filho. E, ainda, com a percepção de Pedro sobre o coito dos pais. Ou seja, ao pensarmos num mito de origem, esta criança foi concebida por um carneador de porcos (bebês?) e uma espancadora, devoradora de crianças. A isto Pedro associava uma sensação física, de um odor sujo, de um sexo sujo e destruidor. Ao brincar, Pedro sempre se referia a um “*matador de porcos*” e associava a este um odor desagradável. Pedro, simbolicamente, poderia representar o pai como um sujeito castrador, matador e não encontrando na mãe o contraponto, vivendo-a, de modo concreto, como algoz. Esta mãe, que agride os filhos homens, parece desejar incorporá-los para manter, assim, o falo<sup>23</sup> dentro de si, tornando-se o pai, e assim garantindo a sua imagem fálica.

La imagen fálica positiva expresa la integridad bajo todas las formas y que la castración representa dificultades de todos los órdenes que experimenta el sujeto para constituirse bajo el signo de la integridad (GRUNBERGER, 1979c, p. 195).

Outra hipótese formulada cogitava que o corpo do filho (sua posse) era como se fosse uma indenização. Esta mãe caminhava à procura de algo que lhe fora tirado. Batia em seus filhos para ser ressarcida de tudo que lhe faltava. Ela não sabia se relacionar de outra forma. Mantinha uma relação sádica com Pedro, buscava controlá-lo para encontrar e controlar a si própria.

Para Deleuze (2009), o núcleo sádico, em relação ao masoquismo, é algo mais maligno que busca a negação completa do outro sujeito. “Sob todos os aspectos, o sadismo apresenta uma negação ativa da mãe e uma expansão do papel do pai, o pai acima das leis...”. (DELEUZE, 2009, p. 60). Também para Chasseguet-Smirgel (1991), o sujeito sádico transforma-se, ele próprio, numa essência superegoica. “Trata-se de substituir deus, para tornar-se o criador de uma nova realidade, para tornar-se o Criador” (CHASSEGUET-SMIRGEL, 1991, p. 215). O ideal masoquista teria outro escopo: uma função de resgate de uma ligação

---

<sup>23</sup> "Fascinado por todas as formas de transgressão, mas habitado pela certeza de que o falo é um atributo divino, inacessível ao homem, e não o órgão do prazer ou da soberania viril, Lacan fez dele, a partir de 1956, o próprio significante do desejo, aplicando-lhe uma maiúscula e o evocando, antes de mais nada, como o falo imaginário e depois como o falo da mãe, antes de passar, finalmente à ideia de falo simbólico" (ROUDINESCO; PLON, 1998).

materna, que proporcionaria ao sujeito, ao mesmo tempo, uma sentimentalidade fusional com a mãe e uma desmentida da castração e da impotência.

Como colocado por Deleuze (2009, p. 27), “o que está em jogo na obra de Sade é a negação em toda a sua extensão, em toda a sua profundidade”. O que pode ser complementado pela ideia contida em Grunberger (1979c), que, quando o sujeito elege a posição sádica, o que está sendo considerado é o falo, em uma ideia de indenização, em que a castração do objeto é necessária. “Así cuando el sujeto haya elegido la posición sádica a nível de Yo, esta orientación tendrá por marca el falo, por lo tanto la castración del objeto” (GRUNBERGER, 1979c, p. 197). A hipótese psicanalítica, contida na intersubjetividade de Pedro com sua mãe, é a de que esta usa o corpo (e todo o ser) do menino para recuperação de um falo depauperado, quem sabe oriundo da sua própria história original. Para tanto, ela precisa moer (transformar em fezes) o outro ser. Essa é a essência sádica que se tentou demonstrar.

Nas últimas sessões, Pedro mostrou-se mais organizado e capaz de brincar. Deixou de recorrer a “suas outras partes” e falava de si na primeira pessoa (EU), o que no início não ocorria. O paciente passou a demonstrar capacidade simbólica, expressando no brinquedo e no desenho seus desejos e conflitos. Durante o ano em que foi atendido e abrigado, houve uma evolução no quadro de Pedro. No entanto, quando a família foi informada sobre o retorno de Pedro ao lar, houve um retrocesso. A mãe tentou suicídio, o pai perdeu o emprego, e Pedro se recusava a sair do Abrigo.

A seguir, serão relatados trechos de sessões de terapia, a título de ilustração dos efeitos simbólicos da violência sofrida por Pedro e suas repercussões em seu desenvolvimento emocional. O trecho que segue é de uma história inventada pelo menino, ditada para a terapeuta:

Era uma vez, um menino que passeava numa mata. Ele encontrou um ouro. Ele foi para casa da vovó comer torta e ficou feliz. O nome do menino é Juquinha. Ele encontrou um passarinho e uma ovelha e ficou feliz. Ele foi caminhando com a ovelhinha, e o lobo comeu a ovelhinha. Ele foi embora chorando. Depois ele encontrou uma tartaruga chamada xícara, que o transformou em peixe. Ele encontrou um dragão grande e foi embora para uma cidade chamada Zeca Urubu.

O Juquinha caminhou na cidade de XXX, encontrou uma avó chamada Celinha e foram para uma cidade fantasma onde encontro um robô. Ele

fugiu por causa de um estouro. Estourou um fio, e ele foi embora com três guardas. Encontrou um sítio, cheio de ovelinhas e uma vaca tomando leite. Juquinha encontrou um pica-pauzinho chamado Zeca. No sítio, apareceu um vulcão, e ele foi feliz para sempre, subindo num balão, para cima do céu, e encontrou o sol e ficou feliz na nuvem como anjinho.

Marisa, a diretora, botava Juquinha na sala. Nasceu o bebê, e Marisa ficou chorando, foi no hospital chorando de alegria. Apareceu Zeca Urubu e comeu o bebezinho, Celinha, ovelinha. Apareceu um trator e atropelou a mãe (Zeca Urubu). Ele foi embora, fugiu da escola.

Como é possível observar, o “conto de fadas” de Pedro é repleto de fracassos e morte, mas também de tentativas. A tentativa de um ego fragmentado em construir uma nova realidade, uma realidade menos ameaçadora. A criatividade da história é notória, no entanto ela apresenta expressões características de um discurso psicótico (“*tartaruga chamada xícara que o transformou em peixe*”). Em seus desenhos fazia figuras como a “*formiguinha sangrando*”, onde nenhuma figura podia ser identificada. A criança que sofre privações e/ou violências numa fase muito primitiva de sua existência, tende a perceber a agressão como originária de dentro de si, e não externa. Assim, para se defender, ela se fragmenta para sobreviver à ameaça.

Em estudo sobre desenvolvimento emocional primitivo, Winnicott postula três fases que se sucedem e se interpenetram: dependência absoluta, dependência relativa e rumo à independência (WINNICOTT, 1990). No caso de Pedro, a possibilidade de se separar da mãe foi comprometida, fazendo com que ambos se mantivessem fusionados pela agressão.

Quando seu irmão nasceu, Pedro ficou muito aborrecido. Contou que o bebê era bonito, “*tinha cabelo*”. O cabelo do paciente foi raspado, como medida de “higiene” realizada pelo Abrigo. A psicóloga desta instituição relatou-me que Pedro se referia ao bebê como dele, afirmando que o pai do bebê estava morto.

Apesar de as agressões partirem da mãe e, aparentemente, o pai ser afetuoso, Pedro mantinha uma hostilidade constante com o pai. Dentro de uma dinâmica familiar, podemos pensar na complementariedade dos papéis dos membros. Qual o papel do “*matador de porcos*”? Como este pai é simbolicamente vivido por Pedro e sua mãe? Segundo Deleuze (2009), o sadismo pode se constituir na destruição do papel da mãe/ protetora e na imposição de um superego tirânico (pai). Assim o sadismo seria a imposição desta lei paterna, impiedosa, que

faz com que a mãe assuma para si o papel de “*matador de porcos*”, transformando-se em uma espancadora de crianças.

A necessidade de controle sobre o outro (ambiente – mãe) começou a aparecer na fala de Pedro após o nascimento de seu irmão. Em um encontro, quando brincava com um relógio despertador, afirmou que este era uma bomba com o nome de sua mãe, “*mas tirando a pilha ela não explode*”. Em seguida, passou a chamar as pilhas pelo nome do irmão recém-nascido. O movimento seguinte foi no sentido de controlar a agenda da terapeuta, anotando seus horários nas semanas subsequentes. A busca era de um ambiente estável, confiável. Mas como este ambiente não se apresentou precocemente, era preciso garanti-lo mediante controle.

Em um encontro com a mãe de Pedro, conversou-se sobre os filhos do seu primeiro casamento. Ela relatou não ver o filho mais velho há nove anos. O menino, naquela ocasião, contava com 14 anos e morava com o pai em outra cidade. Com o filho mais novo, ela relatou manter contato esporádico, mas afirmou que “*não se reconhece como mãe*”. Ele tinha 11 anos e morava com um tio “*prá fora*”. Falou, também, de sua relação com seus pais. Contou que sua mãe abandonou o marido e filhos para viver com outro homem, e o pai vivia bêbado. Fala: “*Quando a mãe se arrependeu já era tarde*”. Disse não guardar mágoa deles.

Há, na obra de Belá Grunberger (1979a, 1979b), uma profunda ligação entre falhas no ambiente primitivo e posteriores traços caracterológicos, essencialmente vinculados às trajetórias do desenvolvimento da analidade, que buscariam uma vingança ao narcisismo ferido escolhendo, para tanto, se apoderar dos objetos atuais, castrando-os e dominando-os.

*Recordemos sin embargo en esta ocasión que para nosotros (ver artículo sobre la relación objetal anal), la digestión, al implicar fases diversas, es el protótipo primitivo de la agresividad, de sus manifestaciones brutas: la captación gobierna el metabolismo digestivo exteriorizando de alguna manera la pulsión, que se extiende desde la digestión hasta el sistema muscular, fonatorio, etc. [...]*

*Esta concepción de la agresividad es clínicamente más fácilmente demostrable que el Instinto de Muerte, tanto más cuando a través de numerosas verificaciones nos há permitido desgajar al par antinômico ‘analidad-narcisismo’ cuyo estudio presenta um interes heurístico cierto (GRUNBERGER, 1979a, p. 32).*



Para Chasseguet-Smirgel (1991, p. 196), o contrato sádico envolve uma submissão do objeto “à única lei que rege os processos que se desenrolam no interior do trato digestivo”; o superego edipiano fica reduzido à lei das funções intestinais. Para Grunberger (1979b), na dimensão narcisista regida pelas vicissitudes da analidade, a graduação da castração do objeto adquiriria uma importância (ilusória) relativa para o engrandecimento do sujeito. Dessa forma, pode-se supor que a mãe de Pedro, ao agredi-lo com tamanha violência, tenta reaver, ilusoriamente, aquilo que lhe foi negado em sua origem.

Em outro momento, quando Pedro montava um quebra-cabeça de um passarinho, disse que o ninho estava podre. Ao ser questionado, ele disse que “os ninhos são sempre podres”. Falou de porcos e disse que “*tiram a tripinha da bundinha dele, para ele crescer*”. Mencionou a castração dos porcos, dizendo que tinham cortado o “*tiquinho*” dele, falando isto como quem conta um segredo. É interessante observar a menção feita à podridão do ninho e a um pênis anal, recursos muito primitivos, da ordem da analidade.

Assim era a história de Pedro, a de alguém que havia sido moído, castrado e digerido por seus pais, sobretudo sua mãe. Ao ser questionado sobre estes, responde: “*eram bons, só a bruxa é má*”. Falava da mãe como um dragão de quem gostava e que, embora “*dê carinho*”, desperta medo. Afirma que não é feliz em nenhuma casa, que queria morar em outra, na qual ele “*fosse feliz*” com outro pai e outra mãe. Continuou dizendo, ao fazer um desenho, que os únicos lugares que gosta de estar são o chiqueiro e a igreja.

A destruição está sempre presente. Mesmo quando montava casas com blocos de armar havia referência a excrementos. Falava do fantasma do vaso e das fossas cheias e fedidas, as “*fossas do pai*”. Disse que não queria voltar para casa porque o pai o esganava, demonstrando com gosto como ocorria isto. Ao ser questionado, Pedro disse “*gostar e preferir ficar com a mãe*”. Depois ele construiu uma casa que chamou de “*a nossa mansão*”. Mesmo assim, “*a fossa enche, sobe tudo e afoga o cara, depois explode*”. Em outros momentos, disse que a mãe o surrou com “*vara de pêssego*”. Afirmava querer morar no frigorífico.

Notícias posteriores deram conta de que esta família ainda continua unida. A mãe recebeu um diagnóstico de transtorno bipolar e tentou suicídio mais uma vez

sendo, como já mencionado, socorrida por Pedro. O pai segue trabalhando e amparando a família. A menina ajuda a cuidar do bebê e da mãe. Pedro se encontra em atendimento no CAPS infantil, com um diagnóstico de psicose e problemas de aprendizagem escolar.

Em todos os casos relatados, podem ser observados, nos agressores, a necessidade de controle dos corpos e das mentes das crianças, o sentimento de possuir um direito sobre estes corpos. Há, também, algo em comum: o sentimento de que algo foi perdido e precisa ser recuperado. A mãe de Lúcia dizia ter sido deixada para morrer no hospital, em referência ao abandono sofrido ao nascer, a mãe de João não cuidou dele, e a avó morreu, abandonando-o, o pai de Maria Clara, possivelmente, segundo Kaplan, Sadock e Grebb (1997), foi vítima de abuso ou maus-tratos, e a mãe de Pedro, mais uma vítima de abandono e maus-tratos. Mas se os pais/ agressores são vítimas como podem ser monstros? As histórias relatadas são monstruosas. São histórias de vítimas que se transformam em algozes e que transformam o outro (criança) em um representante simbólico daquilo que lhes foi tomado. E, de modo cruel, atuam sobre o corpo delas.

Se o sadismo é constituído pelo desejo de controle absoluto sobre o outro, Grunberger (1979a, 1979b, 1979c) procura ir às origens remotas dessa necessidade. O autor associa, ao eixo das deficiências narcísicas, o permanente desejo de domínio nos relacionamentos, os quais, através de outro olhar teórico, ainda que dentro da teoria psicanalítica, estariam contemplados somente numa dimensão pulsional (pela via da agressividade e pulsão de morte). A prevalência destes conteúdos caracterológicos objetivaria a busca de um sentimento de onipotência e integridade. E, o que seria ilusoriamente necessário para o inconsciente, nesse sentido, refere-se à castração dos objetos. Aqui se adentra no território intersubjetivo, presente nas relações cotidianas das histórias relatadas. Esse controle e domínio, próprio do sadismo, em que o corpo do outro vira desfrute (posse, propriedade), proporciona, segundo Grunberger (1979c), um engodo de aumento de poder do próprio sujeito que exerce a maldade.

O que diferencia a sociedade contemporânea da família medieval? A família medieval acreditava que, ao surrar ou castigar violentamente seus filhos, iria forjar o caráter destes, a partir da moral e dos valores cristãos, tornando-os, então,

*homens de bem*. A sociedade contemporânea transforma os filhos em *bens*, que também tem obrigações que, se não forem cumpridas, podem resultar em castigos ou surras. Os valores são outros, não é mais a moral cristã e sim a capacidade produtiva: o filho deve frequentar a escola, obedecer regras, ser competitivo, trabalhar e perpetuar os valores da sua família. A criança precisa ser disciplinarizada, seus corpos precisam ser docilizados. A mesma família que protege, cuida, carrega dentro dela mecanismos de controle e punição. Como instituição social, a família moderna, segundo Foucault (2006), caracteriza-se pela disciplina, com o intuito de dominar, controlar e suprimir os comportamentos divergentes. Nos casos relatados, este controle se dá sobre o corpo dos infantes a partir da punição ou da ameaça desta, sustentada por uma forma de hierarquia.

Outra característica que unifica estes quatro casos é, sem dúvida, o sadismo. Por outro lado, também está presente uma negação das crianças enquanto sujeitos. Os pais e alguns representantes do Abrigo dispõem destas crianças com a certeza de que podem controlar, agredir e violentar seus corpos. O que ocorre no interior das casas pertence à esfera privada, assegurando a existência de uma lei que não a do Estado. Desta forma, Monstros produzem Monstrinhos que buscarão a reparação para o dano sofrido num ciclo que precisa ser rompido. O direito dos pais ou cuidadores sobre os corpos das crianças precisa ser desnaturalizado, sob pena de se estabelecer uma cultura da violência que opere proporções cada vez maiores.

Deste modo, é possível associar este ciclo à noção de transmissão transgeracional da violência, introduzida por Nelson Mandela:

Menos visível, mas ainda mais disseminado é o legado do sofrimento individual diário [...] É a dor das crianças que sofrem abusos provenientes das pessoas que deveriam protegê-las [...] Esse sofrimento é um legado que se reproduz quando novas gerações aprendem a violência com as gerações passadas, quando as vítimas aprendem com seus agressores e quando se permite que se mantenham as condições sociais que nutrem a violência (MANDELA, 2002, p. IX).

Podemos supor que dentre “*as condições sociais que nutrem a violência*” está o abandono das famílias, dentro de uma lógica privada. Quer dizer, pouco se interfere no sentido de proteger as famílias e romper com este ciclo de privação, seja ela material ou simbólica. Se aceitamos que o que se busca na agressão é o resgate daquilo que se perdeu, é fundamental intervir para que estas privações não

ocorram. E, caso ocorram, é necessário conter o impulso “reparador” para que as gerações seguintes não sofram.

Enquanto imperar a “lógica privada” na violência contra as crianças, é pouco provável que a Lei da Palmada seja eficaz.

## 7 ENTRE MONSTRINHO E MONSTROS: UMA EXPLICAÇÃO SOCIOLÓGICA

O objeto deste trabalho foi a análise e interpretação da violência contra crianças, contemplando suas manifestações rotineiras e suas formas de reprodução na sociedade. Como apresentado anteriormente, esta pesquisa se constituiu em uma genealogia da violência contra crianças por ter como matéria-prima o conjunto de saberes sobre este fenômeno, os discursos e as práticas. Para tal, foram analisados: 1) A criança em toda a sua complexidade, seu lugar social, as representações construídas, os discursos produzidos sobre ela e sua história; 2) Os discursos da literatura, onde a violência contra a criança se apresentava, sendo essa expressão artística compreendida como um discurso sobre a realidade, uma representação ou, nos dizeres de Tavares dos Santos e Teixeira (2013), uma “figuração séria da realidade”; 3) O discurso da mídia, a violência contra a criança no jornal, especificamente, a campanha “O Amor É a Melhor Herança. Cuide das Crianças”, veiculada no jornal Zero Hora, de Porto Alegre/RS, que objetivou o combate a esta forma de violência; 4) O discurso da Lei, com todo o debate legislativo que resultou na promulgação da Lei 13013/2014, a Lei Menino Bernardo ou Lei da Palmada; 5) O discurso da clínica, onde são apresentadas quatro histórias de crianças atendidas em psicoterapia, por ordem judicial, no Conselho Tutelar de uma cidade do interior do Estado do Rio Grande do Sul. Compreendemos que discursos trazem em si práticas. Neste caso, práticas que incidem sobre o corpo do infante. Sobre estes corpos, o discurso-prática produz um efeito de subjetivação ou sujeição onde a posse e o domínio aparecem sobre a égide da disciplina.

O que se buscou responder nesta tese foi: Quais as razões objetivas e subjetivas da permanência, no processo de socialização primária, do uso da violência física contra crianças?

Estudos como o dos pesquisadores canadenses Joan Durrant e Ron Enson (2012), *Physical punishment of children: lessons from 20 years of research*, apontam para a relação entre saúde física e mental, comportamento antissocial e violência familiar na idade adulta com agressões sofridas na infância. A importância desta pesquisa é o acompanhamento longitudinal presente em vinte anos de

pesquisa. Outro ponto importante é a ruptura com a tradicional dicotomia castigo e abuso. Os autores afirmam que 75% de abuso físico sobre as crianças ocorreu durante episódios de castigo físico. Outra constatação importante é que crianças que foram fisicamente castigadas por seus pais têm sete vezes mais probabilidades de serem severamente agredidas por eles novamente, na forma de socos ou pontapés, do que crianças que não receberam palmadas. Observaram, também, que bebês, que em seu primeiro ano de vida apanharam de seus pais, foram 2,3 vezes mais propensos a sofrer uma lesão que demandou cuidados médicos do que bebês que não tinham sido fisicamente castigados. Estudos como este lançam luz sobre a dinâmica do abuso físico, que envolve os pais atribuindo ao conflito a obstinação e/ou rejeição da criança, assim como a própria dinâmica familiar.

A fim de analisar a hipótese central desta tese e responder ao problema proposto, passaremos à análise das hipóteses secundárias. Foram retomados os cinco capítulos desta tese para detalhar estas hipóteses.

## 7.1 HIPÓTESE 1 - O CASTIGO CORPORAL INFANTIL É UMA ESTRATÉGIA EDUCATIVA

No capítulo 1 – O lugar da criança, podemos constatar que, no Brasil, desde o século XVI, a violência física contra crianças passa a ser considerada “um ato de amor”. Segundo preceitos dos padres jesuítas que desembarcaram nestas terras, os pecados e vícios deveriam ser combatidos com ‘açoites e castigos’, mesmo em crianças muito pequenas. De certa forma, esses princípios concordam com os ensinamentos de Santo Agostinho que dizia que toda a nobreza do adulto era resultado de uma dura batalha travada contra a perversa natureza infantil, assegurando a legitimidade do uso de castigos sobre o corpo da criança para que a nobreza, a bondade e a integridade fossem alcançadas pelo adulto. Aos poucos, houve deslocamento do discurso religioso para o médico higienista que defendia a privacidade da família como espaço privilegiado de “educação”. A este discurso se conjugaram outros saberes, notadamente a pedagogia e a psicologia. Portanto, o

espaço de “correção” constituiu-se como o da autoridade familiar, encarregada da educação dos filhos e de domesticar seus instintos.

No capítulo 2 – Violência contra criança: um olhar sociológico, foram estudados quatro livros da literatura brasileira, considerados na categoria dos romances de formação. Nessas obras, podemos observar uma naturalização da violência. Ou seja, a violência está sempre presente e atravessa todas as formas de relações sociais. O aspecto “educativo” da violência aparece na capacidade em enfrentar o abandono e os maus-tratos. Sobreviver a isto significa, nessas histórias, crescer, “virar homem”. Esse enfrentamento se dá diante de instituições que deveriam, idealmente, proteger como escolas, família e Estado. Os sujeitos, inicialmente crianças, se forjam na dor da violência e da humilhação. A obra literária se constitui numa representação que nos permite compreender o processo histórico e produzir novos discursos. De certa forma, nos livros trabalhados, há uma impossibilidade de escapar das diferentes formas de violência. Estas se impõem aos sujeitos como algo que lhes vai construir o caráter, como um recurso moral e um processo de socialização. Um processo que se dá pela força.

No capítulo 3 – Os monstros: violência contra criança e o jornal, introduz-se a pauta que apresenta a casa e a família como algo ameaçador. O recurso utilizado para sensibilizar o leitor foram os monstros de histórias infantis e sua suposta relação com seus filhos. Dentre desta lógica, a campanha estudada buscou apresentar a criança como um sujeito vulnerável que precisa ser protegido, cabendo à família o papel de educadora, mas dentro de limites impostos pela ordem pública. Assim, neste capítulo, foi tensionado o direito dos pais sobre os corpos dos filhos e do uso de recursos violentos no processo educativo, apresentando a educação familiar como passível de ser realizada sem o recurso da violência física. Outro ponto a ser destacado foi a discussão trazida a público acerca da criança como um sujeito de direitos. Esta campanha ocorreu no mesmo período em que a Deputada Maria do Rosário (PT/RS) apresentou o Projeto de Lei 2654/2003, denominado Lei da Palmada. Apesar dessa mobilização proposta pela mídia e pelo legislativo, conforme Mapa da Violência 2012: Crianças e Adolescentes do Brasil (WAISELFISZ, 2012), não houve redução da violência contra crianças.

No capítulo 4 – Lei da Palmada: a Lei 13010/2014 e a tramitação do Projeto de Lei 7672/2010 no Congresso Nacional, houve o relato da discussão ocorrida em todas as instâncias do Poder Legislativo Nacional sobre a legitimidade dos castigos corporais. Não houve uma defesa explícita do uso da violência no processo educativo. Houve, no entanto, uma certa polarização no que tange a direitos, que podemos denominar como os da criança e da família sobre a criança. Alguns parlamentares fundamentaram sua argumentação no princípio da autoridade da família, com fins educativos, sobre a criança. Eles afirmaram que esta Lei poderia desautorizar o poder familiar, defendendo uma diferenciação entre agressão (castigo imoderado) e “disciplina” (castigo moderado). Para esse grupo, a educação de uma criança deveria ocorrer na esfera privada, sob responsabilidade da família, enquanto agente privado.

Entretanto, a maioria dos argumentos apresentados afirmaram o direito da criança a ter uma educação sem o uso da violência. Diversas justificativas foram apresentadas e vão desde a possibilidade de produzir danos neurológicos, hormonais ou fisiológicos nas crianças até o entendimento desta prática como tortura, relacionando a Lei 9455/1977 à da Tortura. Apesar da promulgação da Lei, o debate descortina questões presentes na maioria das famílias, sobretudo no que diz respeito à autoridade dos pais sobre os filhos e os supostos direitos que estes pais têm em dispor dos corpos infantis.

O capítulo 5, denominado Os Monstros da vida real: alguns casos de violência atendidos no Conselho Tutelar, foram relatados quatro atendimentos clínicos em um Conselho Tutelar, no interior do Rio Grande do Sul. Das histórias contadas neste capítulo, em uma fica claro o aspecto corretivo ou educativo da surra. A mãe de Pedro afirmou: *“se não corrigir agora, ninguém vai me ajudar depois”* ou *“só errei na dose”*. Em todos os relatos, foi possível constatar um sentimento de posse sobre os corpos infantis. Outro ponto em comum é o sentimento de que algo foi perdido e precisa ser recuperado. Todos os agressores estavam referidos a uma forma de violência na sua infância, transformando seus filhos em representantes simbólicos daquilo que perderam. Portanto, sentiam-se autorizados a atuar de modo cruel sobre os corpos de seus filhos. Esse capítulo sugere uma transmissão transgeracional da violência (MANDELLA, 2002). Isso nos levou a supor que abandonar a família dentro de uma “lógica privada”, em que tudo é legítimo, está



entre as condições sociais para o crescimento da violência. Há pouca ou nenhuma interferência do Poder Público no sentido de proteger as famílias e romper com esse ciclo de privação. Material ou simbólica, ela implementa as diferentes formas de violência. Se aceitamos que o que se busca na agressão é o resgate daquilo que se perdeu, é fundamental intervir para que estas privações não ocorram. E, caso ocorram, é necessário conter o impulso “reparador” para que as gerações seguintes não sofram. É legítimo afirmar, a partir deste capítulo que contém um discurso clínico, que o uso da violência não forja o caráter da criança; entretanto, serve como indenização de pais ou instituições que foram negligenciados e vitimizados ao longo de gerações.

A análise que podemos fazer destes discursos é que, no entendimento privado, no interior da casa, da família, o castigo corporal é compreendido como um instrumento de educação. No entanto, quando se deu voz às crianças ou quando se escutou a criança dentro de cada Monstro, foi possível ouvir pedido de vingança, de reparação pelos danos sofridos. E justifica-se por objetivar

[...] corrigir o comportamento e eliminar condutas consideradas indesejáveis. Crê-se que a imposição de limites às crianças deve necessariamente ser acompanhada de reprimendas, aplicadas ‘moderadamente’, que incluem agressões físicas, restrições à liberdade de locomoção, além de outras modalidades. Fecha-se os olhos para a intensidade e a regularidade com que tais ‘reprimendas’ são praticadas. (ADORNO, 1988, p. 10).

Em tese, a violência não deveria fazer parte do processo educacional das crianças na sociedade contemporânea. Contudo, observa-se que ela continua dentro da família como parte dos processos de socialização, como uma forma perversa de interação social, confirmando, assim, a primeira hipótese de pesquisa. No entanto, é importante assinalar que o castigo corporal infantil enquanto estratégia educativa perpetua a cultura da violência em detrimento das formas positivas de aprendizagem e socialização.

## 7.2 HIPÓTESE 2 - O CASTIGO CORPORAL INFANTIL E AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA SE CONSTITUEM EM UM PROCESSO DE DOCILIZAÇÃO DOS CORPOS

No decorrer do primeiro capítulo deste trabalho, foi apresentado o conceito de anormalidade de Michel Foucault (2010a). Esse conceito comporta três figuras: o monstro humano, o indivíduo a ser corrigido e a criança masturbadora. A ideia do monstro está referida à lei, ou seja, o monstro guarda um duplo registro na sua existência (a violação das leis da natureza e da sociedade). A segunda figura é a do indivíduo a ser corrigido, existência referida à família e ao poder por ela exercido. Ao contrário do monstro, segundo o autor, ele é o resultado do fracasso de toda a sorte de investimentos familiares e educacionais para corrigi-lo. Dessa forma, sempre serão demandadas novas tecnologias para educá-lo e corrigi-lo. Por fim, a criança masturbadora se apresenta como um “indivíduo universal” (FOUCAULT, 2010, p. 50). Essa tem a intimidade da família como campo e surge na passagem do século XVIII para o XIX. Ressaltamos a diferença com relação às outras figuras, pois, enquanto o espaço de referência do monstro é a sociedade, do indivíduo é a família e seu entorno. A criança masturbadora tem como referência “o quarto, a cama, o corpo [...] – toda uma espécie de microcélula em torno do indivíduo e de seu corpo” (FOUCAULT, 2010a, p. 50). É na intimidade, na privacidade da família, que se forjou o sentimento de infância descrito por Ariès (1981). Esse processo é o que caracteriza a cisão público-privado, gerando um processo de interiorização da família e das violências que nela ocorrem. A criança passa a ser objeto das violências domésticas por conter em si as figuras do indivíduo a ser corrigido e do onanista, o anormal que precisa ser docilizado.

A aceitação da violência como algo “normal” dentro da família e de outras instituições faz com que essa cultura se perpetue. A violência física, legitimada pela Igreja e pelo Estado, constituiu-se um dispositivo de controle e docilização dos corpos, produzindo-se, assim, a criança como um “ausente” da vida social. Essa ideia está fundamentada na crença de que a violência doméstica é exclusivamente da esfera privada.

Ao tratar da literatura, no segundo capítulo, deparamo-nos com algumas formas diversas de ver a função da violência: em *o Ateneu*, de Raul Pompeia, temos diferentes formas de violência, mas a mais significativa referia-se ao modelo pedagógico do internato, marcado por relações autoritárias. Essa obra, que se passa dentro de um internato, apresentou este como uma metáfora da sociedade em geral, onde as relações de dominação, humilhação e opressão existem e são

inescapáveis. A força do caráter se fazia a partir da capacidade de suportar. Esses eram os corpos dóceis.

Em *Menino de Engenho*, de José Lins do Rego, a violência aparece em diversos níveis e em diversas formas de relação. O personagem principal não age, apenas sofre com as consequências de uma realidade a qual ele ainda não tem meios para transformar. Paradoxalmente, a liberdade é associada à “vida sem compromissos” dos negros, desobrigados das convenções a que o menino Carlinhos estava submetido. Podemos compreender a visão dele como a da coexistência de corpos dóceis e não dóceis, livres. É óbvio que sabemos que negros escravos ou recém-alforriados não são corpos livres, são submetidos e violentados, mas, na visão de Carlinhos, são donos de seus desejos, ao contrário dele, que convive com o assassinato da mãe, a loucura do pai e outras inúmeras perdas e se vê diante da disciplina imposta pelo ambiente.

Em *Capitães de Areia*, de Jorge Amado, foi retratada a história de crianças em situação de rua, em vulnerabilidade social, órfãs, abandonadas, frutos da miséria e do descaso. Elas eram vítimas de roubos, humilhações, vingança, tortura e violência urbana. Amado cria uma espécie de maniqueísmo entre ricos e pobres, fortes e fracos e sociedade opressora e meninos marginais. Na situação em que viviam, a única alternativa aos Capitães da Areia era o roubo e a violência. Eram meninos sem família e sem escola que sofrem toda sorte de violência e acabam reagindo a um sistema opressor que não lhes deixa muitas alternativas de crescimento social e econômico. A violência dos meninos é reativa. A ingenuidade do pensamento das crianças prova que a violência poucas vezes é gratuita, mas é a forma de reação à realidade social vivida por aquele grupo. A violência e os furtos são “justos” e, até mesmo, necessárias, de acordo com a lei interna dos Capitães. A violência sofrida é algo a ser superado, porque crescer implica sobreviver a ela e se tornar uma pessoa melhor.

Em *Cidade de Deus*, de Paulo Lins, a violência não é somente instrumento de docilização de corpos, ela é a única linguagem que os personagens conhecem. A violência aparece em três momentos, com perspectivas diferentes: como possibilidade de mudar o mundo, em uma perspectiva revolucionária e de afirmação de uma condição social; como forma de sair da marginalidade e

conquistar uma vida tranquila e com maior poder aquisitivo; por fim, a violência é banalizada e uma simples paixão pode ser o motivo para uma guerra. Crianças crescem em um ambiente violento e reproduzem-na com um gradiente cada vez maior.

Os adultos são representados por pais ausentes e policiais corruptos que agem de forma violenta mesmo quando não havia necessidade. O sexo, no livro, também é uma expressão da violência e da dominação masculina. Os garotos estupram as meninas como se estivessem fazendo uma boa ação a elas.

A homologia entre a dominação sexual e a dominação política, usada invariavelmente pelos colonizadores ocidentais, [...] legitimou lindamente os modelos europeus pós-medievais de dominação, exploração e crueldade como naturais e válidos. O colonialismo produziu um consenso cultural no qual a dominação política e socioeconômica simbolizavam a dominação do homem e da masculinidade sobre a mulher e a feminilidade (NANDY apud THERBORN, 2006, p. 64).

Entendemos que há uma semelhança entre os papéis da mulher e da criança na família patriarcal. De certa forma, na obra em análise, o que vemos é a repetição de um modelo de dominação masculina atuado sobre a criança e a mulher. Nesse caso, a violência é utilizada para a solução de qualquer conflito, e o fracasso significa perda de virilidade.

No capítulo 3, temos a proposta da campanha analisada, que é o amor e o cuidado. Partimos da ideia de que houve um reconhecimento, por parte dos idealizadores dessa, de que a violência estava presente nos lares. Em entrevista realizada com Lúcia Rietzel (2015), fomos informados que essa campanha não surgiu a partir de uma demanda pública, e sim foi pensada dentro do Conselho Editorial do Grupo RBS e, num segundo momento, foram chamadas pessoas de diferentes áreas para discutir o tema. Portanto, a campanha se estrutura como “estrangeira”, externa ao que ocorre nos espaços privados da família. Não podemos deixar de pensá-la como um outro dispositivo de poder, pois ela se impõe, por sua forma de veiculação, podendo ter como efeito a transformação dos adultos em presumíveis monstros. A docilização e a disciplinarização passaram a ocorrer através de outra tecnologia, a mídia.

No capítulo sobre a Lei da Palmada, a questão fica nas entrelinhas. A ideia predominante é a da proteção da criança e do fortalecimento da família. Apesar de

alguns questionamentos sobre o direito dos pais sobre os filhos, o que dominou o debate foi a definição da criança como sujeito de direitos. Nessa condição, ela deve ser protegida pelo Estado.

No capítulo que trata da prática clínica, fica evidente o uso da violência como instrumento de docilização. A mãe que surra seu filho com uma mangueira de borracha dobrada, o pai que abusa sexualmente de sua filha de três anos, o menino que abusa dos mais novos e que era abusado pelos mais velhos em um abrigo mantido pela Prefeitura, a menina usada pela mãe para agredir o pai, traduzem diferentes formas de domínio, de controle sobre as crianças.

O sadismo faz com que o corpo das crianças seja “desfrutado” pelos outros. A punição, a mentira, a negligência e o desamparo funcionam como mecanismos para a construção e modelagem destes corpos para servir ao desejo do outro, aumentando, de forma ilusória, o sentimento de poder daquele que submete. É curioso observar que as mulheres respondem pela maioria dos casos de maus-tratos, e os homens, pelos de abuso sexual (GONÇALVES, 2003; AZEVEDO; GUERRA, 2007).

Em 1860, Ambroise Tardieu publicou o primeiro artigo a tratar da identificação de sintomas de maus-tratos contra crianças. Em 1946, John Caffey relatou seis casos de fraturas em ossos longos de crianças e a presença de hematomas subdurais que ele associou a espancamentos sofridos. Em 1961, a American Academy of Pediatrics realizou um simpósio onde os médicos Kempe e Silverman introduziram a expressão “Síndrome da Criança Espancada” para denominar esses casos. Em 1964, Vincent Fontana cunhou a expressão “Síndrome de Maus-tratos” que incluía a negligência. Em 1975, Gil introduz o conceito de maus-tratos como “emprego de qualquer tipo de coerção que comprometa a capacidade da criança em termos de aquisição de seu pleno desenvolvimento físico e intelectual” (BUENO, 2007, p. 107).

A produção de corpos disciplinados pelo uso da violência não é um problema novo. Se, na família medieval, acreditava-se que a criança precisava apanhar e ser castigada para incorporar os valores e a moral cristãos; na família contemporânea, as demandas são outras, mas os métodos nem sempre diferem. A criança contemporânea precisa ser adestrada em sua capacidade produtiva: deve

frequentar a escola, obedecer regras, ser competitiva, trabalhar e perpetuar os valores e os bens da sua família. A mesma família que deveria proteger e cuidar é a que controla e pune. Segundo Foucault (2006), a família moderna, como instituição social, caracteriza-se pela disciplina com o intuito de dominar, controlar e suprimir os comportamentos divergentes, baseados numa concepção hierárquica. Diante do exposto, entendemos que o castigo corporal infantil e as diferentes formas de violência se constituem em um processo de docilização dos corpos.

### 7.3 HIPÓTESE 3 – AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A LEGISLAÇÃO NÃO TÊM EFICÁCIA NA CONTENÇÃO DO USO DE CASTIGOS CORPORAIS.

As crianças foram, historicamente, desprezadas do interesse e da vida social. Até pouco tempo, elas ocuparam um papel marginalizado, e raramente são vistas como sujeitos com vidas em andamento, particularidades, desejos e necessidades. Segundo Corsaro (2011), o interesse recente pela infância se deve ao protagonismo das lutas sociais das mulheres, visto que as crianças não se fazem presentes no cenário das lutas sociais. O interesse acadêmico sobre as crianças/infância coincide, também, com o seu reconhecimento como sujeito de direitos.

Ao tratar do lugar da criança, foi apresentado, no primeiro capítulo desta tese, as medidas e leis implantadas desde o início do século XX, no Brasil. Inicialmente foram inseridas as denominadas medidas higienistas para “menores”, que, como ocorria na Europa, pregava que crianças negligenciadas ou maltratadas deveriam ser retiradas de suas famílias e ficar sob a tutela do Estado. Com o estabelecimento de uma política higienista, saneadora e eugênica, procurou-se atuar sob os focos de doença e desordem, visando a uma atuação sobre a pobreza. A pobreza passou a se constituir em um problema de ordem moral e social. O Estado passou a ser o responsável por garantir a paz e a saúde do corpo social. E a criança, enquanto objeto desse projeto estatal, passou a ser uma das principais formas de atingir a família e, portanto, a contravenção no nível privado (ALVES, 2000). Iniciou-se o processo de criminalização da pobreza.

Em 1923, foi criado, no Brasil, o primeiro Juizado de Menores da América Latina e, em 1927, o primeiro código de Menores. Na década de 1940, foi implantado o Serviço de Assistência aos Menores (SAM) como parte das estratégias do Estado Novo na garantia da ordem social. Esse serviço reforçou o processo de institucionalização e internação das crianças pobres. Em 1959, foi aprovada pela ONU a Declaração dos Direitos da Criança, que define a criança como sujeito de direitos, cabendo ao Estado e à sociedade o dever de garantir esses direitos, assim definidos: direito à saúde, educação, profissionalização, lazer e segurança social. Também, na década de 60, é criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), cuja política consistia em: priorizar programas de assistência para as famílias e colocação em lares substitutivos; criar abrigos; e respeitar as peculiaridades regionais. No entanto, o que se observou foi que esta instituição se ocupava primordialmente de conter e inibir a conduta denominada antissocial dos “menores” e, ainda, incitavam práticas de castigos físicos em crianças e adolescentes internados (ALVES, 2000).

Em 1979, foi aprovada a revisão do Código de Menores para atender o disposto na Declaração dos Direitos da Criança, de 1959. Este Código revisto previa a detenção do “menor” acusado de delitos, independente da produção de provas. Em 1988, ocorre a promulgação da Constituição Federal que tem em seu texto dois artigos que apontam a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade por crianças e adolescentes.

Em 1989, a Assembleia Geral da ONU adotou a Convenção sobre os direitos da criança, oficializando-o como um instrumento de direitos humanos, com força de lei internacional, sendo ratificada por 193 países. No Brasil, em 1990, foi promulgada a Lei 8060 (ECA). O ECA rompeu a política repressora e clientelista até então vigentes. Segundo Faleiros (2005), rompeu, também, com a discriminação que ocorria entre os “filhos da elite” e as “crianças pobres”. Entendemos que essa é idealmente o papel da legislação, no entanto a realidade apresenta outras questões, pois, a despeito do que a Lei preconiza, as condições materiais de vida não foram alteradas por força dessa.

Os romances analisados neste trabalho demonstram a mudança social e política na concepção da infância, mas também a desigualdade e a pobreza como

condições crônicas e constitutivas da realidade social brasileira. Os textos apresentam um processo de intensificação das diferentes formas de violência e uma ineficácia do Estado em modificar essa situação. No romance *Cidade de Deus*, atingiu-se o ápice da ausência da Lei e do Estado, tanto para proteger quanto para coibir conflitos. Concordando com o que afirmou Pinheiro (2006), a naturalização da violência, ou seja, a aceitação da violência contra crianças por parte da sociedade é determinante, fazendo com que tanto agressores quanto vítimas compreendam essas práticas como normais.

Nos anos 2000, apesar de todas as políticas públicas e da legislação vigente, não foram constatadas mudanças significativas nas condições de vida e de desenvolvimento das crianças. Segundo o relatório Situação Mundial da Infância 2006, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o país ocupava 88º lugar, em ordem decrescente, do pior para o melhor, entre os 195 países avaliados quanto à taxa de mortalidade infantil.

As matérias apresentadas, no terceiro capítulo, apontam para uma realidade de completo abandono por parte do Poder Público. Conforme anteriormente exposto, entre os anos de 2003 e 2004, foram veiculadas, no jornal Zero Hora, em decorrência da Campanha dos Monstrinhos: 75 referências a abuso sexual, 51 a envolvimento com drogas, 49 à exploração sexual e prostituição infantil, 45 a maus-tratos, violência física e tortura, 35 à fome e pobreza, 26 referências a ato infracional praticado por crianças e adolescentes, 22 homicídios ou mortes violentas, 22 menções a crianças em situação de rua, 19 a trabalho infantil, 12 a desigualdade e discriminação, oito à negligência e abandono, sete a tráfico de pessoas envolvendo crianças e três referências à violência na escola.

A campanha ocorreu no mesmo ano em que foi encaminhado o Projeto de Lei 2654/2003, que enfatiza que qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes constitui uma violação dos direitos básicos e está na contramão das determinações da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os direitos dessas. A Campanha colocava, ainda, que todos os esforços deveriam visar à prevenção da violência e proteção das crianças.

A discussão que resultou na promulgação da Lei 13010/2014 traz a público questões quanto à eficácia da referida lei. Foi questionado o direito dos pais em



educar seus filhos usando os recursos que melhor lhes convém, como afirmado pelo Deputado Jair Bolsonaro (PP/RJ), “[...] trata-se de assunto polêmico, com entendimento não pacificado pela sociedade, no qual o Estado poderá intervir na dinâmica procedimental para que a família exerça sua autoridade com fins educativos, ainda que de forma moderada” (BRASIL, 2012a, p. 1).

Por outro lado, argumentou a Senadora Ana Rita (PT/ ES),

a educação pelo emprego de violência é incompatível com a construção de uma cultura de paz e os processos de evolução da sociedade, existindo métodos pedagógicos pacíficos, isentos de qualquer ofensa à integridade. A cultura do castigo corporal deve ser enfrentada pelas diversas vias, dentre elas, a edição de ato normativo que consagre a dignidade das crianças e dos adolescentes, elevando-as como sujeitos de direito (BRASIL, 2014a, p. 4).

Temos uma outra questão que diz respeito aos mecanismos de controle, prevenção da violência e punição dos agressores. Como já foi descrito, a Lei Menino Bernardo prevê que os agressores devem ser advertidos, encaminhados à programa oficial ou comunitário de proteção à família, a tratamento psicológico ou psiquiátrico, a cursos ou programas de orientação, podendo, também, serem obrigados a providenciar tratamento especializado à criança. Esta Lei, em um caráter de proteção da criança, entende o delito em segundo plano. Quer dizer que, dependendo do posicionamento político e ideológico do juiz, a agressão pode ou não ser enquadrada nos mesmos parâmetros da Lei da Tortura.

A discussão sobre castigo moderado e imoderado também denota a dificuldade em reconhecer a criança como sujeito de direitos. Alguns, notadamente mais conservadores, afirmam que esta Lei poderia desautorizar o poder familiar, defendendo uma diferenciação entre agressão (castigo imoderado) e “disciplina” (castigo moderado). Apontam para a impossibilidade de realização, por parte do Estado, de uma fiscalização eficiente nos lares brasileiros, subestimam a capacidade da criança em procurar ajuda em caso de vitimização e trazem, também, como ponto de contradição o aumento das denominadas liberdades públicas em detrimento das privadas. Este grupo conservador defende, portanto, que a educação de uma criança se dá na esfera privada e é responsabilidade prioritária da família, enquanto agente privado. Como exemplo, trazemos a

manifestação do Deputado Marco Feliciano (PSC/ SP), que esclarece que o temor da Frente Evangélica

é que aconteça em nosso País, que é tão lindo e cheio de liberdade, o que aconteceu em alguns países, como na América do Norte e alguns do Oriente Médio, ao criar leis para proteger crianças que acabaram ferindo o direito dos pais na educação (BRASIL, 2011i, p. 16).

A prerrogativa do uso da violência para fins disciplinadores foi defendida nesta colocação. Apesar de não ter havido uma defesa clara do uso de “castigos imoderados” na educação das crianças, a colocação do Deputado Feliciano expressa uma preocupação sobre o direito dos pais sobre os filhos. Quais os limites do castigo e da disciplina? A lei não prevê esta resposta.

Acreditamos que a violência é sempre a negação do outro, enquanto sujeito, corpo ou potência e serve à função de controle, disciplina e docilização dos corpos. Não verificamos eficácia na Lei Menino Bernardo a não ser em casos extremos, que chegam nos Conselhos Tutelares, nas Delegacias, Promotorias ou Juizados, ou seja, que se tornam públicas. A existência da Lei não garante reconhecimento da criança como sujeito de direitos. Por sua impossibilidade de se fazer representar na esfera pública, há sempre um outro (adulto) a falar em nome dela – tampouco há garantias de mudança de comportamento familiar. Por outro lado, o Estado não tem como entrar na casa das pessoas. Se faz necessário que as possíveis denúncias saiam da esfera da casa. Elas precisariam ser produzidas no mesmo espaço onde a violência ocorreu.

Como foi apresentado no capítulo 5, aquele que pratica a violência não entende este ato como tal. “*Eu só exagerei na dose*”, foi o que disse a mãe de Pedro. Ela não se percebia como alguém que estivesse errada, muito menos alguém que cometeu um crime. A ideia de correção e disciplina se encontra vinculada à de educação e proteção contra os males da rua. Os perigos são externos, os monstros estão lá fora. A ambivalência das relações familiares onde a agressão está presente pode ser observada quando Pedro falava da mãe como um dragão de quem gostava e que, embora “*dê carinho*”, desperta medo. Os casos relatados são exemplos daquilo que veio a público, chegaram no sistema de justiça, mas quantas pessoas denunciam ao ver uma criança apanhar de sua mãe,

por exemplo? Apesar de ser obrigatória a notificação de ausência escolar<sup>24</sup>, através da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), não houve redução das taxas de violência contra crianças (notificação de ocorrência de sinais de maus-tratos físicos ou psicológicos na rede de saúde).

Conforme dados obtidos no Mapa da Violência 2012 – Crianças e Adolescentes do Brasil, entre 1980 e 2010, a taxa de homicídios entre crianças e adolescentes cresceu 346%. Esse número nos remete a uma ineficácia na prevenção, proteção e combate à violência. O poder público não acessa de modo eficaz à privacidade da casa. Entendemos que, assim, confirmou-se parcialmente a terceira hipótese secundária: as políticas públicas e a legislação não têm eficácia na contenção do uso de castigos corporais.

Apesar de todos os esforços na produção de leis nacionais e internacionais, campanhas de conscientização, divulgação de casos trágicos da crônica policial, ainda temos na sociedade brasileira uma separação clara entre a casa e a rua. A casa é composta por pessoas que partilham não só um vínculo de parentesco, mas um código, um conjunto de valores que deve ser partilhado e protegido. A casa tem fronteiras que delimitam o que é de dentro e o que é de fora, que define quem são os seus membros e qual hierarquia os organiza. Os perigos supostamente deveriam estar na rua. E, sobre o espaço da rua, sobre o que é público, o Estado tem eficácia. Por essas razões expostas, entendemos que, na sociedade contemporânea, a permanência do castigo corporal no processo educativo denota a privatização da família e a impossibilidade da formulação de políticas eficazes para conter essas práticas e, por essas razões, permanece no processo de socialização primária das crianças.

---

<sup>24</sup> Baseada na Lei 9394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há como se deparar com uma criança espancada e não buscar respostas. A vida nos coloca diante de abismos que nos permitem escolhas diversas: podemos ignorar, retornar, saltar ou olhar para o fundo. Acreditamos que a pesquisa seja este desejo de olhar o fundo do abismo para, quem sabe, construir uma ponte, um caminho para ultrapassá-lo. Para construir essa ponte, foi preciso mergulhar, se deixar tomar pela dor e por todos os monstros que habitam a escuridão do fundo do abismo. No início, não sabíamos o que estava lá.

De todos os abismos já ultrapassados, sem dúvida, este foi o mais assustador. Em alguns momentos, acreditou-se que o abismo era intransponível. Este universo de discursos, práticas e segredos familiares, tão próximos e tão distantes, construíram a matéria sobre a qual se buscou produzir um conhecimento. Um conhecimento sobre aqueles que não têm voz. No nosso entender, existe uma gama de relações que produzem as práticas violentas e os discursos que as legitimam, como já foi demonstrado anteriormente.

Sabemos que todo o conhecimento é fruto de um processo histórico, parcial, relativo e inacabado. O que buscamos foi abrir a porta, estabelecer relações, olhar de outra forma. Buscamos desconstruir as nossas certezas e olhar o abismo, ouvir o eco das vozes infantis, sabendo que a violência que as assola é produto de uma sociedade na qual estamos inseridos. O exercício proposto foi o de ouvir o outro dentro do nosso próprio pensamento e pensa-lo enquanto alteridade. Desse modo, os discursos da história, da sociologia, da educação, da psicologia, da mídia e da lei permitiram esta escuta interna e do outro para buscar compreender o fenômeno da violência. O objeto analisado, mais especificamente, foi a violência física contra crianças, nas suas diferentes manifestações rotineiras e em seu modo de reprodução da sociedade. Compreendemos a violência como uma prática cotidiana na qual adultos dispõem do corpo da criança, seja na “palmada educativa”, seja nas violências ou no abuso sexual. Esse objeto e campo analítico interdisciplinar foram construídos a partir de nossa preocupação sobre a continuidade e descontinuidade das relações humanas, sobretudo das relações no ambiente familiar.

Esse processo de busca de sentido, realizada através das práticas e dos discursos, apresentou singularidades, limites, correlações, mas, sobretudo, as outras formas de enunciação, os discursos excluídos e seu lugar social. Preocupamo-nos com a violência que não vende jornal, pois acreditamos que qualquer forma de violência familiar se refere ao universo das relações de poder, nas quais todos estão inseridos e sobre as quais todos têm responsabilidade. Partiu-se de alguns princípios teóricos, cuja crença é que o poder circula e pertence a todos os membros do grupo. No caso estudado, o poder que se apresentou foi o disciplinar, que incide sobre o corpo e o tempo, controlando a história e docilizando os corpos. A circularidade do poder se apresentou, sobretudo, na clínica, como repetição e vingança.

Aprendemos que, entre os monstros da vida real e monstros das histórias infantis e das campanhas midiáticas, estamos diante do desamparo. No mundo contemporâneo, vivemos uma experiência de desamparo, onde sobreviver passou a ser uma aventura. Apesar de todo o aparato jurídico legal, as crianças não estão protegidas. Suas famílias têm pouco ou nenhum amparo social, só lhes resta a construção frágil e provisória de relações familiares e interpessoais entremeadas de violência, onde o que se reproduz é o que se aprendeu. Ficou claro, infelizmente, que algumas famílias não conhecem outra forma de se relacionar que não a atravessada pela violência. Mas por quê? O lugar que a violência ocupa em diferentes espaços é imenso. Convivemos diariamente com homicídios, atentados terroristas, roubos, corrupção, impunidade. Que importância tem uma criança que levou umas palmadas diante de tudo isso?

Não temos a pretensão de produzir uma única resposta, pois este é um fenômeno multideterminado. Contudo, sem dúvida, este é um problema social que exige respostas sociais e enfrentamento político. Quando nos referimos à política, estamos dizendo que é, antes de tudo, uma questão humana que exige de todos uma capacidade de agir com o outro, ou como diria Arendt (2000), “agir em concerto”. A naturalização das formas de violência incide sobre a privacidade da casa. Em nome da educação e do bem-estar se agride e violenta corpos de crianças. A impressão que se tem é que isso só acontece fora das nossas casas. Quando uma criança é assassinada, por exemplo, os limites do tolerável são extrapolados, no entanto, quando uma mãe bate em seu filho porque este não tirou

boas notas, o limite está mantido - isso está dentro da esfera privada, não sai nos jornais. Não existem, no âmbito legal, possibilidades tangíveis de estabelecer este limite. Seria preciso supor um regramento sobre as formas e intensidades dos castigos corporais que ocorrem na privacidade do lar, sem que ninguém possa fiscalizar. Como já foi apresentado, sabe-se que os abusos acontecem durante ou como desfecho de um castigo corporal. Observamos que não há o reconhecimento das próprias práticas como violentas; ao contrário, verificamos uma infinidade de discursos que as justificam.

O enfrentamento dessa questão passa pelo reconhecimento do outro (criança) não só como um sujeito de direitos, mas, principalmente, como desejante, potente e presente na vida social. A transposição desse problema para a esfera pública cria um descompasso entre esta e a privada. Na sociedade onde somos indivíduos e não coletividade, a família se reproduz como espaço de referência e correção dos indivíduos, da criança masturbadora. Os monstros representam o fracasso das suas famílias de origem nesta empreitada. Portanto, deles que se ocupe o Estado! Agressores e vítimas fazem parte da mesma dinâmica. Se monstros produzem monstros, se a violência é transgeracional, o desamparo e a ausência de futuro são determinantes que precisam ser considerados nesta dinâmica. Escrever uma tese, uma lei, uma cartilha com prescrições não é suficiente para conter estas violências. É preciso o estabelecimento de uma cultura de paz, onde as relações ocorram de forma negociada, e os monstros possam ser amparados, para não perpetuarem suas práticas.

Esta tese buscou produzir um deslocamento do olhar sobre o tema proposto. Inúmeros e excelentes trabalhos foram escritos sobre a questão. Nesta pesquisa, realizamos um projeto interdisciplinar, provavelmente por vício de formação, mas, também, por entender que, quanto mais longe for o olhar, maiores são as chances de alcançarmos respostas. Foi preciso pensar de forma diferente, confrontando tudo aquilo que se apresentava como irredutível aos nossos conceitos para emergirmos outros.

Ao finalizar este trabalho, temos mais inquietações do que respostas. As respostas mais significativas dão conta da insuficiência dos conceitos, das verdades sobre o outro, daquilo que se instituiu como um instrumento de poder: o

conhecimento. Este conhecimento, que de nada vale enquanto certeza, desacomoda, cria descaminhos que precisam ser trilhados.

Outros trabalhos podem ser pensados a partir da fresta que abrimos. Neste momento, todas as limitações identificadas nesta pesquisa aumentam, enquanto possibilidade, a abertura da janela. Sugere-se a realização de:

- a) um estudo sobre as diferentes mídias e seu papel na violência doméstica;
- b) um estudo comparado entre políticas públicas para a contenção da violência contra crianças em outros países;
- c) comparação de campanhas de Organizações Não-Governamentais (ONGs) sobre prevenção de violência como, por exemplo, The No Spanking Page, dos Estados Unidos da América, e National Society for the Prevention of Cruelty to Children, do Reino Unido, com o que é realizado no Brasil pela rede *Não Bata, Eduque*;
- d) estudo sobre violência na escola, suas causas e consequências;
- e) análise aprofundada, tendo como campo a Sociologia do romance, da função da família, da criança e da violência, na obra literária, ao longo do tempo;
- f) estudo sobre comportamento diante da agressão de uma criança. Como as pessoas reagiriam?
- g) pesquisa sobre a motivação para espancar, abusar sexualmente ou matar uma criança.

São inúmeras as possibilidades e as limitações. Não acreditamos que este trabalho acabou. Pretendemos que ele possa contribuir para a construção da compreensão da violência física contra crianças na sociedade contemporânea.

Estamos diante de uma tarefa enorme e incerta. Essa tarefa nos coloca diante de um compromisso ético, onde não podemos permitir que o que se pesquisou vire mais um discurso sobre os castigos corporais. O que resulta daqui é a mudança do olhar. É a consciência de que somente quando transformamos nossas próprias vidas em objeto de reflexão é que nos tornamos éticos.

Para que possamos compreender um fenômeno que se perpetua no tempo, se dissemina por diversos espaços, são necessárias mudanças internas. Certezas, regras e receitas foram se perdendo no caminho. A postura crítica e a criatividade deram suporte para nossas considerações, porque foi no saber comum, mundano, cotidiano que ouvimos as vozes. Foram estes saberes que nos forneceram os instrumentos necessários a qualquer entendimento e qualquer forma de ação.

A tarefa está só no começo. Podemos ver que o abismo não tem fim, mas, a partir deste estudo, quando olhamos para o abismo, podemos sentir que ele nos olha de volta.



## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam et al. **Juventud, violencia y vulnerabilidad social em América latina**: desafíos para políticas públicas. Brasília: UNESCO: BID, 2002.

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças. **Violência nas escolas**. Brasília: UNESCO, 2002.

ADORNO, Sérgio. Violência e educação. *In*: V SIMPÓSIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 1988, Caxias do Sul, RS, Brasil. **Anais...** Caxias do Sul, RS: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, 1988. pp. 3-25.

AGUIAR, Gabriela, NASCIMENTO, Marcos; BARKER, Gary. **Breve panorama sobre a primeira infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Promundo, 2007.

ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da infância, crimes abomináveis**: humilham, machucam, torturam e matam. Porto Alegre: Age, 2005.

ALVES, Emeli Silva. **Abrigamento de crianças e a realidade familiar**: a desmistificação do abandono. 2000. 204 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2000.

AMADO, Jorge. **Capitães de areia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ANGRIMANI SOBRINHO, Danilo. **Espreme que sai sangue**: um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo: Summus, 1995.

ANZIEU, Didier. **O grupo e o inconsciente**: o imaginário grupal. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1993.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AUERBACH, Erich. **Mimesis**: representação da realidade na literatura ocidental. São Paulo: Perspectiva, 2009.

AULAGNIER, Piera. **A violência da interpretação**: do pictograma ao enunciado. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

AZAMBUJA, Maria Regina; FERREIRA, Maria Helena. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

AZEVEDO, M. Amélia; GUERRA, Viviane (Orgs.). **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 2007.

\_\_\_\_\_. **Mania de bater**: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Iglu, 2010.

BACKES, Marcelo. Fausto: Narciso cego, cercado de espelhos. **Revista Sextante**, n.18, pp. 20-24, mai. 1995.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARTHES, Roland. **Mitologias**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BAUMAN, Zigmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BELLINI, Maria Ysabel. **Arqueologia da violência familiar**. 2002. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2002.

BERENSTEIN, Isidoro. **Devenir otro con otro(s): ajenidad, presencia, interferência**. Buenos Aires: Paidós, 2004.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Petrópolis: Vozes, 1983.

BETTELHEIM, Bruno. **A psicanálise dos contos de fada**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

BION, Wilfred. **Experiências com grupos**. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

BIRMAN, Joel. **Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1996.

\_\_\_\_\_. **La domination masculine**. Paris: Seuil, 1998.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei Nº 7672/2010**. Altera a Lei Nº 8069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante. Brasília: Congresso Nacional, 2010a.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Notas taquigráficas da Comissão Especial de Educação sem o Uso de Castigos Corporais**. Brasília, 30 ago. 2011a. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 2 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Notas taquigráficas da Comissão Especial de Educação sem o Uso de Castigos Corporais**. Brasília, 14 set. 2011b. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 2 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Notas taquigráficas da Comissão Especial de Educação sem o Uso de Castigos Corporais**. Brasília, 27 set. 2011c. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 2 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Notas taquigráficas da Comissão Especial de Educação sem o Uso de Castigos Corporais**. Brasília, 5 out. 2011d. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 2 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Notas taquigráficas da Comissão Especial de Educação sem o Uso de Castigos Corporais**. Brasília, 25 out. 2011e. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 2 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Notas taquigráficas da Comissão Especial de Educação sem o Uso de Castigos Corporais**. Brasília, 8 nov. 2011f. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 2 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Notas taquigráficas da Comissão Especial de Educação sem o Uso de Castigos Corporais**. Brasília, 22 nov. 2011g. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 2 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Notas taquigráficas da Comissão Especial de Educação sem o Uso de Castigos Corporais**. Brasília, 14 dez. 2011i. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 2 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Recurso contra a apreciação conclusiva da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Lei Nº 7672/2010, do Poder Executivo**. Brasília: Congresso Nacional, 2012a.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Recurso contra a apreciação conclusiva da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Lei Nº 7672/2010, do Poder Executivo**. Brasília: Congresso Nacional, 2012b.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Recurso contra a apreciação conclusiva da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Lei Nº 7672/2010, do Poder Executivo**. Brasília: Congresso Nacional, 2012c.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Recurso contra a deliberação conclusiva da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei Nº 7672/2010, do Poder Executivo**. Brasília: Congresso Nacional, 2011j.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Recurso contra a não deferência dos recursos contra a apreciação conclusiva da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Lei Nº 7672/2010, do Poder Executivo**. Brasília: Congresso Nacional, 2012d

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Relatório da Comissão de Educação e Cultura acerca do Projeto de Lei Nº 7672/2010**. Brasília: Congresso Nacional, 2010b.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Relatório da Comissão Especial de Educação sem o Uso de Castigos Corporais**. Brasília: Congresso Nacional, 2011h.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Tramitação do Projeto de Lei Nº 7672/2010**. Disponível em: <<http://www.camara.org.br>>. Acesso em: 2 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Código Civil**: Lei Federal Nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília: Congresso Nacional, 2002.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Projeto de Lei Nº 2564/2003**. Altera a Lei Nº 8069, de 13 de julho de 1990, e a Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002, estabelecendo o direito da criança e do adolescente a não serem submetidos a qualquer forma de punição corporal, mediante a adoção de castigos moderados ou imoderados, sob alegação de quaisquer propósitos, ainda que pedagógicos, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2003.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Veto Parcial Nº 19, de 2014, aposto ao Projeto de Lei Nº 7672/2010**. Brasília: Congresso Nacional, 2014c.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei Federal Nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Congresso Nacional, 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal Nº 13010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei Nº 8069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Brasília: Congresso Nacional, 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Congresso Nacional, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal Nº 9455, de 7 de abril de 1997**. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1997.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Diário do Senado Federal**, n.81, 5 jun. 2014b. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br>>. Acesso em: 2 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Relatório da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei Nº 7672/2010**. Brasília: Congresso Nacional, 2014a.

BUENO, Álvaro R. Vitimização física: identificando o fenômeno. *In*: AZEVEDO, M. Amélia; GUERRA, Viviane (Orgs.). **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 2007.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**. Petrópolis: Vozes, 1998.

CHASSEGUET-SMIRGEL, Janine. **Ética e estética da perversão**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1991.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**. São Paulo: Moderna, 1982.

COLLINS, Randall. **Violence**: a micro-sociological theory. Princeton: Princeton University Press, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório final de metas prioritárias do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2010.

CORBIN, Alain. O segredo do indivíduo. *In*: PERROT, Michele (Org.). **História da vida privada**: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

CORSARO, William A. **Sociologia da infância**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

CORSI, Jorge. **Violência familiar**: uma mirada sobre el grave problema social. Buenos Aires: Paidós, 1995.

CORSO, D. L.; CORSO, M. **Fadas no divã**: psicanalise nas histórias infantis. Porto Alegre: Artmed, 2006.

COSTA, Jurandir F. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CRUZ, Adécio de Sousa. **Narrativas contemporâneas da violência**: Fernando Bonassi, Paulo Lins e Ferréz. 2009. 240 f. Tese (Doutorado em Letras) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2009.

DA MATTA, Roberto. **O que faz o Brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DEBARBIEUX, Eric et al. **Desafios e alternativas**: violências nas escolas. Brasília: UNESCO, 2003.

DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

DELEUZE, Gilles. **O mistério de Ariana**. Lisboa: Vega – Passagens, 1996.

\_\_\_\_\_. **Sacher-Masoch: o frio e o cruel**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

DÍAZ, Esther. **Posmodernidad**. Buenos Aires: Biblos, 2000.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. São Paulo: Melhoramentos, 1978.

DURRANT, Joan; ENSOM, Ron. Physical punishment of children: lessons from 20 years of research. **CMAJ**, v.184, n.12, Sep. 2012.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: formação do Estado e Civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. v.2.

\_\_\_\_\_. **O processo civilizador**: uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990. v.1.

FALEIROS, Vicente de Paula. Políticas para a infância, adolescência e desenvolvimento. **Políticas sociais – acompanhamento e análise**, n.11, pp. 171-177, ago. 2005.

\_\_\_\_\_. Infância e processo político no Brasil. In: PILLOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995.

\_\_\_\_\_. **O trabalho da política**: saúde e segurança dos trabalhadores. São Paulo: Cortez, 1992.

FERRARI, Dalka; VECINA, Tereza (Orgs.). **O fim do silêncio na violência familiar**: teoria e prática. São Paulo: Ágora, 2002.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. **Televisão & educação**: fruir e pensar a TV. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

FOLHA DE S. PAULO. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 3 jul. 2015.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

\_\_\_\_\_. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1998.

\_\_\_\_\_. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 1966.

\_\_\_\_\_. **El cuerpo utópico**: las heterotopías. Buenos Aires: Nueva Visión, 2010b.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade**: o cuidado de si. Rio de Janeiro: Graal, 2009. v.3.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade**: o uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Edições Graal. 2007. v.2.

\_\_\_\_\_. **La vida de los hombres infames**: ensayos sobre la desviación y dominación. Madrid: La Piqueta, 1990.

\_\_\_\_\_. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2010a.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2006

FREUD, Sigmund. A dinâmica da transferência. *In*: **Obras completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996f. v.12.

\_\_\_\_\_. Além do princípio do prazer. *In*: **Obras completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996d. v.18.

\_\_\_\_\_. O mal-estar na civilização. *In*: **Obras completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996e. v.21.

\_\_\_\_\_. Os instintos e suas vicissitudes. *In*: **Obras completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996c. v.14.

\_\_\_\_\_. Sobre o narcisismo: uma introdução. *In*: **Obras completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996b. v.14.

\_\_\_\_\_. Totem e tabu. *In*: **Obras completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996a. v.13.

FROMM, Erich. **Anatomia da destrutividade humana**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Declaração universal dos direitos da criança**. Nova York: UNICEF, 1959.

\_\_\_\_\_. **Innocenti Report Card**. Itália: UNICEF, 2003. v.5.

\_\_\_\_\_. Relatório da situação da infância e adolescência brasileiras: diversidade e equidade – pela garantia dos direitos de cada criança e adolescente. Brasília: UNICEF, 2003.

GALTUNG, Johan. **Tras la violencia, 3R**: reconstrucción, reconciliación, resolución. Bilbao: Bakeaz, 1998.

GONÇALVES, Hebe S. **Infância e violência no Brasil**. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2003.

GORP, Hendrik et al. **Dictionnaire des termes littéraires**. Paris: Champion Classiques, 2005.

GOYA Y LUCIENTES, Francisco de. **Saturno ou Saturno devorando a un hijo**, 1820-1823. Técnica mista sobre revestimento de parede transferido à tela. 143,5 cm X 81,4 cm. Museu Nacional do Prado, Madrid.

GRAÑA, Roberto B. **A carne e a escrita**: um estudo psicanalítico sobre a criação literária. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

\_\_\_\_\_. **Donald W. Winnicott**: estudos. Porto Alegre: Artes Médicas, 1991.

GREEN, André. **De locuras privadas**. Buenos Aires: Amorroutu, 2002.

GRIGOROWITSCHS, Tamara. O conceito "socialização" caiu em desuso? Uma análise dos processos de socialização na infância com base em Georg Simmel e George H. Mead. **Educação & Sociedade**, v.29, n.102, jan./abr. 2008.

GRUNBERGER, Belà. De la imagen falica. *In*: \_\_\_\_\_. **El Narcisismo**. Buenos Aires: Trieb, 1979c.

\_\_\_\_\_. Estudio sobre la relacion anal-objetal. *In*: \_\_\_\_\_. **El Narcisismo**. Buenos Aires: Trieb, 1979b.

\_\_\_\_\_. Introduccion. *In*: \_\_\_\_\_. **El Narcisismo**. Buenos Aires: Trieb, 1979a.

GUERRA, Viviane. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. São Paulo: Cortez, 2011.

HABERMAS, Jürgen. **Agir comunicativo e a razão destrancendentalizada**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

HART, Stuart et al. **Eliminating corporal punishment**: the way forward constructive child discipline. Paris: UNESCO, 2005.

HÉRITIER, Françoise. **De la violence**. Paris: Odile Jacob, 1996.

HOBSBAWM, Eric. **O novo século**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

HONNETH, Axel. **Crítica del agravio moral: patologías de la sociedad contemporánea**. Buenos Aires: Universidad Autónoma Metropolitana, 2009b.

\_\_\_\_\_. **Luta por reconhecimento**. São Paulo: Editora 34, 2009a.

JOSEPH, Betty. Identificação projetiva: alguns aspectos clínicos. *In*: SPILLIUS, Elizabeth (Org.). **Melanie Klein hoje**: desenvolvimento da teoria e da técnica. Rio de Janeiro: Imago, 1991.

KÄES, René. **El aparato psíquico grupal**: construcciones de grupo. Barcelona: Granica, 1977.

KAPLAN, H. I.; SADOCK, B. J.; GREBB, J. A. **Compêndio de Psiquiatria**: ciências do comportamento e Psiquiatria clínica. Porto Alegre: Artmed, 1997.

- KISHIMOTO, Tizuko (org). **Jogo, brinquedo, brincadeira e educação**. São Paulo: Cortez, 1999.
- KLEIN, Melanie. Sobre a identificação. *In: \_\_\_\_\_*. **Inveja e gratidão e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1991.
- KOHUT, Heinz. **Self e narcisismo**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.
- KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 2006.
- KUYUMJIAN, Márcia. Violência, poder e ordem social. **Ser social**, n.2, jan./jun. 1998.
- LEENHARDT, Jacques. Prefácio. *In: LINS, Ronaldo Lima*. **Violência e literatura**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.
- LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** São Paulo: Editora 34, 2001.
- LINS, Paulo. **Cidade de Deus**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- LONGO, Cristiano. Ética disciplinar e punições corporais na infância. **Psicologia**, v.16, n.4, 2005.
- MACEDO, Rosa; GRANDESSO, Marilene. Diversidade cultural: desafio para o terapeuta familiar. *In: \_\_\_\_\_* (Orgs.). **Terapia e justiça social: respostas éticas a questões de dor em terapia**. São Paulo: APTF, 2001.
- MACHADO, Carlos M. N. Campo transicional e intersubjetividade. **Contemporânea: psicanálise e transdisciplinaridade**, n.5, jan./mar. 2008.
- MACHADO, Elisabeth M.; MACHADO, Carlos M. N. Axel Honneth e Donald Winnicott: uma aproximação. **Contemporânea: Psicanálise e transdisciplinaridade**, n.11, jan./jun. 2011.
- MAGALHÃES, Maria. **Ética profissional e a visão pós-moderna de mundo**. Linhares: Centro de Psicoterapia, Treinamento e Consultorias, 2000.
- MANDELA, Nelson. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002.
- MARCONDES FILHO. **O capital da notícia: jornalismo como produção social de segunda natureza**. São Paulo: Ática, 1984.
- MARCUSE, Herbert. **Eros e a civilização**. São Paulo: Círculo do Livro, 1956.
- MARX, Karl. **O 18 brumário e cartas a Kugelman**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.
- MAUSS, M. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: EPU/EDUSP, 1974.
- MELO, Patricia. Um passeio pela História da Imprensa: o espaço público dos grunhidos ao ciberespaço. **Comunicação e informação**, v.8, n.1, pp. 26-38, jan./jun. 2005.



MERLEAU-PONTY, Maurice. **O visível e o invisível**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

MESS, Lúcia A. **Abuso sexual**: trauma infantil e fantasias femininas. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2001.

MINAYO, M. C. S. et al. **Fala galera: juventude, violência e cidadania na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Relatório anual**. Porto Alegre: MP/RS, 2004.

MORIN, Edgar. **Meus demônios**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

\_\_\_\_\_. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez: UNESCO, 1999.

MOTTA, Maria. A naturalização da violência contra crianças. *In*: GONÇALVES, Hebe S. **Infância e violência no Brasil**. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2003.

NAFFAH NETO, Alfredo. Violência e ressentimento: psicanálise do niilismo contemporâneo. *In*: CARDOSO, I.; SILVEIRA, P. (Orgs.). **Utopia e Mal-estar na Cultura**: perspectivas psicanalíticas. São Paulo: HUCITEC, 1997.

NEWELL, Peter. The human rights imperative for ending all corporal punishment of children. *In*: HART, Stuart et al. **Eliminating corporal punishment**: the way forward constructive child discipline. Paris: UNESCO, 2005.

O'DONNELL, Horácio. **La violencia en el sistema educativo**. Buenos Aires: Temas, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os direitos da criança**. Nova York: ONU, 1989.

\_\_\_\_\_. **Um mundo para as crianças**: relatório da sessão especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Criança – Metas das Nações Unidas para o Milênio. Nova York: ONU, 2002.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICADOS. **Relatório sobre castigo corporal e os direitos humanos das crianças e dos adolescentes**. Washington: OEA, 2009.

ORLANDI, Eni. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. São Paulo: Pontes, 1999.

OSÓRIO, Luís Carlos. Agressividade e violência: o normal e o patológico. *In*: TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Violência em tempo de globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999.

PAIS, José Machado. **Ganchos, tachos e biscates**. Porto: AMBAR, 2001.

PIAGET, Jean. **A formação do símbolo na criança**: imitação, jogo e sonho, imagem e representação. Rio de Janeiro: LTC, 1990.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Relatório do especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência Contra Crianças**. Nova York: ONU, 2006.

PIRES, Marcelo. **Maltratar as criancinhas**. Entrevista concedida à Agência Experimental de Comunicação da Universidade do Vale dos Sinos – AgexCOM UNISINOS. São Leopoldo, 2003.

PLATÃO. **As Leis**. São Paulo: Edipro, 2010.

POMPEIA, Raul. **O Ateneu**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2005.

PUGET, Janine; BERENSTEIN, Isidoro. **Lo vincular: clínica y técnica psicoanalítica**. Buenos Aires: Paidós, 1999.

QVORTRUP, Jens. A infância enquanto categoria estrutural. **Educação e Pesquisa** v.36, n.2, mai./ago. 2010.

\_\_\_\_\_. **Crescer na Europa: horizontes atuais dos estudos sobre infância e a juventude**. Braga: Universidade do Minho, 1999.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

RANDAZZO, Sal. **A criação de mitos na publicidade: como publicitários usam o poder do mito e do simbolismo para criar marcas de sucesso**. Rio de Janeiro: Rocco, 1996.

RBS. **Balanco social**. Porto Alegre: RBS, 2003.

\_\_\_\_\_. **Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2013 e relatório dos auditores independentes**. Porto Alegre: PwC, 2013.

RIZZINI, Irene (Coord.). **Vida nas ruas: crianças e adolescentes nas ruas**. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2003.

\_\_\_\_\_. (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

\_\_\_\_\_. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000)**. Rio de Janeiro: UNICEF, 2000.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. **Dicionário de Psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

ROURE, Glacy Q. de. **Vidas silenciadas: a violência com crianças e adolescentes na sociedade brasileira**. Campinas: UNICAMP, 1996.

RÜDIGER, Francisco. Luto, mal-estar e resignação na mídia jornalística: violência criminosa, esfera pública e encapsulamento da experiência. *In*: ESCOSTEGUY, Ana Carolina (Org.): **Cultura midiática e tecnologias do imaginário**. Porto Alegre: Edipucrs, 2005.

SATAFLE, Vladimir. Auto-reflexão ou repetição: Bento Prado Jr. e a crítica ao recurso frankfurtiano à psicanálise. **Ágora**, v.7, n.2, pP. 279-292, jul./dez. 2004.

SILVA, Helena O.; SILVA, Jailson S. **Análise da violência contra a criança e o adolescente segundo o ciclo da vida no Brasil**. São Paulo: Global; Brasília: UNICEF, 2005.

SIMMEL, Georg. **Questões fundamentais da sociologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

SOUZA NETO, João Clemente; NASCIMENTO, Maria Letícia (Orgs.) **Infância: violência, instituições e políticas públicas**. São Paulo: Expressão e Arte, 2006.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. A violência na escola: conflitualidade social e ações civilizatórias. *Revista Educação e Pesquisa*, v.27, n.1, jan./jul. 2001.

\_\_\_\_\_. **Violências e conflitualidades**. Porto Alegre: Tomo, 2009.

\_\_\_\_\_. **Violências em tempo de globalização** (Org.). São Paulo: HUCITEC, 1999.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente; MACHADO, Elisabeth M. Violência, juventude e reconstrução dos laços sociais. **Revista Brasileira de Psicoterapia**, v.12, n.2-3, 2010.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente; NERY, Beatriz Didonet; SIMON, Cátia Castilho (Orgs.). **A palavra e o gesto emparedados: a violência na escola**. Porto Alegre: PMPA-SMED, 1999.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente; TEIXEIRA, Alex N. Figuras da violência: uma apresentação enigmática. **Sociologias**, v.15, n.34, Sep./Dec. 2013.

TAYLOR, Ian. **Crime in context**. Cambridge: Polity Press, 1999.

TEIXEIRA, Alex N.; BECKER, Fernando. Novas possibilidades da pesquisa qualitativa via sistema CAQDAS. **Sociologias**, n.5, Jan./Jun. 2001.

TEIXEIRA, Alex. N. **A produção televisiva do crime violento na modernidade tardia**. 2009. 242 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

THERBORN, Göran. **Sexo e poder: a família no mundo, 1900-2000**. São Paulo: Contexto, 2006.

WASELFISZ, Júlio J. **Mapa da violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil**. Rio de Janeiro: Flacso Brasil, 2012.

WAIZBORT, Leopoldo. **As Aventuras de Georg Simmel**. São Paulo: Editora 34, 2006.

WALDERGRAVE, Charles; GRANDESSO, Marilene. “Just Therapy” com famílias e comunidades. *In: \_\_\_\_\_* (Orgs.). **Terapia e justiça social: respostas éticas a questões de dor em terapia**. São Paulo: APTF, 2001.

WINNICOTT, Donald. **Da pediatria à psicanálise: obras escolhidas**. Rio de Janeiro: Imago, 2000.

\_\_\_\_\_. **O ambiente e os processos de maturação**: estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

\_\_\_\_\_. **O brincar e a realidade**. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

ZALUAR, Alba. **Da revolta ao crime S/A**. São Paulo: Moderna, 1996.

\_\_\_\_\_. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

ZERO HORA. [Site institucional]. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br>>. Acesso em: 3 jul. 2015.

ZIMERMAN, David. **Fundamentos básicos das grupoterapias**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos psicanalíticos**: teoria, técnica e clínica. Porto Alegre: Artmed, 1999.

\_\_\_\_\_. **Os quatro vínculos**: amor, ódio, conhecimento, reconhecimento. Porto Alegre: Artmed, 2010.

## APÊNDICE A – DESENHO DA ANÁLISE: OPERACIONALIZAÇÃO DAS HIPÓTESES

| Violência contra a criança   | Quadro metodológico   |
|--|---|
| <b>Conceito</b>  | Podemos considerar a microfísica da violência como um dispositivo de poder-saber, no qual se exerce uma relação específica com o outro, mediante o uso da força e da coerção: isto significa estarmos diante de uma modalidade de prática disciplinar, um dispositivo, que produz um dano social; ou seja, uma relação que atinge o outro com algum tipo de dano; compõe-se por linhas de força, consiste em um ato de excesso presente nas relações de poder: as relações de violência efetivam-se em um espaço-tempo múltiplo, reclusos e abertos, instaurando-se uma racionalidade específica (TAVARES DOS SANTOS, 2009, p. 41). |
|  | Ato ou omissão praticado por um adulto capaz de produzir dano físico, sexual ou psíquico à criança, onde há uma ruptura do pacto social, uma consequente coisificação da criança e de seu direito enquanto sujeito.   |
| <b>Fenomenologia</b>   | Castigo Corporal.   |
|  | Abuso sexual.   |
|  | Violência simbólica.  |
| <b>Categorias do discurso</b>  | Conteúdo dos discursos que justificam a violência contra a criança, presentes no debate legislativo e na mídia.   |
|  | Conteúdo dos Romances de formação quanto a castigo corporal ou violência contra crianças.   |
|  | Divulgação de campanhas pela mídia.   |
|  | Conteúdo dos discursos que respondem às campanhas da mídia.   |
|  | Conteúdo do material clínico produzido a partir de atendimento a crianças vítimas de violência.   |
| <b>Procedimentos</b>   | Análise dos discursos.  |
|  | Análise das práticas.   |
|  | Identificação dos enunciados constitutivos.   |
|  | Análise dos Romances de Formação.   |
|  | Análise documental.   |
|  | Uso do aplicativo NVIVO10.  |
| <b>Operadores</b>  | Conteúdo dos discursos justificadores da aplicação de castigos corporais contra crianças.   |
|  | Conteúdo dos discursos existentes sobre a violência contra crianças.  |
|  | Conteúdo dos Romances de Formação da Literatura Brasileira que representam a violência física contra crianças, por exemplo: O Ateneu, de Raul Pompeia; Menino de Engenho, de José Lins do Rego; Capitães de Areia, de Jorge Amado e Cidade de Deus, de Paulo Lins.  |
|  | Tipos de violência existentes.  |
|  | Atendimento clínico para crianças vítimas de violência.   |
|  | Exploração e divulgação da violência contra crianças pela mídia, a partir do acervo dos jornal Zero Hora, quando da campanha "O Amor É a Melhor Herança. Cuide das Crianças".   |
|  | Manifestações públicas em resposta a campanhas midiáticas.  |
|  | Legislação internacional e nacional, Convenções, Acordos e Projetos de Lei sobre o tema.  |
|  | Tipos de discursos produzidos pelo Poder Legislativo brasileiro.  |
|  | Tipos de práticas sobre o corpo da criança.   |
| Tipos de vínculos do grupo familiar: conhecimento, afeto, ódio e reconhecimento. |   |

## ANEXO A – RELATÓRIO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA



Organização dos  
Estados Americanos



COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS  
RELATORIA SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇAS

OEA/Ser.L/V/II.135  
Doc. 14  
5 agosto 2009  
Original: espanhol

135º período ordinário de sessões

RELATÓRIO SOBRE CASTIGO CORPORAL E OS DIREITOS HUMANOS  
DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

*“Promovendo a defesa e o respeito dos direitos humanos  
das crianças e adolescentes nas Américas”*

2009  
Internet: <http://www.cidh.org>  
E-mail: [relatorianinez@oas.org](mailto:relatorianinez@oas.org)

Documento publicado graças ao apoio financeiro do  
Banco Interamericano de Desenvolvimento.  
As opiniões aqui express pertencem exclusivamente à CIDH  
e não refletem a postura do BID.

Aprovado pela Comissão em seu 135º período ordinário de sessões

**COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS****MEMBROS**

Luz Patricia Mejía Guerrero

Víctor E. Abramovich

Felipe González

Sir Clare Kamau Roberts

Paulo Sérgio Pinheiro

Florentín Meléndez

Paolo G. Carozza

\*\*\*\*\*

Secretário Executivo: Santiago A. Canton

Secretária Executiva Adjunta: Elizabeth Abi-Mershed



**RELATÓRIO SOBRE CASTIGO CORPORAL E OS DIREITOS HUMANOS  
DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**SUMÁRIO**

|              |  |    |
|--------------|--|----|
| <b>I.</b>    | <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | 1  |
| <b>II.</b>   | <b>ANTECEDENTES</b> .....  | 2  |
| <b>III.</b>  | <b>METODOLOGIA</b> .....   | 3  |
| <b>IV.</b>   | <b>DEFINIÇÕES</b> .....  | 3  |
|              | A.    Direitos Humanos Criança no Direito Internacional .....  | 3  |
|              | B.    Castigo corporal.....  | 4  |
| <b>V.</b>    | <b>CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL EM MATÉRIA DE INFÂNCIA</b> .....   | 5  |
|              | A.    Reconhecimento da criança como sujeito de direito e a noção<br>de <i>corpus juris</i> .....  | 5  |
|              | B.    O interesse superior da criança nas obrigações especiais de proteção<br>dos Estados contra atos de violência.....                  | 7  |
| <b>VI.</b>   | <b>O CASTIGO CORPORAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO DIREITO<br/>INTERNO DOS ESTADOS AMERICANOS</b> .....                                 | 11 |
| <b>VII.</b>  | <b>O CASTIGO CORPORAL UTILIZADO NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS</b> .....  | 14 |
| <b>VIII.</b> | <b>AS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE RESPEITAR E FAZER RESPEITAR OS DIREITOS<br/>HUMANOS DAS CRIANÇAS NAS RELAÇÕES ENTRE PARTICULARES</b> ..... | 23 |
| <b>IX.</b>   | <b>O CASTIGO CORPORAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A<br/>INSTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER</b> .....   | 27 |
| <b>X.</b>    | <b>MEDIDAS DESTINADAS À ERRADICAÇÃO DO CASTIGO CORPORAL<br/>CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b> .....                                     | 30 |
|              | A.    Medidas legislativas .....   | 31 |
|              | B.    Medidas educativas .....   | 32 |
|              | C.    Outras medidas para promover a erradicação do castigo corporal<br>contra crianças e adolescentes.....                              | 33 |
| <b>XI.</b>   | <b>CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b> .....  | 34 |

## RELATÓRIO SOBRE CASTIGO CORPORAL E OS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

### I. INTRODUÇÃO

1. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante "Comissão" ou "CIDH") observa que o direito das crianças e adolescentes de viver em livres de violência e discriminação apresenta um desafio prioritário aos sistemas de proteção dos direitos humanos no âmbito regional e internacional. A promulgação de instrumentos internacionais de direitos humanos que protegem os direitos deles reflete um consenso e reconhecimento por parte dos Estados sobre a necessidade de eliminar na região a violência contra as crianças e adolescentes.

2. O presente relatório, elaborado pela Relatoria sobre os Direitos da Infância,<sup>1</sup> tem como quadro contextual os desafios e avanços após de transcorridos 20 anos desde que a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança (doravante "CDC")<sup>2</sup>. A Comissão reconhece a gravidade e seriedade da prática do castigo corporal e decidiu realizar o presente relatório temático com o fim de recomendar aos Estados ações concretas para avançar integralmente na proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes.

3. Citando o *Estudo Mundial sobre Violência contra as Crianças*,<sup>3</sup> a Comissão afirma que "nenhum tipo de violência é justificável e todo tipo de violência é evitável". A Comissão reconhece a iniciativa de alguns Estados americanos que já proibiram legalmente o uso do castigo corporal como método de disciplina de crianças e adolescentes, tanto no âmbito público como no privado, e daqueles nos quais já existem iniciativas legislativas. A Comissão observa também que, apesar de o castigo corporal ser proibido na maioria dos Estados membros como resultado de sentença penal, em muitos Estados permanece no código penal como método disciplinar. Além disso, a maioria dos Estados Membros não conta com legislação ou norma expressa que proíba o castigo corporal no lar e em instituições educativas. Neste sentido, a CIDH apela aos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (doravante "OEA") para que atuem de forma imediata frente ao problema do uso do castigo corporal mediante sua proibição legal explícita e absoluta em todos seus âmbitos e complementarmente através da adoção de medidas preventivas, educativas e de outra índole que sejam apropriadas para assegurar a erradicação desta forma de violência que representa um sério desafio no âmbito da infância no Hemisfério.

4. A CIDH expressa seu agradecimento ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, pelo apoio financeiro oferecido para a elaboração deste relatório.

Washington, D.C., 2009

---

<sup>1</sup> No presente relatório reconhece-se a contribuição da consultora Cecilia Anicama

<sup>2</sup> A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada mediante a Resolução 44/25 (A/RES/4425) da Assembléia Geral das Nações Unidas de 20 de novembro de 1989.

<sup>3</sup> Organização das Nações Unidas. *Estudo Mundial sobre Violência contra as Crianças*, outubro de 2006: <http://www.ohchr.org/english/bodies/crc/study.htm>; acessível em [www.violencestudy.org](http://www.violencestudy.org)

## II. ANTECEDENTES

5. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é um órgão especializado da Organização dos Estados Americanos encarregado de velar pela observância dos direitos humanos no Hemisfério. Os direitos humanos da infância têm sido tema de especial interesse para a CIDH através dos anos. Nesse sentido, durante seu 100º período ordinário de sessões, realizado em Washington, D.C., de 24 de setembro a 13 de outubro de 1998, a Comissão decidiu criar a Relatoria sobre os Direitos da Infância, a qual recebeu como incumbência o estudo e a promoção de atividades que permitam avaliar a situação dos direitos humanos das crianças nos Estados membros da Organização dos Estados Americanos e propor medidas efetivas por parte dos Estados membros para que ajustem suas normas internas e prática a fim de respeitar e garantir o gozo e exercício dos direitos humanos das crianças.

6. Nos últimos anos, a Comissão tem dado especial atenção à problemática da violência contra crianças e adolescentes e sua relação com os direitos humanos mediante audiências, o sistema de casos, petições e medidas cautelares, relatórios temáticos e relatórios específicos e visitas a países da região. Neste contexto, a Comissão observa que uma das formas de violência contra crianças e adolescentes que ainda se encontra legitimada em alguns Estados membros da OEA é o castigo corporal como método de disciplina cuja prática se perpetuou como resultado da tolerância e da aceitação social e estatal. Esta situação resultou, às vezes, em violações dos direitos humanos das crianças e adolescentes justificadas com fins disciplinares, encontrando-se em evidente contradição com as disposições tanto da Convenção sobre os Direitos da Criança como dos instrumentos interamericanos de direitos humanos. Tal situação coloca as crianças e os adolescentes do Hemisfério numa situação de especial vulnerabilidade e potencialmente sem acesso a uma proteção efetiva de seu direito humano de gozar de uma vida digna e sem violência.

7. O tema específico do uso do castigo corporal como método de disciplina de crianças e adolescentes foi proposto na agenda dos órgãos do sistema interamericano em 2005, no contexto de uma audiência temática realizada na sede da CIDH durante o 123º período ordinário de sessões. Naquela audiência participaram a organização *Save the Children Suécia*, a Comissão Andina de Juristas, *Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children* e defensores dos direitos humanos das crianças e adolescentes<sup>4</sup> que consideraram a necessidade de que tanto a Comissão como a Corte definam um padrão interamericano que oriente os Estados no cumprimento de suas obrigações internacionais com relação à prática do castigo corporal como método de disciplina de crianças e adolescentes no Hemisfério.

8. Em seu 132º período ordinário de sessões, a CIDH avaliou novamente o tema e decidiu preparar o presente relatório temático e apresentar um pedido de opinião consultiva à Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>5</sup> a fim de estabelecer padrões sobre este tipo de violência,

---

<sup>4</sup> Naquela ocasião participaram Mario Víquez (então Defensor da Infância da Defensoria dos Habitantes da Costa Rica) e Maria do Rosário Nunes (membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Deputados do Congresso Nacional da República Federativa do Brasil).

<sup>5</sup> Em 29 de dezembro de 2008 a Comissão submeteu à Corte Interamericana de Direitos Humanos uma solicitação de opinião consultiva para que a Corte determinasse "se o uso do castigo corporal como método de disciplina contra crianças e adolescentes é incompatível com os artigos 1.1, 2, 5.1, 5.2 e 19 da Convenção Americana e VII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em concordância com as disposições relevantes da Convenção sobre os Direitos da Criança. Em 27 de janeiro de 2009 a Corte Interamericana emitiu uma resolução mediante a qual decidiu "não dar resposta ao pedido de opinião consultiva [...] porque pode se extrair da análise e interpretação integral da jurisprudência do tribunal sobre os direitos da criança em relação a outros critérios estabelecidos por este, assim como das obrigações emanadas por outros instrumentos internacionais, ratificados pelos Estados da região, [...] os critérios com relação aos pontos expostos nesta consulta". Assim, na seção de considerandos, a Corte indicou:

No que se refere à matéria objeto do pedido, a Corte observa que no desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos ocorreram avanços relevantes a respeito da proteção dos direitos

Continua...

ressaltando a jurisprudência do sistema interamericano de direitos humanos e sua relação com a matéria do presente relatório.

### III. METODOLOGIA

9. A metodologia utilizada na elaboração deste relatório se baseia na análise dos padrões internacionais de direitos humanos, nas fontes do direito internacional e do direito comparado e nos estudos e ferramentas desenvolvidos por organizações internacionais e nacionais especializadas em temas da infância.

10. Este relatório aborda considerações gerais em matéria de infância, analisa a responsabilidade do Estado frente ao uso do castigo corporal nas instituições públicas, a responsabilidade do Estado em relação ao uso do castigo corporal por particulares e o castigo corporal à luz da instituição do pátrio poder e propõe um conjunto de medidas para eliminar o uso do castigo corporal contra crianças e adolescentes no Hemisfério.

11. Na última seção, a Comissão incluiu suas conclusões e recomendações que buscam orientar os Estados para que cumpram suas obrigações de assegurar o respeito e a proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes dentro de suas respectivas jurisdições.

### IV. DEFINIÇÕES

#### A. A criança<sup>6</sup> no Direito Internacional dos Direitos Humanos

12. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos não define o termo criança. Portanto, conforme prevê o artigo 31 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados,<sup>7</sup> o Sistema Interamericano de Direitos Humanos aplica o conceito estabelecido no Direito Internacional,

...continuação

humanos das crianças e adolescentes. Em particular, temos a Convenção sobre os Direitos da Criança [...], a qual foi assinada e ratificada por 195 Estados [...], entre os quais se encontram 34 Estados do continente americano [...], que estabelece a obrigação dos Estados Partes de respeitar as responsabilidades, direitos e deveres daqueles que estejam encarregados legalmente de dar à criança direção e orientação [...]. Não obstante, sujeita tal direito à obrigação de estabelecer o interesse superior da criança como elemento fundamental em sua criação e desenvolvimento, seja a cargo de seus pais ou de seus representantes legais [...]. Do mesmo modo, faz extensiva tal obrigação à disciplina escolar para que a mesma seja administrada de modo compatível com a dignidade humana [...]. Além disso, a Convenção sobre os Direitos da Criança obriga os Estados a velar para que nenhuma criança seja submetida tanto a torturas e outros tratamentos ou penas cruéis, inhumanos ou degradantes [...], como a toda forma de preconceito ou abuso físico ou mental, descuido ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, seja sob a custódia de seus pais, de seu representante legal ou qualquer pessoa responsável por ela [...]. Corte IDH, Resolução de 27 de janeiro de 2009 a respeito do Pedido de Opinião Consultiva apresentado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/opinion.pdf>

<sup>6</sup> Neste documento utiliza-se a definição de criança para se referir de forma indistinta a crianças de qualquer idade e adolescentes.

<sup>7</sup> Convenção de Viena de 1969 sobre o Direito dos Tratados, artigo 31. Regra geral de interpretação. 1. Um tratado deverá ser interpretado de boa fé conforme o sentido corrente que deva ser atribuído aos termos do tratado no contexto destes e levando em conta seu objetivo e fim. 2. Para fins da interpretação de um tratado, o contexto compreenderá, além do texto, incluídos seu preâmbulo e anexos: a) todo acordo que se refira ao tratado e tenha sido acordado entre todas as partes com a celebração do tratado; b) todo instrumento formulado por uma ou mais partes com a celebração do tratado e aceito pelas demais como instrumento referente ao tratado; 3. Juntamente com o contexto, deve-se levar em conta: a) todo acordo ulterior entre as partes acerca da interpretação do tratado ou da aplicação de suas disposições; b) toda prática ulteriormente seguida na aplicação do tratado pela qual conste o acordo das partes acerca da interpretação do tratado; c) toda forma pertinente de direito internacional aplicável às relações entre as partes. 4. Será atribuído a um termo um sentido especial se constar que essa foi a intenção das partes.

concretamente no artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>8</sup> adotada em 1989 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, que define como criança ou adolescente “todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo que, em virtude da lei que seja aplicável, tenha alcançado antes a maioridade”.<sup>9</sup>

13. Em virtude disso, a Corte<sup>10</sup> e a Comissão<sup>11</sup> Interamericana de Direitos Humanos estabeleceram que a definição de criança se sustenta no disposto no artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança.<sup>12</sup> A Corte Interamericana determinou em sua Opinião Consultiva 17 que o termo criança “abrange, evidentemente, as crianças e adolescentes”<sup>13</sup> e que:

Levando em conta as normas internacionais e o critério sustentado pela Corte em outros casos, se entende por “criança” toda pessoa que não cumpriu 18 anos de idade.<sup>14</sup>

#### **B. Castigo corporal**

14. A CIDH adota a definição proposta pelo Comitê dos Direitos da Criança, que, em sua Observação Geral N° 8 adotada em 2006, definiu o castigo “corporal” ou “físico” como “todo castigo em que se utilize a força física e que tenha por objetivo causar certo grau de dor ou mal-estar, ainda que seja leve. Na maioria dos casos, trata-se de bater nas crianças (tapas, bofetadas, surras) com a mão ou com algum objeto: chicote, vara, cinto, sapato, colher de pau, etc. Mas também pode consistir, por exemplo, em dar pontapés, sacudir ou empurrar as crianças, arranhá-las, beliscá-las, mordê-las, puxar os cabelos ou as orelhas, obrigá-las a ficar em posições incômodas, produzir-lhes queimaduras, obrigá-las a ingerir alimentos fervendo ou outros produtos (por exemplo, lavar suas bocas com sabão ou obrigá-las a comer alimentos picantes). O Comitê opina que o castigo corporal é sempre degradante.”<sup>15</sup> A definição formulada pelo Comitê dos Direitos da Criança contém dois elementos que permitem distinguir claramente o castigo corporal dos maus-tratos. Nesse sentido, observam-se dois elementos: um subjetivo e outro objetivo. O primeiro consiste na intenção de corrigir, disciplinar ou castigar o comportamento da criança ou adolescente. O segundo elemento, de caráter objetivo, configura-se com o uso da força física. A convergência destes dois elementos configura o castigo corporal como uma prática que vulnera os direitos humanos das crianças.

<sup>8</sup> Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990: <http://www2.ohchr.org/english/law/crc.htm>.

<sup>9</sup> Comitê dos Direitos da Criança, Observação Geral 4 (2003), CRC/GC/2003/4. A saúde e o desenvolvimento dos adolescentes no conceito da Convenção sobre os Direitos da Criança, parágrafo 1.

<sup>10</sup> Corte I.D.H., *Condição Jurídica e Direitos Humanos da Criança*. Opinião Consultiva OC-17/02 de 28 de agosto de 2002. Série A N° 17, capítulo V.

<sup>11</sup> CIDH, *Relatório Anual 1991*, capítulo IV.

<sup>12</sup> O Artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece:

Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

<sup>13</sup> Corte I.D.H., *Condição Jurídica e Direitos Humanos da Criança*. Opinião Consultiva OC-17/02 de 28 de agosto de 2002. Série A N° 17, nota 45.

<sup>14</sup> Corte I.D.H., *Condição Jurídica e Direitos Humanos da Criança*. Opinião Consultiva OC-17/02 de 28 de agosto de 2002. Série A N° 17, parágrafo 42.

<sup>15</sup> Comitê dos Direitos da Criança, Observação Geral N° 8 (2006), O direito da criança à proteção contra os castigos corporais e outras formas de castigo cruéis ou degradantes (artigo 19, parágrafo 2 do artigo 28 e artigo 37, entre outros), CRC/C/GC/8, de 21 de agosto de 2006, parágrafo 11.

15. Adicionalmente, o Comitê observou que há outras formas de castigo que não são físicas, mas igualmente cruéis e degradantes, e, portanto, incompatíveis com a Convenção. Entre estas temos, por exemplo, os castigos em que "a criança é menosprezada, humilhada, desacreditada, convertida em bode expiatório, ameaçada, assustada ou ridicularizada".<sup>16</sup> Sobre a Observação Geral N° 8 do Comitê dos Direitos da Criança, a Corte Interamericana de Direitos Humanos indicou que esta tem "o objetivo de orientar os Estados acerca da interpretação das disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança, a fim de eliminar a violência contra as crianças. Neste sentido, definiu os conceitos de "castigo corporal" e "outras formas de castigos cruéis ou degradantes, indicando que ambos são incompatíveis com essa Convenção, seja exercitados no lar, na família ou qualquer outro ambiente".<sup>17</sup>

## V. CONSIDERAÇÕES GERAIS EM MATÉRIA DE INFÂNCIA

### A. Reconhecimento da criança como sujeito de direito e a noção de *corpus juris*

16. A existência de um *corpus juris* em matéria de infância significa o reconhecimento da existência de um conjunto de normas fundamentais que se encontram vinculadas com o fim de garantir os direitos humanos das crianças. No sistema interamericano, a Comissão realizou as primeiras referências expressas ao artigo 19 da Convenção Americana<sup>18</sup> e em 1999 a Corte explicitou a idéia da existência de um *corpus juris* dos direitos humanos da infância e da adolescência.<sup>19</sup> Esta idéia havia sido desenvolvida pela CIDH, ao dizer:

Para interpretar as obrigações do Estado com relação aos menores, além das disposições da Convenção Americana, a Comissão considera importante recorrer, por referência, a outros instrumentos internacionais que contenham normas mais específicas com respeito à proteção da infância, entre as quais caberia citar a Convenção sobre os Direitos da Criança e as diversas declarações das Nações Unidas sobre o tema. Esta integração do sistema regional com o sistema universal dos direitos humanos, para fins de interpretação da Convenção, encontra seu fundamento no artigo 29 da Convenção Americana e na prática reiterada da Corte e da Comissão nesta matéria.<sup>20</sup>

17. Por sua vez, a Corte estabeleceu que a Convenção Americana e a CDN fazem parte de um *corpus juris* internacional de proteção dos direitos dos menores de 18 anos de idade. Isso significa que existe uma conexão substantiva entre ambas as normas, que obriga a sua aplicação conjunta.<sup>21</sup> Assim, sobre direitos humanos das crianças, a Corte sustentou:

<sup>16</sup> Comitê dos Direitos da Criança, Observação Geral N° 8 (2006), O direito da criança à proteção contra os castigos corporais e outras formas de castigo cruéis ou degradantes (artigo 19, parágrafo 2 do artigo 28 e artigo 37, entre outros), CRC/C/GC/8, de 21 de agosto de 2006, parágrafo 11.

<sup>17</sup> Corte I.D.H., Resolução de 27 de janeiro de 2009 a respeito do Pedido de Opinião Consultiva apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/opinion.pdf>; citando ONU, Comitê dos Direitos da Criança, Observação Geral N° 8, O direito da criança à proteção contra os castigos corporais e outras formas de castigo cruéis ou degradantes. 42º período de sessões (2006). Genebra, 15 de maio a 2 de junho de 2006. UN Doc, CRC/C/GC/8 (2006), parágrafos 11 e 12.

<sup>18</sup> CIDH, *Tercer Informe sobre la Situación de los Derechos Humanos en la República de Guatemala* OEA/Ser.L/V/III.66, doc. 16, 1985. Em referência aos primeiros relatórios sobre violação do direito à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal das crianças, pode-se consultar: CIDH, *A infância e seus direitos no sistema interamericano de proteção de direitos humanos*, de 29 de outubro de 2008, OEA/Ser.L/V/III.133. Doc. 34, parágrafo 65.

<sup>19</sup> Corte I.D.H., *Caso "Niños de la Calle" (Villagrán Morales e outros)*. Sentença de 19 de novembro de 1999. Série C N° 63.

<sup>20</sup> CIDH, Relatório N° 41/99, caso 11.491, Menores detidos contra Honduras, de 10 de março de 1999, parágrafo 72.

<sup>21</sup> Corte I.D.H., *Caso "Niños de la Calle" (Villagrán Morales e outros)*. Sentença de 19 de novembro de 1999. Série C N° 63, parágrafo 194; ver também: *Caso "Instituto de Reeducación del Menor,"* Sentença de 2 de setembro de 2004. Continua...

Tanto a Convenção Americana como a Convenção sobre os Direitos da Criança fazem parte de um abrangente *corpus juris* internacional de proteção das crianças que deve servir a esta Corte para fixar o conteúdo e os alcances da disposição geral definida no artigo 19 da Convenção Americana.<sup>22</sup>

18. O reconhecimento deste *corpus juris* implica uma reconceituação do dever de proteção especial antes mencionado. Assim, a CIDH indicou o seguinte:

[...] o respeito aos direitos da criança constitui um valor fundamental de uma sociedade que pretenda praticar a justiça social e os direitos humanos. Isso não só implica oferecer à criança cuidado e proteção, parâmetros básicos que orientavam antigamente a concepção doutrinária e legal sobre o conteúdo de tais direitos, mas, adicionalmente, significa reconhecer, respeitar e garantir a personalidade individual da criança, enquanto titular de direitos e obrigações.<sup>23</sup>

19. A Corte sublinha que a existência do denominado *corpus juris* é o resultado da evolução do Direito Internacional dos Direitos Humanos em matéria de infância que tem como eixo o reconhecimento da criança como sujeito de direito. Portanto, o quadro jurídico de proteção dos direitos humanos das crianças não se limita à disposição do artigo 19 da Convenção Americana, mas inclui para fins de interpretação, entre outras, as disposições compreendidas nas declarações sobre os Direitos da Criança de 1924 e 1959, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Pequim de 1985), as Regras sobre Medidas Não Privativas da Liberdade (Regras de Tóquio de 1990) e as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Regras de Riad de 1990), além dos instrumentos internacionais sobre direitos humanos de alcance geral.<sup>24</sup>

20. Sob esta perspectiva, a Corte analisou os casos sobre direitos humanos das crianças aplicando o *corpus juris* em matéria de infância, seguindo o seguinte raciocínio:

Para fixar o conteúdo e alcances deste artigo, levará em consideração as disposições pertinentes da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Paraguai em 25 de setembro de 1990 e que entrou em vigor em 2 de setembro de 1990, e do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), ratificado pelo Paraguai em 3 de junho de 1997 e que entrou em vigor em 16 de novembro de 1999, já que estes instrumentos

---

...continuação

Série C Nº 112, parágrafo 148; e *Caso de los hermanos Gómez Paquiyauri*. Sentença de 8 de julho de 2004. Série C Nº 110, que explicitamente em seu parágrafo 166 assinala o seguinte:

Tanto a Convenção Americana como a Convenção sobre os Direitos da Criança fazem parte de um amplo *corpus juris* internacional de proteção das crianças que serve a esta Corte para fixar o conteúdo e os alcances da disposição geral definida no artigo 19 da Convenção Americana.

<sup>22</sup> Corte I.D.H., *Condição Jurídica e Direitos Humanos da Criança*. Opinião Consultiva OC-17/02 de 28 de agosto de 2002. Série A Nº 17, parágrafos 37, 53 e *Caso "Niños de la Calle" (Villagrán Morales e outros)*. Sentença de 19 de novembro de 1999. Série C Nº 63, parágrafo 194.

<sup>23</sup> *Ibidem*. Ver também CIDH, *Tercer Informe sobre la Situación de los Derechos Humanos en Colombia*, 1999, cap. XIII, parágrafo 1; Relatório Nº 33/04, Jailton Neri da Fonseca (Brasil), Caso 11.634, 11 de março de 2004, parágrafo 80.

<sup>24</sup> A Corte estabeleceu que "o *corpus juris* do Direito Internacional dos Direitos Humanos é formado por um conjunto de instrumentos internacionais de conteúdo e efeitos jurídicos variados (tratados, convênios, resoluções e declarações). Sua evolução dinâmica exerceu um impacto positivo no Direito Internacional, no sentido de afirmar e desenvolver a aptidão deste último para regular as relações entre os Estados e os seres humanos sob suas respectivas jurisdições." Corte I.D.H., OC-16 O Direito à informação sobre a assistência consular no contexto do devido processo, 1 de outubro de 1999, parágrafo 115.

e a Convenção Americana fazem parte de um amplo *corpus juris* internacional de proteção das crianças que a Corte deve respeitar.<sup>25</sup>

21. É pertinente assinalar que a existência de um *corpus juris* inclui não só o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, mas também as decisões adotadas pelo Comitê de Direitos da Criança das Nações Unidas em cumprimento de seu mandato. Tal perspectiva representa um avanço significativo que evidencia não só a existência de um quadro jurídico comum no Direito Internacional dos Direitos Humanos aplicável em matéria de infância, mas também a interdependência que existe no âmbito internacional entre os diversos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos da criança.

**B. O interesse superior da criança nas obrigações especiais de proteção dos Estados contra atos de violência**

22. O artigo 19 da Convenção Americana estabelece:

Toda criança tem direito às medidas de proteção que sua condição de menor requer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.

23. Este artigo define uma esfera de proteção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes que implica a existência de obrigações especiais, complementares e adicionais de proteção a cargo dos Estados. A proteção especial baseia-se no reconhecimento de que os Estados devem tomar medidas positivas e preventivas levando em conta as condições especiais da criança; quer dizer, a vulnerabilidade à qual está exposta a criança e sua dependência dos adultos para o exercício de alguns direitos, o grau de maturidade, seu desenvolvimento progressivo e o desconhecimento de seus direitos humanos e dos mecanismos de exigibilidade que não permite localizá-la numa situação similar à dos adultos e, portanto, justifica a adoção de medidas especiais.

24. O Comitê dos Direitos da Criança, na Observação Geral N° 8, assinalou que a interpretação do que se entende por interesse superior da criança deve ser compatível com toda a Convenção, incluída a obrigação de proteger as crianças contra toda forma de violência. Levando em conta estas considerações, a CIDH observa que a utilização do castigo corporal de crianças e adolescentes, além de ser contrário ao respeito dos direitos humanos, expressa uma concepção da criança como objeto e não como sujeito de direitos, que os Estados, em cumprimento de suas obrigações internacionais, devem alterar.<sup>26</sup>

25. Neste sentido, a Comissão considera que, a partir da doutrina da proteção integral, sustentada na Convenção sobre os Direitos da Criança, por *interesse superior da criança* deve-se entender a efetividade de todos e cada um de seus direitos humanos. Em outros termos: todas as decisões da família, sociedade ou Estado que afetem um menor de dezoito anos de idade deverão levar em conta, de maneira objetiva e indefectível, a vigência efetiva da integralidade de tais direitos. Assim entendeu a Corte Interamericana, ao afirmar:

<sup>25</sup> Corte I.D.H., *Caso "Instituto de Reeducação del Menor."* Sentença de 2 de setembro de 2004. Série C N° 112, parágrafo 148; *Caso de los hermanos Gómez Paquiyauri.* Sentença de 8 de julho de 2004. Série C N° 110, parágrafo 166; *Caso "Niños de la Calle" (Villagrán Morales e outros).* Sentença de 19 de novembro de 1999. Série C N° 63, parágrafo 194; e *Condição Jurídica e Direitos Humanos da Criança.* Opinião Consultiva OC-17/02 de 28 de agosto de 2002. Série A N° 17, parágrafo 24.

<sup>26</sup> Comitê dos Direitos da Criança, Observação Geral N° 8 (2006), O direito da criança à proteção contra os castigos corporais e outras formas de castigo cruéis ou degradantes (artigo 19, parágrafo 2 do artigo 28 e artigo 37, entre outros), CRC/C/GC/8, de 21 de agosto de 2006, parágrafo 26.



## 8

(...) a expressão interesse superior da criança, consagrada no artigo 3 da Convenção sobre os Direitos da Criança, implica que o desenvolvimento desta e o pleno exercício de seus direitos devem ser considerados como critérios orientadores para a elaboração de normas e a aplicação destas em todas as ordens relativas à vida da criança.

A proteção das crianças nos instrumentos internacionais tem como objetivo último o desenvolvimento harmonioso da personalidade e o desfrute dos direitos que lhes são reconhecidos. Corresponde ao Estado determinar as medidas adotadas para atender esse desenvolvimento em seu próprio âmbito de competência e apoiar a família na função que esta naturalmente tem a seu cargo para oferecer proteção às crianças que fazem parte dela.<sup>27</sup>

26. A Corte Interamericana assinalou que "a Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece altos padrões para a proteção da criança contra a violência, em particular nos artigos 19 e 28, assim como nos artigos 29, 34, 37, 40, e outros, [...] levando em conta os princípios gerais contidos nos artigos 2, 3 e 12".<sup>28</sup>

27. As disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança assinaladas pela Corte Interamericana estabelecem:

## Artigo 2

1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.<sup>29</sup>

## Artigo 3

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

<sup>27</sup> Corte I.D.H., *Condição Jurídica e Direitos Humanos da Criança*. Opinião Consultiva OC-17/02 de 28 de agosto de 2002. Série A Nº 17, parágrafo 53 e 137/6. Em seu ponto resolutivo Nº 8 retoma esta idéia, estabelecendo:

[...] a verdadeira e plena proteção das crianças significa que estas possam desfrutar amplamente de todos seus direitos, entre eles os econômicos, sociais e culturais, que lhes atribuem diversos instrumentos internacionais. Os Estados Partes nos tratados internacionais de direitos humanos têm a obrigação de adotar medidas positivas para assegurar a proteção de todos os direitos da criança.

<sup>28</sup> Corte I.D.H., *Condição Jurídica e Direitos Humanos da Criança*. Opinião Consultiva OC-17/02 de 28 de agosto de 2002. Série A Nº 17, parágrafo 89, citando *Committee on the Rights of the Child, Report of its Twenty-Eight Session*, 28.11.2001, CRC/C/111, parágrafo 678.

<sup>29</sup> Quanto ao princípio da não discriminação, este foi analisado pelo Comitê dos Direitos da Criança em várias ocasiões; *cfr., inter alia*, Relatório do Comitê dos Direitos da Criança sobre o Paraguai, 2001; Relatório do Comitê dos Direitos da Criança sobre a Guatemala, 2001; e Relatório do Comitê dos Direitos da Criança sobre Belize, 1999.

## 9

3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

## Artigo 4

Os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.

## Artigo 19

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.

## Artigo 28

2. Os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção.

## Artigo 37

Os Estados Partes zelarão para que:

a) nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não será imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de dezoito anos de idade;

[...]

c) toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. Em especial, toda criança privada de sua liberdade ficará separada dos adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, e terá direito a manter contato com sua família por meio de correspondência ou de visitas, salvo em circunstâncias excepcionais.

28. Do conjunto de disposições precedentes, depreende-se que, sob a perspectiva do interesse superior da criança e do *corpus juris*, os Estados, as sociedades e a família devem prevenir e evitar por todos os meios possíveis toda forma de violência, incluindo os castigos corporais e

outras práticas tradicionais nocivas à integridade pessoal das crianças em todos os ambientes.<sup>30</sup> A incorporação dos princípios fundamentais em matéria de infância que se encontram consagrados no texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, como o princípio de não discriminação, o princípio de participação, o princípio do desenvolvimento e sobrevivência da criança e o princípio do interesse superior da criança, estão presentes nas decisões adotadas no sistema regional. De modo ilustrativo, cabe mencionar que uma das primeiras referências ao princípio do interesse superior da criança nas decisões da Comissão encontra-se em seu *Relatório Anual de 1997*, o qual estabeleceu que em todos os casos que envolvam decisões que afetem a vida, a liberdade, a integridade física ou moral, o desenvolvimento, a educação, a saúde ou outros direitos dos menores de idade, essas decisões sejam tomadas à luz do interesse mais vantajoso para a criança.<sup>31</sup>

29. A Corte Interamericana assinalou reiteradamente que revestem especial gravidade os casos nos quais as vítimas de violações dos direitos humanos são crianças e adolescentes,<sup>32</sup> conforme prevê a Convenção Americana e numerosos instrumentos internacionais, amplamente aceitos pela comunidade internacional. Além disso, enfatizou que "a adoção de medidas especiais para a proteção da criança corresponde tanto ao Estado como à família, à comunidade e à sociedade à qual pertence".<sup>33</sup> Assim, no Caso *Servellón García e outros vs. Honduras*, a Corte sustentou:

O Tribunal entende que a devida proteção dos direitos das crianças deve levar em consideração suas características próprias e a necessidade de propiciar seu desenvolvimento, e deve oferecer as condições necessárias para que a criança viva e desenvolva suas aptidões com pleno aproveitamento de suas potencialidades.<sup>34</sup> A Corte indicou que o artigo 19 da Convenção deve ser entendido como um direito complementar que o tratado estabelece para seres humanos que, por seu desenvolvimento físico e emocional, necessitam de medidas de proteção especial.<sup>35</sup>

30. Levando em conta o interesse superior da criança e as obrigações estatais que deste derivam, em outros casos contenciosos e assuntos relacionados a medidas provisórias a Corte ordenou a adoção de medidas dirigidas a proteger a integridade psicológica da criança a fim de evitar danos irreparáveis.<sup>36</sup> Assim, reiterou a necessidade de que os Estados adotem medidas

<sup>30</sup> Comitê dos Direitos da Criança, Observação Geral Nº 8 (2006), O direito da criança à proteção contra os castigos corporais e outras formas de castigo cruéis ou degradantes (artigo 19, parágrafo 2 do artigo 28 e artigo 37, entre outros), CRC/C/GC/8, de 21 de agosto de 2006, parágrafos 20 – 50.

<sup>31</sup> CIDH. *Relatório Anual 1997*. Capítulo VII. Recomendações aos Estados membros em áreas nas quais devem ser adotadas medidas para a cabal observância dos direitos humanos, em conformidade com a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

<sup>32</sup> Corte I.D.H., *Caso de las niñas Yean y Basico*. Sentença de 8 de setembro de 2005. Série C Nº 130, parágrafo 134. Ver também *Caso "Niños de la Calle" (Villagrán Morales e outros)*. Sentença de 19 de novembro de 1999. Série C Nº 63, parágrafo 146; *Caso de los hermanos Gómez Paquiyaúri*, *supra* nota 85, parágrafo 162, e *Caso Bulacio*. Sentença de 18 de setembro de 2003. Série C Nº 100, parágrafo 133.

<sup>33</sup> Corte I.D.H., *Condição Jurídica e Direitos Humanos da Criança*. Opinião Consultiva OC-17/02 de 28 de agosto de 2002. Série A Nº 17, parágrafo 62.

<sup>34</sup> Corte, I.D.H. *Condição Jurídica e Direitos Humanos da Criança*. Opinião Consultiva OC-17/02, *supra* nota 72, parágrafo 56. *Cfr.* também, *Caso de las Masacres de Ituango*, *supra* nota 3, parágrafo 244; *Caso de la Masacre de Mapiripán*, *supra* nota 9, parágrafo 152; e *Caso de los hermanos Gómez Paquiyaúri*, *supra* nota 63, parágrafo 163.

<sup>35</sup> Corte I.D.H., *Caso Servellón García e outros*. Sentença de 21 de setembro de 2006. Série C Nº 152, parágrafo 133.

<sup>36</sup> Corte I.D.H., *Assunto Reggiardo Tolosa* a respeito da Argentina. Relacionado com uma solicitação de medidas provisórias. Resolução de 19 de janeiro de 1994. Esta solicitação de medidas se dirigia a proteger a integridade psíquica dos menores *Gonzalo Xavier e Matías Angel...* cujo verdadeiro sobrenome é Reggiardo Tolosa, que nasceram em abril de 1977 durante o cativeiro de sua mãe e foram imediatamente apropriados e depois inscritos como filhos próprios de Samuel Miara, ex-subcomissário da Polícia Federal, e de sua esposa Beatriz Alicia Castillo.

especiais de proteção sob o princípio do interesse superior da criança<sup>37</sup> a fim de que alcancem uma vida digna;<sup>38</sup> e indicou que esta proteção especial "deve ser entendida como a necessidade de satisfação de todos os direitos dos menores, que obriga o Estado e irradia efeitos na interpretação de todos os demais direitos da Convenção quando o caso se refere a menores de idade".<sup>39</sup>

31. Resumindo, conforme a doutrina internacional estabelecida em matéria de infância, que se sustenta nas necessidades e no princípio do interesse superior, os Estados têm a obrigação de "tomar todas as medidas positivas que assegurem [a] proteção às crianças contra maus tratos [castigo corporal e outros tipos de violência], seja em suas relações com as autoridades públicas, seja nas relações entre indivíduos ou com entidades não estatais", a fim de assegurar-lhes o exercício e desfrute pleno de seus direitos.<sup>40</sup>

## VI. O CASTIGO CORPORAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO DIREITO INTERNO DOS ESTADOS AMERICANOS

32. Historicamente, as leis de vários países em todo o mundo não protegiam todos da violência e em muitos casos explicitamente permitiam que os homens golpeassem suas esposas e que os professores castigassem seus alunos. A situação mudou substancialmente ao longo do século XX, quando defensores dos direitos humanos das mulheres promoveram mudanças sociais e legais, tornando a violência doméstica inaceitável e levando à promulgação de leis que proíbem esta prática. Hoje, todo adulto se encontra protegido legalmente do abuso, inclusive se a força utilizada é leve. No entanto, os adultos costumam presenciar em âmbitos públicos que as crianças e adolescentes são castigados corporalmente por seus pais ou outros adultos responsáveis por seu cuidado sem que existam respostas ou mecanismos para protegê-los. Em setembro de 2009, apenas 24 Estados proibiam legalmente o castigo corporal inclusive no lar;<sup>41</sup> entre eles, somente três<sup>42</sup> são Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA): Uruguai,<sup>43</sup> Venezuela<sup>44</sup> e Costa

<sup>37</sup> Corte I.D.H., *Caso de los hermanos Gómez Paquiyauri*. Sentença de 8 de julho de 2004. Série C Nº 110, parágrafo 162.

<sup>38</sup> Corte I.D.H., *Caso Bulacio*. Sentença de 18 de setembro de 2003. Série C Nº 100, parágrafos 133 e 134.

<sup>39</sup> Corte I.D.H., *Caso de las niñas Yean y Bosico*. Sentença de 8 de setembro de 2005. Série C Nº 130, parágrafo 134.

<sup>40</sup> Corte I.D.H., Resolução de 27 de janeiro de 2009 a respeito do Pedido de Opinião Consultiva apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/opinion.pdf>, onde se cita Corte I.D.H., *Condição Jurídica e Direitos Humanos da Criança*. Opinião Consultiva OC-17/02 de 28 de agosto de 2002. Série A Nº 17, Ver também *Caso Ximenes Lopes*. Sentença de 4 de julho de 2006. Série C Nº 149, parágrafos 89 e 90.

<sup>41</sup> Estes Estados são: Suécia (1979), Finlândia (1983), Noruega (1987), Áustria (1989), Chipre (1994), Dinamarca (1997), Letônia (1998), Croácia (1999), Bulgária (2000), Israel (2000), Alemanha (2000), Islândia (2003), Ucrânia (2004), Romênia (2004), Hungria (2005), Grécia (2006), Holanda (2007), Portugal (2007), Espanha (2007), Nova Zelândia (2007), Uruguai (2007), Venezuela (2007), Costa Rica (2008) e Moldávia (2008).

<sup>42</sup> O Uruguai adotou a lei Nº 18.214, "Integridade pessoal de crianças e adolescentes", modificando disposições do Código de Infância e Adolescência e do Código Civil, a qual proíbe explicitamente o uso do castigo corporal como método de disciplina de crianças e adolescentes. Esta lei foi aprovada em 20 de novembro de 2007, promulgada em 9 de dezembro de 2007 e publicada no Diário Oficial em 31 de dezembro de 2007. A Venezuela adotou a Lei sobre Proibição do Castigo físico e o respeito à integridade pessoal de crianças e adolescentes, que modifica o Código da Infância e da Adolescência. A Venezuela adotou a Lei de Reforma Parcial da Lei Orgânica de Proteção da Criança e do Adolescente de 10 de dezembro de 2007 publicada na Gazeta Oficial da República Bolivariana da Venezuela, Número 5.859 Extraordinário. A Costa Rica adotou a Lei de Abolição do Castigo Físico e de Qualquer Outra Forma de Maus tratos ou Tratamento Humilhante contra Crianças e Adolescentes aprovada pelo Congresso em 25 de junho de 2008, que adiciona o artigo 24 bis ao Código da Infância e da Adolescência e modifica o artigo 143 do Código de Família.

<sup>43</sup> A Lei sobre Proibição do Castigo físico e o respeito à integridade pessoal de crianças e adolescentes que modifica o Código da Infância e da Adolescência do Uruguai estabelece em seu artigo 12 bis, Proibição do castigo físico: "Fica proibido a pais ou responsáveis, assim como a toda pessoa encarregada do cuidado, tratamento, educação ou vigilância de crianças e adolescentes, utilizar o castigo físico ou qualquer tipo de tratamento humilhante como forma de correção ou

Continua...

Rica.<sup>45</sup> Apesar de a grande maioria de países do hemisfério ter ratificado a Convenção sobre os Direitos da Criança, poucos ajustaram plenamente seu direito interno aos padrões estabelecidos pela Convenção. Neste cenário, convém destacar que, nos últimos três anos, surgiram na região iniciativas legislativas que buscam proibir o castigo corporal contra crianças no Peru, Brasil, Canadá e Nicarágua, que ainda se encontram em discussão.

33. Em setembro de 2009, na maioria dos Estados Membros da OEA, o castigo corporal nas escolas não era proibido.<sup>46</sup> Em alguns países o castigo corporal está proibido nos centros educativos, mas não no âmbito familiar.<sup>47</sup> Em Belize,<sup>48</sup> Grenada<sup>49</sup> e São Vicente e Granadinas ainda se prevê o uso do castigo corporal nas escolas.<sup>50</sup> Em alguns Estados, os professores podem fazer

...continuação

disciplina de crianças ou adolescentes. Compete ao Instituto da Criança e Adolescente do Uruguai (INAU), em coordenação com as demais instituições do Estado e com a sociedade civil: a) Executar programas de sensibilização e educação dirigidos a pais, responsáveis e toda pessoa encarregada do cuidado, tratamento, educação ou vigilância dos menores de idade; e b) Promover formas positivas, participativas, não violentas de disciplina que sejam alternativas ao castigo físico e outras formas de tratamento humilhante."

<sup>44</sup> Gazeta Oficial da República Bolivariana da Venezuela, Número 5.859 Extraordinário, Lei de Reforma Parcial da Lei Orgânica de Proteção da Criança e do Adolescente de 10/12/2007, Artigo 32-A. Direito ao bom trato. Todas as crianças e adolescentes têm direito ao bom trato. Este direito compreende uma criação e educação não violenta, baseada no amor, no afeto, na compreensão mútua, no respeito recíproco e na solidariedade. O pai, a mãe, representantes, responsáveis, tutores, tutoras, familiares, educadores e educadoras deverão empregar métodos não violentos na criação, formação, educação e correção das crianças e adolescentes. Em consequência, proíbe-se qualquer tipo de castigo físico ou humilhante. O Estado, com a ativa participação da sociedade, deve garantir políticas, programas e medidas de proteção dirigidas à abolição de toda forma de castigo físico ou humilhante das crianças e adolescentes. Entende-se por castigo físico o uso da força, em exercício do poder de criação ou educação, com a intenção de causar algum grau de dor ou incômodo corporal com o fim de corrigir, controlar ou mudar o comportamento das crianças e adolescentes, sempre que não constituam um fato punível. Entende-se por castigo humilhante qualquer tratamento ofensivo, humilhante, desvalorizador, estigmatizante ou ridicularizante, realizado em exercício do poder de criação ou educação, com o fim de corrigir, controlar ou mudar o comportamento das crianças e adolescentes, sempre que não constituam um fato punível.

<sup>45</sup> Costa Rica, Lei de Abolição do Castigo Físico e de qualquer outra forma de maus tratos ou Tratamento Humilhante contra Crianças e Adolescentes, aprovada pelo Congresso em 25 de junho de 2008, que adiciona o artigo 24 bis ao Código da Infância e Adolescência e modifica o artigo 143 do Código de Família. "Artigo 24 bis. Direito à disciplina sem castigo físico ou tratamento humilhante. As crianças e adolescentes têm o direito a receber orientação, educação, cuidado e disciplina de sua mãe, pai ou responsáveis pela guarda e criação, assim como dos encarregados e do pessoal dos centros educativos, de saúde, de cuidado, penais juvenis ou de qualquer outra índole, sem que de modo algum se autorize a estes o uso do castigo corporal ou tratamento humilhante. O Patronato Nacional da Infância coordenará com as instituições que compõem o Sistema Nacional de Proteção Integral e ONGs a implementação de campanhas e programas educativos dirigidos aos pais e outros adultos responsáveis pela guarda e criação."

<sup>46</sup> O castigo corporal não se encontra expressamente proibido em termos legislativos no âmbito escolar em Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Dominica, Estados Unidos da América, Grenada, Guatemala, Guiana, Jamaica, México, Panamá, Paraguai, Peru, Saint Kitts e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas e Trinidad e Tobago.

<sup>47</sup> Canadá, Nicarágua, República Dominicana, El Salvador, Equador, Haiti, Honduras e possivelmente Suriname.

<sup>48</sup> A Lei de Educação (The Education Act, edição revisada em 31 de dezembro de 2000) prevê na seção VI, disposição 27, que, para faltas sérias e repetidas, o castigo deve ser administrado pelo Diretor, ou por um funcionário da escola com sua autorização, mas o castigo não deve ser excessivo ou daninho para a criança (tradução não oficial) (27. For serious and repeated offences, punishment may be administered by the principal, or by a member of his staff under his authorisation: provided that any such punishment shall not be excessive and harmful to the child). Em agosto de 2009, começou-se a discutir uma proposta de Lei Educativa que proibiria o castigo corporal.

<sup>49</sup> Segundo estabelece o Ministério da Educação e Recursos Humanos de Grenada, é dever do Diretor do estabelecimento educativo ministrar disciplina, podendo aplicar castigo corporal quando for necessário e delegar esta função a seu adjunto ou a professores (10. Administer corporal punishment when necessary and delegate to the deputy principal and senior teachers, where applicable the authority to administer corporal punishment;) <http://www.grenadaedu.com/FAQ/tabid/238/Default.aspx>.

<sup>50</sup> A Lei de Educação (Education Bill, 2005) prevê na Divisão V, Disciplina, Suspensão e Expulsão de Estudantes, disposição 53, que o castigo corporal pode ser aplicado: a) somente pelo diretor ou seu adjunto ou por um professor especificamente designado para esse fim; b) no escritório do diretor ou numa sala privada da escola; c) usando os

Continua...

uso do castigo corporal como último recurso em casos de graves e repetidas ofensas<sup>51</sup> e, em alguns casos, inclusive se prevê o instrumento ou a forma como se deve aplicar o castigo corporal.<sup>52</sup> Na aplicação de leis que permitem o castigo corporal de crianças e adolescentes nas escolas, alguns tribunais declararam infundadas as demandas que questionavam a prática do castigo. Por exemplo, a Corte Suprema de São Vicente e Granadinas considerou infundada uma demanda na qual um estudante alegava haver sido vítima de castigo físico imposto por um professor. A Corte considerou que o castigo não podia ser qualificado como tratamento degradante e, portanto, o castigo não era em si mesmo ilegal.<sup>53</sup>

34. Com relação às instituições e estabelecimentos encarregados do cuidado e proteção de crianças e adolescentes, cabe sublinhar que na maioria dos países do Hemisfério o castigo corporal não está proibido de maneira explícita.<sup>54</sup> Em outros países o castigo corporal em instituições dedicadas ao cuidado e proteção de crianças e adolescentes é permitido.<sup>55</sup>

35. Apesar dos avanços recentes em alguns países da região a respeito da proibição expressa do castigo corporal em crianças e adolescentes, na maioria dos Estados membros encontram-se falhas legislativas nesta matéria; por sua vez, a situação é legitimada pela tolerância e aceitação social. Neste sentido, considera-se imperativo que os Estados, no cumprimento de suas

---

...continuação

instrumentos prescritos pelas regras; e d) em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor de Educação" ((2) Corporal punishment shall only be administered - (a) by the principal or deputy principal or a teacher specifically designated by the principal for the purpose; (b) in the principal's office or other private room in the school; (c) using an instrument prescribed by the regulations; and (d) in conformity with any written guidelines issued by the Chief Education Officer.) Ver também o estudo do Secretário-geral da ONU sobre violência contra as crianças, *Ending Legalized Violence Against Children, Caribbean Special Report*, Trinidad, 2005.

<sup>51</sup> Normas de Educação de Belize (2000), Medidas Disciplinares:

Par. 141: 1) Podem ser tomadas medidas disciplinares contra um estudante por ofensas na aula relacionadas com qualificações ofensivas consideradas pela escola, mas os professores deverão considerar quais serão os métodos mais eficazes e aceitáveis de modificação da conduta: 1) incluído o aconselhamento; 2) sujeito às regras indicadas no item 3 adiante, quando o castigo for utilizado, tal castigo não poderá ser excessivo. 3) Para ofensas graves e repetidas, o castigo corporal pode ser administrado como último recurso (\*) pelo professor principal, ou por um funcionário graduado sob a aprovação do professor principal.

(\*) aparece em negrito nas Normas Educacionais de São Vicente e Granadinas. Statutory Rules and Orders 1959 Nº 44, de 16 de janeiro de 1960. A seção 9, Subdivisão 3 do Regulamento diz: "o Castigo corporal pode ser administrado como um último recurso pelo Diretor ou por um professor assistente na presença e sob a direção e responsabilidade do Diretor."

<sup>52</sup> São Vicente e Granadinas, Statutory Rules and Orders 1959 Nº 44, 16 de janeiro de 1960; a seção 9, subseção 4, assim define o instrumento a ser usado para castigo corporal: "It shall be a leather strap twenty inches in length and one and a half inches in breadth and a quarter of an inch in thickness".

<sup>53</sup> Corte Suprema, *Kevin Lucas 'by next friend' Virginia Mascoll v Jack & Anor*, 11/10/1999, <http://www.interights.org/showdoc/index.htm?keywords=corporal%20punishment&dir=databases&refid=2302>.

<sup>54</sup> Veja, neste sentido, U.N. Doc. A/61/299, disponível em 13 de novembro de 2006 em <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/NO6/491/O8/PDF/NO649108.pdf?OpenElement>, parágrafo 53.

<sup>55</sup> Jamaica: (Emenda ao) Regulamento de Prisões, 1965 Nº 115. 244A. 1) No momento de impor o castigo corporal, em conformidade com a seção 43 da Lei, o Diretor indicará se o castigo consistirá em açoites ou chicotadas. 2) Os açoites serão dados: a) com um gato de nove rabos, isto é, um chicote que consta de um cabo redondo de madeira, de 50 cm de comprimento por 2,5 cm ou 4 cm de diâmetro, com nove tiras de algodão de não mais de 5 mm de diâmetro, atadas ou reforçadas num extremo com corda de algodão, b) nas costas do prisioneiro, entre os ombros e a cintura. 3) As chicotadas serão dadas: a) com uma vara de tamarindo, isto é, três ramos de árvore de tamarindo, cada uma de 110 cm ou 120 cm de comprimento, de não mais de 6 mm de diâmetro, devidamente alisadas de tal maneira que não sobressaiam nós nem junções, e unidas com corda de algodão, b) nas nádegas do prisioneiro. Dado em Kingston, aos sete dias de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Edward Seaga, Ministro de Desenvolvimento e Bem-Estar. Nº C 26/28 (quinta-feira, 15 de abril de 1965. Veja The Jamaica Gazette Supplement, Rules and Regulations, Vol. LXXXVIII Nº 53). (tradução livre).

obrigações internacionais, proibam explicitamente o castigo corporal em seu direito interno, ao mesmo tempo em que devem estabelecer estratégias, políticas ou planos de ação nacionais orientados a proporcionar às pessoas e instituições a cargo do cuidado das crianças formas alternativas, não violentas, de disciplina.

## VII. O CASTIGO CORPORAL UTILIZADO NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

36. A obrigação do Estado de proibir o uso do castigo corporal como método de disciplina das crianças e adolescentes que se encontram sob a custódia e proteção do Estado em suas instituições públicas, sejam centros de detenção, albergues, orfanatos, hospitais, escolas ou escolas militares, entre outros, é de caráter absoluto. A esse respeito, é relevante destacar que na análise deste tema os órgãos do sistema regional fazem referência à situação de vulnerabilidade agravada na qual se encontram as pessoas que permanecem por distintas razões nas instituições públicas<sup>56</sup> e a especial posição de fiador na qual se encontra o Estado.<sup>57</sup> Com relação ao direito à integridade pessoal, a Corte estabeleceu que o Estado tem a obrigação de aplicar o padrão mais alto para a qualificação de ações que atentem contra a integridade pessoal das crianças.<sup>58</sup>

O direito à vida e o direito à integridade pessoal não só implicam que o Estado deve respeitá-los (obrigação negativa), mas, além disso, requerem que o Estado adote todas as medidas apropriadas para garanti-los (obrigação positiva), em cumprimento de seu dever geral estabelecido no artigo 1.1 da Convenção Americana.<sup>59</sup>

37. Deste modo, a posição de fiador implica que o Estado exerce um forte controle e domínio na vida das pessoas que se encontram sob sua proteção ou custódia, que por sua vez não podem satisfazer por si mesmas múltiplas necessidades, o que coloca o Estado na posição de ser a única entidade capaz de assegurar o gozo e exercício de direitos. O critério citado é aplicável a todos os seres humanos que se encontram sob o cuidado e proteção do Estado, e tem especial relevância com relação aos menores de 18 anos de idade, devido ao alcance das obrigações de especial proteção que tem o Estado e à luz do princípio do interesse superior da criança.

38. A violência exercida por funcionários das instituições com o objetivo de inculcar "disciplina" nas crianças consiste, entre outros, em golpeá-las com as mãos, varas e mangueiras, golpear a cabeça delas contra a parede, imobilizar as crianças em sacos, amarrá-las aos móveis, fechá-las em câmaras frigoríficas durante dias e deixá-las fazer em seus próprios excrementos.<sup>60</sup> Às

<sup>56</sup> Corte I.D.H., *Caso "Niños de la Calle" (Villagrán Morales e outros)*. Sentença de 19 de novembro de 1999. Série C Nº 63, parágrafo 170.

<sup>57</sup> A Corte Interamericana de Direitos Humanos referiu-se à posição de fiador do Estado a respeito das crianças e adolescentes em diversos casos, entre os quais destacam os seguintes: *Caso de los hermanos Gómez Paquiyauri*. Sentença de 8 de julho de 2004. Série C Nº 110; *Caso "Instituto de Reeducación del Menor"*. Sentença de 2 de setembro de 2004. Série C Nº 112.

<sup>58</sup> Corte I.D.H., *Caso de los hermanos Gómez Paquiyauri*. Sentença de 8 de julho de 2004. Série C Nº 110, parágrafo 170.

<sup>59</sup> Corte I.D.H., *Caso "Instituto de Reeducación del Menor"*. Sentença de 2 de setembro de 2004. Série C Nº 112, parágrafo 158. Ver também: Corte I.D.H., *Caso 19 Comerciantes*. Sentença de 5 de julho de 2004. Série C Nº 109, parágrafo 153; *Caso Myrna Mack Chang*. Sentença de 25 de novembro de 2003. Série C Nº 101, parágrafo 153; *Caso Vargas Areco*. Sentença de 26 de setembro de 2006. Série C Nº 155, parágrafo 75; *Caso de las Masacres de Ituango*. Sentença de 1 de julho de 2006. Série C Nº 14, parágrafos 130 e 131; *Caso Montero Aranguren y otros (Retén de Catia)*. Sentença de 5 de julho de 2006. Série C Nº 15, parágrafos 65 e 66; *Caso Baldeón García*. Sentença de 6 de abril de 2006. Série C Nº 147, parágrafo 84; *Caso de los hermanos Gómez Paquiyauri*. Sentença de 8 de julho de 2004. Série C Nº 11, parágrafo 129; *Caso Comunidad Indígena Sawhoyamaxa*. Sentença de 29 de março de 2006. Série C Nº 146, parágrafo 152.

<sup>60</sup> Veja neste sentido, U.N. Doc. A/61/299, disponível em 13 de novembro de 2006 em <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/491/D8/PDF/N0649108.pdf?OpenElement>, parágrafo 56.

vezes lhes dão surras, as açoitam com varas, as imobilizam de forma dolorosa e as submetem a tratamentos humilhantes, como, por exemplo, desnudá-las e açoitá-las com varas diante de outros detentos.<sup>61</sup>

39. Cabe observar que em muitas ocasiões os castigos corporais que não deixam rastros visíveis e verificáveis, em geral, não são investigados nem punidos, pois, já que não se reconhece o castigo como um ato ilegal, não existem mecanismos para que as crianças ou adolescentes o denunciem. A isso, soma-se a falta de supervisão na qual incorrem alguns Estados a respeito de suas instituições ante este tipo de violência; como consequência, o ato fica impune porque a prática é tolerada ou propiciada pelos Estados.

40. A Corte foi enfática ao estabelecer que o artigo 1.1 da Convenção Americana obriga os Estados a tomar as medidas necessárias, por meio de seus organismos ou de instituições da sociedade civil, para tornar efetiva a proteção das crianças emanada do artigo 19 da Convenção Americana:

Esta Corte estabeleceu reiteradamente, através da análise da norma geral consagrada no artigo 1.1 da Convenção Americana, que o Estado está obrigado a respeitar os direitos e liberdades reconhecidos nela e a organizar o poder público para garantir às pessoas sob sua jurisdição o livre e pleno exercício dos direitos humanos. Segundo as normas do direito da responsabilidade internacional do Estado aplicáveis no Direito Internacional dos Direitos Humanos, a ação ou omissão de qualquer autoridade pública, de qualquer dos poderes do Estado, constitui um fato imputável ao Estado que compromete sua responsabilidade nos termos previstos na Convenção Americana. Essa obrigação geral impõe aos Estados Partes o dever de garantir o exercício e o desfrute dos direitos dos indivíduos com relação ao poder do Estado, e também com relação a atuações de terceiros particulares. Neste sentido, e para fins deste parecer, os Estados Partes na Convenção Americana têm o dever, sob os artigos 19 (Direitos da Criança) e 17 (Proteção à Família), em combinação com o artigo 1.1 da mesma, de tomar todas as medidas positivas que assegurem proteção às crianças contra maus tratos, seja em suas relações com as autoridades públicas, seja nas relações entre indivíduos ou com entidades não estatais.

41. À luz das obrigações gerais e específicas estabelecidas nos instrumentos de proteção dos direitos humanos citados, a CIDH se pronunciou em múltiplas ocasiões a respeito do alcance da obrigação estatal de proteção especial do direito à integridade pessoal das crianças na análise de petições, casos e pedidos de medidas cautelares e relatórios especiais particularmente relacionados a atos de tortura, tratamento inumano, detenções arbitrárias, execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados e violência doméstica, entre outros.<sup>62</sup>

<sup>61</sup> Relatório da Relatora Especial sobre a violência contra a mulher da missão aos Estados Unidos da América para examinar o problema da violência contra a mulher nas prisões federais e estaduais (E/CN.4/1999/68/Add.2), parágrafos 55 e 58.

<sup>62</sup> A título ilustrativo, citamos os seguintes casos: CIDH Caso 2137, Testigos de Jehová contra Argentina, 18 de novembro de 1978, ponto resolutivo 1. Caso 2271 Néilda Azucena Sosa de Forti, de 18 de novembro de 1978 publicado no *Relatório Anual da CIDH 1978*. Caso 2553, Clara Anahí Sosa Mariani Teruggi, Argentina Resolução 31/78 de 18 de novembro de 1978, publicado no *Relatório Anual da CIDH 1979-1980*. Caso 10.506, Señora X y su hija Y contra Argentina, Relatório Nº 38/96 de 15 de outubro de 1996. Caso 7481, Población de Caracoles contra Bolívia, Resolução 30/82 de 8 de março de 1982, publicada no *Relatório Anual 1982*. Caso 11.598, Alonso Eugenio da Silva contra o Brasil, Relatório Nº 9/00 de 24 de fevereiro de 2000. Caso 11.599, Marcos Aurelio de Oliveira contra o Brasil, Relatório Nº 10/00 de 24 de fevereiro de 2000. Caso 11.556, Corumbiara contra o Brasil, Relatório Nº 32/04 de 11 de março de 2004. Caso 11.364, Jailton Neri da Fonseca contra o Brasil, Relatório Nº 33/04 de 11 de março de 2004. Caso 4666, Miguel Ángel Rojas Abarca contra Chile, de 16 de outubro de 1981 publicado no *Relatório Anual da CIDH 1981-1982*. Caso 9477, Eliana e Catherine Bernal Rivera contra a Colômbia, Relatório Nº 22/93 de 12 de outubro de 1993. Caso 10.456, Irma Vera Peña contra a Colômbia, Relatório Nº 23/93 de 12 de outubro de 1993. Caso 2839, Lidia Rivera contra El Salvador, de 17 de novembro de 1978, publicado no *Relatório sobre a situação dos Direitos Humanos em El Salvador 1978*. Caso 6717, María Guardado contra El Salvador, 4 de outubro de 1983, publicado no *Relatório Anual da CIDH 1983-1984*. Caso 10.227 e 10.333, Julio Ernesto

Continua...



42. Neste sentido, a Corte Interamericana também estabeleceu que a posição de fiador do Estado exige que ele previna situações que poderiam conduzir, por ação ou omissão, a violações ao direito à vida e à integridade pessoal.<sup>63</sup> Em sua resposta à opinião consultiva solicitada pela Comissão, a Corte indicou que "em sua jurisprudência se pronunciou em reiteradas ocasiões, tanto em casos contenciosos como em medidas provisórias, assim como numa opinião consultiva, sobre temas vinculados ao objeto do pedido da opinião consultiva, que permitem depreender seus critérios sobre o interesse superior da criança, a obrigação estatal de adotar medidas positivas a favor desta, incluindo medidas legislativas ou de outra índole, assim como a especial gravidade que revistem as violações a seus direitos."<sup>64</sup> Assim, em sua opinião consultiva 17 a Corte se referiu à figura de "maus tratos", ao assinalar que "os Estados Partes na Convenção Americana têm o dever, de acordo com os artigos 19 (Direitos da Criança) e 17 (Proteção à Família), em combinação com o artigo 1.1 da mesma, de tomar todas as medidas positivas que assegurem proteção às crianças contra maus tratos, seja em suas relações com as autoridades públicas, seja nas relações entre indivíduos ou com entidades não estatais."<sup>65</sup>

43. No entanto, a realidade continua mostrando que, em muitos casos, as crianças e adolescentes que se encontram sob a custódia do Estado estão expostos a diversas formas de violência por parte do pessoal e das autoridades que são responsáveis por seu bem-estar. Assim, continuam sendo comuns práticas como tortura, tratamento inumano ou degradante, maus tratos, abuso sexual e o uso de castigos corporais como método de disciplina, que em sua totalidade constituem diferentes violações dos direitos humanos das crianças. Em relação à aplicação de castigos corporais, isso se agrava devido a que na maioria dos países este tipo de violência nas instituições não está proibido de maneira explícita.<sup>66</sup>

---

...continuação

Fuentes Pérez contra El Salvador, Relatório Nº 8/924 de fevereiro de 1992. Caso 9999, Manuel Antonio Alfaro Carmona contra El Salvador, Relatório Nº 1/91 de 13 de outubro de 1992. Caso 10.380, Soledad Granada Martínez, Eva Ricse Bohorquez e Hildo Jaime Huancauqui Portillo contra o Peru, Relatório Nº 42/90 de 1º de junho de 1989. Estes relatórios se encontram disponíveis no site da CIDH: [www.cidh.org](http://www.cidh.org).

<sup>63</sup> Corte I.D.H., *Caso de los hermanos Gómez Paquiyauri*. Sentença de 8 de julho de 2004. Série C Nº 110, parágrafo 124.

<sup>64</sup> Corte I.D.H., Resolução de 27 de janeiro de 2009 a respeito do Pedido de Opinião Consultiva apresentado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/opinion.pdf>, citando os seguintes casos: Corte. I.D.H., *Caso "Niños de la Calle" (Villagrán Morales e outros)*. Sentença de 19 de novembro de 1999. Série C Nº 63, parágrafo 194; *Caso Bulacio*. Sentença de 18 de setembro de 2003. Série C Nº 100, parágrafos 133 e 134; *Caso de los hermanos Gómez Paquiyauri*. Sentença de 8 de julho de 2004. Série C Nº 110, parágrafos 162, 163 e 164; *Caso de las niñas Yeán y Bosico*. Sentença de 8 de setembro de 2005. Série C Nº 130, parágrafo 134, e *Caso Servellón García e outros*. Sentença de 21 de setembro de 2006. Série C Nº 152, parágrafo 113. 24 *Cfr. Assunto Reggiado Tolosa*. Medidas Provisórias a respeito da Argentina. Resolução de 19 de janeiro de 1994; *Assunto Millacura Llaipén e outros*. Medidas Provisórias a respeito da Argentina. Resolução de 6 de fevereiro de 2008; e *Assunto das Crianças e Adolescentes privados de liberdade no "Complexo do Tatuapé" da FEBEM*. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Resolução de 25 de novembro de 2008.

<sup>65</sup> Corte I.D.H., *Condição Jurídica e Direitos Humanos da Criança*. Opinião Consultiva OC-17/02 de 28 de agosto de 2002. Série A Nº 1, parágrafo 87.

<sup>66</sup> Veja, neste sentido, U.N. Doc. A/61/299, disponível em 13 de novembro de 2006 em <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/491/08/PDF/N0649108.pdf?OpenElement>, parágrafo 53.

44. Neste contexto, a CIDH considera que reveste especial importância a proteção das crianças que se encontram em centros de saúde mental. A CIDH reconhece que a situação das crianças e adolescentes com deficiência mental<sup>67</sup> é um dos temas que ainda permanece praticamente ausente não só na agenda dos Estados, mas também na sociedade. É evidente que as crianças com deficiência mental se encontram numa situação de vulnerabilidade extrema e agravada que se sustenta em sua condição de menores de 18 anos e em sua deficiência.

45. Até agora, a CIDH não tratou um caso no qual se alegue uma violação que tenha como suposta vítima uma criança com deficiência mental. No entanto, há referência ao tema no caso de adultos com deficiência mental e estabeleceu-se que as pessoas com deficiência mental se encontram em situação de especial vulnerabilidade<sup>68</sup> e, portanto, exigem um tratamento especializado. Estas considerações têm um alcance especial a respeito das crianças, que dependem dos adultos não só para alcançar seu pleno desenvolvimento, mas para assegurar-lhes as condições adequadas para satisfazer suas necessidades médicas específicas num ambiente que lhes assegure condições de vida digna e permita alcançar seu pleno desenvolvimento como seres humanos.

46. Frente à especial situação de vulnerabilidade das crianças com deficiência mental, é imperativo um enfoque holístico, em virtude do qual todo o quadro normativo sobre infância é aplicável para assegurar sua proteção sob o reconhecimento da especial situação de vulnerabilidade na qual se encontram. Assim, revestem especial relevância os Princípios para a Proteção dos Doentes Mentais e para o Melhoramento da Atenção à Saúde Mental,<sup>69</sup> a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, o artigo 19 da Convenção Americana e os seguintes artigos da Convenção sobre os Direitos da Criança: artigo 9 sobre o direito de não ser separado de seus pais; artigo 19 sobre o direito de ser protegido contra qualquer tipo de abuso; artigo 27 relativo ao direito a um padrão adequado de vida; artigos 28 e 29 sobre o direito à educação, em concordância com o artigo 2 do citado tratado que consagra o princípio da não discriminação em razão de deficiência.

47. As crianças com deficiência mental exigem uma atenção prioritária e especializada dos Estados como única alternativa para que estes possam cumprir suas obrigações de especial proteção de direitos das crianças. Por isso, a CIDH destaca a necessidade de criar programas de monitoramento das entidades encarregadas do cuidado das crianças e adolescentes com deficiência mental ou física, a fim de garantir que não sejam submetidos a castigos corporais e humilhantes. Não obstante, será necessário examinar cada caso concreto para estabelecer quando se está frente a um caso de castigo corporal e quando se trata de outro tipo de violação de direitos humanos, dado que a prática de castigos corporais contra crianças com deficiência mental que se encontram em

<sup>67</sup> Neste Relatório, a CIDH utiliza a seguinte definição de deficiência:

O termo "deficiência" significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social. (artigo 1 da Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, adotada em 7 de junho de 1999; [http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/Convenção\\_Interamericana\\_para\\_a\\_Eliminação\\_de\\_Todas\\_as\\_Formas\\_de\\_Discriminação\\_Contra\\_as\\_Pessoas\\_Portadoras\\_de\\_Deficiência](http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/Convenção_Interamericana_para_a_Eliminação_de_Todas_as_Formas_de_Discriminação_Contra_as_Pessoas_Portadoras_de_Deficiência)).

<sup>68</sup> CIDH, Relatório N° 63/99, Caso 11.427, Víctor Rosario Congo (Equador) de 13 de abril de 1999, parágrafo 67.

<sup>69</sup> Princípios para a Proteção dos Doentes Mentais e para o Melhoramento da Atenção à Saúde Mental, adotados mediante a Resolução 46/119 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 17 de dezembro de 1991. Texto disponível em [http://www.unhcr.ch/spanish/html/menu3/b/68\\_sp.htm](http://www.unhcr.ch/spanish/html/menu3/b/68_sp.htm)

<sup>70</sup> OEA, A-65: Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (adotada na Cidade da Guatemala, em 7 de junho de 1999, no vigésimo nono período ordinário de sessões da Assembleia Geral).

instituições públicas poderia gerar facilmente infrações mais graves que poderiam ser qualificadas de tratamento inumano, cruel ou degradante.

48. Por outro lado, certamente, a privação de liberdade dos menores de 18 anos em centros de detenção reveste algumas características particulares que foram analisadas pelos órgãos do sistema regional em diversas ocasiões. O respeito da dignidade da criança requer a proibição e prevenção de todas as formas de violência no contexto da justiça penal juvenil. Isto inclui todas as etapas do processo, desde o primeiro contato com as autoridades policiais até a execução das punições.<sup>71</sup> O artigo 5 da Convenção Americana é aplicável às pessoas privadas de sua liberdade e estabelece o direito de todas as pessoas a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. Em consequência, estão proibidos a tortura e o castigo ou tratamento cruel, inumano ou degradante, regime que pertence hoje em dia ao domínio de *jus cogens* internacional.<sup>72</sup>

49. A CIDH prestou especial atenção à proteção dos direitos de crianças e adolescentes em conflito com a lei, havendo realizado consultas regionais com o fim de produzir um relatório especial sobre padrões e recomendações a respeito dessa matéria. Tendo em vista a especial situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes sob a custódia do Estado privados de liberdade, a CIDH assinalou a necessidade de que os Estados adotem medidas apropriadas para "que nos centros de detenção os menores não sejam vítimas de medidas correcionais severas que atentem contra sua integridade física e sua dignidade".<sup>73</sup> Em referência às medidas disciplinares, estão proibidas todas as medidas que impliquem tratamento cruel, inumano e degradante, assim como os castigos corporais, a reclusão numa cela escura, a pena de isolamento ou em cela solitária, a redução de alimentos, a restrição ou negação do contato do adolescente com seus familiares, ou qualquer medida que ponha em perigo sua saúde física ou mental.<sup>74</sup>

<sup>71</sup> Comitê dos Direitos da Criança, Observação geral Nº 10. Os direitos da criança na justiça de menores, CRC/C/GC/10, 25 de abril de 2007, parágrafo 13. No parágrafo 89 o Comitê se refere ao uso da força nos seguintes termos:

Somente se poderá fazer uso de coerção ou da força quando o menor represente uma ameaça iminente para si ou para os demais, e unicamente quando se tenham esgotado todos os demais meios de controle. O uso de coerção ou da força, inclusive a coerção física, mecânica e médica, deverá ser objeto da supervisão direta de um especialista em medicina ou psicologia. Nunca se fará uso desses meios como castigo. Deve-se informar ao pessoal do centro as normas aplicáveis, e serão punidos adequadamente os que façam uso da coerção ou da força violando essas normas.

<sup>72</sup> Corte I.D.H., *Caso de los hermanos Gómez Paquiyauri*. Sentença de 8 de julho de 2004. Série C Nº 110, parágrafo 112. No mesmo sentido: Corte I.D.H., *Caso Maritza Urrutia*. Sentença de 27 de novembro de 2003. Série C Nº 103, parágrafo 92; e *Caso Cantoral Benavides*. Sentença de 18 de agosto de 2000. Série C Nº 69, parágrafos 102 e 103. CIDH, *Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil*, OEA/Ser.L/V/II.97, doc. 29 rev. 1, 1997; Capítulo V, parágrafo 32. O artigo 2 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, assinala:

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação sobre uma pessoa de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

<sup>73</sup> CIDH, *Informe sobre la Situación de los Derechos Humanos en la República Dominicana*, OEA/Ser.L/V/II.104, Doc. 49 rev. 1, 7 outubro 1999, Capítulo XII.

<sup>74</sup> CDN, artigos 19 e 37; Regras das Nações Unidas para a proteção dos menores privados de liberdade, regras 66 e 67; Regras de Pequim, regra 17.3; Diretrizes de Riad, diretriz 54; e Diretrizes de Ação sobre a criança no sistema de justiça penal, diretriz 18. Em referência a este ponto, ver Corte I.D.H., *Caso Maritza Urrutia*. Sentença de 27 de novembro de 2003. Série C Nº 103, parágrafo 87; *Caso Hilaire, Constantine e Benjamin e outros*. Sentença de 21 de junho de 2002. Série C Nº 94, parágrafo 164; *Caso Bámaca Velásquez*. Sentença de 25 de novembro de 2000. Série C Nº 70, parágrafo 150; e *Caso "Instituto de Reeducación del Menor"*. Sentença de 2 de setembro de 2004. Série C Nº 112, parágrafo 167. No mesmo sentido: Regras mínimas para o tratamento dos reclusos, adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social em suas resoluções 663C (XXIV) de 31 de julho de 1957 e 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977, regra 31. No Chile, o artigo 45 letra b) da Lei 20.084 proíbe a aplicação de medidas disciplinares de confinamento em cela escura, de isolamento

Continua...

50. O Comitê dos Direitos da Criança, ao se referir aos procedimentos disciplinares, estabeleceu:

Toda medida disciplinar deve ser compatível com o respeito da dignidade inerente do menor e com o objetivo fundamental do tratamento institucional; devem-se proibir terminantemente as medidas disciplinares que infrinjam o artigo 37 da Convenção, em particular os castigos corporais, a reclusão em cela escura e as penas de isolamento ou de cela solitária, assim como qualquer outra punição que possa ameaçar a saúde física ou mental ou o bem-estar do menor.<sup>75</sup>

51. Do mesmo modo, existem outras normas internacionais de caráter declarativo contra a prática de castigo corporal que fazem referência à proteção das crianças que se encontram sob a custódia do Estado. Assim, a título ilustrativo, cabe recordar que as regras mínimas para a administração da Justiça Juvenil ("Regras de Pequim"), em sua seção sobre "Diretrizes sobre os princípios de adjudicação e disposição" estabelecem que "os menores não serão punidos com penas corporais" (Regra 17.3). As diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad) estabelecem:

21. Os sistemas de educação, além de suas possibilidades de formação acadêmica e profissional, deverão dedicar especial atenção a: (...) h) Evitar as medidas disciplinares severas, em particular os castigos corporais." E em sua disposição 54 acrescenta que "nenhuma criança ou jovem deverá ser objeto de medidas de correção ou castigo severos ou degradantes no lar, na escola ou outra instituição.

52. A fim de estabelecer normas específicas nesta matéria, em março de 2008 a CIDH adotou os *Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas*, cujo princípio I estabelece que as pessoas privadas de liberdade:

[...] serão protegidas contra todo tipo de ameaças e atos de tortura, execução, desaparecimento forçado, tratamento ou penas cruéis, inumanas ou degradantes, violência sexual, castigos corporais, castigos coletivos, intervenção forçada ou tratamento coercitivo, métodos que tenham como finalidade anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou mental da pessoa.<sup>76</sup>

53. Apesar destas proteções, as crianças que estão detidas sofrem quase sistematicamente tratamento violento por parte dos funcionários, às vezes como uma forma de controle ou castigo, muitas vezes ante infrações menores. Ao menos em 78 países do mundo, o castigo corporal e outros castigos violentos são reconhecidos como medidas disciplinares legais nas instituições penitenciárias.<sup>77</sup> No entanto, em seus relatórios sobre avaliação dos direitos humanos

---

...continuação

ou solitária. Apesar disto, foi denunciada a utilização como punição disciplinar do isolamento em celas solitárias ou de castigo; ver: UNICEF – Chile, "Principales nudos problemáticos de los centros privativos de libertad para adolescentes y secciones juveniles," em: Universidade Diego Portales, Relatório anual sobre direitos humanos no Chile, 2008, página 124 e seguintes.

<sup>75</sup> Comitê dos Direitos da Criança, Observação geral Nº 10, Os direitos da criança na justiça de menores, CRC/C/GC/10, 25 de abril de 2007, parágrafo 89.

<sup>76</sup> CIDH, *Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas*, março de 2008, <http://www.cidh.org/Basicos/Basicos.Principios%20y%20Buenas%20Prácticas.%20para%20PPL.htm>.

<sup>77</sup> Ver, neste sentido, U.N. Doc. A/61/299, disponível em 13 de novembro de 2006 em <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/ND6/491/08/PDF/ND649108.pdf?OpenElement>, parágrafo 62. Ver também G. Cappelaere e A. Grandjean, *Niños privados de libertad: derechos y deberes* (Madri, Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais, 2000). Em referência à proibição do castigo físico como punição ou medida disciplinar, ver: Corte IDH, Resolução de 27 de janeiro de 2009, especialmente os considerandos 11 e 14, Comitê dos Direitos da Criança, Observação geral Nº 8, O direito  
Continua...

nos Estados membros da OEA, a CIDH se referiu à necessidade de proteger as crianças privadas de liberdade contra atos de violência, aos quais recomendou ações concretas.<sup>78</sup> Por exemplo, em seu Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil (1997) a CIDH solicitou ao Estado que,

d) Previna e erradique os atos de tortura e maus tratos a menores nas prisões e nos estabelecimentos de menores. Investigue, castigue e julgue os responsáveis por estes delitos e fortaleça os organismos governamentais e comunitários de supervisão da ação policial em relação a menores.<sup>79</sup>

54. Por sua vez, a Corte Interamericana foi enfática em reiterar o dever estatal de assumir uma posição explícita de fiador frente a crianças e adolescentes privados de liberdade, ao dizer:

O Estado “deve tomar medidas especiais orientadas no princípio do interesse superior da criança. Além disso, a proteção da vida do menor requer que o Estado se preocupe particularmente com as circunstâncias da vida que levará enquanto estiver privado de liberdade.”

55. Por outro lado, a Corte desenvolveu amplamente as obrigações do Estado de proteção contra os maus tratos às pessoas detidas. Especificamente, o Tribunal se referiu à Convenção Americana sobre a proibição de utilizar maus tratos como método para impor disciplina a menores detentos.<sup>80</sup>

56. No caso “Instituto de Reeducação del Menor contra o Paraguai”, a Corte assinalou:

Frente às pessoas privadas de liberdade, o Estado se encontra numa posição especial de fiador, já que as autoridades penitenciárias exercem um forte controle ou domínio sobre as pessoas que se encontram sujeitas à sua custódia.<sup>81</sup> Deste modo, produz-se uma relação e

...continuação

da criança à proteção contra os castigos corporais e outras formas de castigo cruéis ou degradantes, CRC/C/GC/8, 21 de agosto de 2006; e Observação geral Nº 10, Os direitos da criança na justiça de menores, CRC/C/GC/10, 25 de abril de 2007, parágrafo 71. (Pode-se obter informação mais detalhada no seguinte endereço: [http://www.coe.int/T/E/Human\\_Rights/Esc/](http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Esc/); ver também *Eliminating corporal punishment: a human rights imperative for Europe's children*, Council of Europe Publishing, 2005; “Corte Interamericana de Direitos Humanos, opinião consultiva OC-17/2002 de 28 de agosto de 2002, parágrafos 87 e 91”; “Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, Curtis Francis Doebbler c. Sudão, comunicação Nº 236/2000 (2003); ver o parágrafo 42.”).

<sup>78</sup> Ver, entre outros, CIDH, *Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil*. Capítulo V Violência Contra os Menores. OEA/Ser.L/V/II.97, Doc. 29 rev.1, 29 setembro 1997; *Tercer Informe sobre la Situación de los Derechos Humanos en Colombia*. Capítulo XIII: Los Derechos del Niño. OEA/Ser.L/V/II.102Doc. 9 Rev. 1, 26 fevereiro 1999; *Tercer Informe sobre la Situación de los Derechos Humanos en Paraguay*. Capítulo VII, Derechos de la niñez. OEA/Ser.L/VII.110, doc. 52, 9 março 2001.

<sup>79</sup> CIDH, *Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil de 1997*, OEA/Ser.L/V/II.97, Doc. 29 rev.1, 29 de setembro de 1997.

<sup>80</sup> Corte I.D.H., Resolução de 27 de janeiro de 2009 a respeito do Pedido de Opinião Consultiva apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/opinion.pdf>, citando os seguintes casos: Corte I.D.H., *Caso “Niños de la Calle” (Villagrán Morales e outros)*. Sentença de 19 de novembro de 1999. Série C Nº 63, parágrafo 196; *Caso Bulacio*. Sentença de 18 de setembro de 2003. Série C Nº 100, parágrafos 126 e 134; *Caso de los hermanos Gómez Paquiyauri*. Sentença de 8 de julho de 2004. Série C Nº 110, parágrafos 124, 163 e 164; e *Caso “Instituto de Reeducação del Menor”*. Sentença de 2 de setembro de 2004. Série C Nº 112, parágrafo 160. Ver também *Condição Jurídica e Direitos Humanos da Criança*, supra nota 6, parágrafos 56 e 60. Corte I.D.H., *Caso Caesar*. Sentença de 11 de março de 2005. Série C Nº 123. *Caso Hilaire, Constantine e Benjamin e outros*, supra nota 34, parágrafo 164; e *Caso Maritza Urrutia*. Sentença de 27 de novembro de 2003. Série C Nº 103, parágrafo 87.

<sup>81</sup> Corte I.D.H., *Caso de los hermanos Gómez Paquiyauri*, supra nota 74, parágrafo 98; *Caso Juan Humberto Sánchez*. Sentença de 7 de junho de 2003. Série C Nº 99, parágrafo 111; e *Caso Bulacio*. Sentença de 18 de setembro de 2003, Série C, Nº 100, parágrafo 138.

interação especial de sujeição entre a pessoa privada de liberdade e o Estado, caracterizada pela particular intensidade com que o Estado pode regular seus direitos e obrigações e pelas circunstâncias próprias do confinamento, onde o recluso está impedido de satisfazer por conta própria uma série de necessidades básicas que são essenciais para o desenvolvimento de uma vida digna.<sup>82</sup>

57. Em relação ao castigo corporal de adultos, cabe citar o caso de Winston Caesar, que foi condenado pela Corte Alta de Trinidad e Tobago. Nesse caso, a Corte indicou que a imposição das penas corporais ordenadas por um tribunal, através de golpes e açoites a um delinqüente maior de 18 anos, com um objeto chamado "gato de nove rabos", vulnera o direito à integridade pessoal. A esse respeito, a Corte Interamericana assinalou que:

está consciente da crescente tendência, no âmbito internacional e interno, ao reconhecimento do caráter não permissível das penas corporais, devido à sua natureza intrinsecamente cruel, inumana e degradante. Conseqüentemente, um Estado Parte da Convenção Americana, em cumprimento das obrigações derivadas dos artigos 1.1, 5.1 e 5.2 dessa Convenção, tem uma obrigação *erga omnes* de abster-se de impor penas corporais, assim como de prevenir sua imposição, por constituir, em qualquer circunstância, tratamento ou pena cruel, inumano ou degradante.<sup>83</sup>

58. Preocupa também à Comissão o uso do castigo corporal como forma de disciplina nas escolas militares, a aparente falta de mecanismos de denúncia ou investigação dessas práticas e o fato de que tal castigo não esteja explicitamente proibido por lei em vários países membros.<sup>84</sup>

59. O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estabeleceu que o uso do castigo corporal vulnera o direito a que se respeite a dignidade dos menores de 18 anos, ao estabelecer:

Na opinião do Comitê, os castigos físicos são incompatíveis com o princípio essencial da legislação internacional em matéria de direitos humanos, consagrado nos Preâmbulos da Declaração Universal de Direitos Humanos e de ambos os Pactos: a dignidade humana.<sup>85</sup>

60. Além disso, em suas Observações finais a respeito da situação dos direitos econômicos, sociais e culturais nos Estados Partes no Pacto Internacional de Direitos, Econômicos,

<sup>82</sup> Corte I.D.H., *Caso "Instituto de Reeducação del Menor"*. Sentença de 2 de setembro de 2004. Série C Nº 112, parágrafo 152.

<sup>83</sup> Corte I.D.H., *Caso Caesar*. Sentença de 11 de março de 2005. Série C Nº 123, parágrafo 70. Ver também Comitê dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Observação Geral Nº 20, Artigo 7 (44ª sessão, 1992), Compilação de Observações Gerais e Recomendações adotadas por Órgãos de Tratados de Direitos Humanos, U.N. Doc. HRI/GEN/1/Rev.1, página 14 (1994), parágrafo 5, e Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Observação Geral Nº 21, artigos 10 (44ª sessão, 1992), Compilação de Observações Gerais e Recomendações adotadas por Órgãos de Tratados de Direitos Humanos, U.N. Doc. HRI/GEN/1/Rev.1, pág. 14 (1994), parágrafo 3; citada no parágrafo 62 da Sentença da Corte IDH no Caso *Winston Caesar* (*supra*). Consideração por parte do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas de relatórios apresentados por Estados partes conforme o artigo 40 do Pacto, Observações finais do Comitê de Direitos Humanos: Trinidad e Tobago, 17ª sessão, 3 de novembro de 2000, CCPR/CO/70/TTO, parágrafo 13; citada no parágrafo 62 da Sentença da Corte IDH no Caso *Winston Caesar* (*supra*). CIDH, Relatório Nº 79/07, Caso 12.513, Prince Pinder (Bahamas), 15 de outubro de 2007.

<sup>84</sup> Comitê dos Direitos da Criança, Observações finais ao relatório inicial sobre o Protocolo Opcional sobre a participação das crianças em conflito armado, CRC/C/OPAC/GTM/CO/1, 12 de junho de 2007, parágrafos 16 e 17; Observações finais ao relatório inicial sobre o Protocolo Opcional sobre a participação das crianças em conflito armado, CRC/C/OPAC/CHL/CO/1, 13 de fevereiro de 2008, parágrafo 11.

<sup>85</sup> Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Observação geral 13, O direito à educação (artigo 13 do Pacto) E/C.12/1999/10, 8 de dezembro de 1999, parágrafo 41.

Sociais e Culturais, o Comitê exortou os Estados a proibir o uso do castigo corporal e proceder à sua erradicação.<sup>86</sup>

61. O Comitê sobre Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher<sup>87</sup> e o Comitê contra a Tortura também expressaram preocupação com o uso do castigo corporal contra crianças e adolescentes em todos os âmbitos.<sup>88</sup>

62. No sistema europeu, a Corte Européia de Direitos Humanos tem condenado de forma progressiva o uso do castigo corporal nos sistemas de justiça penal juvenil, escolas (incluindo as escolas particulares) e lares, estabelecendo, além disso, de forma taxativa que a proibição do castigo corporal não se encontra em conflito com a proteção de outros direitos humanos como a liberdade religiosa e o direito à proteção da vida privada.<sup>89</sup> A Corte Européia se pronunciou pela primeira vez sobre a imposição de castigos corporais como punição a crianças em conflito com a lei em 1978 no caso *Tyrer contra o Reino Unido*. Neste caso, a Corte estabeleceu que a punição na forma de chicotadas num adolescente constitui tratamento inumano e degradante e, portanto, uma violação do direito à integridade pessoal reconhecido no artigo 3 do Convênio Europeu.

63. Neste caso, a Corte Européia afirmou que a determinação de uma violação do artigo 3 do Convênio Europeu demanda uma análise dos seguintes fatores: a natureza e o contexto no qual se aplica o castigo, a maneira como se aplica, o método que se utiliza, a duração dos efeitos físicos e mentais e, em algumas circunstâncias, o sexo, a idade e o estado de saúde da vítima.<sup>90</sup>

64. No que diz respeito à Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos também existem decisões sobre a incompatibilidade do uso de castigos corporais contra crianças e adolescentes. Assim, no caso *Curtis Francis Doebber c. Sudan* 236/2000, alegou-se a violação do direito à integridade pessoal de oito estudantes como resultado da imposição de 40 chicotadas como punição pela comissão de ilícitos penais. Em sua decisão, aprovada durante a sessão 33 realizada na Nigéria em 2003, a Comissão Africana declarou que um Estado não tem direito a utilizar

<sup>86</sup> Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Observações finais: Bélgica, E/C.12/BEL/CO/3, 4 de janeiro de 2008 parágrafo 33. O Comitê recomenda ao Estado Parte que adote legislação específica para proibir todas as formas de castigo corporal às crianças no âmbito familiar." Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Observações finais: Costa Rica, E/C.12/CRI/CO/4, 4 de janeiro de 2008, parágrafo "23. O Comitê observa com preocupação que ainda se permitem os castigos corporais no lar para corrigir os filhos "de forma moderada" em virtude do artigo 143 do Código de Família" e parágrafo 44. O Comitê incentiva o Estado Parte a que acelere a aprovação das atuais propostas para reformar o artigo 143 do Código de Família e da lei que está sendo tramitada para proibir explicitamente todos os castigos corporais.

<sup>87</sup> Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, Observações finais a respeito do Reino Unido e Eslováquia adotadas durante a sessão de 4 de julho de 2008. Reino Unido A/63/38 280. (...)O Comitê assinala também com preocupação que o castigo corporal é legal no lar e constitui uma forma de violência contra as crianças. (...). Parágrafo 281 (...) O Comitê recomenda, além disso, que o Estado parte inclua em sua legislação a proibição do castigo corporal às crianças no lar." Eslováquia A/63/38 parágrafo 34 "(...) O Comitê mostra sua preocupação com o fato de o castigo corporal no lar ser legal e constituir uma forma de violência contra as crianças, incluídas as meninas. (...)".

<sup>88</sup> Comitê contra a Tortura, Recomendações adotadas durante o 40º período de sessões, realizado de 28 de abril a 16 de maio de 2008. Por exemplo, em suas Observações Finais relativas à Austrália, o Comitê contra a Tortura solicitou informação ao Estado a respeito das "medidas adotadas para proibir o recurso ao castigo corporal nas escolas (públicas e privadas), centros de detenção e lugares de atenção alternativa em todos os Estados e territórios." CAT/C/AUS/Q/4, 6 de junho de 2007, parágrafo 36.

<sup>89</sup> Corte Européia de Direitos Humanos, Caso Campbell e Cosans contra o Reino Unido 1978; Caso Costello-Roberts contra o Reino Unido 1993, Caso A contra o Reino Unido, sentença de 23 de setembro de 1998, parágrafos 19-24; Comissão Européia de Direitos Humanos, Decisão de admissibilidade, Caso dos 7 indivíduos contra a Suécia 1982.

<sup>90</sup> Corte Européia de Direitos Humanos, Caso Tyrer contra o Reino Unido, Série A n° 26 parágrafos 14 -15 e 29-30. Ver também Caso Soering contra o Reino Unido, Série A, n° 161, parágrafo 100.

a violência física contra as pessoas como castigo pelas ofensas cometidas, dado que isso é contrário à natureza da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos.<sup>91</sup>

65. Deste modo, à luz das considerações e jurisprudência em matéria de infância, é necessário afirmar que os Estados têm a obrigação de erradicar o uso do castigo corporal como método de disciplina de crianças e adolescentes em todos os âmbitos onde se encontram.

66. Os centros que se encontram sob a custódia do Estado devem registrar as situações de violência e as lesões que sofrem as crianças e adolescentes durante a execução da medida privativa de liberdade.<sup>92</sup> Todos os casos de denúncias devem resultar em investigação independente, especialmente quando se trata de situações de violência, tortura, tratamento cruel, inumano ou degradante e castigo corporal, assim como quando ocasionam lesões ou a morte de algum adolescente privado de liberdade.<sup>93</sup> Além disso, os Estados devem orientar suas ações no sentido de evitar a repetição dos atos denunciados.<sup>94</sup>

67. Os Estados têm a obrigação de gerar mecanismos eficazes para prevenir e punir os atos de violência que têm como vítimas crianças e adolescentes, tanto no âmbito doméstico, como no sistema educativo e em outros âmbitos da vida social onde este tipo de ameaça possa ocorrer. Conseqüentemente, é clara a obrigação dos Estados membros no sentido de adotar programas de vigilância estrita sobre a situação das crianças e medidas necessárias para garantir os direitos das crianças, especialmente as que são vítimas da violência, entre estas o castigo corporal. Tal como expressou a Corte, o alcance das obrigações positivas dos Estados membros nesta matéria significa "tomar todas as medidas positivas que assegurem proteção às crianças contra maus tratos, seja em suas relações com as autoridades públicas, seja nas relações entre indivíduos ou com entidades não estatais."

#### VIII. AS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE RESPEITAR E FAZER RESPEITAR OS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS NAS RELAÇÕES ENTRE PARTICULARES

68. Estudos realizados sobre o tema de castigo corporal e seu impacto nas crianças e adolescentes<sup>95</sup> permitem comprovar que esta prática é aceita e tolerada na maioria das regiões do mundo como uma maneira de disciplina e controle sobre as crianças de parte dos adultos responsáveis por seu cuidado e proteção. Assim, por exemplo, o Estudo Mundial sobre Violência contra as Crianças, preparado pelo Expert Independente do Secretário-geral das Nações Unidas, em 2006, mostra que a disciplina exercida mediante castigo corporal com frequência é percebida como

<sup>91</sup> Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children and Save the Children Sweden, Special Africa Report, *Ending legalized violence against children*, 2007, p. 19. O estudo está disponível em: <http://74.125.47.132/search?q=cache:WPkomONHesAJ:www.childrenareunbeatable.org.uk/pdfs/EndingLegalisedViolenceAgainstChildrenoctober06.pdf+Doebber+Sudan&hl=sv&ct=clnk&cd=3&gl=se>.

<sup>92</sup> Relatório do Expert Independente do Secretário-geral para o estudo da violência contra as crianças, das Nações Unidas, A/61/299, 29 de agosto de 2006, parágrafo 107.

<sup>93</sup> Regras das Nações Unidas para a proteção dos menores privados de liberdade, adotadas pela Assembléia Geral mediante a resolução 45/113 de 14 de dezembro de 1990; regra 57.

<sup>94</sup> CIDH, *Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas*, documento aprovado pela Comissão em seu 131º período ordinário de sessões, realizado de 3 a 14 de março de 2008; princípio XXIII.3.

<sup>95</sup> Como referência mencionam-se os seguintes: Save the Children Suécia, *Pondo fim ao castigo físico e humilhante das crianças*, Manual para a Ação, 2005. Pondo fim ao castigo físico contra a infância, como torná-lo possível, 2003. Amor, poder e violência. Uma comparação transcultural dos padrões de castigo físico e psicológico, 2005. Save the Children Suécia e End all Corporal Punishment of Children, *Acabar com a violência legalizada contra as crianças*, 2005. Save the Children Suécia e Comissão Andina de Juristas, *Pondo fim à violência legalizada contra as crianças*. Quadro jurídico sobre castigo corporal na América Latina, 2005, disponível em <http://www.scslat.org/web/index.php>.



algo normal e necessário, especialmente quando não produz danos físicos "visíveis" ou "duradouros."<sup>96</sup> Esse estudo afirma que só uma pequena proporção dos casos de violência contra as crianças é informada e investigada. O estudo mostra, além disso, que no mundo só 2% das crianças e adolescentes estão protegidos frente ao castigo corporal no lar, 4% das crianças contam com proteção em instituições de cuidado alternativo, 42% têm proteção frente ao castigo corporal cometido nas escolas, 42% estão protegidas contra o castigo corporal imposto como resultado de uma sentença e 81% das crianças têm proteção frente ao castigo corporal imposto como parte do sistema de privação de liberdade ao qual se encontram submetidas as crianças infratoras da lei penal.<sup>97</sup>

69. Os tribunais nacionais e os órgãos de supervisão internacional dos direitos humanos<sup>98</sup> sublinharam a importância do caráter *erga omnes* das obrigações dos Estados de respeitar e fazer respeitar o direito das crianças e adolescentes a ter uma proteção especial inclusive no âmbito privado.<sup>99</sup> Neste sentido, a jurisprudência nacional e internacional estabelece claramente que os Estados devem supervisionar a prestação de serviços de interesse público, como a saúde ou a educação, quando são prestados por pessoas privadas.<sup>100</sup> Esta obrigação de supervisão tem uma importância fundamental quando se trata de supervisionar os serviços oferecidos por instituições públicas ou privadas que têm a seu cargo a proteção, guarda, cuidado e educação das crianças para que elas não sejam submetidas a castigos corporais.

70. O Direito Internacional dos Direitos Humanos não admite argumentos baseados numa dicotomia entre o público e o privado que tendem a desconhecer ou restringir injustificadamente os direitos humanos. A esse respeito, o Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos faz referência às responsabilidades que os atores não governamentais têm frente aos direitos humanos, ao assinalar:

(...) tanto os indivíduos como as instituições, inspirando-se constantemente nela, devem promover, mediante o ensino e a educação, o respeito a estes direitos e liberdades (...)<sup>101</sup>

<sup>96</sup> Organização das Nações Unidas. Relatório do Expert Independente do Secretário-geral das Nações Unidas para o Estudo da Violência contra as Crianças, Paulo Sérgio Pinheiro. A/61/299, parágrafo 26.

<sup>97</sup> Organização das Nações Unidas. Estudo Mundial sobre Violência contra as Crianças, outubro de 2006, p.11 <http://www.ohchr.org/english/bodies/crc/study.htm>. Para obter mais informações, visite também o site da Global Initiative to End all Corporal Punishment of Children <http://www.endcorporalpunishment.org>

<sup>98</sup> CIDH, *Informe sobre la Situación de los Derechos Humanos en República Dominicana*, 1999, parágrafo 431 <http://www.cidh.org/countryrep/Rep.Dominicana99sp/Cap.11.htm>. Corte Européia de Direitos Humanos, Caso Tyrer vs Reino Unido, sentença de 25 de abril de 1978. Caso A contra o Reino Unido, sentença de 23 de setembro de 1998; Caso Z contra o Reino Unido, sentença de 10 de maio de 2001 (aplicação 29392/95). Comitê de Direitos Humanos, Observação Geral 20 de 10/04/92. Comitê dos Direitos da Criança, Observação Geral N° 8 (2006). O direito da criança à proteção contra os castigos corporais e outras formas de castigo cruéis ou degradantes (artigo 19, parágrafo 2 do artigo 28 e artigo 37, entre outros), CRC/C/GC/8, de 21 de agosto de 2006. Comitê de Direitos Humanos, observação geral 20; substituída a Observação Geral 7, proibição da tortura e tratamentos e penas cruéis (artigo 7) 10/04/92, parágrafo 5. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Observações finais: Bélgica, E/C.12/BEL/CO/3, 4 de janeiro de 2008, parágrafo 33. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Observações finais: Costa Rica, E/C.12/CRI/CO/4, 4 de janeiro de 2008, parágrafos 23 e 44.

<sup>99</sup> Corte I.D.H., *Condição Jurídica e Direitos Humanos da Criança*. Opinião Consultiva OC-17/02 de 28 de agosto de 2002. Série A N° 17, voto justificado do juiz Antônio Cançado Trindade, parágrafos 62 e 65.

<sup>100</sup> Corte I.D.H., *Caso Ximenes López*. Sentença de 4 de julho de 2006. Série C N° 149, parágrafos 94, 96, 99. *Caso Albán Cornejo e outros*. Fondo Reparaciones y Costas. Sentença de 22 de novembro de 2007. Série C N° 171, parágrafo 119.

<sup>101</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas. O texto está disponível em <http://www.unhcr.ch/udhr/lang/spn.htm>

71. A Corte Européia tem desenvolvido através de sua jurisprudência as obrigações dos Estados com respeito a atos de particulares. Concretamente, abordou o tema de castigo corporal no caso A. contra o Reino Unido 1998.<sup>102</sup>

72. Neste âmbito, a Comissão estima pertinente observar que os Estados têm a obrigação de garantir que se respeite o princípio do limite entre direitos e deveres entre particulares consagrado no artigo 32.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Este tratado, diferentemente da Convenção sobre os Direitos da Criança, prevê em seu artigo 32 que é necessário assegurar a correlação entre direitos e deveres das pessoas. E para assegurar essa correlação assinala:

2. Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, numa sociedade democrática.

73. A interpretação acordada destas disposições atribui aos Estados a obrigação de adequar seu direito interno às normas da Convenção a fim de assegurar que nas relações entre particulares prevaleça sempre uma correlação entre direitos e deveres. A esse respeito, cabe recordar que a Corte estabeleceu que "o dever geral do artigo 2 da Convenção Americana implica a adoção de medidas em duas vertentes. Por um lado, a supressão das normas e práticas de qualquer natureza que impliquem violação às garantias previstas na Convenção. Por outro, a expedição de normas e o desenvolvimento de práticas conducentes à efetiva observância dessas garantias."<sup>103</sup>

74. Complementarmente, o artigo 32 sublinha a dimensão horizontal da obrigação do Estado de garantir os direitos humanos. Nesse sentido, "os Estados têm a obrigação *erga omnes* de proteger todas as pessoas que se encontram sob sua jurisdição, obrigação que se impõe não só com relação ao poder do Estado, mas também com relação à atuação de terceiros particulares."<sup>104</sup> A Comissão Interamericana referiu-se ao alcance do artigo 32, ao assinalar:

O artigo 32.2 reconhece a existência de certas limitações inerentes aos direitos de todas as pessoas que resultam do convívio numa sociedade.<sup>105</sup>

75. Adicionalmente, é pertinente recordar que, tal como assinalou a Corte na Opinião Consultiva 17, no âmbito privado não existe um espaço de discricionariedade, especialmente no que se refere ao respeito pleno dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.<sup>106</sup> Neste sentido, a CIDH considera que os Estados têm a obrigação de prevenir e adotar as medidas de toda índole para que exista correlação de direitos entre os adultos responsáveis pelo cuidado, orientação e educação das crianças e as normas internacionais em matéria de infância e a forma como os Estados podem assegurar esta correlação conforme o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

76. É preciso destacar que, na Opinião consultiva 17, a Corte afirmou que deve existir um equilíbrio justo entre os interesses do indivíduo e os da comunidade, assim como entre os do

<sup>102</sup> Corte Européia de Direitos Humanos, Caso A contra o Reino Unido, sentença de 23 de setembro de 1998.

<sup>103</sup> Corte I.D.H., *Caso Cantoral Benavides*. Sentença de 18 de agosto de 2000. Série C Nº 69, parágrafo 178; *Caso Baena Ricardo e outros*. Sentença de 2 de fevereiro de 2001. Série C Nº 72, parágrafo 180.

<sup>104</sup> Corte I.D.H., *Asunto Pueblo Indígena Sarayaku*. Resolução de 17 de junho de 2005. Voto justificado do Juiz Antônio Cançado Trindade, parágrafos 14 a 20.

<sup>105</sup> CIDH, Relatório Nº 38/96, Caso X e Y contra Argentina, de 15 de outubro de 1996, parágrafo 55.

<sup>106</sup> Corte I.D.H., *Condição Jurídica e Direitos dos Migrantes Indocumentados*. Opinião Consultiva OC-18/03 de 17 de setembro de 2003. Série A Nº 18, parágrafo 66.

menor e seus pais.<sup>107</sup> Também assinalou que a autoridade que se reconhece à família não implica que esta possa exercer um controle arbitrário sobre a criança, que poderia acarretar dano para a saúde e o desenvolvimento do menor.<sup>108</sup> Em sua resposta ao pedido de opinião consultiva sobre a matéria do presente relatório, a Corte sustentou:

os Estados são responsáveis tanto pelos atos das entidades públicas como privadas que prestam serviços que incidem na vida e na integridade das pessoas. Neste sentido, "os Estados têm o dever de regular e fiscalizar [...] como dever especial de proteção da vida e integridade pessoal, independentemente de se a entidade que presta tais serviços é de caráter público ou privado [...], já que, de acordo com a Convenção Americana, as hipóteses de responsabilidade internacional compreendem os atos das entidades privadas que estejam atuando em caráter estatal, assim como atos de terceiros, quando o Estado falta a seu dever de regulá-los e fiscalizá-los."<sup>109</sup>

77. Em vista dos pronunciamentos da Corte, a CIDH sustenta que, no cumprimento de suas obrigações internacionais em matéria da proteção das crianças, os Estados devem assegurar que os direitos exercidos por pais, tutores e outras pessoas responsáveis pelo cuidado e educação das crianças e adolescentes não impliquem um desconhecimento dos direitos das crianças.

78. Neste contexto, a CIDH observa que, já que nas Américas o castigo corporal é concebido como uma prática "razoável" e "moderada", sendo majoritariamente aceito e permitido como um método necessário para corrigir a conduta das crianças e adolescentes, se configura uma situação de diferenciação não proporcional nem razoável a respeito dos menores de 18 anos. Isso faz com que só sejam punidos os casos de violência extrema ou que deixam marcas físicas em crianças e adolescentes. A CIDH observa que esta situação é contraditória, pois se esta prática for dirigida aos adultos não tem legitimidade; exemplo disso é que no direito interno existem disposições penais que proíbem toda forma de agressão e abuso contra adultos que se concretizam na tipificação de delitos de lesões e faltas contra a integridade pessoal. A esse respeito, é possível perceber que se estaria ante a violação do princípio de não discriminação e de igual proteção perante a lei no caso das crianças.

79. Em conclusão, é possível sustentar de forma taxativa que um Estado que permite ou tolera que os particulares, sejam pais, professores ou outros adultos responsáveis pelo cuidado das crianças e adolescentes, façam uso do castigo corporal como método de disciplina poderia incorrer em responsabilidade internacional em razão do descumprimento de suas obrigações de prevenir e garantir o gozo e exercício do direito à integridade pessoal e a uma vida digna livre de violência para todos os menores de 18 anos.

<sup>107</sup> Corte Européia de Direitos Humanos. Caso Buchberger contra a Áustria, sentença de 20 de novembro de 2001, parágrafo 40; Caso Elsholz contra a Alemanha, sentença de 13 de julho de 2000, parágrafo 50; Caso Johansen contra a Noruega, sentença de 7 de agosto de 1996, Relatórios 1996-III, parágrafo 78; e Caso Olsson contra a Suécia, sentença de 27 de novembro de 1992, Séries A Nº 250, parágrafo 90.

<sup>108</sup> Corte Européia de Direitos Humanos. Caso Buchberger contra a Áustria, sentença de 20 de dezembro de 2001, parágrafo 40; Caso Scozzari e Giunta contra a Itália, sentença de 11 de julho de 2000, parágrafo 169; Caso Elsholz contra a Alemanha, sentença de 13 de julho de 2000, parágrafo 50; e Caso Johansen contra a Noruega, sentença de 7 de agosto de 1996, Relatórios 1996-IV, parágrafo 78.

<sup>109</sup> Corte I.D.H., Resolução de 27 de janeiro de 2009 a respeito da solicitação de Opinião Consultiva apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/opinion.pdf>; citando o *Caso Ximenes López*, sentença de 4 de julho de 2006. Série C Nº 149, parágrafos 89 e 90, e *Condição Jurídica e Direitos Humanos da Criança*. Opinião Consultiva OC-17/02 de 28 de agosto de 2002. Série A Nº 17, parágrafos 146 e 147.

## IX. O CASTIGO CORPORAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A INSTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER

80. Cabe inicialmente indicar que esta seção do relatório pretende contribuir a que os Estados adotem políticas públicas integrais dirigidas a educar os entes e o núcleo familiar sobre a distinção existente entre castigo corporal, mesmo que seja leve, e formas não violentas de disciplina.

81. O castigo corporal aplicado pelos pais e outros membros da família para corrigir e disciplinar as crianças e os adolescentes é uma prática generalizada no mundo. Vários estudos realizados e as declarações feitas pelas próprias crianças e adolescentes durante consultas regionais antes da elaboração do Estudo Mundial sobre Violência contra as Crianças das Nações Unidas sublinham o dano físico e psicológico que estas sofrem como consequência do castigo corporal.<sup>110</sup> Neste sentido, cabe recordar que, tal como se constata no Estudo Mundial sobre Violência,<sup>111</sup> a família pode tornar-se um lugar perigoso para as crianças e os adolescentes e este é um dos meios que apresenta os mais sérios desafios no combate às formas de violência contra crianças e adolescentes.<sup>112</sup>

82. A título ilustrativo, é pertinente sublinhar que a maioria dos Estados membros da OEA ainda não adotou medidas específicas para proteger as crianças e adolescentes contra a aplicação do castigo corporal como método de disciplina. Tal omissão se evidencia em que a maioria dos Estados do Hemisfério ainda conta com disposições legais que de forma ambígua ou explícita permitem aos pais corrigir e castigar moderadamente os filhos.<sup>113</sup> Embora vários Estados da região

<sup>110</sup> Aliança Internacional Save the Children, Ending Physical and Humiliating Punishment of Children – Making it Happen, Part I. Contribuição para o Estudo do Secretário-geral das Nações Unidas sobre a Violência contra as Crianças (Estocolmo, Save the Children Sweden, 2006); disponível em [www.violencestudy.org/europe-ca](http://www.violencestudy.org/europe-ca), 14 de novembro de 2006.

<sup>111</sup> Organização das Nações Unidas. Relatório do Expert Independente do Secretário-geral das Nações Unidas para o Estudo da Violência contra as Crianças, Paulo Sérgio Pinheiro. A/61/299.

<sup>112</sup> Organização das Nações Unidas. Relatório do Expert Independente do Secretário-geral das Nações Unidas para o Estudo da Violência contra as Crianças, Paulo Sérgio Pinheiro. A/61/299, página 47.

<sup>113</sup> Adiante transcrevem-se as normas de países membros relevantes que tratam o tema do castigo corporal contra crianças e adolescentes: **Cuba:** Código de Família, artigo 86.- Os pais podem repreender e corrigir adequada e moderadamente os filhos sob seu pátrio poder. **El Salvador:** Código de Família, Artigo 215.- É dever do pai e da mãe corrigir adequada e moderadamente seus filhos (...). **Antigua e Barbuda:** A Lei de Educação, disposição 32, "discipline of pupils" (The Education Act, de 4 de abril de 1973), permite a prática do castigo corporal como medida disciplinar que pode ser aplicada pelo diretor da escola, inspetor ou pessoa delegada. Além disso, a Lei de Prisões, disposição 11.4.b (Prison Act de 1º de julho de 1956) estabelece que é permitido o castigo corporal como medida de disciplina para menores de 21 anos, a quem se pode aplicar 12 chicotadas. A Lei de Castigo Corporal (Corporal Punishment Act, 23 de dezembro de 1946), disposição 11 permite a aplicação do castigo corporal como punição penal que implica o chicote por uma só vez. A Lei sobre Proteção das Crianças (The Child care and Protection Act de 20 de fevereiro de 2004) não contém disposições que protejam as crianças contra a prática do castigo corporal. **Argentina:** O Código Civil (1998) estabelece no Art. 266: Os filhos devem respeito e obediência a seus pais. O artigo 278 estipula: "Os pais têm a faculdade de corrigir ou fazer corrigir a conduta de seus filhos menores. O poder de correção deve ser exercido moderadamente, devendo ficar excluídos os maus tratos, castigos ou atos que lesam ou menosprezem física ou psiquicamente os menores. Os juízes deverão resguardar os menores das correções excessivas dos pais, dispondo sua cessação e as punições pertinentes, se corresponderem." **Barbados:** A Lei de Prevenção da Crueldade contra Crianças (1996) castiga o ataque, descuido e "sofrimento desnecessário" de menores de 16 anos (seção), mas permite o "castigo moderado". **Belize:** A Lei de Educação (The Education Act, edição revisada em 31 de dezembro de 2000) prevê na seção VI, disposição 27, que, para faltas sérias e repetidas, o castigo deve ser administrado pelo Diretor, ou por um funcionário com sua autorização: nenhum castigo deve ser excessivo ou daninho para a criança (tradução não oficial) (27. For serious and repeated offences, punishment may be administered by the principal, or by a member of his staff under his authorisation: provided that any such punishment shall not be excessive and harmful to the child). **Brasil:** O Código Civil estabelece, no artigo 1638: Perderá por ato judicial ou poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho). **Canadá:** a seção 43 do Código Penal estabelece que um professor ou um pai pode fazer uso da força para corrigir um aluno ou um filho (*Correction of child by force 43. Every schoolteacher, parent or person standing in the place of a parent is justified in using force by way of correction toward a pupil or child, as the case may be, who is under his care, if the force does not exceed what is reasonable under the circumstances*). Uma decisão da Corte Suprema de 30 de janeiro de 2004 Continua...

contem com leis que estabelecem punições ao exercício indevido do pátrio poder, que consistem em limitações ou restrições que são impostas aos pais caso ponham em perigo a integridade pessoal de seus filhos, só são aplicáveis se os castigos forem imoderados ou excessivos. A esse respeito, é necessário destacar que não se propõe que se puna ou penalize os pais; em vez disso, o objetivo é que os Estados, em cumprimento de sua obrigação de prevenir e de atuar com diligência devida, promovam o fortalecimento da família e das instituições familiares através da adoção de medidas que erradiquem o uso da violência de qualquer índole no âmbito privado, como na família e na escola. O cenário que predomina na maioria dos Estados do Hemisfério configura um âmbito de permissibilidade e aceitação legal para a aplicação de castigos que não são nem excessivos nem imoderados.<sup>114</sup>

83. Tal situação foi motivo de preocupação e pronunciamento de parte do Comitê de Direitos da Criança, que recomendou de forma constante a todos os Estados americanos que apresentaram relatórios periódicos a adoção de uma "lei que proíba explicitamente a aplicação de castigos corporais no lar, nas escolas e em outras instituições."<sup>115</sup> A análise do direito interno da maioria dos Estados membros da OEA põe em evidência que, se os castigos corporais são

...continuação

sustentou o direito dos pais de família a administrar o castigo corporal a crianças entre 2 e 12 anos. Guatemala: o artigo 13 da Lei de Proteção Integral da Infância e Adolescência (2003) estabelece (...) "O Estado respeitará os direitos e deveres dos pais, ou dos representantes legais, de guiar, educar e corrigir a criança ou adolescente, empregando meios prudentes de disciplina que não vulnerem sua dignidade e integridade pessoal como indivíduos ou membros de uma família, sendo responsáveis penal e civilmente pelos excessos que, como resultado de suas ações e omissões, incorrerem no exercício do pátrio poder ou tutela. O artigo 253 do Código Civil (1963) estabelece: "O pai e a mãe estão obrigados a cuidar e sustentar seus filhos, sejam ou não do matrimônio, educá-los e corrigi-los, empregando meios prudentes de disciplina, e serão responsáveis conforme as leis penais se os abandonam moral ou materialmente e deixam de cumprir os deveres inerentes ao pátrio poder." Granada: a Lei de Educação (2004) permite o uso do castigo corporal na escola, salvo que exista uma oposição expressa e escrita dos pais, dirigida ao Diretor do estabelecimento. Honduras: O Código de Família (1984) no artigo 191 estabelece "Os pais estão facultados a repreender e corrigir adequada e moderadamente os filhos sob seu pátrio poder." Jamaica: A Lei sobre Castigos (The Flogging Regulation Act de 21 de março de 1903) estabelece que aos infratores juvenis devem ser aplicadas 12 chicotadas como punição por um ato ilícito (2.(...) and twelve strokes in the case of juvenile offenders...") Segundo a norma citada, adulto é toda pessoa maior de 16 anos. Nicarágua: Código da Infância e da Adolescência de 1998, artigo 49: "Proíbe-se aos professores, autoridades, funcionários, empregados ou trabalhadores do Sistema Educativo aplicar qualquer medida ou punição abusiva aos educandos que lhes cause danos físicos, morais e psicológicos segundo parecer qualificado de especialistas ou facultativos ou que restrinja os direitos contemplados no presente Código. Os responsáveis estarão sujeitos às punições administrativas ou penais que correspondam" (ênfase acrescentada) Panamá: o artigo 319 do Código da Família (1994, revisado em 2001) estabelece: "O pátrio poder com relação aos filhos ou filhas compreende os seguintes deveres e facultades: (...) 2. Corrigi-los razoável e moderadamente." Peru: o Código das Crianças e Adolescentes (1993, atualizado em 2000) estipula (artigo 74): "São deveres e direitos dos pais que exercem o pátrio poder: ... d) Dar-lhes bons exemplos de vida e corrigi-los moderadamente." Santa Lúcia: a Lei das Crianças e Jovens (1972) se refere ao "direito de todo pai, professor ou outra pessoa com controle legal ou a cargo de uma criança a administrar-lhe castigo razoável" (artigo 5). São Vicente e Granadinas: o castigo corporal é legal em escolas de acordo com a Lei Educativa (1992) e em escolas primárias do governo ou assistidas pelo governo crianças desde os 5 anos de idade podem receber 6 golpes usando uma correia de couro, como "último recurso," pelo professor principal ou um professor assistente na presença do principal.

<sup>114</sup> Brasil, Código Civil (2002), artigo 1638: "Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho (...) IV - incidir reiteradamente nas faltas previstas no artigo precedente (...)

<sup>115</sup> Observações finais do Comitê dos Direitos da Criança: Antígua e Barbuda: CRC/C/15/Add.247, 3 de novembro de 2004, parágrafos 35 e 36. Argentina: CRC/C/15/Add. 35, 1995, parágrafo 39. Belize: Observações Finais do Comitê dos Direitos da Criança: Belize, 10/05/99, CRC/C/15/Add. 99, parágrafos 19 e 30. Peru: CRC/C/15/Add. 120, 22/02/2000, parágrafo 22. Brasil: CRC/C/15/Add.241, 3 de novembro de 2004 parágrafos 42 e 43. Chile: CRC/C/15/Add. 173, 2002 e 2007. Colômbia: Observações finais do Comitê dos Direitos da Criança: Colômbia, CRC/C/15/Add. 30, 15/02/95; Observações finais do Comitê dos Direitos da Criança: Colômbia, CRC/C/15/Add. 137, 16/10/2000 e Observações finais, CRC/C/COL/CO/3, 8 de junho de 2006, parágrafos 61 e 62. Ecuador: Observações finais CRC/C/15/Add.262, 13 de setembro de 2005, parágrafos 37 e 38. Honduras: Observações finais: CRC/C/HND/CO/3, 2 de maio de 2007, parágrafos 54 e 55. México: Observações finais CRC/C/MEX/CO/3 8 de junho de 2006, parágrafo 36. Nicarágua: observações finais CRC/C/15/Add.265, 21 de setembro de 2005, parágrafos 43 e 44. Peru: Observações finais, CRC/C/PER/CO/3, 14 de março de 2006, parágrafo 43. Santa Lúcia: Observações finais, CRC/C/15/Add.258, 21 de setembro de 2005 parágrafos 34 e 35.

praticados de forma moderada e sem ameaçar a integridade pessoal das crianças e adolescentes, não estão proibidos.

84. Assim, as lacunas e deficiências legislativas que existem no direito nacional dos Estados membros da OEA em relação aos direitos e às faculdades que se atribuem aos pais a respeito de seus filhos em matéria disciplinar evidenciam a necessidade de que a Corte oriente os Estados sobre a regulação da instituição do pátrio poder. Por isso, a interpretação do alcance e dos limites que existem na correlação de direitos e deveres dos pais e filhos reveste particular relevância para orientar os Estados na forma como devem assegurar o pleno respeito aos direitos humanos das crianças e adolescentes no âmbito familiar.

85. A CIDH reconhece que o pátrio poder é uma instituição fundamental no direito de família reconhecida nos instrumentos internacionais de direitos humanos.<sup>116</sup> A esse respeito, a CIDH considera que a autoridade dos pais deve ser interpretada em relação à indivisibilidade dos direitos humanos<sup>117</sup> para assegurar a proteção dos direitos da criança. Neste sentido, estima-se necessário que a regulamentação sobre esta matéria no direito interno dos Estados Membros deve estar em consonância com o respeito aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

86. Em face disso, é evidente que, entre as obrigações especiais de proteção que estabelece o artigo 19 da Convenção Americana, encontra-se a obrigação de prevenir e adotar medidas de toda índole, conforme prevê o artigo 2 da Convenção. Cabe sublinhar que o exercício inadequado do pátrio poder pode implicar a violação de direitos humanos das crianças que transcendem o direito à integridade pessoal. Por isso, a interpretação do artigo 19 deve levar em conta o artigo 5 da Convenção Americana, à luz da Convenção sobre os Direitos da Criança, a fim de que os Estados estabeleçam uma regulamentação adequada desta instituição em conformidade com o princípio do interesse superior da criança e as medidas que deverá adotar para prestar assistência aos pais e cumprir as normas internacionais sobre direitos humanos.

87. A indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos devem estar refletidas em todas as medidas que os Estados adotarem, dado que a violação de alguns direitos pode implicar a vulneração de outros direitos humanos. Por exemplo, se uma criança é vítima de castigo corporal não só se vulnera o direito à integridade pessoal, mas também ocorre violação do direito da criança a uma vida digna livre de violência. Em consequência, é imperativo que a regulamentação e o exercício do pátrio poder correspondam ao reconhecimento da indivisibilidade e da interdependência dos direitos humanos.

88. A CIDH observa que a disposição precedente se refere aos elementos fundamentais que fazem parte da instituição do pátrio poder, concebido como instituição que, amparada no direito internacional dos direitos humanos, em particular na Convenção sobre os Direitos da Criança, concede responsabilidades, direitos e deveres com relação à criança e ao adolescente; porém, ao mesmo tempo esta instituição deve ter como princípio orientador a prevalência do interesse superior

---

<sup>116</sup> O artigo 5 da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece: "Os Estados Partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, onde for o caso, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis, de proporcionar à criança instrução e orientação adequadas e acordes com a evolução de sua capacidade no exercício dos direitos reconhecidos na presente Convenção. (ênfase acrescentada).

<sup>117</sup> A Declaração e Programa de Ação de Viena adotada durante a Conferência Mundial de Direitos Humanos em 23 de junho de 1993 estabelece: "5. Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais."

da criança, de modo tal que se assegure que a criança e o adolescente exerçam os direitos que a Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece.

89. Por outro lado, conforme indicado pelo Comitê de Direitos da Criança em sua Observação Geral 8, a CIDH considera necessário assinalar que, embora a paternidade e o cuidado de crianças exijam freqüentes ações físicas e intervenções para protegê-los (por exemplo, a intervenção para sustentar uma criança com o fim de ajudar o doutor para que lhe aplique uma vacina; os métodos como “ficar de castigo” e outros que fazem parte da “disciplina positiva”), isso não pode justificar de forma absoluta o exercício da força física para disciplinar uma criança. Evidentemente, existem numerosas situações similares às descritas neste parágrafo que nem a Comissão nem a Corte podem catalogar. O tema do castigo corporal não deve ser tratado de forma casuística. Esse não é o propósito deste estudo.

90. De fato, o uso de ações físicas e intervenções para proteger as crianças são definitivamente diferentes do uso da força de forma deliberada e punitiva para causar certo grau de dor, incômodo ou humilhação. Tal como concluiu o Comitê de Direitos da Criança: “quando se trata de adultos, sabemos muito bem distinguir entre uma ação física protetora e uma agressão punitiva; é mais difícil fazer essa distinção quando se trata das crianças.”<sup>118</sup>

91. Assim, a CIDH sustenta que as legislações que permitem aos pais utilizar o castigo corporal para corrigir de forma “moderada” ou “razoável” seus filhos não se ajustam às normas internacionais aplicáveis à instituição do pátrio poder e, portanto, não garantem proteção adequada das crianças contra o castigo corporal.

#### **X. MEDIDAS DESTINADAS À ERRADICAÇÃO DO CASTIGO CORPORAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

92. Conforme assinalado previamente neste Relatório, o cumprimento das obrigações de respeitar e de garantir assumidas pelos Estados para a proteção das crianças e adolescentes contra o castigo corporal exige medidas de toda índole, cujo objetivo deve ser a erradicação absoluta desta prática. Nesse sentido, pode-se perceber que existe um consenso na comunidade internacional a respeito do caráter imperioso que tem a proibição legal do castigo corporal contra as crianças. No entanto, a proibição legal deve ser complementada com medidas de outra natureza, sejam judiciais, educativas ou financeiras, entre outras, que em conjunto permitam erradicar o uso do castigo na vida cotidiana de todas as crianças e adolescentes.

93. Assim, nesta seção a Comissão propõe alguns critérios que devem fazer parte de qualquer estratégia dirigida a erradicar esta prática e em seguida propõe uma gama de medidas específicas que podem servir de orientação aos Estados para erradicar o castigo corporal.

94. A fim de abordar algumas das medidas para erradicar o uso do castigo corporal como método de disciplina de crianças e adolescentes nos países membros da OEA, a CIDH propõe a adoção de medidas legislativas, educativas e de outro tipo que reconheçam os seguintes critérios:

- a) A criança como sujeito de direitos: este critério exige que os Estados assegurem que as crianças conheçam seu direito de não serem castigadas corporalmente, e tenham acesso aos mecanismos adequados para se defender. Além disso, as crianças devem ter espaços de participação e opinião nas ações que sejam empreendidas para erradicar o castigo corporal.

<sup>118</sup> Comitê dos Direitos da Criança, Observação Geral N° 8 (2006), *op. cit.*, parágrafo 14.

b) Um enfoque diferenciado e específico para proteger de maneira efetiva as crianças que se encontram em situações de maior vulnerabilidade, como as crianças com deficiência e as crianças que se encontram em centros de detenção, entre outras.

c) Ações dirigidas a gerar uma mudança na consciência social a respeito da percepção da criança que implique o respeito pleno de seus direitos a partir de políticas públicas socioeducativas.

#### A. Medidas legislativas

95. Por medidas legislativas dirigidas a proteger as crianças contra o castigo corporal, a Comissão compreende tanto a revogação de normas que explicitamente autorizam a prática do castigo corporal a menores de 18 anos, como a eliminação de critérios de “correção moderada” que em muitos países ainda fazem parte das regulamentações correspondentes à instituição do pátrio poder; assim como a adoção de normas que explicitamente proibam o castigo corporal.

96. A Corte Interamericana sustentou:

Uma das obrigações do Estado para proteger as crianças contra os maus tratos se refere à adoção de medidas positivas. Além disso, a Corte considerou que “se os Estados têm, de acordo com o artigo 2 da Convenção Americana, a obrigação positiva de adotar as medidas legislativas que forem necessárias para garantir o exercício dos direitos reconhecidos pela Convenção, com maior razão estão na obrigação de não expedir leis que desconheçam esses direitos ou obstaculizem seu exercício, e a de suprimir ou modificar as que tenham estes últimos alcances.” No mesmo sentido, o Tribunal assinalou em vários casos que o dever geral do artigo 2 da Convenção Americana implica a adoção de medidas em duas vertentes: por um lado, a supressão das normas e práticas de qualquer natureza que violem as garantias previstas na Convenção; por outro, a expedição de normas e o desenvolvimento de práticas conducentes à observância dessas garantias. Além disso, a adoção dessas medidas se faz necessária quando há evidência de práticas contrárias à Convenção Americana em qualquer matéria.<sup>119</sup>

97. A Comissão observa com preocupação que, embora em muitos países da região existam leis que protegem as crianças e adolescentes contra a violência física e os maus tratos, tais normas não garantem um âmbito de proteção adequada para que as crianças não sejam vítimas de castigos corporais. Assim, de uma perspectiva geral, os Estados deveriam proteger de forma absoluta a dignidade e a integridade das crianças e adolescentes. Tampouco é possível admitir que, frente à aceitação social generalizada a respeito da permissibilidade do castigo corporal, os Estados permaneçam incólumes e pretendam justificar o castigo corporal como uma necessidade e como uma medida disciplinar que responde a fins positivos, dado que sua aplicação é considerada benéfica para a criança e o adolescente.

98. Por outro lado, é imperativo que os Estados proibam explicitamente o castigo corporal, em particular por duas razões. Primeiro, porque visibiliza o reconhecimento da prática do castigo corporal como uma forma de violência e uma violação de direitos humanos, a qual tem um efeito absoluto na conduta dos agentes públicos; segundo, porque, embora o objetivo da proibição não seja penalizar a conduta dos pais no âmbito privado, o importante é reconhecer que a proibição legislativa constitui um referencial para a atuação dos agentes jurídicos encarregados de implementar o direito interno a fim de assegurar proteção quando se trata de casos de menores de 18 anos que alegam ser vítimas de castigo. Além disso, a experiência de outros países que já seguiram o processo de combate ao castigo corporal contra crianças permite argumentar a favor da

<sup>119</sup> Corte I.D.H., Resolução de 27 de janeiro de 2009 a respeito do Pedido de Opinião Consultiva apresentado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/opinion.pdf>



necessidade de contar com uma proibição explícita desta forma de violação dos direitos humanos das crianças.

99. Complementarmente, a adoção de medidas legislativas requer, para ser efetiva, que os Estados forneçam orientações para sua aplicação, como, por exemplo, a difusão das normas e a promoção dos direitos humanos das crianças e adolescentes.

100. No que se refere à região, a CIDH constata que transcorreram quase três anos desde a apresentação do Estudo Mundial sobre Violência contra a Infância, que exortou os Estados a proibirem o castigo corporal contra crianças até 2009, e só três de um total de 35 Estados membros da Organização dos Estados Americanos adotaram leis que proíbem explicitamente o castigo corporal contra crianças e adolescentes. Estes Estados são Uruguai, Venezuela e Costa Rica.

#### **B. Medidas educativas**

101. Levando em consideração que o castigo corporal como método de disciplina de crianças e adolescentes é uma prática legitimada em várias sociedades do Hemisfério, é imprescindível educar os adultos responsáveis pelo cuidado de crianças, bem como os menores de 18 anos, não só no âmbito de direitos e mecanismos de proteção com enfoque de direitos da criança, mas também em relação aos métodos de disciplina que não se sustentem no uso da violência, por mínima que esta seja.

102. Neste âmbito são fundamentais as campanhas para conscientizar as sociedades sobre a impropriedade do uso do castigo corporal e promover o conhecimento e utilização de medidas de disciplina não violentas. As campanhas de educação pública são cruciais para desenvolver um entendimento acerca das conseqüências negativas do castigo corporal e a necessidade de criar programas preventivos, incluindo programas de desenvolvimento familiar, que promovam formas positivas de disciplina.

103. Como exemplo, pode-se ter como referência a experiência de outros países; a Suécia,<sup>120</sup> primeiro país a empreender a erradicação do uso de castigo corporal no mundo, recorreu a diversos mecanismos para educar os seus cidadãos a respeito da necessidade de erradicar o castigo corporal. Assim, por exemplo, o governo da Suécia utilizou o envio de folhetos educativos a todos os lares e escolas para assegurar que as crianças e adolescentes conhecessem seus direitos.

104. À luz do artigo 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Convenção sobre os Direitos da Criança, a CIDH exorta os Estados a promoverem formas de disciplina que não sejam violentas, respeitem os direitos da criança e ajudem as crianças a alcançar seus objetivos, proporcionando-lhes informação adequada e apoiando seu desenvolvimento como seres humanos.<sup>121</sup> A CIDH considera que esta nova forma de aprendizado deve se sustentar no reconhecimento da criança e adolescente como sujeito pleno de direitos e no respeito de sua dignidade. Portanto, esta conceituação não admite nenhum método que afete ou vulnere de modo algum os direitos dos menores de 18 anos. Exige, sem dúvida, um aprendizado mútuo entre pais, adultos e menores de 18 anos, o que representa um desafio quando se trata de ensinar este novo conceito de disciplina a adultos que na quase totalidade dos casos foram disciplinados mediante o uso de castigos corporais.

---

<sup>120</sup> Conselho da Europa, *Eliminating corporal punishment, a human rights imperative for Europe's children*, 2ª edição, Bélgica, 2007, página 57.

<sup>121</sup> Save the Children Sweden, Southeast Asia and the Pacific, *Positive Discipline, What it is and how to do it*, Bangkok, 2007, p. 12.

105. Adicionalmente, a CIDH estima que a Convenção sobre os Direitos da Criança permite identificar alguns dos elementos fundamentais do conceito de disciplina. Assim, é pertinente recordar que o parágrafo 2 do artigo 28<sup>122</sup> da citada Convenção estabelece que a disciplina escolar deve ser compatível com a dignidade humana da criança. Embora esta disposição se refira ao direito à educação da criança e a seu exercício no âmbito de estabelecimentos educativos, a CIDH sustenta que a disciplina de crianças e adolescentes só pode ser concebida levando em consideração o respeito da dignidade humana das crianças; do contrário, torna-se um conceito vazio e contrário aos direitos da criança.

106. Finalmente, a CIDH constata que existem diversos estudos e manuais que servem como referencial para orientar a adoção de medidas para promover a disciplina positiva ou a disciplina com enfoque de direitos na família, escola e outras instituições que se encontram a cargo da proteção e cuidado das crianças e adolescentes.<sup>123</sup>

### **C. Outras medidas para promover a erradicação do castigo corporal contra crianças e adolescentes**

107. Além das medidas legislativas e educativas, a erradicação do castigo corporal contra crianças e adolescentes exige a ação do Estado de forma integral. Sobre este ponto, convém indicar que a Comissão não pretende esgotar nesta seção a diversidade de medidas que poderiam ser de utilidade para a criação de uma política do Estado orientada à erradicação do castigo corporal. Não obstante, é possível enunciar alguns âmbitos nos quais seria necessária uma ação imediata do Estado, como saúde, justiça e segurança interna, entre outros.

108. Uma atuação integral efetiva para erradicar o castigo corporal contra crianças requer o desenvolvimento de competências adequadas entre os funcionários públicos e demais pessoas que exercem responsabilidade em matéria de infância e atuam com o consentimento do Estado. Certamente, o desenvolvimento de competências exige a criação e facilitação de programas de formação com enfoque de direitos que compreenda todas as instituições envolvidas na proteção das crianças e adolescentes.

109. Por exemplo, no âmbito da justiça, seriam pertinentes medidas tais como o oferecimento de assessoria e representação legal especializada às crianças para que conheçam e atuem frente a situações que as tornam vítimas de diversas formas de violência. Adicionalmente, caberia considerar a incorporação do enfoque de direitos da criança nos cursos de formação dos operadores do sistema de administração da justiça que exerce competência em temas da infância.

110. Além disso, as diversas formas de violência, mesmo leves, geram problemas de saúde pública que, ao não serem atendidos adequadamente, podem ter impactos negativos tanto na vida social como no desenvolvimento pessoal dos indivíduos.<sup>124</sup> Em face disso, recomenda-se que

<sup>122</sup> Convenção sobre os Direitos da Criança, artigo 28.2: "Os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção."

<sup>123</sup> A título ilustrativo, citam-se os seguintes materiais que foram desenvolvidos como resposta às recomendações formuladas no Estudo Mundial sobre Violência contra as Crianças: Save The Children Sweden, Southeast Asia and the Pacific, *Positive Discipline, What it is and how to do it*, Bangkok, 2007, pp. 356 Conselho da Europa, *Parenting in Contemporary Europe: a positive approach*, 2007, pp. 175 Conselho da Europa, *Views on positive parenting and non violent upbringing*, 2007, 104 pp. UNESCO, *Eliminating corporal punishment: the way forward to constructive child discipline*, UNESCO Publishing, Paris, 2005.

<sup>124</sup> Comitê dos Direitos da Criança, Observação Geral Nº 8 (2006), O direito da criança à proteção contra os castigos corporais e outras formas de castigo cruéis ou degradantes (artigo 19, parágrafo 2 do artigo 28 e artigo 37, entre outros), CRC/C/GC/8, de 21 de agosto de 2006, parágrafo 48.

os Estados reconheçam que o uso do castigo corporal como método de disciplina de crianças tem uma repercussão direta na saúde física e mental das pessoas, o que torna necessário destinar recursos humanos e financeiros especializados e suficientes para assegurar que o sistema de saúde respeite e proteja os direitos das crianças.

111. Sendo o castigo corporal uma forma de violência, é ao mesmo tempo uma forma de ensinar formas violentas de se relacionar com os demais que, em conjunção com fatores de exclusão e pobreza, pode gerar problemas de segurança pública. Como se sublinhou neste relatório, a proibição do castigo corporal não tem como finalidade a penalização da conduta dos adultos; busca-se promover o cumprimento efetivo das obrigações internacionais dos Estados a fim de que protejam as crianças e adolescentes ante todas as formas de violência. Isso requer, entre outras coisas, que se sensibilize e prepare o pessoal encarregado de vigiar a segurança pública.

112. Adicionalmente, seria importante realizar pesquisas periódicas para contar com dados atualizados sobre a experiência das crianças a respeito do tema do castigo corporal, as percepções e atitudes dos pais e outros adultos responsáveis por elas que possam se converter em insumos úteis para a formulação de novas estratégias.

#### **XI. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

113. Conforme previsto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, interpretada à luz da Convenção sobre os Direitos da Criança, a CIDH afirma que o uso do castigo corporal como método de disciplina de crianças e adolescentes, seja imposto por agentes estatais ou quando um Estado o permite ou tolera, configura uma forma de violência contra as crianças que vulnera sua dignidade e, portanto, seus direitos humanos. A CIDH afirma que, conforme previsto no artigo 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no artigo VII da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, os Estados membros da Organização dos Estados Americanos têm a obrigação de assegurar uma proteção especial às crianças e adolescentes contra o uso do castigo corporal.

114. Em conformidade com as normas internacionais em matéria de direitos das crianças e adolescentes, a CIDH sublinha o caráter urgente da adoção de uma política de Estado em matéria de infância que transcenda os governos e as necessidades de curto prazo, a qual por sua vez deverá assegurar a sustentabilidade das medidas adotadas para cumprir as obrigações internacionais relacionadas com a proteção dos direitos da criança no Hemisfério.

115. Tanto a CIDH como a Corte identificaram a necessidade de prover medidas apropriadas que, baseadas nas condições de especial vulnerabilidade das crianças e adolescentes, garantam o pleno respeito de seus direitos.

116. A Comissão Interamericana identificou que, na jurisdição dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos, o uso do castigo corporal como método de disciplina de crianças é aceito pelas sociedades e tolerado pelos Estados. Assim, a CIDH postula que o dever de proteção que tem o Estado a respeito dos direitos das crianças exige a adoção de medidas legislativas que proíbam de forma explícita o castigo corporal contra crianças e adolescentes no lar, na escola e nas instituições responsáveis por seu cuidado. Complementarmente, a CIDH recomenda a adoção de medidas de outra índole que ajudem a erradicar o castigo corporal e convertam as Américas numa região livre de castigo corporal contra crianças e adolescentes.

117. A CIDH enfatiza a necessidade de assegurar um enfoque integral dos direitos da criança em todos os âmbitos que incidem em seu desenvolvimento pleno como seres humanos. A CIDH identifica que ainda existem várias jurisdições relacionadas com o direito de família nas quais não se concebe uma doutrina da proteção integral de acordo com a Convenção sobre os Direitos da

Criança, dado que ainda prevalecem as relações de autoridade absoluta e de subordinação entre pais e filhos, entre adultos responsáveis pelo cuidado de crianças e os menores de 18 anos.

118. A Comissão considera que, com base no princípio da não discriminação e igual proteção perante a lei, os Estados não podem tolerar práticas sociais que permitem que as crianças sejam vítimas de castigos corporais.

119. A CIDH constata que, embora os Estados tenham uma margem de discricionariedade para regular o direito de família e suas instituições, esta obrigação deve ser cumprida em conformidade com os princípios de indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, os princípios que se aplicam em matéria de infância, como o princípio do interesse superior da criança, e o princípio da não discriminação, a fim de assegurar o respeito dos direitos das crianças nas relações entre particulares. Nesse sentido, a Comissão recomenda:

1. Que os Estados proibam toda forma de violência contra a infância e adolescência em todos os ambientes, na família, nas escolas, nas instituições alternativas de acolhimento, nos centros de detenção, nos lugares onde as crianças trabalham e nas comunidades, como requer a jurisprudência do sistema interamericano e os tratados internacionais, entre eles a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Inumanas ou Degradantes e a Convenção sobre os Direitos da Criança, levando em conta a Observação Geral Nº 8 (2006) do Comitê dos Direitos da Criança referente ao direito da criança à proteção contra castigos corporais e outros castigos cruéis ou degradantes (artigos 19, 28, parágrafos 2 e 37, entre outros) CRC/C/GC/8) e o Relatório Mundial sobre a Violência contra as Crianças das Nações Unidas.
2. Que os Estados incorporem um enfoque integral dos direitos da criança na formulação de políticas públicas em matéria de infância, com particular ênfase na erradicação do castigo corporal nas instituições públicas, sejam estas centros de detenção, albergues, orfanatos, hospitais, instituições psiquiátricas, escolas ou academias militares, entre outras. Para isso, a CIDH recomenda aos Estados que adotem as ações orientadas à implementação apropriada de tais políticas, mediante a destinação adequada de recursos humanos e financeiros em matéria de infância.
3. Que, em conformidade com o *corpus juris* em matéria de infância, os Estados empreendam ações no âmbito da promoção de medidas educativas para adultos e crianças que, baseadas num enfoque de direitos da criança, ajudem a implementação efetiva das leis que proíbem o castigo corporal e promovam medidas alternativas de disciplina que sejam participativas, positivas e não violentas em todos os níveis da sociedade, de maneira tal que se respeite a dignidade humana das crianças e adolescentes.
4. Que os Estados implementem iniciativas de prevenção e resposta para fazer frente às formas de violência contra as crianças e adolescentes, criando mecanismos dirigidos a facilitar que as crianças vítimas de violência, incluindo os castigos corporais, sejam escutadas e possam apresentar denúncias.
5. Que os Estados informem a CIDH sobre as medidas adotadas para erradicar o castigo corporal como método de disciplina de crianças e adolescentes, a fim de fazer das Américas uma região livre de castigo corporal para crianças até 2011.

120. Finalmente, a CIDH reitera seu compromisso em cooperar com os Estados nas atividades de promoção que empreendam no âmbito interno e regional com o fim de erradicar o castigo corporal como método de disciplina de crianças e adolescentes.

## ANEXO B – PROJETO DE LEI 7672/2010

### PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 17-A. A criança e o adolescente têm o direito de serem educados e cuidados pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar, tratar, educar ou vigiar, sem o uso de castigo corporal ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação, ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - castigo corporal: ação de natureza disciplinar ou punitiva com o uso da força física que resulte em dor ou lesão à criança ou adolescente.

II - tratamento cruel ou degradante: conduta que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize a criança ou o adolescente.

Art. 17-B. Os pais, integrantes da família ampliada, responsáveis ou qualquer outra pessoa encarregada de cuidar, tratar, educar ou vigiar crianças e adolescentes que utilizarem castigo corporal ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação, ou a qualquer outro pretexto estarão sujeitos às medidas previstas no art. 129, incisos I, III, IV, VI e VII, desta Lei, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.” (NR)

“Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada na elaboração de políticas públicas e execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo corporal ou de tratamento cruel ou degradante, tendo como principais ações:

I - a promoção e a realização de campanhas educativas e a divulgação desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - a inclusão nos currículos escolares, em todos os níveis de ensino, de conteúdos relativos aos direitos humanos e prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

III - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente nos Estados, Distrito

Federal e nos Municípios, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, e entidades não governamentais;

IV - a formação continuada dos profissionais que atuem na promoção dos direitos de crianças e adolescentes; e

V - o apoio e incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra criança e adolescente.” (NR)

Art. 2º O art. 130 da Lei nº 8.069, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. A medida cautelar prevista no **caput** poderá ser aplicada ainda no caso de descumprimento reiterado das medidas impostas nos termos do art. 17-B.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EMI nº 00022 SDH/PR

Brasília, 01º de julho de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para estabelecer o direito da criança e do adolescente de ser educado e cuidado sem o uso de castigos corporais ou tratamento cruel ou degradante. Trata-se de proposição que proíbe uma das mais graves, banalizadas e invisíveis violações da infância e adolescência no país: o castigo físico, o tratamento cruel ou degradante.

2. As crianças e adolescentes têm o direito de serem educados e cuidados sem o uso de qualquer forma de violência e, nesse quadro, confirma-se o dever do Estado na garantia desse direito, desenhando e executando políticas e alinhando arranjos legais que instalem e desenvolvam sistemas de proteção em todos os níveis de governo. O Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas enfatiza, neste contexto, que a eliminação do castigo violento e humilhante de crianças, por meio da reforma legislativa e outras medidas necessárias, é uma obrigação imediata e integral dos Estados Partes.

3. O direito das crianças e adolescentes de viverem livres de violência e discriminação é, portanto, um desafio central e um compromisso ético e, por conseguinte, a elaboração de marcos legais que protegem direitos fundamentais - particularmente aqueles que visam à eliminação da violência contra as crianças e adolescentes - são prementes. Enquanto o aparato normativo vem avançando no sentido de coibir a violência praticada contra adultos, nas mais diversas formas, ainda convivemos com um quadro em que a criança e o adolescente são menosprezados, humilhados, desacreditados, ameaçados, assustados ou ridicularizados. A violência contra crianças e adolescentes tem sido, portanto, admitida, a pretexto de se constituir enquanto recurso pedagógico e educativo.

4. Desta forma, no contexto de implementação de ações de promoção dos direitos de crianças e adolescentes visando ao seu desenvolvimento integral, o texto do Programa Nacional dos Direitos Humanos III, tornado público e aprovado por Vossa Excelência, firmou objetivo estratégico na perspectiva da proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, particularmente aquelas com maior vulnerabilidade:

Diretriz 8: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.

Objetivo estratégico III: Proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes com maior vulnerabilidade



Ação Programática c) Propor marco legal para a abolição das práticas de castigos físicos e corporais contra crianças e adolescentes.

(Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)/Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República- Brasília:SEDH/PR, 2010, pg. 78).

5. O reconhecimento e a incorporação de marcos normativos direcionados à eliminação da violência contra crianças e adolescente representa ponto de preocupação e é, há alguns anos, objeto de pronunciamentos e de orientações de instâncias como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos e a Organização das Nações Unidas, por meio do Comitê dos Direitos da Criança, como aludido anteriormente. Assim, vem se consubstanciando um profundo questionamento à prática do castigo corporal como método de disciplina de crianças e adolescentes e, desta forma, construindo-se uma demanda internacional para que os Estados atuem de forma imediata frente ao problema do uso do castigo corporal mediante sua proibição legal explícita e absoluta. A ameaça ao perpetrador de ações disciplinares exageradas, seja o pai, o responsável ou profissional de instituição e, ainda, sanções administrativas e corretivas pertinentes, devem também agir como intimidações claras a tais práticas de violência.

6. Para além do olhar centrado na observância e aperfeiçoamento do aparato jurídico, incluímos como premissa de apresentação da proposição, portanto, a compatibilização do marco legal em vigor ao sistema internacional e nacional de proteção dos Direitos Humanos de crianças e adolescente e, de forma complementar, sinalizamos para a adoção, em primeiro plano, de medidas preventivas, educativas e de outra natureza que possam ser assimiladas para assegurar a eliminação de tais formas de violência. Contudo, a condição peculiar de crianças e adolescentes e a especificidade das relações intra-familiares demandam que a decisão de submeter sanções aos pais, ou de interferir formalmente na família de outras maneiras, seja tomada com muito cuidado, premissa que é preservada no âmbito do Projeto de Lei ora proposto.

7. O Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Constituição Federal, demarcam, de forma já relevante, respectivamente nos artigos 5º e 227º, que: "*nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*" e que "*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*"

8. Conquanto, as diretrizes nacionais e internacionais apontam para a necessidade de aprofundamento e explicitação da preocupação com tais formas de violência e, portanto, exigem que o castigo corporal e o tratamento cruel e degradante sejam proibidos de maneira explícita. Ao mesmo tempo, os movimentos sociais vêm propondo a ampliação do debate e a adoção do marco legal, nos mesmos termos.

9. A Secretaria de Direitos Humanos, por sua vez, desde 2007, integra a Rede Não Bata, Eduque, pautando o tema da erradicação dos castigos físicos e humilhantes em sua agenda institucional. Assim, vem contribuindo, portanto, para o fortalecimento de ações educativas e de uma campanha com este tema, além do apoio a experiências inovadoras de erradicação dos castigos físicos e humilhantes. Do mesmo modo, em 2009, a Secretaria de Direitos Humanos apoiou a realização do Simpósio Nacional sobre Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, promovido pela Rede no Rio de Janeiro, e que reuniu especialistas e autoridades nacionais e internacionais engajadas na construção de alternativas institucionais e de marcos legais que favoreçam o enfrentamento desta violação dos direitos de crianças e adolescentes.

10. Em algumas das atividades e ações articuladas por meio da Rede Não Bata, Eduque, Vossa Excelência, bem como Primeira Dama da República, Dona Marisa Leticia Lula da Silva, estiveram presentes prestando apoio institucional a uma proposta mais estruturada para o enfrentamento dos castigos físicos e humilhantes no País, que a coloque como tema prioritário na sociedade brasileira.

11. Assim, a proposta apresentada se coaduna ao esforço histórico recente que envolve a mobilização de atores políticos e a implementação de políticas públicas, ambos processos assentados nos marcos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no paradigma da proteção integral e na assunção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

12. O Projeto de Lei objetiva aprofundar o direito que todas as crianças e adolescentes possuem de ser educados e cuidados sem o uso dos castigos físicos e do tratamento cruel e degradante como formas de correção, disciplina e educação ou sob qualquer outro pretexto.

13. A proposição caracteriza os castigos corporais, bem como os tratamentos cruéis e degradantes que passam a figurar no rol de violações passíveis de enquadramento segundo as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente. Há que se ressaltar que a instauração de processos contra pais é na maior parte dos casos contrária ao interesse da criança e do adolescente e, portanto, o processo e outras intervenções formais (por exemplo, remover o agente violador) só serão considerados quando necessários para plena proteção da criança e do adolescente de situações extremas ou quando correspondam ao superior interesse dos mesmos.

14. Contudo, tendo como premissa que nada pode justificar o uso de formas de disciplina que sejam violentas, cruéis ou degradantes na educação de crianças e adolescentes, o projeto possui uma dimensão pedagógica e educativa que permitirá, de plano, estimular e ampliar o debate em torno de tais formas de violações, desaconselhar sua adoção por quaisquer responsáveis e, extensivamente, fomentar alternativas sadias e emancipatórias de educação e relacionamento com nossas crianças e adolescentes, afirmando em particular o direito à convivência familiar e comunitária. A sanção ou punição, ressalvado o devido processo legal, deve ser vista como medida excepcional e de última natureza.

15. Obviamente, também se deve enfatizar mais uma vez o contido na Convenção, bem como no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária que estabelecem que qualquer separação entre pais e crianças deve ser considerada necessária à realização do interesse maior da criança e submetida ao devido processo legal, com todas as partes interessadas, inclusive a criança e o adolescente representados. Quando o afastamento for necessário, devem ser consideradas alternativas ao afastamento da criança em relação à sua família, inclusive a remoção do agente violador, suspensão da sentença ou medidas assemelhadas.

16. A proposição materializa, por fim, o crescente compromisso de sociedades contemporâneas que reconhecem que crianças e adolescentes tem direitos frente ao Estado e cabe a ele organizar ações para sua plena realização. A proposição, inegavelmente, aborda a realização de direitos que são inerentes a crianças e adolescentes e indispensáveis a sua dignidade e pleno desenvolvimento. É importante no contexto de uma ampla aceitação tradicional do castigo físico e, portanto, consideramos que a proibição, em si, não garantirá mudança das atitudes e práticas, mas, a ampla conscientização do direito das crianças à proteção e de leis que reflitam esse direito é necessária. Nesse sentido, é premente estimular que os pais parem de infligir castigos violentos, cruéis ou degradantes, adotando intervenções apoiadoras e educativas, não punitivas.

17. Sabemos, no entanto, que uma coisa é proclamar os direitos, outra é, efetivamente, gozá-los. Neste momento, envidamos esforços no sentido de dar materialidade a reivindicações dos movimentos e aperfeiçoar mecanismos legais que já se constituem em conquista histórica e institucional para o desenvolvimento e sustentabilidade de políticas de públicas para a infância e a adolescência, garantindo todos os direitos das crianças e adolescentes e protegendo-os de qualquer forma de sofrimento e limitação a seu pleno desenvolvimento.

18. São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submetemos o anexo Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

*Assinado por: Paulo de Tarso Vannuchi, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Marcia Helena Carvalho Lopes*

## ANEXO C – LEI Nº 13.010, DE 26 DE JUNHO DE 2014

### Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 13.010, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 18-A, 18-B e 70-A:

**“Art. 18-A.** A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou

b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize.”

**“Art. 18-B.** Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V - advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.”

[“Art. 70-A.](#) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.”

Art. 2º Os arts. 13 e 245 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 13.](#) Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

.....” (NR)

“Art. 245. (VETADO)”.

Art. 3º O art. 26 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 26. ....

.....

[§ 9º](#) Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o **caput** deste artigo, tendo como diretriz a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), observada a produção e distribuição de material didático adequado.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Eduardo Cardozo*  
*Ideli Salvatti*  
*Luís Inácio Lucena Adams*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.6.2014 e [retificado em 3.7.2014](#)

\*



## ANEXO D – MATÉRIAS JORNALÍSTICAS

4 | PORTO ALEGRE, DOMINGO, 8/06/2003

REPORTAGEM  
ESPECIAL

ZERO HORA



# RBS lança campanha

## Enfoque na solução

A RBS está convocando os gaúchos e os catarinenses, a partir deste fim de semana, a proteger as crianças e os adolescentes contra a violência, os abusos sexuais e a negligência.

A campanha O Amor é a Melhor Herança – Cuide das Crianças é a nova bandeira social da RBS, que antes alertou para a guerra no trânsito e somou esforços pela duplicação da BR-101.

– É uma grande campanha de mobilização e conscientização. Queremos gerar reflexão e debate nas sociedades gaúcha e catarinense para a gravidade do problema – ressaltou o diretor-presidente da empresa, Nelson Pacheco Sirotsky.

Articulada com entidades, organizações não-governamentais, autoridades e órgãos de governo, a campanha inicialmente se concentrará na preservação da família, reducto onde ocorre a maioria dos atentados contra a infância. Pesquisas confirmam algo tão surpreendente como perturbador: o carrasco mais freqüente está dentro de casa.

A abrangência da campanha é destacada pelo gerente executivo da Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho (FMSS), Alceu Terra Nascimento. Foram consultados especialistas de diversas áreas. Todas as formas de violência e desrespeito aos direitos da criança e do adolescente serão tratadas. O foco inicial será a família.

– Lamentavelmente, crianças e adolescentes são vítimas de espancamento, abuso sexual e negligência na sua maioria pelas pessoas mais próximas e provavelmente as mais queridas – observou Nascimento, na quinta-feira, quando a campanha foi apresentada no Salão Nobre da RBS, na Capital.

A RBS oferecerá seus veículos para mostrar a atuação de órgãos governamentais e privados na defesa da infância nos dois Estados onde a empresa está estabelecida. Até o final do ano, serão divulgados anúncios, imagens de TV, reportagens de jornal, editoriais, artigos e peças publicitárias. A ideia é que os bons exemplos se multipliquem e, como consequência, ampliem a rede de proteção.

Numa segunda etapa, a FMSS, em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Ciência e a Cultura (Unesco), pretende lançar o projeto Fundo do Milênio para a Primeira Infância. Beneficiando o Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Fundo deverá receber recursos iniciais do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Será aplicada em aprimoramento de professores e técnicos de escolas infantis e melhoria de prédios e equipamentos, para que as crianças tenham desenvolvimento integral.

Em menos de um mês, a FMSS lançará um site sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente voltado para crianças e adolescentes, com canal de comunicação com o Ministério Público.

A solução, e não a denúncia que choca ou causa repulsa. A campanha O Amor é a Melhor Herança – Cuide das Crianças nasceu para resolver problemas, melhorar a relação dentro das famílias e apresentar às comunidades não apenas alertas e discussões, mas também iniciativas exemplares.

Esse é o espírito que norteará os veículos da RBS em todos os seus espaços editoriais. A exposição do enfoque foi aplaudida na noite de quinta-feira por representantes de entidades do Terceiro Setor, do Ministério Público e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no Salão Nobre da RBS, em Porto Alegre.

Mais de cem pessoas assistiram à apresentação da proposta editorial e publicitária e sugeriram abordagens e reportagens a serem desenvolvidas pelos veículos da RBS. O diretor-presidente da empresa, Nelson Pacheco Sirotsky, anunciou que a campanha buscará conscientizar a população para reduzir as estatísticas de violências contra crianças. Sempre com a preocupação de apontar exemplos positivos,

jornais, Internet e emissoras de rádio e TVs da RBS vão retratar abuso sexual, negligência com a infância, maus-tratos e outras violências contra meninos e meninas.

Os leitores, ouvintes, telespectadores e internautas dos veículos da RBS encontrarão, em diferentes seções e programas, reportagens, notas e artigos com o selo e a vinheta da campanha.

A proposta da RBS é ir além da cobertura de dramas sociais e de crianças desassistidas. Assim, um clube de futebol que desenvolve uma escolinha para retirar garotos das ruas pode ser retratado na editoria de esportes ou um exemplo bem-sucedido de empresas que erradicaram o trabalho infantil pode figurar entre as reportagens de economia.

Na tarde de quinta-feira, comunicadores de diferentes mídias da RBS no Rio Grande do Sul haviam se reunido no Capital para conhecer os princípios da bandeira. Na terça-feira, encontro semelhante ocorrerá em Florianópolis.

FOTOS ADRIANA FRANCIOSI/24



Mobilização: Nelson Sirotsky apresentou a campanha a autoridades e ONGs na quinta-feira

### Opiniões

■ "A campanha merece ser festejada porque representa o chamamento à co-responsabilidade de ações em favor da criança e do adolescente. Ora conclama a denunciar, ora a ações preventivas. E tem um importante cunho positivo, mostrando que o compromisso é de todos."

**Simone Mariano da Rocha, procuradora do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público**

■ "É preciso que se discuta esse problema social. O papel dos meios de comunicação é abordar temas da sociedade, um trabalho que requer responsabilidade com o conteúdo."

**Ana Paula Costa, presidente da Fundação de Assistência Social e Cidadania da prefeitura de Porto Alegre**

■ "O fato de a RBS se interessar em abordar o assunto mostra a necessidade de a sociedade gaúcha se engajar na causa. O governo do Estado apóia a iniciativa e garante que continuará trabalhando junto a essa população, especialmente por meio dos abrigos mantidos pela Fundação de Proteção Especial."

**Edir Oliveira, secretário estadual do Trabalho, Cidadania e Assistência Social**

■ "É impressionante a sensibilidade da RBS em perceber a dor, a violência e os maus-tratos das crianças que nós, que trabalhamos neste ambiente, sentimos. É uma campanha que se soma ao nosso trabalho junto às crianças carentes, que são as que mais sofrem."

**Írmã Anita Rosso, da coordenação estadual da Pastoral da Criança**

### Os consultores

A RBS ouviu especialistas para organizar a campanha contra a violência que vitima crianças:

■ Simone Mariano da Rocha, procuradora da Infância e da Juventude

■ Sérgio de Paula Ramos, psicanalista e coordenador-chefe da Unidade de Dependência Química do Hospital Mãe de Deus

■ Gustavo Ruiz Dias, promotor da Infância e da Juventude de Blumenau (Santa Catarina) e coordenador do Fórum Catarinense Contra a Violência Infantil

■ Maria Eunice Cardoso Melo, educadora do Centro de Referência Sentinela do Município de São José (SC) e integrante do Fórum Municipal pelo Fim da Violência Infanto-juvenil

### As peças publicitárias

– Sim, tem pai que bebe e bate nos filhos. E eu, o Boi-da-Cara-Preta, que sou um monstro?



A campanha que a RBS lança neste domingo no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina utiliza os personagens que habitam o imaginário infantil para mostrar que alguns adultos são mais merecedores do título de monstro do que os próprios Bicho-Papão, Boi-da-Cara-Preta, Mula-sem-Cabeça, Bruxa Mãe e Diabo. A campanha foi desenvolvida pela agência de publicidade Paim Comunicação.

– A mensagem é que alguns adultos estão tratando tão mal as crianças, que os monstros estão indignados de serem chamados de monstros – diz o publicitário Marcelo Pires, criador da campanha.

Integram a campanha anúncios para os jornais, vídeo e jingle de um minuto para TV e rádio, respectivamente, e adesivos para carros. Todas as matérias publicadas nos veículos impressos da RBS relacionadas ao tema passarão a ter um dos selos editoriais da campanha. Na RBS TV, o vídeo começou a ser veiculado neste sábado. Nas rádios do Grupo RBS, os ouvintes poderão conferir o jingle a partir desta segunda-feira.

– Sim, tem pai que bebe e bate nos filhos. E eu, o Boi-da-Cara-Preta, que sou um monstro? – diz um dos personagens temidos pela criança em um dos anúncios para jornal.

O briefing (conjunto de informações para a construção da campanha) foi feito pela RBS, com a participação da Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho e de outras entidades do Terceiro Setor. A animação foi criada pela Otto Desenhos, e o jingle é de autoria de Sepé Tiaraju de los Santos, da Plug. Da Paim, participaram Guilherme Rex (criação), Manolo Quadros (direção de arte) e Mariana Balestra (atendimento).



# de proteção à criança

## Maus-tratos

Quando a mão que deveria afagar golpeia

### Os números

No Brasil, foram notificados 88.941 casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes, de 1996 a 2002, segundo o Laboratório de Estudos da Criança (Lauri), da Universidade de São Paulo (USP)

Denúncias feitas no Rio Grande do Sul, em 2002

- 3.024 desaparecimentos
- 1.077 casos de maus-tratos
- 133 homicídios de crianças e adolescentes
- 1.863 lesões corporais

- No Brasil, diariamente **18 mil** crianças são espancadas. Pelo menos cem morrem por dia, vítimas de maus-tratos
- São **6,5 milhões** de casos por ano, mais da metade praticada dentro de casa



Foto: Geovani da Silva e da Segrapix



violência que martiriza crianças pode ser esconcebida como um nariz fraturado ou tio imperceptível como o leite azedo da mamadeira. O que não varia é o carrasco: a mão paterna vem empunhando cintos, varas e facas justamente contra quem deveria proteger.

Estudos indicam que a maioria das agressões contra crianças fica debaixo do tapete da própria família, raramente chega ao balcão policial. O que aparece nas estatísticas é apenas uma amostra do drama. Pesquisas constataram as vertentes da violência. Pais que sofreram maus-tratos, abuso e rejeição na infância tendem a se vingar nos filhos. Gravidez de risco, inoperada ou sem acompanhamento médico estimula a ira paterna. Mães ou pais com múltiplos parceiros, ou sem paciência para situações de estresse, podem se tornar algozes. A combinação de sempre e cachorra também é fatal.

A violência física pode ser diagnosticada por médicos treinados. Fraturas em costelas de crianças com menos de dois anos, apresentando diferentes estágios de consolidação óssea, evidenciam espancamentos. Marcas de fivela na pele demonstram que o cinto foi transformado em chicabata. Lesões decorrentes de queimaduras de cigarro são pistas inequívocas.

— A violência física é mais fácil de diagnosticar, geralmente está associada a punição ou disciplina — avisa a pediatra Joelza Mesquita Pres, especialista em Violência Doméstica pela Universidade de São Paulo.

O que angustia médicos é detectar vestígios da brutalidade enrustida. São nenês forçados a engolir leite azedo, crianças humilhadas por insultos, vítimas de confinamento, pobremente alimentadas, aterrorizadas onde deveriam estar felizes. Há mães que conseguem até provocar doenças nos filhos, desafiando os mais treinados pediatras.

Crianças atraídas na família vivem trapos humanos. Podem ficar raquíticas ou com apetite excessivo. Têm dificuldade de dormir ou estudar e são acossadas por medos injustificados.

A solução é o tratamento por múltiplos profissionais — médicos, pediatras, psicólogos, assistentes sociais — e de forma continuada. Vítima, carrasco e família devem ser avaliados. Além do exame médico, pom apurar lesões, deve haver a denúncia à Justiça.

A impunidade é madrastra da covardia.

### O exemplo



Acompanhamento: após o atendimento inicial, profissionais devolvem a auto-estima à criança maltratada

### As vitórias do Serviço de Proteção à Criança

Crianças abatidas pela fúria de adultos encontram refúgio seguro, em Canoas e Porto Alegre, num serviço mantido pela Universidade Luterana do Brasil (Ulbra). Em 10 meses, os dois núcleos do Serviço de Proteção à Criança da Ulbra trataram 1.101 meninas e garotos, conseguindo resolver 80% dos casos de violência e abuso sexual.

— Não apenas fazemos a avaliação, mas seguimos o tratamento até quando houver necessidade — ressalta a psicóloga Lucilene de Souza Pinheiro.

O serviço recebe vítimas da crueldade explícita, como a menina que teve o nariz arrebentado a socos pelo pai ou o garoto agredido com um serrote. Mas também está identificando a brutalidade camuflada, que pode passar despercebida a médicos sem treinamento para lidar com a malícia humana. Um caso perturbador foi o do bebê que perdeu 80% da visão e corre o risco de ter sequelas, porque a mãe histérica tinha o costume de sacudi-lo.

Diagnosticada há cerca de 20 anos por especialistas norte-americanos, a síndrome do "bebê sacudido" é pouco conhecida no Brasil. Atinge crianças com menos de um ano, filhas de mães nervosas e irritadas. Ao serem sacudidos por mãos possantes ou jogados sobre a cama, eles podem sofrer danos

neurológicos e de coordenação.

— Geralmente, quem faz isso são mães em momentos de estresse — diz a psicóloga Lucilene.

Criado em maio do ano passado, o Serviço de Proteção à Criança surgiu de aflições de médicos como a pediatra Joelza Mesquita Pres. Há 10 anos, ela descobria as feridas e os traumas das crianças, mas se angustiava por não poder seguir o tratamento. Sentia-se impotente, os pacientes continuavam tristes, alguns à beira do suicídio.

— Não sabia para onde encaminhá-los. Notei que havia serviços médicos completos para tratar diabetes e câncer infantil, mas não para crianças vítimas de violência — observa Joelza.

A pediatra também percebeu que dependia de outros profissionais, como psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, advogados.

A última etapa do serviço, talvez a mais pedregosa, é devolver os sonhos, resgatar a auto-estima, retomar o futuro dos que tiveram a infância abreviada. A pediatra Joelza sabe que pode ser impossível "abraçar" a todos. Mas diz que garantir 10% ou 20% já valerá o esforço, porque interromperá o círculo da violência. Meninas e garotos recuperados não reproduzirão o que sofreram.

### Como a Ulbra resolveu

- Mantém uma equipe multidisciplinar, com pediatras, psicólogos, assistentes sociais, estagiários e advogado voluntário. Isso facilita o diagnóstico da violência e agiliza o tratamento
- A equipe trata as crianças até quando for necessário. Também encaminhava uma solução definitiva, para evitar novos traumas

### O que é

O Serviço de Proteção à Criança da Ulbra foi criado em maio de 2002. Em 10 meses, atendeu:

- 1.101 crianças e adolescentes, que receberam 2.966 atendimentos

- 78% de abuso sexual, 26% de violência física, 21% de violência emocional e 7% de negligência. Em alguns casos, a criança sofre mais de um tipo de agressão

### Onde

■ Em Canoas, no Hospital Universitário da Ulbra, Rua Miguel Tostes, 101, baixo São Luis, prédio 20, sala 122  
Fone: (51) 477-4000, ramal 2430

■ Em Porto Alegre, no Hospital Universitário da Ulbra, Avenida Antônio de Carvalho, 450, baixo Agronomia  
Fone: (51) 3386-1700, ramal 3117

SEGUE



# Negligência na infância

*Negligência é a omissão do pai ou do responsável pela criança, sem a prestação do cuidado e da proteção necessários para o desenvolvimento saudável. A negligência pode atingir alimentação, higiene, vestuário, cuidados médicos e odontológicos, vigilância e educação.*



## Os números

No ano passado, a Delegacia da Criança Vítila registrou **813** ocorrências de maus-tratos, em que se encaixam as negligências

### Ao nascer

- As crianças brasileiras têm 30% de chances de não serem registradas
- 40% de chances de ter pais com menos de quatro anos de estudos
- Das 258 mil crianças que nasceram no Brasil, 9 mil morreram antes de completar um ano e, desse total, 70% ainda na primeira semana de vida
- Têm 95% de chances de acesso a escola primária

Fonte: Unicef/Unicef

## Negligenciar é alimentar a violência

Quando a mão que deveria afagar e proteger é omissa, a criança ou o adolescente é vítima de negligência, a principal causa de denúncias de violência cometida por pais e responsáveis que chegam a conselhos tutelares e delegacias especializadas.

As formas de negligenciar um filho são dezenas e estão ligadas à educação dos pais, ao contexto em que vive a família e ao tratamento que os adultos tiveram na infância. Vai desde a falta de registro da criança ao nascer até o abandono. Dependendo da gravidade, a negligência pode levar à morte.

— A primeira denúncia contra pais é com certeza a de negligência, com os maus-tratos físicos, ou os dois juntos, em segundo lugar. Há casos graves, como o do menino que foi deixado sozinho no apartamento e caiu de uma sacada no 19º andar — diz o presidente da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência, pediatra Lauro Monteiro Filho.

São negligentes a mãe que deixa o bebê aos cuidados do filho de seis anos para trabalhar, o pai que nunca fez um gesto de carinho, aquela mãe que nunca levou o filho ao dentista, a que deixa a criança ir para a escola suja ou o pai que oferece bebida alcoólica ao filho de 10 anos. Apesar de a negligência minar as classes baixas (por desemprego, baixa escolaridade, más condições de moradia), também ocorre em famílias abastadas.

— A criança da classe A, abandonada em casa, sem atenção dos pais, é vítima de negligência — afirma a psiquiatra Ana Mary Duarte, coordenadora do Curso de Especialização em Violência Doméstica, da USP.

Não existe o crime de negligência no Código Penal. Dependendo da forma, pode ser interpretada como maus-tratos, em que se enquadra a maioria dos casos, lesão corporal ou abandono de incapaz. Segundo a supervisaora de psicologia da Delegacia da Criança Vítila, Suzana Braun, as razões da violência estão na negligência na família:

— Pais que negligenciam seus filhos no futuro serão negligenciados por eles.

Segundo ela, as falhas dos pais só podem ser consideradas negligências quando não se configuram em carências socioeconômicas.

— Quando não há vacina disponível em uma região, a negligência é do Estado. Quando há, e os pais não levam os filhos, estão sendo negligentes e devem ser responsabilizados — diz Monteiro Filho.

## O exemplo



Acolhimento: famílias e conselhos tutelares encaminharam 300 crianças para atendimento no MDCA

## ONG preenche espaço deixado pela família

As formas de negligência contra crianças e adolescentes são combatidas pela equipe de nove funcionários e demais voluntários que compõem o Movimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (MDCA), em Porto Alegre.

Com sede no bairro Partenon, a entidade atende 300 crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, com ações complementares às da escola. O trabalho é voltado para as comunidades carentes como Morro da Cruz e vilas Tuca e Ceres. São meninos e meninas encaminhados pelas famílias ou pelos conselhos tutelares, que poderiam estar longe da escola, usando e vendendo drogas ou em risco de gravidez precoce ou doença.

A garota D. tem 11 anos e está atrasada na escola. Está na 2ª série, mas poderia estar na 4ª ou 5ª. Moradora da Vila Ceres, costumava ficar em casa cuidando dos irmãos menores enquanto a mãe trabalhava. No MDCA, recebe reforço escolar com auxílio de uma psicopedagoga. D. ainda brinca, mas já tem namorado. Por essa razão, ela e todos os adolescentes com mais de 10 anos têm aulas de

sexualidade afetiva no MDCA.

— É a fase em que eles começam a se descobrir, pois são precoces. A aula de sexualidade é para orientar, para que aprendam a prevenir uma gravidez. Porém, os pais, muitas vezes sem conhecimento, não aceitam essa aula — diz a presidente do MDCA, Suelci Pereira Silva.

Para evitar que crianças e adolescentes sejam prejudicados pela falta de informação e educação dos pais, o MDCA realiza reuniões mensais com as famílias, para saber como está sendo a socialização das crianças, pois muitos chegam à entidade por mau comportamento em casa ou na escola.

Para adolescentes que poderiam ser seduzidos pelas drogas, o MDCA busca emprego. Na terça-feira, R.V.G., 16 anos, começou a trabalhar no Banco do Brasil, dentro do projeto Menor Aprendiz. Morador da Vila Jardim, uma das assoladas pelo tráfico na Capital, R. passará a receber R\$ 312. Ele é um dos 24 adolescentes encaminhados pelo programa, e receberá certificado de práticas bancárias aos 17 anos se for aprovado na escola.

## Como o MDCA resolveu

- O atendimento é exclusivo para crianças e adolescentes em risco social
- Existem programas — desenvolvidos em turno inverso ao escolar — para crianças que não recebem a primeira alimentação do dia em casa, de reforço escolar, socialização e de trabalho para adolescentes e jovens até 24 anos
- Profissionais empregados e voluntários de psicologia, psicopedagogia e assistência social fazem o acompanhamento das crianças e dos adolescentes e suas famílias. Se uma criança, precisa de atendimento de fonoaudiologia, e encaminhada para tratamento por meio de convênio com a PUCRS. Para mães, há um programa de geração de renda
- A instituição filantrópica é mantida por pelo menos quatro convênios, por doadores permanentes e por projetos. Um dos projetos foi contemplado por uma entidade franciscana da Alemanha, que enviou verba para a construção de um anexo à sede, onde hoje funcionam salas de aula, recreação e leitura

## O que é

- O MDCA encaminha a confecção de todos os documentos que as crianças ainda não tiveram, de registro de nascimento a carteira de identidade

## Onde fica

Movimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (MDCA)  
Rua dos Burgueses, 255, bairro Partenon, Porto Alegre

Fone: (51) 3339-7274

SEQUE

# Abuso sexual

Abuso sexual é um tipo de violência que pode se apresentar dentro ou fora da família da vítima. Manifesta-se pelo exercício arbitrário do poder para obtenção de satisfação sexual.



O AMOR É A  
MELHOR  
HERANÇA.  
CUIDE DAS  
CRIANÇAS.

## Os números

### A situação no Estado

- Em 2002, houve 723 casos de atentado violento ao pudor contra crianças
- No mesmo ano, ocorreram 330 estupros contra crianças e 719 contra adolescentes

### A situação no Brasil

- A cada oito minutos, uma criança é vítima de abuso sexual no Brasil
- 90% dos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes são cometidos por pessoas em quem elas confiam e que amam

Fonte: Secretaria de Justiça e de Segurança e Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência



## O trauma que ocorre dentro da família

Um crime tão silencioso como hediondo vem comendo famílias. Estudos revelam que 90% dos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes são praticados por quem elas amam e em quem confiam.

Em vez de proteção e afeto, o horror.

Mas o que leva pais ou responsáveis a violarem o próprio sangue? Especialistas do Ministério da Saúde apontam que a violência se repete. Crianças vítimas de maus-tratos, abuso sexual ou rejeição tendem a reproduzir o sofrimento nos outros, quando se tornam adultos. O acúmulo de problemas — desemprego, alcoolismo, brigas, irritação — também pode despertar demônios.

O abuso sexual oscila entre a violência explícita do estupro às atitudes de carícias indesejadas. Pode ser qualquer relação, contato ou envolvimento que a criança não compreende, não consente.

Meninas que deveriam brincar de bonecas são as vítimas preferenciais. A cada oito minutos, uma criança é vítima de abuso sexual no Brasil. Garotos também são alvo, porque 10% deles comem o riso da violência sexual antes de completar os 18 anos.

Pequenas vítimas de violência sexual padecem duplo castigo. Além do trauma e da lesão, sofrem transtornos psicológicos: aversão a contato físico (ou o contrário, avidez afetiva), isolamento e depressão, medo e pânico, conduta agressiva, choro sem motivo aparente, desempenho escolar no vermelho, fugas, o recurso da mentira. Os mais atingidos podem tentar se matar.

Médicos depõem com um ranto de silêncio e cumplicidade no momento de investigar o abuso. Como o crime é invariavelmente praticado na família, há a tentativa de encobri-lo.

A criança, por ser refém de quem deveria protegê-la, não gosta de se expor. O diagnóstico do abuso pode acontecer de forma morbida. Pesquisas atestam que doenças venéreas são o primeiro sinal da violência.

O Ministério da Saúde recomenda formas de prevenir o abuso. Famílias, escolas e a comunidade precisam ser informadas dos direitos e das normas de proteção das crianças. Pais e mães de alto risco devem ser identificados e ajudados. Também se deve facilitar o acesso a serviços de educação e assistência. Incentivar o pai a participar dos cuidados ao bebê, desde a gravidez, para estreitar laços de afeto. Outra solução é contribuir para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

## O exemplo



Diversidade: em um só local, o Crai oferece acolhimento médico, psicológico e policial às vítimas

## Centro público oferece atendimento integral

Pequenas vítimas de abuso sexual dispõem de tratamento completo em Porto Alegre. Desde outubro de 2001, o Centro de Referência em Atendimento Infância-Juvenil (Crai) recupera crianças e adolescentes ultrajados. Atualmente, 150 são assistidos.

Boa parte das violações é cometida pelo pai, que imita a serpente cruzeira. Pela crença popular na fronteira gaúcha, a temível unutu costuma devorar a própria prole. Instalado no Hospital Materno-infantil Presidente Vargas (HPV), o Crai vem resolvendo casos de arrepiar. As psicólogas Susane Curra e Tatiana Cirion Cardon lamentam que aparecem meninas grávidas, infectadas com doenças venéreas, da sífilis à Aids.

— O abuso não acontece só no meio pobre. Não está associado à falta de dinheiro e de cultura. Ele só é mais difícil de detectar entre famílias ricas — observa Susane.

No Crai, o atendimento é integral. Inicialmente, os psicólogos investigam o que trouxe a criança e a família. Procuram descobrir o sofrimento das vítimas, que chegam emagrecidas, ansiosas, com pouco sono, retra-

das ou irritadas. As mais sensíveis podem fazer xixi na cama e ter pesadelos recorrentes. As rebeldes podem fugir de casa e buscar situações perigosas, como conviver entre drogados e marginais.

— A conduta pode revelar abuso sexual — diz a psicóloga Tatiana.

Depois da análise psicológica, a criança passa pelo exame médico, com pediatra e ginecologista, que podem diagnosticar lesões, doenças e traumas.

O passo seguinte, feito no próprio Crai, é o registro policial no posto avançado da Delegacia para a Criança e o Adolescente Vítima. O comissário Hiram König, há 28 anos na polícia, diz que os psicólogos facilitam o trabalho. Sendo necessário, um legista do Departamento Médico Legal (DML) comparece ao Crai.

— Tudo é feito aqui, num ambiente de hospital, asséptico. Só o acusado é que vai para uma delegacia convencional — diz König.

Os pacientes do Crai são encaminhados principalmente por conselhos tutelares (48%) e serviços de saúde (28%).

## Como o Crai resolveu

Vítimas de abuso sexual devem ser tratadas por equipes multidisciplinares. O Centro de Referência em Atendimento Infância-Juvenil (Crai) faz avaliações médica, social e psicológica do paciente.

Os serviços básicos do Crai funcionam na mesma sede, no Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas (HPV). Além da equipe médica, há posto policial para registrar a ocorrência imediatamente. Um perito do Departamento Médico Legal (DML) também é chamado, em caso de necessidade, para atestar a lesão sofrida pela criança. O acusado de abuso é encaminhado a uma Delegacia de Polícia convencional. Depois, poderá responder a processo criminal na Justiça. A punição inibirá a repressão da violência.

Depois do atendimento inicial, o Crai continua assistindo à criança vítima. A primeira providência é retirar o agressor da família. A mãe também é analisada, para apurar se poderá proteger a prole. Não havendo opção, no meio familiar, a criança vai para uma instituição.

## O que é

Os atendimentos do Crai desde outubro de 2001:

- 614 crianças e adolescentes vítimas
- 150 estão em atendimento no momento
- 35% delas têm até seis anos de idade
- 41% delas têm entre sete e 12 anos
- 24% estão na faixa dos 13 aos 18 anos
- 83% dos pacientes são de Porto Alegre (17% de outros municípios da Região Metropolitana)

## Onde

O Crai funciona no sexto andar do Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas (HPV)  
Avenida Independência, 651  
Telefone: (51) 3289-3367  
Funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h



## O amor é a melhor herança

A RBS está lançando neste domingo a sua principal bandeira institucional de 2003 – uma campanha editorial e publicitária projetada para envolver gaúchos e catarinenses numa grande ação de proteção à infância e de combate à violência contra a criança. Com o apoio técnico da Fundação Maurício Sirotsky e o assessoramento de especialistas em questões da infância e da juventude, veículos e profissionais do grupo RBS passam a dar atenção especial e sistematizada à valorização de crianças e adolescentes, sempre com enfoque construtivo e voltado para a busca de soluções dos problemas que atingem pessoas daquela faixa etária.

São muitos e graves esses problemas. No Brasil, diariamente, 18 mil crianças são espancadas e pelo menos cem morrem a cada dia, vítimas de maus-tratos. A violência contra a infância em nosso país atinge o assombroso número de 6,5 milhões de casos por ano, sendo que mais da metade ocorrem dentro de ca-

sa. Outros números ainda são mais chocantes: 80% das meninas aliciadas para a prostituição sofreram abusos sexuais praticados pelos pais, irmãos, avós e outros parentes próximos; a cada oito minutos, uma criança é vítima de abuso sexual no país, de acordo com fontes do Ministério da Saúde.

Acidentes e violência doméstica provocam 64% das mortes de crianças e adolescentes no país. Embora as estatísticas não sejam totalmente confiáveis, a suposição é de que os dados subestimem a realidade, já que o silêncio e o medo são reconhecidamente os maiores aliados dos agressores.

Independente dos números, porém, é degradante para a sociedade brasileira saber que uma parcela expressiva de suas crianças vive exposta ao crime, às drogas, à violência sexual, a espancamentos, à negligência e ao abandono. Igualmente dramático é o fato de que esta problemática tem sido tratada com insuficiente atenção, tanto pelo poder público quanto pela sociedade. Respaldo legal existe: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um instrumento moderno de resguardo dos di-

reitos infanto-juvenis, infelizmente nem sempre observado. Ainda prevalece no Brasil a equivocada visão de que aquilo que acontece na casa do vizinho não é problema nosso. Não é bem assim: as crianças são o futuro do país e precisam ser protegidas por todos como o mais

precioso dos patrimônios nacionais.

Para encontrar a melhor abordagem desta delicada questão, a RBS ouviu no primeiro semestre do ano especialistas e autoridades ligadas à causa da infância

e da juventude. Todos deram contribuições valiosas para a campanha ora deflagrada.


Nesta semana, a campanha foi apresentada previamente ao público interno da RBS, a representantes do poder público e a integrantes de entidades sociais do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, para que todos os segmentos interessados na proteção à infância possam entender os seus propósitos e contribuir para o seu aperfeiçoamento. Não se trata de uma proposta fechada. O que se pretende é mobilizar forças da sociedade no sentido de uma mudança comportamental em relação a crianças e adolescentes desprotegidos.

Também são objetivos da proposta editorial levar ao público exemplos construtivos de educação, fundamentados no amor e na responsabilidade; destacar experiências positivas de resgate de crianças em situação de risco; promover e valorizar a rede de atendimento existente nos dois Estados; apontar alternativas e soluções para os problemas que atingem a infância e levar ao conhecimento das autoridades competentes casos de maus-tratos, abuso e negligência.

A campanha publicitária, sustentada pelo slogan "O amor é a melhor herança, cuide das crianças", tem como foco a família e a idéia de que todos somos pais, mães e responsáveis pelas crianças da nossa comunidade. Evidencia, com o auxílio de ícones retirados do imaginário infantil, a importância do amor responsável, aquele que educa, impõe limites e encaminha os jovens para uma vida digna.

Assim, com a sustentação técnica da Fundação Maurício Sirotsky e da rede de entidades especializadas, com a força editorial de seus veículos e com o apoio de campanha publicitária totalmente subsidiada pela empresa, a RBS espera contribuir para a redução da violência contra as crianças, para o aumento da atenção aos adolescentes e para a formação de cidadãos íntegros, responsáveis e felizes.

## Culde das crianças

|   |  |   |
|---|--|---|
| <b>RBS</b>   | <i>Fundador</i><br><b>Maurício Sirotsky Sabrinho (1925 - 1998)</b>   | <i>Diretoria Executiva</i><br><i>Diretor-presidente</i><br><b>Nelson Pacheco Sirotsky</b>                             |
|   | <i>Conselho de Administração</i><br><i>Presidente - JAYME SIROTSKY</i>   | <i>Vice-presidente executivo</i><br><b>Pedro Pullan Parana</b>  |
| <i>Conselheiros - CARLOS MELZELI, DAVID CASIMIRO MOURIRA, FERNANDO ERNESTO CORREA (vice-presidente), MARCELO SIROTSKY, NELSON PACHECO SIROTSKY, OSCAR DE PAULA BERNARDES NETO, PAULO RABELO DE CASTRO, PEDRO SIROTSKY</i> | <i>Vice-presidentes de unidades</i><br><b>AFONSO ANTUNES DA MOTA (Televisão)</b><br><b>GERALDO CORREA (Rádios e Jornais)</b>   | <i>Diretores executivos de unidades</i><br><b>ANTÔNIO TIGRE (Gestão)</b><br><b>RICARDO BERNARDES (Novos negócios)</b> |
| <b>RBS JORNALIS</b>   | <i>Vice-presidente: GERALDO CORREA</i><br><i>Diretor Operacional: CHRISTIANO NYGAARD</i><br><i>Diretor de Redação: MARCELO RICH</i><br><i>Diretor de Circulação: FLÁVIO SIMONE</i> |   |
| <b>ZERO HORA</b><br>FUNDADA EM 4 DE MARÇO DE 1964   |  |   |



# Sim, a cada uma criança é vítima de

*E eu, a Mula-sem-Cabeça,  
é que sou um monstro?*

*E eu, o Diabo,  
é que sou um monstro?*

*E eu, o Bicho-Papão,  
é que sou um monstro?*



São 65.700 casos de violência por ano! E, infelizmente, a maioria destes casos ocorre dentro de casa: é violência doméstica. Números difíceis de aceitar? Pois são mais difíceis do que você imagina. A cada 8 horas uma criança é vítima de abuso sexual no Rio Grande do Sul! 90% destes casos são praticados por pessoas que as crianças confiam e amam! Todo mundo sabe: crianças procuram a família quando estão em perigo.

ZERO HORA

PORTO ALEGRE, DOMINGO, 06/09/2003 | 43

# 8 minutos abuso sexual no Brasil.<sup>1</sup>

*E eu, o Boi-da-Cara-Preta,  
é que sou um monstro?*

*E eu, a Bruxa-Malyada,  
é que sou um monstro?*



Mas quando a família faz parte do perigo as crianças contam com quem? Conosco. Com você. Com todos nós. É por isso que a RBS está começando hoje uma campanha contra a violência em crianças e adolescentes. Todos nós precisamos cuidar de quem não pode se cuidar sozinho. Todos nós temos que transformar o País em uma terra de crianças com uma vida no mínimo digna. E, se possível, feliz.





## Mais Rigor

Mudança de postura de promotores acatada por juizes aumenta pena de delitos, antes considerados maus-tratos

# MP denuncia por tortura agressores de crianças e adolescentes

CARLOS ETCHICHURY e MARIELISE FERREIRA

O Ministério Público encontrou na Lei de Tortura uma forma de aumentar a pena de agressores de crianças e de adolescentes.

Delitos que no passado eram tipificados como maus-tratos, estão sendo denunciados à Justiça pelo Ministério Público gaúcho como tortura – crime considerado hediondo, inafiançável, imprescritível, sem direito a benefícios como anistia, indulto ou liberdade provisória e cuja pena pode chegar a 16 anos de prisão, se resultar em morte.



Nos últimos quatro anos, o MP ofereceu à Justiça 58 denúncias pela prática de tortura contra crianças e adolescentes. O número representa cerca de dois terços das 95 denúncias que chegaram a magistratura desde a criação da Lei da Tortura, em 1997. Pelo menos 11 pessoas já foram condenadas.

Há uma orientação institucional para que violência contra crianças seja tratada exemplarmente. Esses dados (número de denúncias pelo crime de tortura) dão uma satisfação e ao mesmo tempo uma tristeza. Satisfação porque os agressores estão sendo punidos de forma severa, e isso tem um valor pedagógico para sociedade. Tristeza porque as vítimas são crianças. Outros tantos casos devem existir sem que cheguem ao

conhecimento das autoridades – afirma o subprocurador para Assuntos Institucionais do MP, Mauro Renner.

O incremento das denúncias coincide com a constatação do Conselho Nacional de Procuradores de Justiça, em 2000, de que eram raros os processos pelo crime de tortura na Justiça.

— Desde lá estamos fazendo um trabalho de conscientização, e o MP passou a agir de forma mais efetiva na punição desse crime, que é uma chaga da sociedade – diz o Procurador-geral de Justiça de Minas Gerais, Nodens Ulisses Freire Vieira, atual presidente do Conselho Nacional de Procuradores de Justiça.

Os promotores foram alertados para uma peculiaridade. A legislação internacional considera tortura crimes praticados por agentes do Estado – em especial policiais, carcereiros ou servidores de instituições de infantes. No Brasil é diferente. A lei possibilita que maus-tratos extremos, praticados em casa, sejam enquadrados por tortura.

— O Rio Grande do Sul faz aquilo que falta aos outros Estados, que é a aplicação correta da lei 9.455/97. Ainda existe resistência cultural em denunciar pai, mãe ou outro familiar pela prática de tortura. Nenhum outro Estado avançou tanto no que diz respeito à Lei da Tortura e aos direitos da infância e da juventude – avalia o presidente da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, promotor Saulo de Castro Bezerra.

carlos.etchichury@zerohora.com.br  
marielise.ferreira@zerohora.com.br

## O exemplo

UM JOVEM DE 22 ANOS AGREDIU O ENTEADO, UM BEBÊ DE 10 MESES, ATÉ PROVOCAR-LHE UMA LESÃO IRREVERSÍVEL NO CÉREBRO.

Se fosse denunciado por maus-tratos, o padrasto poderia ser condenado a cumprir de dois meses a um ano de prisão ou a prestar serviços à comunidade.

### MAUS-TRATOS

Artigo 138 do Código Penal

Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoas sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando dos meios de correção ou disciplina.

**Pena:** detenção de dois meses a um ano, ou multa. A pena pode chegar a 12 anos de reclusão caso resulte em morte da vítima.

### TORTURA

Lei 8.465/97 ou a Lei da Tortura

Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento

Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

**Pena:** de dois a oito anos. Se houver morte, a pena pode chegar a 16 anos. Aumenta a pena de um sexto até um terço se cometido contra crianças, adolescentes, gestante ou deficiente físico.

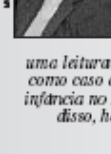
## PUNIÇÃO EXEMPLAR TEM CARÁTER PEDAGÓGICO

A mudança de postura do Ministério Público ao tipificar como tortura casos que, no passado, eram compreendidos como maus-tratos, é saudada por magistrados, psicólogos, médicos e ativistas dos direitos humanos:



Luciana Torres Schneider, juíza da 2ª Vara Criminal de Erechim.

“Como a pena é muito maior, acreditamos que a condenação por tortura pode cobrir novos casos que venham a ocorrer.”



João Batista Saralva, juiz da Infância e da Juventude de Santo Ângelo.

“Os dados indicam pelo menos duas coisas: uma leitura jurídico-ideológica de denunciar maus-tratos como caso de tortura e a eficiência da rede de proteção à infância no Estado. É altamente positivo porque, por trás disso, há o aspecto pedagógico de se tratar com mais rigor a violência contra crianças.”



Gilberto Thurau, coordenador do Centro de Apoio Criminal do MP.

“É um crime estúpido, repugnante. É preciso desenvolver na comunidade a idéia de que esse crime tem de ser denunciado. O Ministério Público está contribuindo com isso”



Maria do Rosário, deputada federal (PT/RS) e vice-presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara.

“O que os promotores estão fazendo (denunciando por tortura) é um passo importante para garantia dos direitos das crianças e adolescentes.”

## Decisões surpreendem especialistas

Ao tomar conhecimento do número de processos de tortura contra crianças e adolescentes por meio de Zero Hora, a diretora-geral do Hospital Presidente Vargas (HPV), médica Elisabeth Suzana Wartchow, afirmou que o Centro de Referência no Atendimento Infância-Juvenil (Crai) do HPV pode começar a qualificar a tortura como um dos tipos de violência praticadas pelos abusadores.

Atualmente, todos os casos de violência que chegam ao Crai são classificados como maus-tratos, não havendo a incidência de tortura.

— Chega a ser surpreendente esse número

de casos de tortura. Talvez seja o caso de começarmos a computar os dados específicos de tortura nos nossos atendimentos. Hoje, casos assim são incluídos como maus-tratos – explicou Elisabeth.

Discussão semelhante ao do Hospital Presidente Vargas deve ocorrer em breve entre os profissionais que atuam no Serviço de Proteção à Criança da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA).

— Vamos conversar sobre o assunto para, se for o caso, especificar esse tipo de violência como tortura – garante a psicóloga Lucilene de Souza Pinheiro, uma das profissionais do serviço.

## Como Denunciar

808 Tortura (funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 18h)

0800-7075551

Conselho Tutelar

(51) 3226-5788 ou 3221-7006

Delegacia de Polícia da Criança e Adolescente Vítima, em Porto Alegre

(51) 3212-5476

Serviço de Denúncia de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes do Governo Federal

0800-950500

Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (Abrapia)

(21) 2589-5655 ou pela Internet

www.abrapia.org.br

Fonte: Violência Institucional – Orientação para a Polícia em Serviços publicado pelo Ministério da Saúde, em 2002.

## FUTURO COMPROMETIDO

— Quero crescer rápido pra matar meu pai e fazer o que ele fazia – diz R., 8 anos.

R. tem grandes chances de se tornar um torturador caso não seja tratado. O alerta é do professor do Departamento de Genética da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Renato Zamora Flores.

— Isso dificulta o desenvolvimento da criança e reduz a sua capacidade de aprender. Quanto mais intensas as torturas, maiores serão as repercussões nas suas vidas. E quanto mais nova a criança, mais graves os danos no seu cérebro. Se a criança é estimulada para música, seu córtex auditivo é mais desenvolvido. Uma criança que sofre maus-tratos ou tortura estimula as partes do cérebro responsáveis pelo medo, que preponderam sobre as demais. Uma criança torturada será um torturador em potencial – diz Flores.

## Trabalho Infantil

# Crianças gaúchas trabalham sem salário

ANDREI NETTO\*

Em meio às 385 páginas da Síntese dos Indicadores Sociais 2002, publicada ontem pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma informação reforçou a luta dos que trabalham pela erradicação do trabalho infantil no país: 5,4 milhões de crianças e adolescentes entre cinco e 17 anos são explorados como mão-de-obra ilegal no Brasil.



42,2% dos adolescentes explorados no Estado não ganham nenhum centavo — uma característica do trabalho escravo.

Ontem, Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, o ministro do Trabalho, Jacques Wagner, reconheceu que cerca de 2 milhões de crianças entre cinco e 14 anos e outros 3,5 milhões de adolescentes entre 14 e 17 anos trabalham sem receber salários ou assistência em saúde, educação ou alimentação no Brasil.

Dados de pesquisa divulgada ontem pelo IBGE revelam que 366 mil pessoas entre cinco e 17 anos formam mão-de-obra no Rio Grande do Sul. Destas, 42,2% não recebem salário, o que caracteriza trabalho escravo

### O perfil

No Rio Grande do Sul, 42,2% da mão-de-obra infanto-juvenil, além de ser explorada, trabalha sem remuneração. As informações abaixo referem-se à faixa entre cinco e 17 anos:

#### OS NÚMEROS

|                   | População na faixa etária | Trabalhadores na faixa etária |
|-------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Brasil            | 43.125.753                | 5.482.515                     |
| Rio Grande do Sul | 2.353.488                 | 366.136                       |

#### O PERFIL

| Situação dos adolescentes            | Brasil | Rio Grande do Sul |
|--------------------------------------|--------|-------------------|
| Que trabalham                        | 2,4%   | 2,9%              |
| Que estudam                          | 80,2%  | 76,1%             |
| Que trabalham e estudam              | 5,5%   | 11,1%             |
| Envolvidos em afazeres domésticos    | 3%     | 2,9%              |
| Que não trabalham nem estudam        | 4,5%   | 6,5%              |
| Dos ocupados, possuem computador     | 5,5%   | 8,4%              |
| Dos sem ocupação, possuem computador | 11,2%  | 14%               |

#### A REMUNERAÇÃO

Mais de um em cada quatro adolescentes que trabalham e têm remuneração no Estado recebem entre meio e um salário mínimo:

| Remuneração           | Brasil | Rio Grande do Sul |
|-----------------------|--------|-------------------|
| Até 25% de um salário | 24,9%  | 14,3%             |
| De 25% a meio salário | 22,9%  | 19,9%             |
| De meio a um salário  | 24,9%  | 27,9%             |
| De um a dois salários | 15,8%  | 25,1%             |
| Mais de dois salários | 8,2%   | 11%               |

#### OS EMPREGOS

No Estado, 42,2% dos adolescentes submetidos ao emprego trabalham em funções não-remuneradas, típicas do trabalho escravo:

| Posição           | Brasil | Rio Grande do Sul |
|-------------------|--------|-------------------|
| Empregados        | 36,2%  | 35,2%             |
| Trab. domésticos  | 9%     | 6,7%              |
| Por conta própria | 6,1%   | 5,1%              |
| Empregadores      | 0,1%   | 0,2%              |
| Não-remunerados   | 41,2%  | 42,2%             |

Fonte: IBGE

Wagner assegurou que quadras ou empresas envolvidas serão punidas. A OIT e o Ministério do Trabalho identificaram prostibulos, a indústria, a agricultura e os serviços domésticos como focos de exploração.

A OIT também denunciou, em Genebra, que 3,5 mil crianças são exploradas sexualmente na fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai. A maioria das crianças é vítima do tráfico na região, que as põem para "trabalhar". A situação levou a um protesto que bloqueou ontem a ponte da Amizade entre Foz de Iguaçu (Brasil) e Ciudad del Este (Paraguai).

Na Capital, a socióloga Ericka Moreira Magalhães, do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, diz que desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente o país conta com uma das legislações mais avançadas do mundo no gênero, mas a cultura que vê méritos no trabalho infantil ainda vigora:

— No Estado, em razão da cultura alemã e italiana, muitos defendem o trabalho de adolescentes na lavoura. A proteção à criança e ao adolescente não é dever apenas do Estado, mas da família e da sociedade civil.

andrei.netto@zerohora.com.br

\*Colaboraram Dikara Melo e Juliana Bultritz

### O retrato do Brasil

#### A FAMÍLIA

■ De 1980 a 2001, a família brasileira perdeu um integrante. Era 4,5 pessoas em média (1980), passou para 3,7 (1992) e atingiu 3,3 (2001).

#### RENDIA

■ Os 10% da população mais rica ganha 18 vezes mais do que os 40% mais pobres (R\$ 2.744,30 contra R\$ 149,85), e o 1% mais rico tem quase a mesma renda dos 50% mais pobres. Metade da população que trabalha no país recebe por mês em média de 0,5 a dois salários mínimos.

#### COR

■ Os homens pretos e pardos ganhavam 30% a menos do que as mulheres brancas. Do total de pessoas que fazem parte do 1% mais rico da população, 89% era de cor branca. Entre os 10% mais pobres, quase 70% se declararam de cor preta ou parda.

#### MÃES ADOLESCENTES

■ O índice de gravidez na adolescência é expressivo: 7,3% já têm filhos.

### Um problema

✓ Há um ano e meio A.E., 16 anos, estava à noite e durante o dia cola solados em um ateliê de calçados na periferia de Campo Bom, no Vale do Sinos. Momador de Novo Hamburgo, o adolescente enfrenta uma rotina pesada: oito horas de trabalho e mais quatro na escola. Sem carteira assinada, recebe R\$ 240. O serviço é executado em pé, num ambiente embriagado pelo

cheiro da cola.

— Trabalho para comprar as minhas coisas — diz. A entrada precoce no mercado de trabalho provoca lacunas no aprendizado escolar. Com 16 anos, o adolescente está na 8ª série.

— Desde que comecei a trabalhar, não tenho ido muito bem na escola. Quando chego à aula, já estou cansado — revela.

### Uma solução

✓ Um projeto pioneiro criado pelo Sindicato da Indústria do Fumo (Sindifumo) e a Associação dos Fumicultores do Brasil incutiu, há cinco anos, o fim do trabalho infantil nas lavouras de tabaco do sul do Brasil.

Para manter os filhos de fumicultores longe da lida no campo, os empresários do setor firmaram um pacto em novembro de 1998, do qual teve origem o projeto O Futuro é Agora! O programa passou a promover entre as crianças atividades extracurriculares em horários contrários ao da escola.

A primeira fase atingiu 5 mil pessoas em Santa Cruz do Sul, Aramanguá (SC) e Rio Azul (PR). Hoje, segundo o Sindifumo, a proposta abrange a maioria das 150 mil famílias produtoras de fumo no sul do país e conta com o apoio de entidades que lutam em defesa de crianças e adolescentes.

— Acredito no programa e o considero pioneiro,

porque ele dá início a uma discussão necessária para a sociedade. Até então, as comunidades rurais achavam natural que as crianças trabalhassem. Isso está mudando — afirma a promotora da Infância e da Juventude de Santa Cruz do Sul, Roberta Brenner de Moraes, que acompanha as atividades do projeto.

Hoje, cada fumageira tem um programa específico na área. Um deles é o Eu jogo junto, que leva escolinhas de futebol ao interior do Vale do Rio Pardo. Em vez de deixar a sala de aula para pegar na estrada, a garotada participa de clubes de futebol de forma gratuita e fica longe do trabalho.

Outra iniciativa que tem feito sucesso são os cursos de capacitação técnica. Em 2002, conforme o Sindifumo, 1,3 mil adolescentes participaram de 71 cursos profissionalizantes de administração rural e produtos derivados do leite. Para este ano, estão previstos 120 cursos nos três Estados do Sul.

### O retrato do Brasil

#### IDOSOS

■ Desde os anos 40, o número de idosos no país cresceu 29 vezes, um fenômeno que acompanha a tendência mundial. Em 2001, havia no Brasil 15,3 milhões de brasileiros com 60 anos ou mais, o que representa 9,1% dos 170 milhões de habitantes. Em 1940, a porcentagem era de 4,1%.

#### ESCOLARIZAÇÃO

■ De 1992 para 2001, a taxa de escolarização das crianças mais pobres, na faixa de sete a 14 anos, aumentou 19 pontos percentuais (de 74,5% para 93,7%). Entre as mais ricas, o aumento foi de dois pontos percentuais (de 97,2% para 99,4%). No país, a média de tempo de estudo é de apenas 6,7 anos.

#### UNIVERSIDADES

■ A pesquisa comprova que o ensino público superior atende às camadas mais ricas da população. Nas universidades públicas, que oferecem um terço das vagas no país, 60% dos alunos pertencem ao mais alto nível de rendimento familiar per capita.



## comportamento

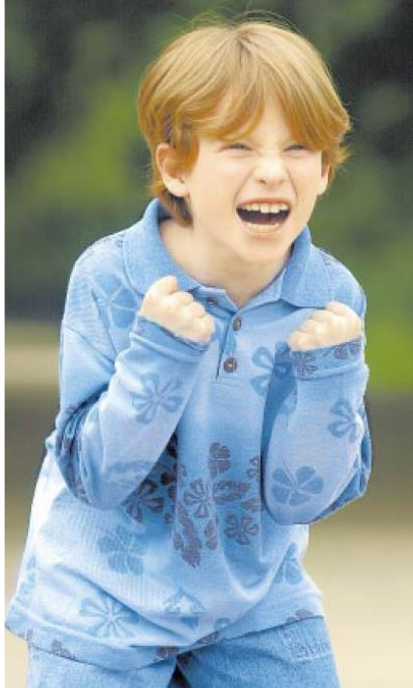


Foto: Paulo Frankel/Agência BRS

A educadora Tânia Zagury diz que se deve chamar a atenção da criança de forma firme, séria e segura



Três especialistas respondem a sete perguntas comuns dos pais sobre como educar os filhos sem o uso de violência física ou verbal

# O peso da palmada

PATRICIA ROCHA

– A violência doméstica pode começar com uma palmada.

**U**m tapinha dói, sim. Mesmo que o presidente da República diga que não. Na semana passada, Lula afirmou que, para evitar a desagregação familiar, os pais devem impor limites e, se preciso, “até dar uns tapinhas no bumbum dos meninos”. Os educadores (e as crianças) discordam.

– Se castigo e punição educassem, não haveria delinquência – afirma o psiquiatra Içami Tiba, autor de *Quem Ama, Educa!*.

O diálogo entre pais e filhos e a responsabilização das crianças por suas desobediências – algo como “se não almoçou, lave a louça”, “se bateu no amiguinho, vai embora mais cedo da festa” – seriam os melhores substitutos das palmadas e dos castigos tradicionais, que mais penalizam do que ensinam. Mas, na prática, quando o filho insiste em colocar o dedo na tomada ou começa a espermear e berrar no supermercado, os pais têm dúvidas sobre como agir. A seguir, sete questões comuns a quem tem a obrigação de ensinar e amar crianças e respostas de três especialistas – Içami Tiba, a filósofa com mestrado em Educação Tânia Zagury, autora de títulos como *Limites sem Trauma*, e a psicóloga Nair Gonçalves, coordenadora do Instituto da Família.

## 1– Uma palmada, de vez em quando, faz mesmo mal?

A resposta parece ser consenso: palmada nunca é solução. Um tapinha pode não traumatizar, mas, definitivamente, não é uma medida pedagógica. A agressão física geralmente se dá em momento de descontrole dos pais, e a raiva esvazia qualquer intenção educativa.

– Se apanha, a criança deixa de colocar o dedo na tomada não porque entendeu que é perigoso, mas por medo. Seu único aprendizado é de que o mais forte pode bater no mais fraco – afirma a educadora Tânia Zagury.

A especialista ressalta que os pais são as figuras básicas de segurança, proteção e afeto para os filhos, daí o peso de uma palmada. O que um adulto considera um tapa leve assume outra dimensão para alguém com cerca de 1m de altura e 25 kg. A psicóloga Nair Gonçalves, vai além:

## 2– Como impor a autoridade pelo diálogo?

Antes de tudo, é preciso compreender o ritmo de aprendizado do filho. Como afirma a educadora Tânia Zagury, a criança não teima por mal, mas porque, muitas vezes, demora a elaborar um conceito. Se a mãe diz para não mexer em um enfeite da mesa e ela pegar o que está ao lado não significa que queira desafiar – como muitos pais pensam – apenas está tentando aprender, a seu modo, o que pode ou não pode fazer.

– O aprendizado pode ser lento e repetitivo, e os pais devem ter paciência – diz Tânia.

Outra medida importante é estabelecer regras com clareza e coerência, nada de mudar a lista de “pode” e “não pode” de acordo com o humor do dia. Quando chamar a atenção da criança, isso tem de ser feito de forma firme, séria, com segurança. Tânia propõe um passo-a-passo: primeiro dar ordem e explicar o porquê do não. Depois, se a criança repetir a travessura, dizer que você irá se aborrecer se ela não parar e a fará enfrentar as consequências dos seus atos. A terceira etapa seria a responsabilização – se seu filho não soube se comportar na festa e bateu nos amiguinhos, leve-o embora. Para que esse sistema dê certo, Tânia alerta que os pais nunca devem ameaçar sem cumprir, ou a criança perderá o respeito.

A psicóloga Nair Gonçalves destaca a importância de os pais envolverem o filho nos limites estabelecidos: é mais fácil cobrar atitudes quando se pode dizer “não foi isso que nós combinamos”. Outra dica para conter uma criança que está, por exemplo, fazendo bagunça onde não deve, é propor alternativas, como “você sabe que não deve pular no sofá, porque suja. Vamos ver quem pula mais alto no chão, então?”.

## 3– Castigo funciona? Como?

Funciona, sim, mas não aquele castigo tradicional, de suspender a mesada ou obrigar a ficar sentado para repensar as atitudes. A norma defendida é relacionar a sanção (a palavra que os especialistas preferem) à falta cometida. Só assim a criança poderia compreender o que realmente fez de errado. Ou o castigo vira pura e simples punição, sem cunho educativo.



“Se punição educasse, não haveria delinquência”, afirma o psiquiatra Içami Tiba



- O filho tem de arcar com as conseqüências do que faz. Se não quiser escovar os dentes, então deixe-o sem comer, que é a função dos dentes. Tirar da criança algo de que ela gosta não resolve - afirma o psiquiatra Içami Tiba.

- Sentar aqui e pensar no que fez? A criança não pensa nada e logo estará fazendo a mesma coisa. Fazer com o que o filho se responsabilize pelo que faz, desde pequeno, é a base da cidadania - completa a educadora Tânia Zagury.

Outro erro comum, como indica a psicóloga Nair Gonçalves, é perder a medida no castigo. Se deixar sem ver TV não é a sanção mais indicada, que durará por duas semanas:

- Um período como esse é uma eternidade para a criança - diz Nair.

**4 - Como agir se o filho se descontrola, como quando bate em outra criança?**

Em primeiro lugar, tente não perder a calma. Se a criança estiver espemeando em público, na medida do possível, ignore, mas se houver perigo de que ela se machuque ou fira outra criança, ou se o escândalo for tamanho, dê uma ordem direta, com voz firme. O "abraço de urso", ao qual muitos pais recorrem, não é consenso.

- Há a possibilidade de que, ao ser contida, fique ainda com mais raiva, já que não entende que, com isso, está sendo protegida - alerta a educadora Tânia Zagury.

Para o psiquiatra Içami Tiba e a psicóloga Nair Gonçalves, se a ordem não for atendida, segurar a criança pelas mãos pode ser uma saída. Içami vai mais longe e sugere o método do "chacoalhão" - recurso fora de questão no caso de bebês e crianças muito pequenas.

**5 - Quais os efeitos da agressão verbal?**

A violência verbal também machuca. Para a especialista Nair Gonçalves, a violência psicológica leva à desvalorização: não é aconselhável dizer coisas como "você é preguiçoso" ou "não faz nada direito". A repetição de frases assim faz a criança adotar esses defeitos como seus.

- Agressão verbal mexe com a auto-estima da criança e pode resultar em complexo de inferioridade - afirma o psiquiatra Içami Tiba.

A partir disso, a criança poderia tornar-se excessivamente tímida e ter dificuldades de relacionamento. Mas, como alerta a educadora Tânia Zagury, não se culpe em demasia se tiver dito algo parecido uma vez, depois de um dia ruim. O perigo é insistir com essas ofensas.

**6 - Gritar com o filho ajuda a dar limites?**

Se a criança aprender a obedecer na base do grito será desgastante tanto para ela quanto para os pais. A especialista Tânia Zagury repete que o melhor é olhar nos olhos, falar firme, devagar e em poucas frases, curtas e diretas:

- O grito não é pedagógico, e sim uma demonstração de descontrole.

Assim como se exceder ao xingar a criança em uma determinada situação, gritar um dia, ou muito de vez em quando, não é motivo para crises de consciência. Nair Gonçalves lembra que não se pode criar o estereótipo de pais perfeitos, quando eles são seres humanos, que também têm seus problemas. Perigo é transformar comportamentos assim em regra - se o erro ou exagero for uma exceção, não será isso que prejudicará a imagem dos pais perante os filhos.

Tânia alerta que o adulto também deve conter o grito (ou mesmo a reclamação em voz baixa), quando a ordem for além das possibilidades da criança: querer que um menino de três anos fique em silêncio na sala na hora do telejornal.

**7 - Como pais que costumam dar palmadas nos filhos podem passar à prática do diálogo, sem perder sua autoridade?**

Pais que decidem trocar tapas pela conversa terão um trabalho de paciência e autocontrole. O primeiro passo é ter uma conversa franca com a criança, comunicando a decisão e combinando com ela que, a partir de agora, ela atenda aos pedidos e ensinamentos dos pais. Mesmo com esse acordo, os filhos provavelmente testarão a convicção dos pais - quanto mais tempo a criança apanhou, mais tempo precisará para aprender a se comportar sem essa ameaça de agressão. O que não significa que a abolição das palmadas não lhe trará ganhos:

- Se os pais mudam, há uma alteração no sistema de forças na família que, certamente, causará efeitos nas crianças - diz Tânia Zagury.

Uma vez tomada a decisão, é importante não voltar atrás: apenas um tapa é o suficiente para voltar à estaca zero. O jeito, como diz Tânia, é repetir ensinamentos mais vezes com o cuidado de, antes de ficar irritado, tomar uma medida, como a sanção - relacionada à falta da criança.

Quando pai e mãe discordam sobre bater ou não nos filhos, uma solução é aquele que é contrário a palmadas apresentar livros e reportagens sobre o assunto, alertando o companheiro para os malefícios de educar com violência.



Agressão verbal pode provocar complexo de inferioridade

**SOFTLIGHT**  
**DEPILAÇÃO A LASER**  
 Retirada de Tatuagens - Manchas - Peeling  
 Microimplante Capilar - Liposcultura  
 Implantes Faciais Injetáveis  
 Dr. Renato Oliveira  
 Especialista em Dermatologia  
 Retirada de  
 Maquiagem Delineada  
 Marliante, 288 / 1204 Fone: 51 - 3346-3613  
 www.depilaçaoalaser.com.br

**CIRURGIA PLÁSTICA**  
 Avançada tecnologia de  
 rejuvenescimento facial e  
 plástica nasal sem cirurgia.  
**BIOPLASTIA • FIO RUSSO**  
 Dr. FLAVIO BORGES FORTES  
 20 anos de experiência e credibilidade  
 Rua 24 de Outubro, 1681 sala 707 - POA/RS  
 Fone: (51) 3333-5875

**Clinicaheller.com.br**  
 Dr. Nelson Heller  
 Cirurgião Plástico  
 ■ Próteses mamárias  
 ■ Próteses glúteas  
 ■ Vibrolipoescultura  
 Rua Silveiro, 700  
 F: 3.231.6464

**Reviver**  
 Centro Integrado de  
 Cirurgia Plástica  
 Promover,  
 Prevenir,  
 Restaurar,  
 Corrigir.  
 Venha nos  
 fazer uma  
 visita, em  
 nossas Novas  
 Instalações  
 Novo  
 Endereço  
 Dr. Renato Rodrigues  
 Rua Barão do Gueffo, 474  
 Menino Deus - Porto Alegre  
 3232-9231 9123-2968  
 www.reviver.med.br

**Arquivo de Jornais**  
**Zero Hora**  
**NOVO ENDEREÇO:**  
 Rua Plácido de  
 Castro nº 112  
 Azenha  
 Atendimento  
 ao público: terças,  
 quartas e sextas,  
 das 8h30min às 18h  
 (\*) EXEMPLARES DA 2ª EDIÇÃO - CIRCULAÇÃO GRANDE POA  
 ZERO HORA

**Jacinelí Menezes**  
 Terapeuta Holística - CRI 26380  
 Especialista Capilar  
 Queda(alopécia) - Desidratação - Oleosidade  
 Escamações do couro cabeludo  
 Tratamento pós-implante  
 Fone: (51) 3332 7521  
 Rua Ramiro Barcelos, 1884  
 Porto Alegre  
 Novo Hamburgo Florianópolis - São Paulo  
 www.clinicap.com.br - e-mail: clinicap@zaz.com.br

**Cirurgia Plástica**  
 Estética e Reparadora  
 Dr. Josué de Paula Bahls  
 Especialista pela SBCP  
 R. Perpétua Telles, 156, f. 3335.1966  
 Independência, 172 s. 604, f. 3228.9803  
 Consulte sobre planos de financiamento  
 e palestras.



ZERO HORA

# ZH Escola

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2003 - Nº 70



RICARDO QUARTI/24



A campanha da RBS O Amor e a Maior Herança, Cuide das Crianças foi levada para as salas de aula das escolas infantis pelos próprios estudantes, que já decoraram a canção-tema

## Monstrinhos divertem e ensinam



O INTERESSE DOS ALUNOS PELOS PERSONAGENS DA CAMPANHA O AMOR E A MAIOR HERANÇA, CUIDE DAS CRIANÇAS AJUDA PROFESSORES A DISCUTIREM ASSUNTOS COMO O COMBATE À VIOLENCIA

### Cantam o tempo todo

Na Escola de Educação Infantil Neneca (foto), da Capital, um mural com mensagens carinhosas dos pais para os filhos está à vista. Ao lado de pintas e fadas do projeto *As Aventuras de Peter Pan*, estão os monstrinhos da campanha pró-criança, novos parceiros da turma do Jardim A da professora Leila Martini.

— Eu já estava trabalhando com o mundo da imaginação. Eles cantavam a música todo o tempo. Aproveitei para dar continuidade ao projeto. Com os filhos animados, os pais vivem mais a rotina da escola — diz Leila.

Um bate-papo sobre os medos de cada um e a interpretação do texto *Quem Tem Medo de Que?*, de Ruth Rocha, integram as atividades. Os pais escrevem uma carta sobre seus medos de infância e os relatos foram lidos em aula. As crianças contam como a violência os impressiona.

— Uma vez, a empregada bateu no nenê, e a TV viu tudo — diz Camila Rodrigues, quatro anos.

Matheus Ufficker, quatro anos, tem uma sugestão para os colegas:

— As crianças não podem brigar. Tem de se gostar.

MARIANA BERTOLUCCI

A Bruxa, o Diabo, a Mula-sem-Cabeça, o Bicho-Papão, o Boi-da-Cara-Preta e seus filhotes estão frequentando as escolas do Rio Grande do Sul. Os gritos esganados da bruxa malvada ou o vozeirão do Boi-da-Cara-Preta ouvidos pela TV ou pelo rádio têm motivado as crianças em vez de assustá-las. A empolgação dos alunos pelas figuras dos monstros está chamando a atenção de professoras, que aproveitam o entusiasmo para trabalhar noções de direito da criança e a importância do afeto.

Provocar e estimular o interesse pelo assunto nas escolas e nas famílias é um dos objetivos da campanha O Amor é a Maior Herança. Cuide das Crianças, lançada pela RBS no dia 8 e junho. Na

sala de aula, as lendas populares e as atividades de expressão corporal, oral e escrita — por meio de músicas e trabalhos manuais — são usadas para tocar em temas como o combate à violência e o respeito pela infância, principais bandeiras do slogan.

Aliar o mundo da magia aos valores que a campanha transmite resulta em propostas pedagógicas bem-sucedidas. O que explica a aposta dos educadores no imaginário infantil como ponto de referência para a aprendizagem.

— As representações artística, literária, e teatral etc apresentam o mundo de forma simples, permitindo que a criança o compreenda. A literatura organiza o mundo de tal forma que ele possa ser “digerido” pela criança — diz Simone Assunção, professora de literatura infantil da Uirizinos.

Por serem velhos conhecidos das

crianças, os monstros foram os alvos na estratégia publicitária que inverteu a lógica: na campanha, até os mais “temidos” habitantes da Terra cuidam bem dos seus filhos. A distorção diverte o público infantil, o que facilita o entendimento da criança. Não é por acaso que a música das propagandas de TV e rádio está na ponta da língua dos estudantes.



CONTINUA NA PÁGINA 3

## Capa

# Campanha estimula o respeito ao colega

FOTOS DE CARLOS BUARTE/24



Com sucata e papel colorido, crianças fizeram fantoches inspirados nos monstrinhos da propaganda da TV

"QUANDO ESTOU COM RAIVA, GOSTO DE BRINCAR. AI PASSA", DIZ VÍTOR PLENTZ, CINCO ANOS

## O HIT

Maltratar as crianças é coisa que não se faz mesmo sendo o Diabo disto nem eu sou capaz

Malvadeza com crianças? Não, não, não, não, não, não, não, não!!! Isso só pode ser coisa do tal Bicho-Papão

Perá, vai devagar. Cuido bem dos meus papoizinhos. Criança maltratada é coisa da bruxa malvada

Que calúnia, minhas bruxinhas trato bem. E assim, nunca se esqueça!!! Isso pode ser coisa da Mula-Sem-Cabeça

Que mentira deslavada! Minhas mulhinas-sem-cabeça sempre foram bem tratadas! Ai de quem se intrometa! Quem assusta as crianças é o Boi da Cara Preta

Não admito que falem que eu maltrato os meus boizinhos. Eu sempre dei a eles. Muito amor, muito carinho

Não seja um monstro! Por isso, vamos cantar. O amor é a melhor herança. Cuide da criança!

Quando Natan da Silva, cinco anos, da Escola São Lucas, foi questionado sobre o que achou da campanha O Amor é a Melhor Herança, Cuide das Crianças, disse:

— Sabia que eu tenho um coelho? Faço carinho e dou comida todos os dias e o nome dele é Sanção.

Os alunos decoram as paredes da escola com desenhos sobre os direitos das crianças. Os novos amigos foram confeccionados com sucata e papel colorido. Os monstrinhos e seus filhotes transformam-se em xodós. A atividade faz parte do projeto Convivência, desenvolvido desde março.

O conhecimento e a criatividade do professor, além das condições de trabalho, são essenciais para que os temas da campanha sejam aproveitados na aula (*dicas no quadro*).

— Não há receita pronta. É fundamental estar atento. Saber qual o desenho japonês que o meu aluno não desgruda o olho. Procurar um no mesmo estilo que não incentive a agressividade ou trazer o violento para a aula e questionar — diz Helena Cortes, professora da Faculdade de Educação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Uma dos alunos da professora Fernanda Cortes já sabe por que a campanha é importante.

— Eu lembro que tenho uma casa para morar e um doutor para me

## Paródia

Trecho da criação dos alunos da 2ª série da Escola São Lucas

Maltratar as crianças é coisa que não se faz. Mesmo sendo o Diabo disso nem eu sou capaz. Em vez de trabalhar na indústria Criança precisa brincar com urzinho de pelúcia. Malvadezas com crianças. Não, não, não, não. Trabalhar na atividade primária, secundária e terciária, nem pensar então. Isso só pode ser coisa do tal do Bicho-Papão

cuidar. Mas eu ainda não tenho dentista — avisa Ian Garbinato de Fagnandes, cinco anos.

Bonecos e seus filhotes circulam de mão em mão e ganham beijos.

— Adorei fazer o Bicho-Papão. Essa propaganda mostra os maus falando do bem, porque esses monstros não existem, só na nossa imaginação, então eles não podem machucar ninguém. Quando a criança quer fazer uma coisa que não pode, tenta fazer outra coisa que livra dessa vontade — diz Ian, referindo-se aos conflitos em aula.

Os monstrinhos colaboram com um projeto que visa a sensibilizar os alunos para a importância de aprender a conviver com o outro, respeitando as diferenças.

— Aprendemos que não é para ragnar as coisas. Quando estou com raiva, eu gosto de brincar. Ai, passa — diz Vítor Plentz, cinco anos.

## O que fazer na sala de aula

● No final da séries fundamentais e do Ensino Médio propor discussões e exploração do tema fazendo links com a realidade, com predição de informação, pesquisas e números

● Abordar os direitos e deveres do Estatuto da Criança e do Adolescente

● Violência Nasol, dos espanhóis Sylvie Girardt e Rlg Rosado (Editora Scipione), é uma coleção direcionada para Educação Infantil e Séries Iniciais

● A escola deve oferecer afeto e servir de exemplo: o cotidiano dos alunos tem situações em que é necessário respeito

● Chame os pais e conte histórias: histórias de afeto e de bom relacionamento entre os seres humanos; histórias onde o

diálogo esteja presente; onde haja diferença entre pais e filhos e que isso seja superado

● Na Educação Infantil, trabalhe histórias afins: João e Maria (a mãe/madrasta não mais os deseja devido à miséria), O Pequeno Polegar (ser pequeno numa sociedade como a nossa é tarefa de herói) e tantos outros contos dos Irmãos Grimm e também de Charles Perrault.

## Sugestões de livros

● Os Meninos da Rua da Praia e Restos de Arco-Iris, Sérgio Capparelli (L&PM)

● O Sofá Estampado e A Boisa Amarela, de Lygia Bojunga (Agir)

● Ou Isto ou Aquilo, de Ceclia Meirelles (Nova Fronteira)

## ENSINO FUNDAMENTAL

● Em dências: pesquisa sobre como se comportam os animais com relação aos seus filhotes

● Discussões em grupos sobre a que as crianças e adolescentes estão diariamente expostos: filmes violentos, desenhos, games etc.

● Assistir a filmes e definir o que incentiva a violência e por que. Realizar júris simulados

● A importância da nutrição, da alimentação saudável (legumes, verduras, frutas) pode ser abordada nas séries iniciais



## ENSINO MÉDIO

● Análise e discussão sobre a história da infância. Como a criança recuperou o seu espaço com o passar do tempo

● O respeito pelo próprio corpo nas relações afetivas. Abordar a questão do "ficar"

● Virgindade, gravidez na adolescência, uso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis podem ser enfocados em diversas disciplinas.

● Livros e filmes podem alavancar a discussão destes temas

Fonte: Helena Cortes, professora da Faculdade de Educação da PUCRS, e Simone Assumpção, professora de Literatura Infantil do Curso de Letras da UNISINOS

## Adolescentes também usam o tema

Alunos do 3º ano do Colégio Rosário, na Capital, levaram a campanha para o desfile de abertura de uma gincana. Natália Arruda sugeriu para sua equipe a adoção dos monstrinhos e do slogan Muita Calma Nessa Hora.

— Não é só a agressão física. Às vezes, uma palavra ou gesto podem ser agressivos — diz Gabriela Ribeiro de Souza, 16 anos.

Aos 13 anos, a estudante Larissa

Rosa, da Escola Marista Medianeira, de Erechim, não imaginava que as estatísticas da violência infantil no Brasil fossem tão altas. Larissa e os colegas da 7ª série discutiram a campanha em filosofia, geografia e história. Pesquisando na Internet, os alunos levantaram os Direitos Universais da Organização das Nações Unidas e a legislação brasileira que protege crianças e adolescentes.



## Infância e Juventude

# Pais seguem exemplo dos monstros

LETICIA DUARTE

Como poderia impor limites sem bater? A pergunta ecoou na mente da doméstica Eunice dos Santos, 27 anos, ao ler em Zero Hora reportagem sobre maus-tratos contra a criança e o adolescente.



O Amor é a Melhor Herança. CUIDE DAS CRIANÇAS.

Na busca por respostas, ela reviu sua trajetória como mãe e resolveu buscar ajuda especializada. O filho de oito anos nunca mais apanhou.

A mudança de postura desencadeada pela campanha *O Amor é a Melhor Herança – Cuide das Crianças*, da RBS, que completa dois meses, ultrapassa as paredes da casa da família, no bairro Ponta Grossa, zona sul da Capital. O apelo dos monstros pela preservação dos direitos fundamentais começa a mudar a sociedade.

— Eu tinha um jeito duro com meu filho. Lendo o jornal, me dei conta de que, ao xingar uma criança, a gente pode estar maltratando sem querer. Vi que poderia magoar quando chamava ele de burro, ameaçava bater de cinto. Achava que estava fazendo certo, amo muito meu filho — conta Eunice.

Ela procurou ajuda no Serviço de Proteção à Criança da Universidade Luterana do Brasil (Ulbra) e tenta estabelecer o diálogo para resolver situações de conflito.

A atitude endossa a análise da psicóloga Sílvia Koller, coordenadora do Centro de Estudos Psicológicos sobre Meninos e Meninas de Rua da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS):

— As pessoas começam a se dar conta de que bater não é um processo natural — analisa a profissional, entendendo que o fim da naturalidade com que se enxerga a violência doméstica e social é essencial para combatê-la.

### Palavras podem deixar marcas

Segundo Sílvia, a discussão aberta sobre o tema, por meio de reportagens e peças comerciais em todos os veículos da RBS, cria um ambiente favorável à revisão de conceitos. Como percebeu Eunice, a violação de direitos nem sempre é intencional ou está associada a métodos brutais de espancamento ou abuso sexual. Palavras podem deixar marcas mais profundas do que agressões físicas.

— Ser chamado de feio pode doer muito mais do que uma surra — garante Sílvia, lembrando que reconstruir a auto-estima é mais difícil do que curar um machucado.

Olhando para trás, Eunice vê que o método de disciplina que lhe foi ensinado por seus pais, de quem apanhava de cinto diante de qualquer desobediência, trouxe mais prejuízos do que ganhos educativos. Olhando para frente, ela acredita que, ao se reduzir como mãe, poderá garantir um futuro melhor para o menino.

— Nunca é demais procurar ajuda. Não quero que meu filho cresça revoltado — diz Eunice, consciente de que lições enalade em casa perduram por toda a vida.

leticia.duarte@zerohora.com.br

*Campanha O Amor é a Melhor Herança – Cuide das Crianças, lançada há dois meses pela RBS, começa a produzir mudanças positivas nas relações familiares*



Atitude: papaleira procurou ajuda para aprender a lidar com os oito filhos

### “Eu era pior do que o Bicho-Papão”

No começo, ela se sentia mal ao ver a propaganda. Depois, passou a sentir-se pior do que os monstros que amedrontam o imaginário infantil. Na semana passada, sentiu que precisava fazer algo. Substituindo sentimentos por atitudes, decidiu ligar para o conselho tutelar e pedir ajuda.

— Com o comercial dos monstros, vi que não estava sendo uma boa mãe, que eu era pior do que o Bicho-Papão. Eu ficava muito nervosa, baía e xingava — conta a papaleira de 49 anos, modadora do bairro Ipanema, em Porto Alegre.

Mãe de oito filhos, ela hoje procura desenvolver a paciência como antídoto contra a violência, para que as dificuldades que encontra para sustentar a prole com o orçamento mensal de meio salário mínimo não sejam mais descontadas na família. O principal

objetivo é evitar que os mais novos sigam o exemplo do filho de 22 anos, que se tornou escravo de traficantes para sustentar o vício de crack.

— Acho que ele foi para as drogas para fugir dos problemas em casa. Falhei quando não lhe dei atenção. Saía de manhã cedo de casa e só voltava à noite, ele ficou meio abandonado — analisa.

O conselheiro tutelar Júlio César Fontoura de Souza, novo aliado nessa luta, lembra que a mãe não deve carregar todas as culpas, pois a rede de atendimento que deveria protegê-la também falhou.

— Como é que um pai desprezado pode proteger alguém? Até para ir nos postos de saúde é difícil, pois falta dinheiro para a passagem. Há muita falta de apoio social, é difícil conseguir atendimento médico, psicológico.

### Insultos a criança limitam potencial

Nem só a violência física caracteriza o perigo denunciado pelos monstros. Assaltos mentais são cometidos todos os dias, impunemente, em grande parte dos lares.

Alerta é da psiquiatra Ieda Bischoff Portella, coordenadora do núcleo de violência do Centro de Estudo e Pesquisa da Infância e Adolescência (Ceapia). Ela afirma que os pais às vezes não sabem, mas podem estar tolhendo o filho com atitudes de desprezo.

— A violação é mais da mente do que do corpo. É justamente nas pequenas violências do cotidiano que ocorre a perda da sensibilidade e da criatividade. As crianças sabem o que está acontecendo, mas são tratadas como incapazes. O lugar da criança na sociedade precisa ser repensado — orienta Ieda.

Um dos exemplos do cotidiano em que roubos mentais são praticados, segundo ela, é quando uma criança é insultada por derrubar um copo de suco na mesa.

— Os pais falam: seu porco, seu imbecil, não sabe o que está fazendo. E nisso acabam roubando a possibilidade de a criança avaliar as consequências de seu ato, pensando uma solução, como buscar um pano para secar. Tudo isso fica substituído por um rótulo, que causa empobrecimento mental, falta de empatia e sensibilidade, alimentando a violência — explica.

A especialista salienta que nem todas as crianças maltratadas ficam gravemente enfermas, mas certamente todas terão um menor repertório de soluções criativas na vida.

## Cartas

Leia abaixo algumas das correspondências enviadas a RBS em julho com comentários sobre a campanha *O Amor é a Melhor Herança – Cuide das Crianças*:

José Odílio Anselmo, Novo Hamburgo:

“Tenho três filhos, de 14, 10 e três anos. Já estive desempregado por um bom tempo. Hoje, graças a Deus, estou trabalhando. Jamais bati em nenhum deles, os três respeitam todas as pessoas com quem se relacionam, na escola, amigos e vizinhos, porque os tratamos com amor. Converse com as crianças, dê carinho, mas não batam nem maltratem, pois no futuro elas jamais vão esquecer as pessoas com quem se relacionam.”

cer as lições que aprenderam com os pais.”

Gelva Froes, Santa Maria:

“Para termos boas crianças, não depende exclusivamente de um governo, uma boa escola, mas de uma boa família. Devemos, nesta campanha, tratar o assunto família, de pais que amem, que saibam dizer não ao filho. Se os pais não se amam, como vão amar e educar seus filhos?”

Luiza Boff, oito anos, Caxias do Sul:

“Eu vejo tanta injustiça e peço que parem de maltratar as crianças. Quero justiça!”



Carmem Lucia Matzenbacher Hepp, Santo Ângelo:

“Sou coordenadora de projetos sociais do meu município, e estamos trabalhando os textos e as figuras da campanha. A casa sede de nossos projetos está toda decorada com os trabalhos das crianças.”

Ana Cristina Agnoletto, São Paulo (SP):

“Um bom exemplo foi o que ocorreu em Camaquã no dia 6 de julho, quando o município instituiu uma campanha de planejamento familiar com orientação à população. Que todas as prefeituras sigam esse exemplo e que a Zero Hora divulgue situações como essa.”

### Interação com a sociedade

■ Form publicadas 47 reportagens em Zero Hora em julho sobre temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, totalizando uma média de 1,5 por dia

■ Em julho, o site [www.zerohora.com.br/cuide-das-criancas](http://www.zerohora.com.br/cuide-das-criancas) obteve uma média mensal diária de 1.410 visitas, de 1.014 usuários. Lançado em 15 de junho, o site já recebeu mais de 61 mil visitas

■ A Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho recebeu, em julho, mais de 500 mensagens com manifestações de apoio e sugestões

■ A cada semana, os monstros aparecem em média 1.363 vezes no rádio e 742 vezes na TV



MORTO



MORTO



MORTO



MORTO



SUMIDO



PRESO



PRESO



NA RUA



TRABALHA



ESTUDA

# A trajetória dos meninos NINJAS

## OS MORTOS

CARLOS ETCHICHURY



O AMOR É A MELHOR HERANÇA QUE DEUS DEIXA PARA AS CRIANÇAS

Há 10 anos, 12 crianças ficaram famosas no Rio Grande do Sul. Não eram artistas, nem filhos de gente famosa, tampouco prodígios. Os pequenos, entre 11 e 14 anos, viraram notícia em Zero Hora

porque moravam na companhia de ratonagens e batatas em três buéiros diante do Mercado Público de Porto Alegre. Uma década mais tarde, são vítimas de uma tragédia brasileira: quatro morreram, dois estão presos, um permanece na rua e dois tentam reconstruir suas vidas. Os outros três não foram localizados.

Em 1º de maio de 1993, ZH descreveu crianças que, como amandotugas, buscavam buéiros para dormir e brincar das esgotas em busca de comida ao amanhecer. Eram as *Turquinhas Ninjas*, em alusão aos répteis notabilizados pela TV e pelo cinema que habitavam os subterrâneos de Nova York.

Hoje, Fábio Geraldo Lopes de Oliveira, o Ratinho, que liderava o grupo, e Alexandre Gonçalves de Souza, o Cabecinha, estão mortos. Foram encontrados. An Roberto Soares Meneses, o Arizinho, 18 anos, tombou baleado ao tentar um assalto. Davi Gonçalves Alves da Silva definhou como vivia, abandonado, vítima do HIV. A Aiá também teria matado Alexandre Pedrosa. Dois enveredaram para o mundo do crime. Rodrigo Monteiro Amaral, o Sarará, suspeito de furtos, está preso preventivamente. Na mesma situação, encontra-se Alexandre de Oliveira Fragoso, o Chininha. Mas recaem sobre ele as suspeitas de um crime mais grave. Ele teria reproduzido em um cidadão o que a sociedade fez com o seu futuro: é réu confesso de um assassinato.

Apenas um permanece nas ruas, sem rumo. Wagner Sprindalo Severo, o Ratinho, vive entre o bairro Sarará, Zona Norte, e a Vila da Conceição, onde moram a namorada e o filho. Dos nove localizados, Paulo Torres Vieira, o Paulinho, e Dorival da Rosa são os que tentam sobreviver com dignidade. O primeiro ganhou um trabalho e evoluiu a estudar. O segundo formou uma patrimônio que enche a mãe de orgulho: três cavalos, uma carroça, uma cabrita, duas casas de madeira e dois carrinhos para jogar papel.

As histórias de 10 dos 12 ninjas são contadas nas próximas páginas.

carlos.etchichury@zerohora.com.br



Cova errada: sem se dar conta, Antônio Cesar, irmão de Davi, rezou durante mais de um ano na sepultura de outra pessoa

### Davi

#### Foi esquecido

Davi Gonçalves da Silva reviveu os instantes de sua curta trajetória nos seus últimos cinco dias de vida. O ex-ninja permaneceu esquecido dentro de um galpão de reciclagem, na Vila do Chocolate, na Capital, durante uma semana — sem água, sem comida, sem dignidade. Portador de HIV, definhou aos 22 anos, em meio ao luto.

— Quando o encontramos, ele estava quase morto — recorda um amigo.

Debilitado, foi levado para o Hospital São Lucas, da PUCRS. Morreu como viveu, abandonado em um dos quartos da instituição, em 18 de junho de 2002. No dia seguinte, o irmão, Antônio Cesar Alves da Silva, o enterrou no Cemitério Corpo Santo, da Santa Casa, onde os restos mortais são identificados por um número e uma cruz.

— Vesti meu irmão com uma meia branca, um par de tênis, uma calça de sbringo bege e uma camiseta de um curso de hortá que eu estava fazendo e um moleton. Davi era o único da família que me dava valor — recorda Antônio Cesar, que, além de Davi, tem a mãe, uma irmã e três primos em tumbas na Santa Casa.

Como o irmão, ele é soropositivo e mora na rua. A saúde fragilizada o impossibilita de trabalhar. Tentou puxar carinho de papelão, mas não conseguiu.

— A dor não deixava — diz.



Desde a morte de Davi, Antônio Cesar freqüenta, toda semana, o Corpo Santo.

— Quando tenho dinheiro, compro flores, acendo velas e rezo fazendo carinho na cruz — conta o morador de rua, que levou Zero Hora até o túmulo que pensava ser do irmão em uma tarde de julho.

O jovem de 20 anos e menos de 50 quilos espalhados em 1m60cm de altura não sabia que a sepultura número 188, onde faz suas preces semanais, abriga os restos mortais de outra pessoa. Sem se dar conta, reza na cova errada há mais de um ano. Conforme um dos cozeiros do Corpo Santo, Davi está sepultado na cova 122. É a sina de um ex-ninja, que o acompanha após a morte.

Zero Hora informou o lapso a Antônio Cesar uma semana mais tarde. Ele estava no Hospital Vila Nova, recuperando-se de uma tuberculose.

Repórter — Lembra-se de mim, Antônio?

Antônio Cesar — Sim, eu levei o senhor no túmulo do meu irmão, né?

Repórter — Levou. Eu vim aqui para te dizer que o teu irmão não está naquela sepultura.

Antônio Cesar — Como assim?

Repórter — No número 188 tem outra pessoa. Teu irmão está no número 122.

Antônio Cesar — Sério?

Repórter — Verdade.

Antônio Cesar — Rezei todo esse tempo no lugar errado...





## A trajetória dos meninos NINJAS

Levantamento constatou que 595 crianças e adolescentes perambulam pela Capital em situação de risco, num contingente três vezes superior ao de 1997

# Triplicou número de meninos de rua

CARLOS ETCHECHURY e CAROLINA BAHIA

Existem 595 crianças e adolescentes perambulando pelas ruas de Porto Alegre em situação de risco, segundo levantamento da Fundação de Assistência Social e Cidadania (Fasc).

O número de pequenos miseráveis triplicou em relação ao levantamento anterior, feito em 1997, quando técnicos da Pontifícia Universidade Católica (PUCRS) identificaram 192 meninos e meninas de rua.

A miséria que aumenta o contingente de crianças sem lar também amplifica os perigos. Não há garantia de que o destino dos atuais moradores de rua seja diferente do reservado aos ninjas — aquelas 12 crianças flagradas dormindo em buiros, em 1993, no centro da Capital. Como mostrou reportagem de domingo em ZH, a falta de futuro esfriou o grupo de 12 ninjas em apenas uma década: quatro morreram (assassinados ou por doenças), dois estão presos, três tentam reconstruir suas vidas e três não foram localizados.

Pelo levantamento da Fasc, de junho passado, 595 crianças e adolescentes estão nas ruas da Capital. O mais aterrador é que 187 deles não têm vínculo familiar. Do total, 468 são de Porto Alegre, os outros vêm de cidades da Região Metropolitana. Tentando diminuir os riscos com violência e a exposição a drogas, a Fasc conseguiu incluir 150 no Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente. Mas a miséria, a pobreza de meninos de rua, cresce mais que as boas ações. Já existem 59 mil famílias em situação de indigência na Capital, o dobro do que em 1997.

### Infância sem lar

■ 1997 — 192 meninos e meninas de rua em Porto Alegre, segundo a PUCRS  
Junho de 2003 — 595 crianças e adolescentes nas ruas da Capital, conforme a Fasc

■ 1997 — 29 mil famílias em situação de indigência na Capital, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), do Ministério do Planejamento  
Hoje — 59 mil famílias em situação de indigência na Capital, segundo o Ipea

■ A situação de indigência é corrigida quando uma pessoa sobrevive com menos de um quarto do salário mínimo (R\$ 62) por mês

### Governo prepara plano

Sob a pressão das estatísticas, que apontam milhões de jovens à mercê da marginalidade, o governo federal pretende lançar em 12 de outubro, Dia da Criança, um plano nacional com políticas voltadas para a infância e a adolescência.

As medidas, que deverão incluir infra-estrutura e estímulo à geração de emprego, serão apresentadas pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O plano é o resultado de um compromisso assinado por Lula com a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente ainda durante a campanha à Presidência. A exemplo do programa Prefeito Amigo da Criança — em que os municípios assumem compromissos e são monitorados pela fundação —, o projeto federal foi batizado de Presidente Amigo da Criança.

### Entrevista: Ana Paula Motta Costa, presidente da Fasc

## “É um processo de autodestruição”

A presidente da Fundação de Assistência Social e Cidadania (Fasc), Ana Paula Motta Costa, alerta que as crianças de rua estão sob perigos ainda maiores, agravados pela expansão das drogas. Com a experiência de quem dirigiu a Fundação de Atendimento Socioeducativo (Fase), a comissária ex-Febem, entre 2000 e 2002, Ana Paula falou a Zero Hora sobre a necessidade de governos e sociedade se unirem para evitar tragédias como a que se abateu sobre as 12 crianças conhecidas por ninjas. Ela destacou que a Fasc está atendendo a um grupo de 150 meninos de rua, justamente os mais expostos à violência. Principais trechos da entrevista, concedida no gabinete de Ana Paula:



“O Estado tem a sua responsabilidade, mas a sociedade também tem.”

ANA PAULA COSTA

de cada uma, quantas vezes esteve no abrigo, por que não continuou. Mas o abrigo não é solução para tudo.

ZH — Houve omissão do poder público no caso dessas crianças?

Ana Paula — Quando uma criança tem seus direitos violados é responsabilidade de um contexto geral, da sociedade, da comunidade e do Estado. O Estado tem a sua responsabilidade, mas a sociedade também tem a sua.

ZH — Quando o ex-prefeito Tarso Genro assumiu, em 2001, prometeu retirar crianças e adolescentes das ruas centrais. Por que a promessa não foi cumprida?

Ana Paula — Naquele momento foi identificado que era esse o projeto no sentido de que todas as crianças fossem atendidas.

ZH — Por que o ex-prefeito Tarso Genro fez aquela promessa?

Ana Paula — Porque ele tem, e nós temos, compromissos com essa realidade.

ZH — A ideia de retirar as crianças das ruas foi abandonada pelo governo?

Ana Paula — A ideia existe no sentido de ser prioridade, nossa e do prefeito (João) Verle também, o atendimento das crianças em situação de rua. E existe disposição de reduzir esse número (de crianças e adolescentes na rua).

ZH — Há alguma garantia de que as 595 crianças e adolescentes em situação de rua não tenham destino semelhante ao dos ninjas flagrados em buiros em 1993?

Ana Paula — Não existe garantia. As crianças que estão na rua correm todos os riscos. E são riscos cada vez mais potencializados. A questão das drogas, como crack, é uma realidade. Há 10 anos não em assim. Elas estão expostas a isso.



MORTO



MORTO



MORTO



MORTO



SUMIDO



PRESO



PRESO



NA RUA



TRABALHA



ESTUDA



A miséria que aumenta o contingente de crianças sem lar também amplifica os perigos. Não há garantia de que o destino dos atuais moradores de rua seja diferente do reservado aos ninjas — aquelas 12 crianças flagradas dormindo em buiros, em 1993, no centro da Capital. Como mostrou reportagem de domingo em ZH, a falta de futuro esfriou o grupo de 12 ninjas em apenas uma década: quatro morreram (assassinados ou por doenças), dois estão presos, três tentam reconstruir suas vidas e três não foram localizados.

### Entrevista: Oded Grajew, assessor especial da Presidência

## “Os governos, sozinhos, não vão dar conta”

Quando o assessor especial da Presidência da República Oded Grajew fala sobre o jovem no Brasil, cita uma máxima que ouviu quando era menino e morava em Israel: “Para as crianças, não pode faltar nada”. Grajew, ex-presidente da Fundação Abrinq, aprendeu que não há crise nem guerra que possam justificar o descuido:



Oded Grajew

Zero Hora — O que garante eficiência ao projeto voltado a crianças e jovens?

Oded Grajew — A cobrança da sociedade. A

questão estará sob a responsabilidade da Presidência da República, e uma rede de organizações sociais estará monitorando as ações.

ZH — Como o governo espera o apoio da iniciativa privada em meio à crise econômica?

Grajew — Os governos sozinhos não vão dar conta do recado. Estamos fazendo uma grande mobilização para que as empresas abram espaço para jovens nos seus quadros. O segredo é mudar a visão da sociedade sobre a juventude.

## Infância e

## Juventude

# Garotas prostituídas vão para abrigo

CARLOS ETCHICHURY

Dois meninas que se prostituíam na Avenida Ipiranga, na Capital, foram apreendidas por policiais civis e levadas por conselheiros tutelares para abrigos públicos.

As duas adolescentes, uma de 13 anos e outra de 15, são de famílias que recebem R\$ 450 por mês, cada, de programas sociais públicos. As garotas foram recolhidas depois de Zero Hora ter revelado, na edição de domingo, que o ponto de prostituição infantil funcionava na Capital sem enfrentar resistência da rede de proteção à infância.

Moradoras Bom Jesus, as famílias das duas estão inseridas em programas sociais como o Núcleo de Apoio Sociofamiliar (Nasf), ligado ao município, e o Família



O AMOR É A MELHOR FELICIDADE DAS CRIANÇAS.

Cidadã, gerenciado pelo Estado.

Agentes da Delegacia Especializada na Criança e no Adolescente (Deca)Vitima as encontraram aguardando clientes no ponto de prostituição mirim, na Ipiranga com Nelson Zang, na noite de domingo. As duas são velhas conhecidas do Conselho Tutelar.

Conforme Divalci Oliveira da Silva, conselheiro tutelar da Microregião 3, as garotas têm históricos de abuso sexual e negligência.

A família da garota de 13 anos tem expediente no Conselho Tutelar desde 1995. A outra, abusada pelo pai aos nove anos, tem expediente desde 2002. Há um processo na Justiça para destituição do pátrio poder.

O conselheiro não revelou para onde as garotas foram levadas, na manhã de ontem. Não é a primeira vez que as adolescentes são abrigadas.

As duas já estiveram várias vezes em abrigos e fugiram. É preciso um trabalho de convencimento dessas meninas para

que elas não saiam do abrigo desta vez — explicou Divalci, salientando que outras duas meninas flagradas por ZH vendendo o corpo também têm expedientes no conselho e devem ser levadas para abrigos.

É provável que se intensifique o cerco a prostituição infantil nos próximos dias. Hoje, às 14h, numa reunião com o Sindicato dos Taxistas Autônomos de Porto Alegre, na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), será debatida a elaboração de um programa contra a exploração sexual da criança e do adolescente durante o Carnaval.

Queremos que os taxistas portem o adesivo com os telefones de denúncia e assumam o compromisso de detectar casos de exploração. Basta que denunciem, que a Brigada Militar e o serviço social da prefeitura estejam presentes — disse a secretária municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, Helena Boninã.

carlos.etchichury@zerohora.com.br



Assédio: na manhã de terça-passada, garota prostituída de 13 anos entrou em veículo na Nelson Zang e ficou no carro por cerca de 10 minutos

## Entrevista: Vladia Paz, presidente em exercício da Fasc

“É como secar gelo. A gente tira um da rua, vem outro”

Nesta entrevista, a presidente em exercício da Fundação de Assistência Social e Cidadania (Fasc), Vladia Paz, diz por que a Capital enfrenta dificuldade ao combater a prostituição infantil.

Zero Hora — As famílias das duas adolescentes recolhidas já estão inseridas em programas sociais. Por que eles falham?

Vladia Paz — Temos de conversar com adultos da família para verificar o que está acontecendo. Há casos em que as meninas

são usuárias de drogas e por isso as famílias não conseguem impor limites.

ZH — A rede municipal tem condições de tratar essas meninas dependentes de drogas?

Vladia — Tem.

ZH — Mas parece que não está funcionando.

Vladia — Não tem mágica. Quando nós trabalhamos com gente, dois e dois não são quatro. Não conheço o caso dessas meninas.

ZH — Essas adolescentes estão condenadas à prostituição?

Vladia — Nós vamos continuar tentando atacar o problema. Há tantas formas de vitimização que as crianças e os adolescentes são acometidos... O nosso trabalho é como secar gelo. A gente tira um da rua, vem outro. Há todo um esforço do município, dos operadores como um todo, no sentido de dar conta do problema. Tem um lado da história que precisa ser colocado nessa conta, que são os usuários que consomem esses serviços.

## Por que a rede de proteção à infância fracassa

Julie Cesar Fontoura de Souza, integrante da coordenação dos Conselhos Tutelares: *O trabalho social não funciona em Porto Alegre. Alguns abrigos não protegem as crianças, não resgatam seus veículos. Muitas vezes crianças usam drogas, como lólo, na frente dos abrigos.*

Lucilene de Souza Pinheiro, psicóloga do Serviço de Proteção à Criança da Ulbra: *Porto Alegre e o Rio Grande do Sul não têm uma política de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. Há muita teoria, muita divagação, muita filosofia, mas na prática mesmo não temos nada para enfrentar a exploração comercial. Particularmente, não conheço nenhum caso bem sucedido no Estado.*

Maria do Rosário (PT), integrante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados:

*A permanência dessas meninas se prostituindo é uma condenação à morte. É como se o Estado estivesse demonstrando a sua incompetência todos os dias.*

## LEILÕES

**LEILÃO DE VEÍCULOS**  
 Dia 17/02/2004 às 10:00h • Rua dos Matias, 1103 • Porto Alegre • RS  
 Automóveis, Caminhões e Moto de diversas marcas e modelos, nacionais e estrangeiros.  
 Conselho do Leilão, SA, Condições Gerais conforme catálogo de Leilão.  
 Valiações: Dia 16/02 das 13:30 às 17:00h, Dia 17/02 a partir das 9:00h.

**LEILÃO JUDICIAL**  
 DATA: 18 de Fevereiro de 2004, às 14h30min.  
 LOCAL: Depósito do Leiloeiro - Av. Mauá nº 609 - Carazinho/RS  
**Leilão da ANNEVEL**  
**Revenda Mercedes Benz de Carazinho/RS**  
 Constituído de uma área de aprox. 44.000,00m², com aprox. 400,00m de frente para a BR 285, Km 217 (Junta ao trevo de Carazinho-Passo Fundo), possuindo diversas benfeitorias com aprox. 8.000,00m², servindo para instalação de Revendas de Veículos, Refilca, Posto de Combustível, Indústria, etc.  
 OBR: Arquivo para simples divulgação, sujeito a direção até o ato de leilão.  
 Informações: (0xx)54 330,2593 / 9981,2593 / 9976,2344  
 www.schmitz.leil.br

## Leilão Judicial

A Zero Hora contribui para o bom andamento do processo.

Publicidade legal é na Zero Hora

ZERO HORA